

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Evento 22

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_MANIFESTACAO_MINISTERIAL___Nº_PROTOCOLO__WSJE_17_20031414_5

Data:

18/10/2017 14:44:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SANTA CATARINA**

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064.

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Município de São José.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em exercício na Curadoria do Meio Ambiente, vem requerer a juntada da documentação anexa aos autos indicados na epígrafe.

Trata-se do Ofício nº 000714, datado de 10 de março do corrente ano, extraído de outro investigatório administrativo de nº 06.2016.00001914-0, que encaminha o Relatório de Vistoria nº 787/2017, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, onde são prestadas, também, informações atualizadas da situação da Estação de Tratamento de Esgoto Potecas.

Colhe-se do supracitado relatório elaborado com base na vistoria realizada no dia 24 de fevereiro de 2017:

[...] A ETE POTECAS está situada em região urbanizada, tendo seu entorno ocupado principalmente por residências e comércio (Figura 1). No ponto de lançamento do efluente persiste a erosão das margens devido à incompatibilidade da vazão de lançamento do efluente frente a capacidade hidráulica do corpo receptor, motivo esse que já foi alvo de autuação pela FATMA. Na figura 14 fica evidenciada a diferença da característica colorimétrica das águas do rio e do efluente. O impacto decorrente deste lançamento deverá ser equacionado em projeto de melhoria do efluente tratado, conforme acordado no termo aditivo 01/2016 do TAAP 002/2012.

[...]

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

Deste modo, considerado que pelo já contido nos autos é possível verificar o longo período em que a comunidade sofre com o descaso da empresa Requerida, que submete a população a intensa poluição atmosférica e a fim de assegurar a efetividade da demanda, com a remoção/transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, **requer** a procedência de todos os pedidos formulados na inicial, e a imediata **apreciação e acolhimento da liminar postulada**.

São José, 18 de outubro de 2017.

(Assinatura digital)

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



Florianópolis, 10 de março de 2017.

Ofício DILIC/GEAIA nº 000714
Referência: Inquérito Civil Público SIG 06.2016.00001914-0

Raul de Araújo Santos Neto
Promotor de Justiça

Prezado senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta Em resposta ao Ofício 0068/2017/10PJ/SJO/SC, que requisita a realização de vistoria na Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizada na Rua Heriberto Hulse, Barreiros, em São José/SC, encaminhamos a Informação Técnica GEAIA nº 17/2017.

Colocamo-nos à disposição caso se façam necessárias outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandre Waltrick Rates
Presidente

Nº SIG : 02.2017.00021542-0

21/03/2017 17:38
10PJ/SJO

Protocolo

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FATMA



Ao Senhor

Raul de Araújo Santos Neto

Promotor de Justiça

R. Domingos André Zanini, 277, Ed. Empresarial Terra Firme - Campinas

CEP 88117-907, São José/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL- GEAIA
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro
88020-000 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665-4182



INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 017/2017

Em resposta ao Ofício 0068/2017/10PJ/SJO/SC, que requisita a realização de vistoria na Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto da CASAN, localizada na Rua Heriberto Hulse, Barreiros, em São José/SC, temos a declarar que dentro do contexto da renovação de LAO do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Potecas, foi realizada vistoria em 24/02/2017 na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e na EE-GB, a estação elevatória de Barreiros. Foi então elaborado o Relatório de Vistoria nº787/2017 (anexo), que relata a situação da EE-GB e da ETE, e como encaminhamento foi enviado à CASAN o Ofício nº636/2017 para resposta.

Local e data: Florianópolis, 09 de março de 2017.

Mariana Mota Godke

FATMA/GEAIA – Engenheira sanitarista
Mat. 956.483-7



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 787/2017

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Fase do processo de licenciamento: Emissão de Renovação de Licença Ambiental de Operação.

Atividade: 34.31.11 – Sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários

Número do processo: SAN/00005/CRF

Empreendimento: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Endereço: Estrada geral de Forquilha, S/N, Potecas, São José/SC.

Coordenadas geográficas ou planas: X 731293.79 E, Y 6948653.69 N

Participantes Externos: Pery Filho e Lucas Arruda (CASAN)

Condições do tempo: tempo ensolarado.

II. DO RELATO

Este relatório refere-se à vistoria realizada no dia 24 de fevereiro de 2017 pelas técnicas desta Fundação, Mariana Mota Godke e Bianca Damo Ranzi. Foram visitadas a ETE POTECAS e a maior estação elevatória do sistema de esgotamento sanitário de Potecas, a EE-GB, ambas em São José/SC.

O efluente bruto é gradeado e o material grosseiro é retirado manualmente na EE-GB (Figura 18), e segue para ETE POTECAS, onde passa por um sistema preliminar composto por caixa de areia. Observou-se que o material grosseiro retirado das grades da EE, é disposto em bombonas no pátio da EE. A retirada da gordura formada na caixa de areia é conduzida para o tanque de contenção da Figura 3. Verificou-se a presença de plantas em crescimento nesse tanque, o que indica que provavelmente não é utilizado rotineiramente. Nesta mesma área constatou-se a presença de galões vazios do produto utilizado como antiespumante no chão, a céu aberto (Figura 5). Os galões cheios ficam em abrigo improvisado (Figura 6). Conforme embalagem, o produto não é tóxico, corrosivo ou inflamável.

Situação ambiental da área:

ETE POTECAS

A ETE POTECAS está situada em região urbanizada, tendo seu entorno ocupado principalmente por residências e comércio (Figura 1). No ponto de lançamento do efluente persiste a erosão das margens devido à incompatibilidade da vazão de lançamento do efluente frente à capacidade hidráulica do corpo receptor, motivo esse que já foi alvo de autuação pela FATMA. Na Figura 14 fica evidenciada a diferença da característica colorimétrica das águas do rio e do efluente. O impacto decorrente deste lançamento deverá ser

P
PR



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



equacionadô em projeto de melhoria do efluente tratado, conforme acordado no termo aditivo 01/2016 do TAAP 002/2012.

EE-GB

A EE-GB está situada em região urbanizada, tendo seu entorno ocupado principalmente por residências e comércios (Figura 15).

No ponto de extravasamento da EE-GB, verificou-se a presença de resíduos sólidos e de águas escuras, em contraste com a cor do mar, indicando um possível extravasamento recente de efluente bruto (Figura 22). Questionando o técnico da CASAN, este afirmou que os extravasamentos são freqüentes quando ocorrem períodos chuvosos. Considerando este fato, e que, segundo estudos da CASAN:

- a ETE POTECAS atualmente não está operando com sua capacidade máxima,
- a solicitação de ampliação de LAI do sistema,
- o indicativo de que a capacidade hidráulica da EE-GB já está ultrapassada, sem considerar as vazões de futuras ampliações de rede, então,

Será solicitado à CASAN a apresentação de projeto para adequação da capacidade hidráulica da EE-GB, considerando a vazão de projeto de final de plano da ETE POTECAS.

Conformidade de operação: O empreendimento atualmente está operando com licença ambiental vigente. Como já era de conhecimento desta Fundação, os 4 reatores anaeróbios não estão em operação. Conforme acordado no Termo aditivo 01/2016 ao TAAP 02/2012, foi prevista a implantação de melhorias para regularizar e otimizar a operação do SES POTECAS por meio das seguintes ações:

- Implantar sistema de gradeamento mecanizado com limpeza automática na Estação Elevatória GB. Prazo: 07/06/2017;
- Implantar a cobertura dos reatores anaeróbios, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nestas unidades para queima. Prazo: 07/06/2017;
- Implantar melhoria no sistema de distribuição do afluente na entrada dos reatores anaeróbios. Prazo: 07/06/2017;
- Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para disposição final em aterro sanitário. Prazo: 07/06/2018;
- Elaborar projeto e implantar melhoria para o lançamento do efluente tratado no corpo receptor. Prazo: 07/06/2017;
- Apresentar estudos a fim de propor melhorias no processo de tratamento de efluentes para remoção de nutrientes, submetendo-o à FATMA para análise e aprovação, cujo projeto poderá ser implantado em prazo nele definido. Prazo: 07/06/2018;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



- Apresentar FCEI de ampliação de LAI com projeto a ser implantado em substituição ao sistema atual de lagoas. Prazo: 07/06/2018.

Adicionalmente, será solicitado que a CASAN apresente todos os planos e programas ambientais atualizados, visto que não estão compatíveis à estrutura atualmente operante. Observou-se ainda que vários dos pontos elencados no PGRS não foram implantados. Segundo técnico da CASAN, isso se deve ao fato do plano ter sido confeccionado por empresa terceirizada. No entanto, esse foi apresentado junto ao processo de licenciamento, e deve ser adequado ou seguido.

Controles ambientais:

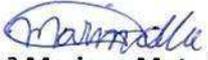
- Triagem de resíduos;
- Presença de operadores para realizar manutenções e medições básicas;
- Dosagem de antiespumante na saída do efluente.

Uso de APP e existência de área verde: Não se aplica.

Local: São José/SC

Data da Vistoria: 24/02/2017

Técnicos:


Eng^a Mariana Mota Godke
 FATMA/GEAIA – Eng. sanitária
 Mat. 956.483-7


Eng^a Bianca Damo Ranzi
 FATMA/GEAIA – Eng. sanitária
 Mat. 953.231-5



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

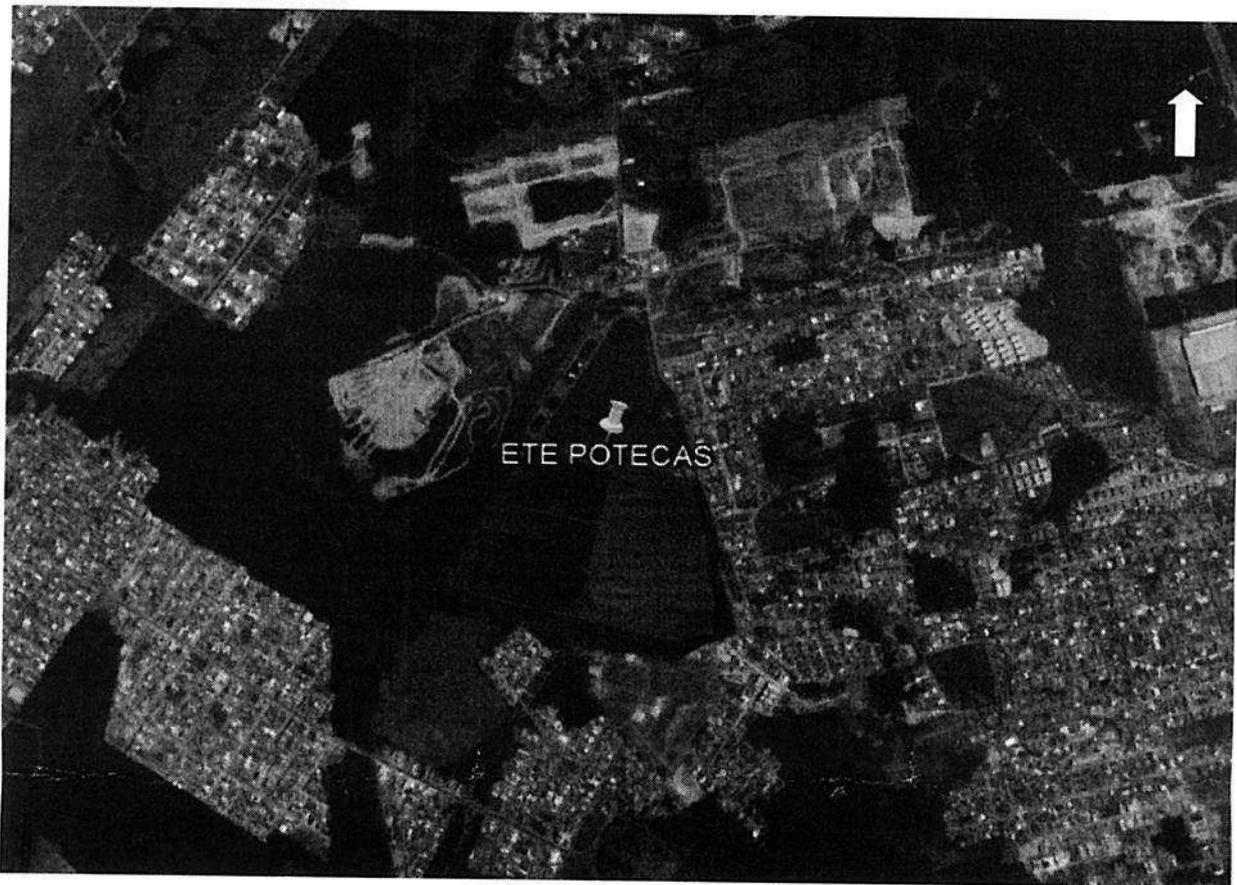


Figura 1 – Localização da ETE POTECAS (Google Earth).

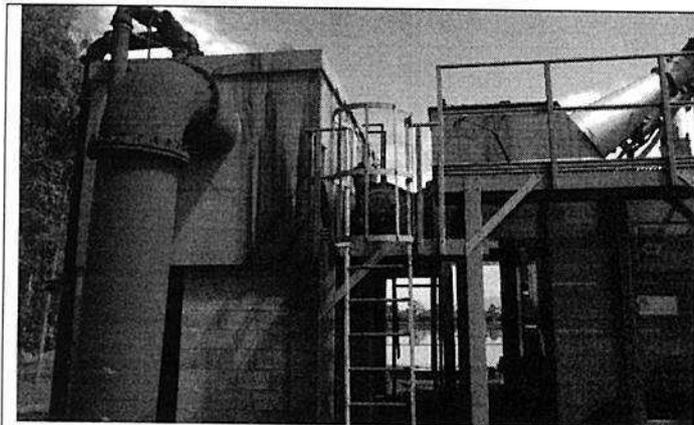


Figura 2 – Sistema preliminar da ETE POTECAS.



Figura 3 – Tanque de contenção para os resíduos de gordura do sistema preliminar.

Handwritten signatures



Figura 5 – Galões de produto antiespumante vazios dispostos no chão a céu aberto.



Figura 6 – Abrigo improvisado para galões cheios de produto antiespumante.

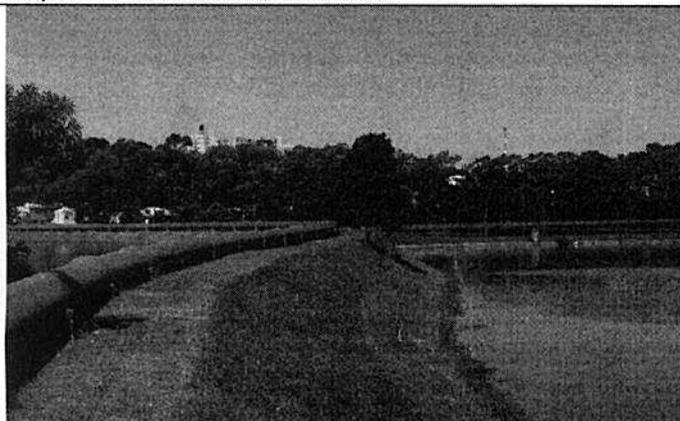


Figura 7 – Tubo de distribuição do efluente após a passagem pelo sistema preliminar.



Figura 8 – Estrutura de reator anaeróbio desativado e sem lona no entorno, com lodo no fundo, e efluente já bombeado.

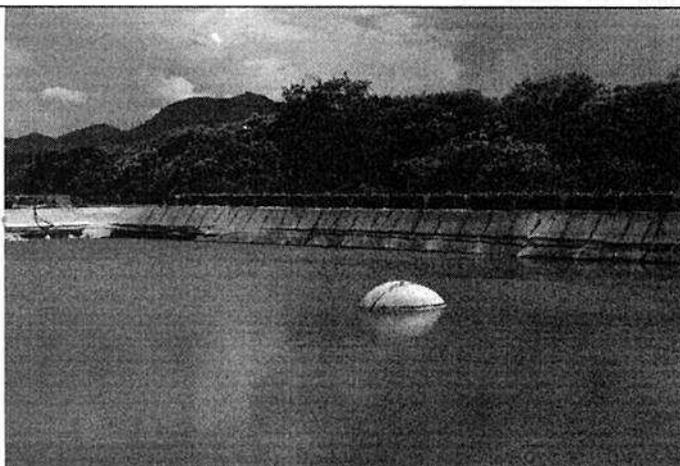


Figura.9 – Reator anaeróbio desativado ainda com efluente a ser bombeado, ainda com lona no entorno.

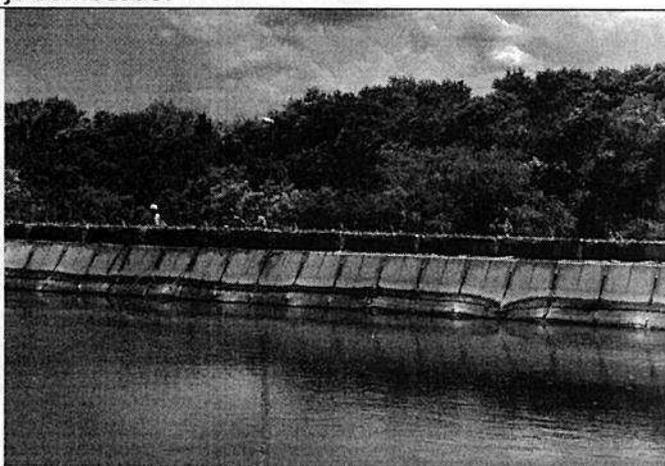


Figura 10 – Homens trabalhando na retirada da lona do entorno de reator desativado.

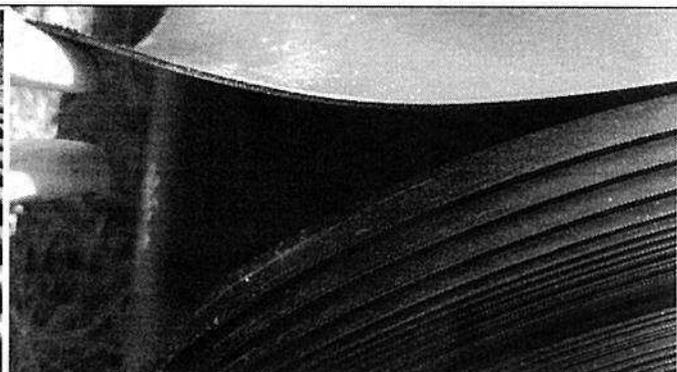


Figura 9 – Novas geomembranas de PEAD a serem colocadas nos reatores anaeróbios (1,5 mm).

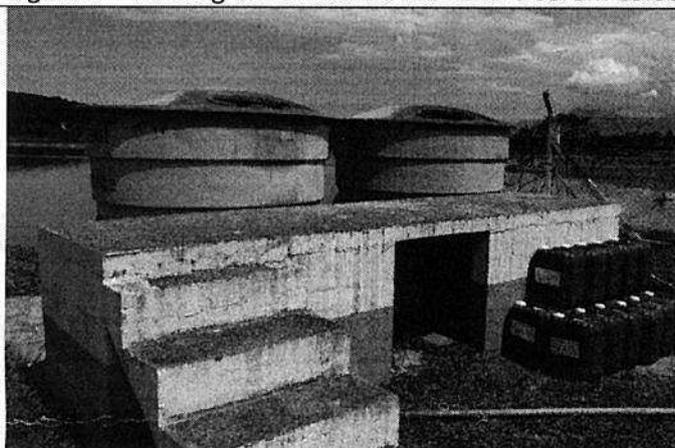


Figura 10 – Tanques de mistura do antiespumante.

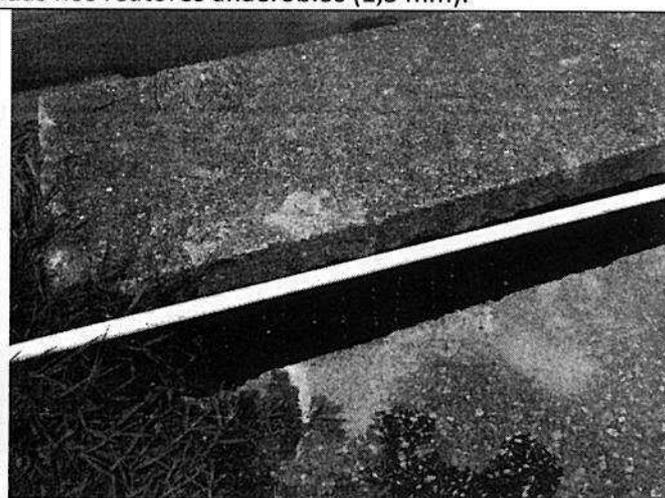


Figura 11 – Dosagem de antiespumante na saída do efluente.



Figura 12 – Medidor de vazão na saída do efluente.

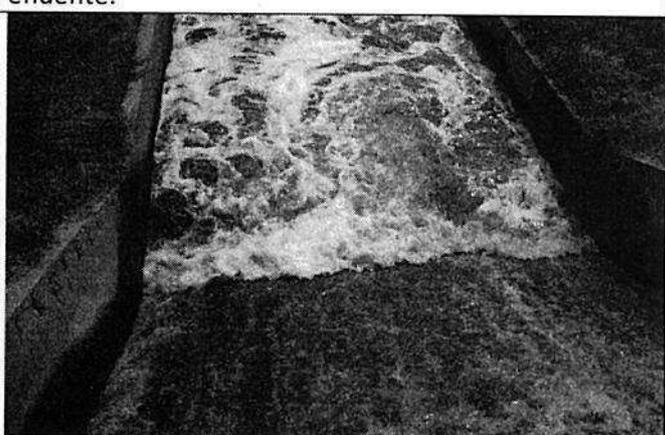


Figura 13 - Rampa de saída do efluente tratado após dosagem do antiespumante e medição de vazão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA

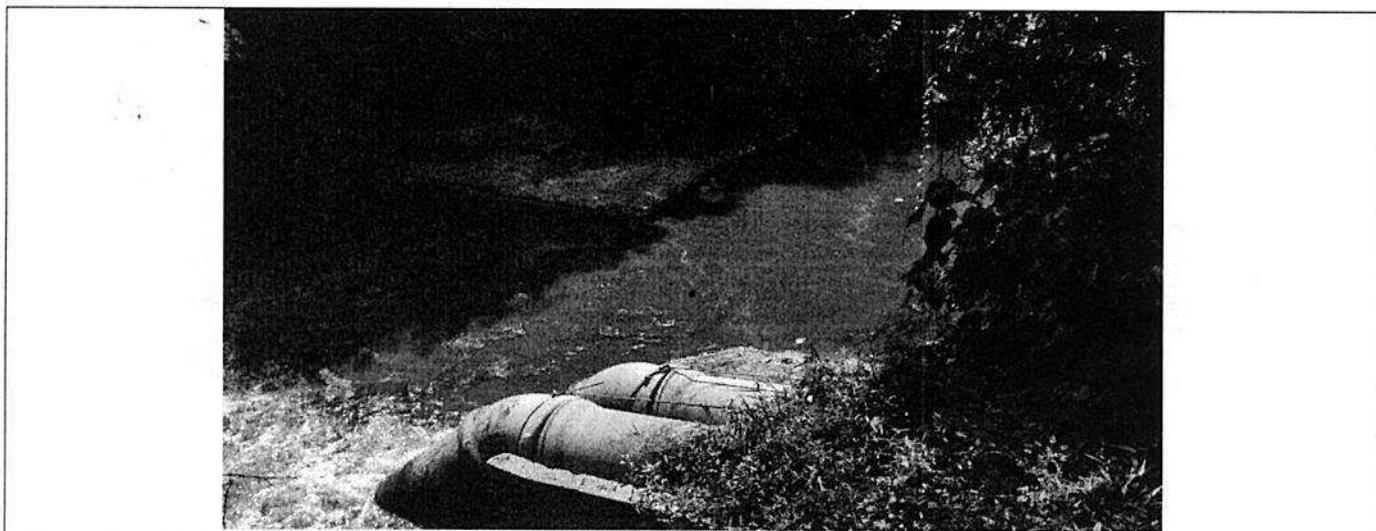


Figura 14 – Ponto de lançamento do efluente no corpo receptor.



Figura 15 – Localização da EE-GB (Google Earth).

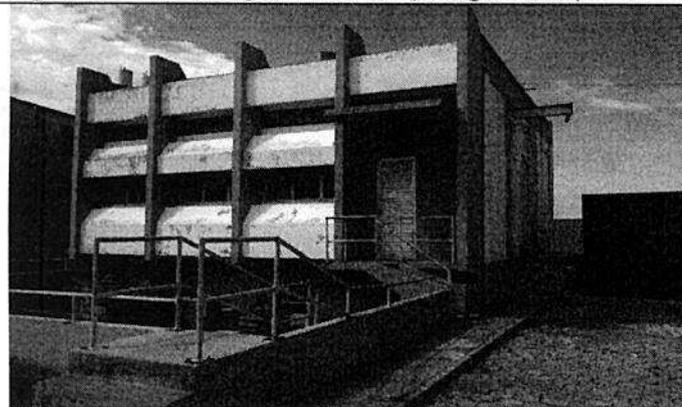


Figura 16 – EE-GB.

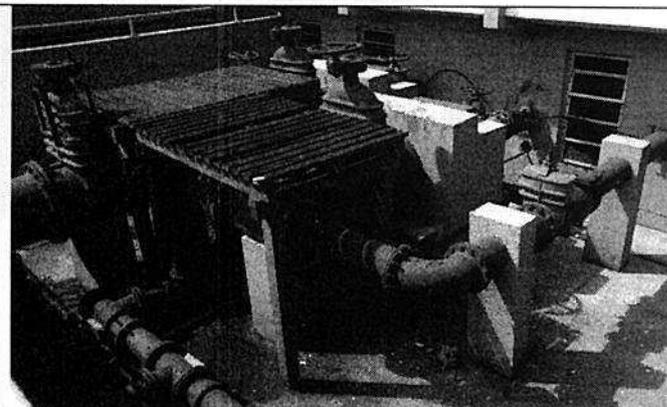


Figura 17 – Barrilete da EE.

Handwritten signature and initials

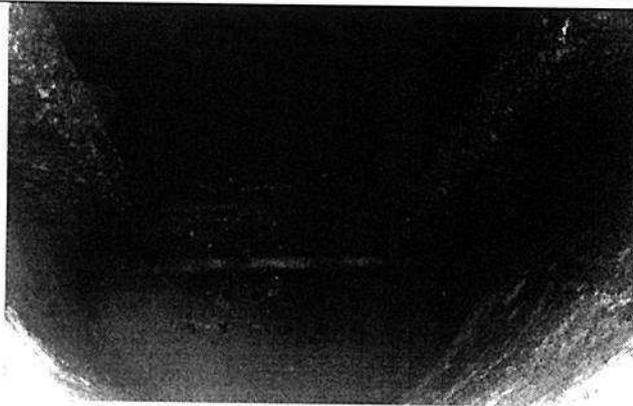


Figura 18 - Poço de chegada do efluente bruto da EE com gradeamento.



Figura 19 - Bombonas com material gradeado.



Figura 20 - Presença de 2 geradores para fornecimento de energia no caso da falta de luz.

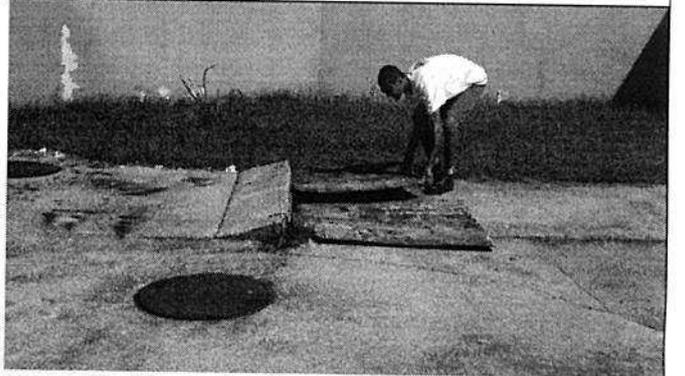


Figura 21 - Tampa inadequada para poço com acesso ao efluente bruto, improvisada com pedaços de madeira.

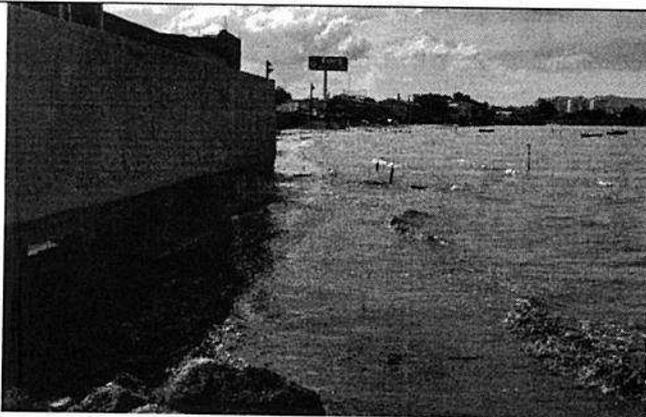
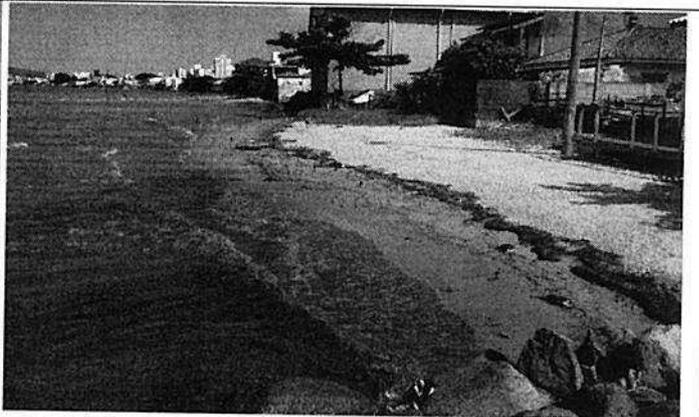


Figura 22 - Ponto de extravasamento da elevatória.





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEIAIA

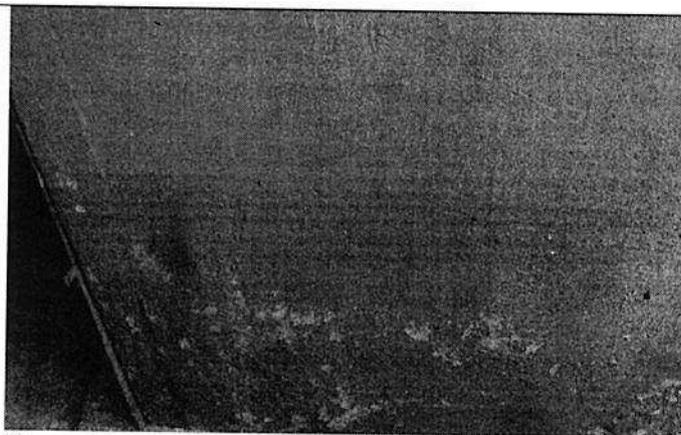


Figura 23 - Marca na parede da EE indicando cota do extravasamento.

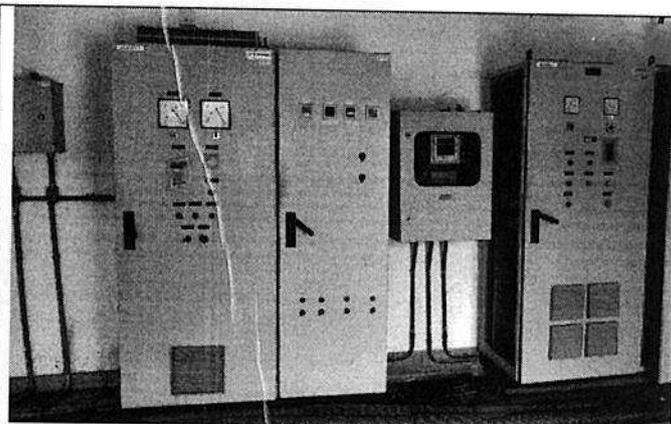


Figura 24 - Casa de controle das bombas elevatórias que compõe a EE-GB.

[Handwritten signature]
PRC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL–DILIC
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL – GEAIA



Ofício DILIC/GEAIA nº 000636
Referência: Processo SAN/00005/CRF

Florianópolis, 03 de março de 2017.

Prezado(a),

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a Informação Técnica 188/2017, referente à renovação do licenciamento ambiental de operação do SES POTECAS. O prazo para protocolo de documento contemplando informações solicitadas é de **45 dias** a partir do recebimento deste.

Informamos que, o proprietário e os profissionais que subscrevem os estudos e documentos necessários aos processos de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivana Becker
Diretora DILIC

Bianca Damo Ranzi
Gerente GEAIA

CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

A/C Gerência de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - GMA

Rua Emílio Blum, 83 - Centro

CEP 88020-010, Florianópolis-SC

Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro
88020-000 - Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665-4182

MMG

Página 1 de 1



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC



INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 188/2017

Número do processo

SAN/00005/CRF

Objetivo

Solicitar informações da operação do SES POTECAS após realização de vistoria e análise de documentos do licenciamento.

Dados do empreendedor/correspondência

NOME: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

ENDEREÇO: QUINZE DE NOVEMBRO, 230, BALNEÁRIO ESTREITO, GMA

CEP: 88.075-220

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

ESTADO: SC

Dados do empreendimento

NOME: CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS,

CEP: 88.100-000

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ

ESTADO: SC

Informação Técnica

OBJETIVO:

Solicitar informações da operação do SES POTECAS após realização de vistoria e análise de documentos do licenciamento.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Mariana Mota Godke

ANÁLISE TÉCNICA:

1. Apresentar, em coordenadas UTM SIRGAS2000, listagem das Estações Elevatórias (EE) que compõe o atual sistema de esgotamento sanitário em operação e licenciado pela FATMA (excluindo as EE licenciadas pelo município de São José).
2. Por e-mail a CASAN manifestou que existem EE que não foram relatadas no processo de licenciamento da FATMA, apesar de fazerem parte da rede licenciada e estarem em operação. Para estas estações deverá ser apresentado:
 - 2.1 Justificativa para sua ausência no processo de licenciamento.
 - 2.2 Memorial descritivo básico relatando sua compatibilidade com as exigências normativas em vigor.
 - 2.3 Coordenadas UTM SIRGAS2000.
3. Conforme relato dos próprios técnicos da CASAN e já constatado anteriormente em vistorias e denúncias apuradas pela FATMA, é recorrente que em eventos chuvosos a EE-GB acione o extravasor. Esse fato indica a ausência de capacidade hidráulica da EE para a vazão atual de esgoto coletada, considerando a contribuição parasitária. Visto isso e a recente solicitação da inclusão de rede licenciada pelo município (já em operação), bem como a solicitação da ampliação da rede para coleta de esgoto de novos usuários, deverá ser apresentado:
 - 3.1 Projeto emergencial de adequação da capacidade hidráulica da EE-GB de modo que cessem os extravasamentos constantes e que essa seja compatível à vazão final de projeto da ETE POTECAS, uma vez que todo o efluente conduzido para a ETE é bombeado pela referida estação.

3.2 Plano de ações com cronograma executivo para execução do projeto.

3.3 Demonstrativo da capacidade hidráulica do emissário terrestre e demais elementos do sistema de esgotamento sanitário, em conduzir satisfatoriamente a vazão de final de plano do SES POTECAS. No caso da identificação de elementos em desacordo com a capacidade hidráulica esperada, apresentar projeto e cronograma executivo de adequações.

4. Considerando que foi enviado à CASAN por meio do Ofício DILIC/GELAF 1658/2015 a avaliação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do Córrego de Potecas, o qual visa a recuperação das áreas afetadas pela implantação dos reatores anaeróbios da ETE POTECAS, e visto o tempo passado desde então, e a situação constatada na última vistoria, apresentar:

4.1 Relatório com as ações efetivadas no período decorrido

4.2 Plano de ações com cronograma executivo para execução dos itens pendentes para viabilizar a concreta recuperação da área degradada.

5. Foi verificado que o empreendimento não está seguindo o disposto no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado no processo de licenciamento. Visto que o empreendimento está em operação, ou seja, gerando e armazenando resíduos, e que o programa foi apresentado pela própria CASAN à FATMA para atendimento ao disposto no TAAP 002/2012, este deve ser cumprido integralmente, sob pena das sanções cabíveis. Com isso, apresentar:

5.1 Listagem de todos os itens em desacordo com o PGRS apresentado, justificando tecnicamente sua não execução.

5.2 Cronograma de ações de adequação para cumprimento integral do programa.

5.3 Relatório fotográfico com as soluções temporárias imediatas adotadas para o armazenamento dos resíduos gerados no SES até a sua total regularização ao previsto no programa.

6. Considerando o tempo passado desde o protocolo dos Planos e programas ambientais, as mudanças sofridas no sistema, e a fase de renovação de LAO, apresentar a atualização dos planos e programas, a saber:

6.1 Plano de manutenção.

6.2 Plano de monitoramento do corpo receptor e do efluente tratado (conforme IT específica).

6.3 Plano de emergência e contingência da ETE.

6.4 Plano de emergência e contingência das EEs.

6.5 Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

ENCAMINHAMENTOS:

Deverá ser protocolado um relatório que responda ponto a ponto (questão por questão), a cada um dos apontamentos solicitados, colocando os documentos complementares relacionados em anexo, na ordem em que são citados nas respostas do relatório.

LOCAL E DATA:

Florianópolis, 02 de março de 2017.

Mariana Mota Godke
Engenheira Sanitarista - ATGA IV
Matrícula. 956 483-7

Evento 23

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___DESSA_FORMA_SATISFEITOS_OS_PRESSUPOSTOS_PARA_

Data:

18/07/2018 17:09:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

23



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Vistos, etc.

Trato de **Tutela de Urgência em Ação Civil Pública** proposta por **Ministério Público do Estado de Santa Catarina** contra **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, aduzindo, em síntese, que desde 2002, busca, junto à ré, a resolução dos danos ambientais que vêm sendo causados pela Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Bairro Potecas, mas que esta tem se limitado a dar respostas evasivas e requerer prorrogação de prazo sem realizar nada efetivamente. Juntou documentos (fls. 18/1.046).

Intimada (fl. 1.055), a ré apresentou informações (fls. 1.057/1.064) e documentos (fls. 1.055/1.090).

O **Parquet** manifestou-se ratificando os pedidos exordiais (fls. 1.095/1.097).

É o breve relato. Decido.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, é cediço que, para sua concessão, deverá a parte que a requerer demonstrar elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, *caput*, do CPC).

No caso das ações civis públicas, poderá, também, ser concedida liminar sem a manifestação da outra parte (art. 12 da Lei nº 7.347/85).

Neste sentido, muito bem assentam Cristiano Imhof e Bertha Steckert Rezende:

Dois são os requisitos para a concessão da tutela de urgência. Devem haver elementos que evidenciem: i) a probabilidade do direito e ii) o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.¹

Percebe-se que a tutela de urgência vem acompanhada, então, de dois pressupostos para sua existência, um primeiro relacionado à probabilidade de existência do direito, e um segundo, relacionado ao perigo do dano irreversível ou risco ao resultado útil do processo pela mora da decisão final.

Primeiramente, portanto, a probabilidade de direito, conforme leciona Cândido Rangel Dinamarco:

[...] é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. As afirmativas pesando mais sobre o espírito da pessoa, o fato é provável; pesando mais as negativas, ele é improvável (Malatesta). A probabilidade, assim conceituada, é menos que a certeza, porque lá os motivos divergentes não ficam afastados mas somente suplantados; e é mais que a credibilidade, ou verossimilhança, pela qual na mente do observador os motivos convergentes e os divergentes comparecem em situação de equivalência e, se o espírito não se anima a afirmar, também não ousa negar. O grau dessa probabilidade será apreciado pelo Juiz, prudentemente e atento à gravidade da medida a conceder.²

Assim, analisando os autos, ao menos em cognição sumária, verifico a existência de probabilidade de direito. Digo isto, pois, conforme se pode averiguar dos documentos carreados, os problemas com a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas vêm sendo relatados há muito tempo, pelo menos 16 anos (fls. 21/22), inclusive já tendo sido a ré notificada diversas vezes (fls. 27, 67, 92, 175, 698, dentre outras) pelo **Ministério Público**, e pela FATMA (fls. 680/681, 896, 975/976), além dos dados trazidos nas fiscalizações realizada pela FATMA e pela Prefeitura de São José, que informaram diversas irregularidades na ETE (fls. 108/109, 809/816, 834/851, 882/895, 867/ 971 e 1165/1178).

Não restando dúvidas da existência de *fumus boni iuris*.

Num segundo momento, cabe analisar o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo.

¹ in Novo Código de Processo Civil comentado: Anotado artigo por artigo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. p. 288

² apud IMHOF, Cristiano; REZENDE, Berta Steckert. Novo Código de Processo Civil comentado: Anotado artigo por artigo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. p. 288



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Ressalto os ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier:

É significativo da circunstância de que ou a medida é concedida quando pleiteada ou, depois, de nada mais adiantará a sua concessão. O risco da demora é o risco da ineficácia. [...]. Cabe avaliar em que medida é onerosa, lesiva, ao autor a demora para obter apenas no final do processo o resultado perseguido (perigo na demora) ou em que medida a realizabilidade concreta do possível direito da parte corre riscos, de modo que se façam necessárias medidas que resguardem a viabilidade prática daquele resultado futuro (perigo de danos irreparáveis ou de difícil reparação).³

Ora, necessário ponderar a existência de risco na demora da entrega jurisdicional, o que deverá ser feito pelo julgador.

No caso dos autos, sendo que a ETE Potecas que, conforme relatório de fls. 809/813 elaborado pela FMADS, possui diversos problemas, dentre eles a falta de manutenção corretiva, falta de queimadores de gás metano, etc. estaria a população local sob risco de sofrer danos, especialmente com relação à saúde, em razão da demora na entrega jurisdicional.

Ou seja, a gravidade apontada para o local é tamanha que a não entrega, de forma liminar, de parte dos pedidos, poderia acarretar grande dano a todos que vivem nas proximidades do local.

Além do mais, tendo em vista que o saneamento é um direito de todos os brasileiros, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, competindo de forma comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, inciso IX, da CRFB), e a ré tendo o dever legal de realizar tal procedimento, inexistente qualquer risco à estatal catarinense em se ver prejudicado em seu direito em caso de improcedência desta demanda.

Destarte, verificando que a demora na entrega jurisdicional, neste caso, poderia acarretar prejuízos irreparáveis à sociedade, tenho que demonstrado o *periculum in mora*, capaz de fundamentar a concessão do pleito liminar.

³ in Curso Avançado de Processo Civil, Volume 2 (livro eletrônico): cognição jurisdicional: processo comum de conhecimento e tutela provisória. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 459.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Dessa forma, satisfeitos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, **DEFIRO** o pedido e DETERMINO, por consequência, que a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de adoção de medidas que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente:

A) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de recepcionar o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos;

B) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor.

No mais, cite-se a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.

Intimem-se e cumpra-se.

São José (SC), 17 de julho de 2018.

OTÁVIO JOSÉ MINATTO
Juiz de Direito

Evento 24

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

19/07/2018 16:47:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL
ELETRÔNICO**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 19/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Dessa forma, satisfeitos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, DEFIRO o pedido e DETERMINO, por consequência, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de adoção de medidas que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente:A) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos;B) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor.No mais, cite-se a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.Intimem-se e cumpra-se.

São José (SC), 19 de julho de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Evento 25

Evento:

EXPEDIDO_MANDADO___SAJ___MANDADO_Nº___064_2018_021020_6_ SITUACAO__CUMPRIDO___A

Data:

19/07/2018 18:53:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Processo Digital
Justiça Gratuita

MANDADO DE CITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autos n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Mandado 064.2018/021020-6 - INTEGR-Capital (Capital)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Ação Civil Pública/

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina /

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan /

O(A) Doutor(a) Otávio José Minatto, Juiz de Direito da(o) Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São José, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A CITAÇÃO DO RÉU, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO RÉU para o cumprimento da medida antecipatória concedida, na forma a seguir transcrita.

DECISÃO: Dessa forma, satisfeitos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, DEFIRO o pedido e DETERMINO, por consequência, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de adoção de medidas que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente:A) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos;B) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor.No mais, cite-se a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.Intimem-se e cumpra-se.

PRAZO: O prazo para responder à ação, querendo, é de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

DESTINATÁRIO: Réu: **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, Rua Emilio Blum, 83, Centro, CEP 88020-010, Florianópolis - SC

São José (SC), 19 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO
Chefe de Cartório
Portaria n.002/2013-VFP
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o presente mandado. A visualização das peças processuais poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjsc.jus.br>, sendo considerada vista pessoal. Para acessar a pasta digital, informe a senha que consta na margem lateral direita dessa página. Alertamos que a senha, de uso pessoal e intransferível, permite acesso integral às peças processuais.

2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 26

Evento:

CERTIFICADO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___CERTIDAO_GENERICA

Data:

25/07/2018 14:50:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

26



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Mandado n. 064.2018/021020-6 -
Oficial de Justiça: André Vicente Vieira Sagaz (32994)

Certifico, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, que compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi à citação e à intimação da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, na pessoa do Procurador-Chefe do Contencioso, Haneron Victor Marcos, ficando ciente do teor deste, o qual aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Citação

Resultado:

Pessoa: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Diligência:

24/07/2018 as 16:40 - local: Rua Emilio Blum, nº 83 - Centro (CEP 88020-010) - Florianópolis/SC (distância 0 km)

São José, 25 de julho de 2018.

André Vicente Vieira Sagaz
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Evento 27

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_MANDADO

Data:

25/07/2018 14:51:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

27



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/Flora

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICO que o Mandado, representado pela certidão do oficial de justiça na página anterior, foi juntado nesta data.

São José (SC), 25 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, §2º, III

Evento 28

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

29/07/2018 05:33:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

28



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE que, em 29/07/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 31/07/2018 05:33:17 com previsão de encerramento em 20/08/2018.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Dessa forma, satisfeitos os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, DEFIRO o pedido e DETERMINO, por consequência, que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de adoção de medidas que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente:A) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos;B) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor.No mais, cite-se a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, consignando que eventual resposta deverá conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos.Intimem-se e cumpra-se.

São José (SC), 29 de julho de 2018.

Evento 29

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_18_20027311_3 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

06/08/2018 15:37:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA.

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064.

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em exercício na Curadoria do Meio Ambiente, vem, perante Vossa Excelência, consignar ciência da decisão interlocutória de fls. 1179-1182, que deferiu o pedido de tutela de urgência.

São José, 06 de agosto de 2018.

[assinado digitalmente]

Raul de Araujo Santos Neto

Promotor de Justiça

Curadoria do Meio Ambiente

Evento 30

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_CONTESTACAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_18_10080512_1 TIPO_DA_PET

Data:

15/08/2018 20:17:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

30

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN –
Sociedade de Economia Mista Estadual prestadora de serviços públicos essenciais (LC
381/2007), registrada na JUCESC sob o nº1502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº. 83, Centro Florianópolis/SC,
endereço onde recebe intimações e/ou notificações, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e bastante procurador adiante
assinado (procuração inclusa), apresentar

CONTESTAÇÃO

aos termos da Ação Civil Pública acima epigrafada, proposta por **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com base no artigo 300 e ss do
Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa a expor e ao final
requerer:

I. SÍNTESE DA INICIAL

O *Parquet* move a presente Ação Civil Pública para que, em sede de tutela
provisória, seja determinado, à CASAN, que:

- 1) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição;
- 2) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor, sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado;

Esses pedidos, prudentemente, tiveram análise postergada no início (embora agora tenham sido objeto de deliberação positiva por este Juízo, em sede de cognição sumária, mediante fixação de 24 (vinte e quatro) meses para seu atendimento, e sob pena de posterior deliberação quanto a medidas para assegurar o resultado prático equivalente). Ao final do processo, busca o MP, em definitivo:

1) Promover a transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, mediante a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, e juntando cronograma de execução, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, com a cessação definitiva da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, sob pena de interdição;

devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, mediante a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, e juntando cronograma de execução, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, com a cessação definitiva da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, sob pena de interdição;

2) Elaborar, juntar aos autos e executar, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor, sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado.

3) Ainda, a condenação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), no pagamento de indenização pecuniária por danos morais coletivo, pelo dano ambiental irreversível (art. 1º da Lei nº 7.347/85), no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser recolhido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina (art. 13 da Lei nº 7.347/85).

Dentre os fatos que narra ao longo da inicial, podemos resumir no seguinte excerto:

Destarte, na concisão necessária, a questão é que desde 2002 o Ministério Público tem buscado obter consensualmente da CASAN a regularização e adequação do sistema de tratamento de esgoto de Potecas, limitando-se, a requerida, a dar respostas evasivas e formalizar processos licitatórios, sem nada realizar de concreto até o momento.

Fica absolutamente claro, no curso do citado investigatório, que não obstante a CASAN demonstrar ter conhecimento da gravidade da poluição que submete a população, decorrente da ineficiência do sistema vem simplesmente postergando o cumprimento de seus deveres legais.

Nesse contexto, importante assinalar que a área onde está situada a estação de tratamento é limítrofe à área urbana, densamente povoada, não podendo, desta forma, mais conviver no meio em que está inserida, eis que há muitos anos vem submetendo toda uma comunidade à intensa poluição.

Assim, diante do cenário de poluição facilmente visualizado pelo apurado no anexo procedimento investigatório, notadamente pelo farto material fotográfico e documentos que o integram, tem-se o flagrante desrespeito, descaso e afronta à legislação urbanística e ambiental vigente, não havendo outro caminho que não o manuseio da presente actio, para o fim de fazer cessar a atividade poluidora no local, facultando-se, entretanto, a transferência para área adequada.

Quer dizer: o *Parquet* narra um contexto fático que coloca a CASAN na posição de omissão, a ponto de justificar o manejo desta ação civil pública – com um componente surpreendentemente muito além do necessário a tutelar o interesse público que se alega defender.

Afinal de contas, não se trata de inércia da CASAN, mesmo porque a própria inicial relata que a estatal fez diversas intervenções ao longo dos anos, visando minimizar o impacto do *odor* da ETE Potecas sobre a **crescente e progressiva ocupação urbana nas adjacências da Estação.**

Quer dizer: a **CASAN, mesmo assediada pela pressão imobiliária sobre a área** (antes inexistente), **não se omitiu no custeio de uma série de intervenções/obras visando aprimorar a operação da estação, notadamente sob o prisma do odor.**

E recentemente a CASAN concluiu mais uma intervenção, a ser detalhada em tópico a seguir, ao custo de mais de três milhões de reais. Tem-se certeza de que o *Parquet* tem noção e ciência do vulto econômico que envolve a cifra de três milhões de reais.

Esta última intervenção, convergindo para a obtenção da renovação da LAO da ETE Potecas, junto ao IMA, foi concluída recentemente (junho/2018) – detalhamento a seguir – e certamente demove, contundentemente, as alegações do *Parquet*. **Aliás, as ações empreendidas pela CASAN, aliadas a operação devidamente licenciada da ETE Potecas ao longo de todos estes anos, revela ausência de interesse processual do MP, por mais nobres e legítimos que sejam os interesses aqui tutelados.**

Diz-se isso, porque por mais fidalgo e proativo que seja a Promotoria local, o fato é que não há como admitir que se processe uma demanda judicial, sem que haja efetivo interesse processual. O interesse público evidentemente existe, mas ele não pode ignorar a luz dos fatos. A CASAN, em momento algum, deu qualquer indício de que não estaria a se importar com o bem estar das populações do entorno. O que não admitimos, em hipótese alguma, é sermos processados e sujeitos a condenações vultosas, como a de dano moral coletivo na ordem de um milhão de reais!

Qual o propósito em pleitear um milhão de reais, da CASAN, para abstrata reversão ao *fundo de bens lesados*? No quê isso ajudará a resolver o alegado transtorno causado pela operação da ETE Potecas? Em nada!

E mais: quais motivos levaram a Promotoria a, desde logo, formatar sua petição com grafismos e letras em tamanho maior, para enaltecer o intento de responsabilizar pessoalmente o ocupante do cargo de diretor-presidente? Qual a razão para tanto terrorismo? Nenhuma!

Em suma, a partir do mapeamento dos pedidos formulados pelo *Parquet*, passa-se a dar continuidade à esta defesa dividindo-a, conforme o sumário entabulado, na forma dos tópicos a seguir.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1. RESTAURAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA CONTRAPONTO DIALÉTICO AO TEOR DA INICIAL

De plano, repisam-se os mesmos argumentos já lançados pela CASAN, por ocasião da manifestação prévia ao pleito liminar.

Afinal de contas: se o MP formula pedido final para promover a transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local 'adequado', não poderia o Juízo assumir uma posição de ingerência na formulação de políticas públicas, para determinar medidas onerosas para a CASAN, consideradas “*paliativas*” para o *Parquet* – e, por conseguinte, os pedidos liminares formulados estão prejudicados.

Com efeito, se discorrerá, em tópico a seguir, acerca da nítida ingerência que se busca legitimar sobre a discricionariedade das políticas públicas de saneamento a cargo do Município de São José e CASAN.

Não se está, aparentemente, ciente da GRAVIDADE do que se pede nesta demanda. “Retirar” a ETE Potecas do local onde se encontra atualmente demandaria não apenas encontrar uma nova alternativa locacional, mas também licenciar uma concepção de sistema de coleta e tratamento de esgoto absolutamente distinta da atual.

Um sistema de esgotamento sanitário é extremamente complexo. É composto não apenas por redes coletoras e a ETE, mas também por diversas estações de bombeamento, impondo-se a feitura e reanálise, permanente, de complexos cálculos de engenharia, tanto na implantação do sistema, quanto na sua posterior operação.

Alterar a concepção do SES Continental (sendo a ETE Potecas o seu coração) é recalcular, na sua integralidade, os fluxos direcionais dos efluentes coletados; é alterar, drasticamente, a dinâmica de funcionamento das estações elevatórias/de bombeamento existentes, além da construção de outros equipamentos congêneres.

Enfim, trata-se de uma obra caríssima, contraproducente, e que não pode ser imposta pelo Ministério Público, no bojo de uma ação judicial. **Ao *Parquet* a Constituição não conferiu legitimidade democrática par discutir prioridades no uso do orçamento público.**

Aliás, neste ponto é de extrema importância destacarmos que distintamente do que vislumbram os termos da inicial, bem como da própria decisão antecipatória que recentemente se proferiu, **exigir mobilização dos técnicos da CASAN, para a feitura de projetos claramente inexequíveis/contraproducentes, é exaurir a capacidade técnica do corpo de engenharia da CASAN para questões efetivamente prioritárias e urgentes.**

O grau de ingerência no próprio funcionamento da CASAN, como empresa, assusta – e isso *data vênia* não está sendo levado em consideração, até este presente momento, por este Juízo e pelo *Parquet*.

É com extrema humildade que se suplica, desde logo, pelo império da razoabilidade e do bom senso. Há, por ora, uma tutela provisória que obriga a CASAN a se mobilizar para projetos que são inexecutáveis, e que forçam a CASAN a priorizar uma hipotética obra caríssima, em detrimento de tantas outras necessárias em São José, bem como em outros municípios conveniados com o Estado/CASAN na forma de gestão associada.

Os pleitos liminares repisados ao final no pedido condenatório de obrigação de fazer, relacionados a alegação de suposta inadequação da ETE Potecas às regras ambientais, se origina da linha retórica, adotada e explorada pela inicial, acerca da questão relacionada às fiscalizações da FATMA.

No entanto, tais incursões do citado órgão são, além de rotineiras, desencadeadoras de intenso debate técnico acerca da **metodologia de operação da ETE – que, aliás, se encontra devidamente licenciada pela própria FATMA, atual IMA (LAO n.º 11553/2012, com pedido de renovação sob apreciação da FATMA, protocolado tempestivamente¹ pela CASAN em 19/08/2016).**

Além disso, para que o IMA venha deferir a renovação da Licença de Operação, **a CASAN e o IMA (FATMA) assinaram o Aditivo n.º 001/2016 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos – TAAP n.º 002/2012.** O Aditivo ao TAAP foi o produto final de uma exaustiva negociação (durante seis meses) com o órgão licenciador, pois a ETE Potecas foi concebida, à época, com o sistema de tratamento por lagoas de estabilização (fato que motiva a controvérsia inaugurada pelo *Parquet*).

Este entendimento técnico foi compartilhado por CASAN e IMA (FATMA), e diante da necessidade de ações de médio e longo prazo, **o IMA julgou ser inatingível cobrar, desta prestadora, padrões de eficiência de tratamento sem possibilitar um prazo maior para a execução de melhorias de impacto na estação, no que tange às tecnologias de tratamento.**

Isso, portanto, não se deu mediante nenhuma imposição judicial – tampouco se mostrava necessário que este Juízo, provocado pelo *Parquet*, determinasse qualquer medida nesse sentido.

Dentre as obrigações assumidas pela CASAN no Aditivo n.º 001/2016 ao TAAP N.º 002/2012, destacam-se os **itens 2.2, 2.3 e 2.4**, que estão com obras em execução, neste momento, através do Contrato EOC² n.º 1076/2016:

¹ Conforme Recibo de documentos – RDFCEI 430302, protocolado 123 dias antes do vencimento da LAO n.º 11553/2012, em obediência ao art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237, e ao art. 14 da Lei Complementar n.º 140/2011 – estando a LAO n.º 11553/2012 prorrogada até parecer da FATMA quanto ao pedido de renovação, na forma da legislação.

² EOC significa Empreitada de Obras Civis.

2.2. Implantar cobertura nos reatores anaeróbicos, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nesta unidade para queima;

2.3. Implantar melhoria no sistema de distribuição de afluentes na entrada dos reatores anaeróbicos;

2.4. Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbicos para disposição final em aterro sanitário;

Conforme Contrato EOC n.º 1076/2016, Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a EMPREITEIDA, a Execução de Obras Civas para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes (...)

Anote-se que a CASAN aportou R\$ 3.065.646,81 (três milhões, sessenta e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme descrito na Cláusula Terceira do contrato.

Vale destacar que a obra acima descrita já havia sido informada a este Juízo quando da prestação de informações previamente a deliberação quanto a liminar nestes autos, quando a CASAN afirmara:

(...) destaca-se o projeto da nova cobertura dos reatores anaeróbicos, contratado com a empresa Escoar Engenharia Ltda. e encerrado em 27/12/2015, com custo de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

De acordo com a informação da Diretoria de Operação:

A implantação da nova cobertura faz parte de um processo que está sendo finalizado pela GPO/DIPOP para ser submetido ao processo licitatório denominado “contratação de serviços de obra civil com fornecimento de material para operacionalização dos reatores anaeróbicos da ETE Potecas – SIE Continental – São José”.

Farão parte deste contrato:

- Retirada da cobertura existente dos reatores anaeróbicos e instalação da nova cobertura flutuante, de geomembrana em PEAD, com fixação de viga de concreto;
- Adequação do sistema de distribuição de fundo dos reatores, incluindo a retirada da tubulação existente e implantação de um novo sistema;
- Reforma e adequação do Canal de Distribuição dos reatores da ETE Potecas;
- Acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores anaeróbicos.

O valor estimado para o contrato é de R\$ 3.240.945,44, com prazo de 04 meses para a execução.

É dizer: há mobilização concreta da CASAN, com o regular acompanhamento por parte do órgão licenciador/fiscalizador, a fim de que melhorias operacionais sejam implantadas visando readequar a ETE de Potecas aos parâmetros agora exigidos.

Não havia, por conseguinte, razão de se deferir os pedidos liminares formulados pelo *Parquet*, já que a CASAN está executando obras vultosas financeiramente, exatamente para obter a chancela da FATMA no que toca a readequação de sua operação, para fins de renovação da licença de operação. **Aliás, há que se considerar cumprida a tutela provisória desde antes de seu deferimento.**

Vale destacar, novamente: a ETE Potecas opera devidamente licenciada (LAO 11553/2012), estando a CASAN seguindo um cronograma acordado com o órgão licenciador, para regularização de aspectos operacionais cujo objetivo é de minimizar o impacto da operação das lagoas de estabilização.

Não bastasse, desde o início da operação da ETE-Potecas houve crescente evolução nas técnicas do tratamento e um empenho da CASAN para amenizar os reflexos da população.

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Potecas, responsável pelo tratamento do esgoto da parte continental de Florianópolis e São José é do tipo Lagoas de Estabilização e processa biologicamente o esgoto coletado, sem a adição de produtos químicos. Foi projetada em 1986, entrou em operação em 1994 e até o ano de 2011, trabalhou com quatro lagoas em série, sendo a primeira anaeróbia e as três seguintes facultativas. O efluente tratado tem como destino final o Rio Maruim, afluente do Rio Forquilhas.

Em 2011 entraram em operação duas unidades pré-fabricadas de pré-tratamento para remoção de materiais grosseiros, areia e gordura, além de quatro digestores anaeróbios construídos à montante da primeira lagoa. Com a implantação dessas unidades a ETE passou a possuir capacidade para tratamento de uma vazão média de 423,75 l/s e vazão de pico de 723,75 l/s.

Ainda, foram adquiridos (i) digestores anaeróbicos (ou biodigestores), dentre as alternativas postas na ocasião, objetivando a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose, e (ii) equipamento de monitoramento/detecção das concentrações de Sulfeto de Hidrogênio. Como bem frisou a resposta técnica já acostada aos autos:

Uma das reclamações mais recorrentes era a de mau cheiro, porém a implantação dos digestores anaeróbios (ou biodigestores), dentre alternativas avaliadas no momento do projeto, teve como principal objetivo a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose.

Antes mesmo da instalação destas unidades, a CASAN preocupada em monitorar os pontos dos sistemas de esgotos que apresentam emanção de odores, **adquiriu no de 2008 um equipamento analisador de Sulfeto de Hidrogênio (H₂S – gás sulfídrico). Este equipamento detecta as concentrações de H₂S presentes, sendo este gás o principal responsável pelo mau cheiro sentido pela população.** Além disso, antes da instalação dos biodigestores houve teste com produtos químicos para eliminar o odor, e foi realizado um monitoramento das concentrações dos gases. O uso dos produtos químicos, porém, não apresentou percepção significativa na redução de odores pela vizinhança, como houve com a implantação dos reatores.

Com efeito, foram executados nos últimos anos, dentre outras melhorias, projetos para "Fornecimento de sistema de captação e queima de biogás com queimadores tipo Flare, incluindo projeto, fabricação, montagem, instalação e start up" (Contrato FM

5189/2013, no valor de R\$ 147.200,00 e concluído em 2014) e "Reatores anaeróbios para melhoria do tratamento e redução dos odores" (valor de R\$ 6.777.822,05, executado).

Não há qualquer omissão da CASAN na gestão da ETE Potecas. Ademais, a Estação recebeu (e está recebendo), ao longo dos anos, investimentos tendentes a aportar mecanismos mais modernos de operacionalização do tratamento, com vistas a melhorar a vida da população da Grande Florianópolis.

As melhorias e modernização da estação, ademais, não foram feitas (e estão sendo realizadas) por inadequação ou irregularidade na operação. A ETE Potecas opera devidamente licenciada. O que se está fazendo, tais como estudos, modernização de equipamentos, compras de outros produtos, servem para amenizar os odores provenientes do tratamento de esgoto para a população do entorno que não existia no momento de sua construção. A realidade local se modificou durante estes quase 20 anos, deixando de ser um descampado de terras inabitado para uma população de moradores enorme. Essa responsabilidade pelo crescimento ao lado da ETE não pode ser direcionada para a CASAN.

Inclusive, seria altamente pretencioso garantir haver solução que elimine 100% dos odores provenientes do tratamento do esgoto – principalmente a depender da proximidade que se tenha da ETE, pois o objetivo da estação é justamente tratar esgoto, e o próprio nome já traz na mente a existência de odores desconfortáveis. O que se está fazendo é a busca pela maximização dos resultados, que vão além da exigência legal, como forma de atender a tais demandas.

Além disso, já se encontra encartado aos autos, desde o oferecimento da defesa prévia, a planilha de monitoramento dos padrões de lançamento da ETE Potecas, de conhecimento do órgão ambiental licenciador, que comprova que os principais parâmetros de controle de poluição estão de acordo com a legislação ambiental, **atestando a eficiência desta ETE no tratamento de esgoto.** Lembramos ainda que uma estação de esgotos, quando em adequada operação (a exemplo da ETE Potecas) constitui, na verdade, um ganho ambiental imenso, e não pode ser analisada como um agente poluidor, fazendo-se necessário uma análise global da sua eficiência de tratamento.

II.2. **QUANTO AOS PLEITOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O *Parquet* atribui a atuação da Requerida, na gestão da ETE Potecas, ao que rotula de *omissa e negligente*, o que já se viu – e se verá – não corresponder a realidade dos fatos. Aliás, sua narrativa inicial não passa de genérica alegação quando afirma que a CASAN durante todos estes anos foi omissa quanto a situação da estação de tratamento de esgoto.

Chega a ser temerária a presente ação, eis que narra na inicial uma constante atuação dos órgãos estaduais constituídos sobre a operação da ETE-Potecas, que por certo levou a vários estudos técnicos por parte da CASAN, e aprimoramento do tratamento de esgoto com mínimos reflexos à comunidade do entorno. Citar autos de

infrações e números de inquérito civil sem juntar as alegações e as respostas da requerida não são fortes o bastante para criar um juízo de valor sobre o tratamento que lá é feito no esgoto.

A inicial, por exemplo, decorre de inquérito civil que fora impulsionado, sempre, por reclamações de populares – os que, voluntariamente, resolveram residir no entorno da ETE Potecas, ou de adquirir lotes ali adjacentes para mera especulação imobiliária (nada contra, mas isso deslegitima, sim, as reclamações relacionadas ao bem estar etc.).

Aliás, um ponto que deve pautar, a todo o momento, a análise desta contenda: **a ETE Potecas está regularmente licenciada para operar (LAO)**. A ETE de Potecas, operada pela CASAN no bairro homônimo, é um dos equipamentos públicos mais importantes da região continental da Grande Florianópolis para minimizar o impacto da ocupação humana. Recebe os esgotos coletados de significativa parcela da população continental da Grande Florianópolis.

Não há, portanto, como ignorar este fato. A demanda é estruturada, basicamente, pelos incômodos, dos vizinhos, com o odor de uma estação de tratamento de esgoto.

No entanto, há que se registrar, de plano, que os moradores do entorno da ETE Potecas, provavelmente em sua totalidade, passaram a ali residir por ato de sua voluntariedade, após a ETE ali estar implantada.

Esgotos são, por definição, produto dos dejetos domésticos e industriais, nele se inserindo óleos, graxas, detergentes e, em especial, fezes e urina, produtos do metabolismo humano. Justamente pelo odor característico do esgoto (principalmente pelo que decorre do produto do metabolismo animal) é que as estações de tratamento de esgoto são implantadas em locais distantes dos núcleos habitacionais. Há, na concepção das estações de tratamento, a eleição da alternativa locacional baseada, exatamente, na dualidade *utilidade pública x isolamento da área frente a distritos residenciais*.

Por lembrar, de início, que a estação de esgoto foi projetada em 1986 e, uma vez construída, entrou em operação em 1994, onde a realidade local era diferente, eis que praticamente zero a população do entorno. Sua localização naquele bairro fora estratégica, já que se situava afastada da cidade com descampados ao seu redor e poucos (ou nenhum) morador na vizinhança. **Ou seja, a estação é anterior ao crescimento e construção de várias residências no entorno.** Quem para lá foi tinha **total conhecimento de que estava a residir nas proximidades de uma estação de tratamento de esgoto.**

É dizer, já adiantando parte dos apontamentos que serão melhor explanados nos tópicos relativos a contestação dos pleitos indenizatórios: pela teoria da **causalidade adequada**, originada da teoria americana da *causa próxima* (*'The Last Clear Chance'*) bem como da teoria do *Duty to mitigate the loss* (dever de mitigar as próprias perdas) em face da qual **a parte que teve por último a oportunidade de evitar o dano, inobstante se admitir a hipótese de negligência e imprudência da outra, é a responsável pelo evento.**

Além disso, a **Teoria dos Atos Próprios** também tem aplicação plena à questão vertente. A postura de vir a Juízo exigir indenização por danos morais coletivos, em razão de uma situação em que os possíveis *lesados, sponte própria/voluntariamente*, se colocaram é **claramente contraditória**. É que a insurgência do *Parquet* contraria o próprio comportamento voluntário daqueles que optaram por residir no entorno de uma estação de tratamento de esgoto – fato que gerou, na CASAN, por seu turno, a expectativa e a confiança de que o entorno de uma estação de tratamento de esgoto, nas condições ali existentes, seria passível de ocupação residencial.

Ademais, a contradição entre o pedido indenizatório e sua conduta voluntária em se expor ao pretenso constrangimento decorrente da operação de uma estação de tratamento de esgoto, durante expressivo lapso temporal, **caracteriza inequívoca quebra da boa-fé objetiva**, incidindo o brocardo *venire contra factum proprium*, melhor dizendo: proibição de comportamento contraditório. O MP representa interesses dos que assumiram um determinado comportamento o qual é posteriormente contrariado por outro comportamento seu. A respeito, Nelson Nery Junior:

"Venire contra factum proprium. A locução "venire contra factum proprium" traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente (Menezes Cordeiro, Boa-fé, p. 743). 'Venire contra factum proprium' postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. O primeiro - factum proprium - é, porém, contrariado pelo segundo. Esta fórmula provoca, à partida, reações afectivas que devem ser evitadas (Menezes Cordeiro, Boa-fé, p. 745). A proibição de venire contra factum proprium traduz a vocação ética, psicológica e social da regra "pacta sunt servanda" para a juspositividade (Menezes Cordeiro, Boa-fé, p. 751)."³

O comportamento anterior gera expectativa na outra parte a qual é frustrada pela ação do contratante que antagoniza seu anterior posicionamento. A proibição relaciona-se à **confiança recíproca**, o que nos é lembrado por Judith Martins Costa, *in verbis*:

"A proibição de toda e qualquer conduta contraditória seria, mais do que uma abstração, um castigo. Estar-se-ia a enrijecer todas as potencialidades da surpresa, do inesperado e do imprevisível na vida humana. Portanto, o princípio que o proíbe como contrário ao interesse digno da tutela jurídica é o comportamento contraditório que mine a relação de confiança recíproca minimamente necessária para o bom desenvolvimento do tráfego negocial"⁴

O *venire contra factum proprium* atinge diretamente o princípio da confiança. Por ele a pessoa não pode desdizer o que disse, retirar o valor da promessa em determinado negócio jurídico em momento posterior, ou seja, não é dada alteração na postura inicial de um negócio após se portar de um mesmo modo por determinado período, uma vez que já criou certa expectativa na parte contrária.

A regra impede que a pessoa, em uma relação jurídica, aja com condutas contraditórias àquela adotada no momento anterior. O agente fica adstrito a não contradizer o que primeiro fez e disse. A proibição de *venire contra factum proprium* não

³ Nery Júnior, Nelson; Nery, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Anotado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 236.

⁴ A boa-fé no Direito privado: Sistema e Tópica no Processo Obrigacional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 469

visa manter a uma atuação gerada primeiramente, onde não é reconhecido pelo direito, mas sim **proteger a pessoa que confiou e acreditou nesta situação e a teve por boa.**

A doutrina considera como requisito para que seja configurado o *venire contra factum proprium*: a) a existência de uma conduta anterior, relevante e eficaz; b) exercício de um direito subjetivo pelo mesmo sujeito que criou a situação litigiosa devido à contradição existente entre as duas condutas; c) a identidade de sujeitos que se vinculam em ambas as condutas.

Anderson Scheiber considera como pressupostos para a incidência do venire: a) um factum proprium, isto é, uma conduta inicial; b) a legítima confiança de outrem na conservação do sentido objetivo desta conduta; c) um comportamento contraditório com este sentido objetivo; d) um dano ou, no mínimo, um potencial de dano a partir da contradição⁵.

Transmudando-se os ensinamentos acima para o caso dos autos: (i) os moradores do entorno decidiram, voluntariamente, residir no entorno de uma estação de tratamento de esgoto em operação, que sabidamente opera através de lagoas de estabilização; (ii) quedou-se inerte por anos, gerando a **confiança e a expectativa**, na Requerida, de que a relação de fato entre as partes, nos moldes que se apresenta, se desenvolvia de forma juridicamente regular.

Na jurisprudência:

[...] A prática reiterada tem o condão de alterar as disposições contratuais (por aceitação tácita - costume). Entretanto, isso ocorre tão-somente quando os elementos que circunscrevem a relação contratual forem hábeis a demonstrar a concordância, ainda que tácita, repita-se, de ambas as partes. (TJSC. Apelação Cível n. 2006.035733-0, da Capital. Relatora: Des. Subst. Denise Volpato).

Ainda:

A "suppressio" constitui-se em limitação ao exercício de direito subjetivo que paralisa a pretensão em razão do princípio da boa-fé objetiva. Para sua configuração, exige-se (I) decurso de prazo sem exercício do direito com indícios objetivos de que o direito não mais seria exercido e (II) desequilíbrio, pela ação do tempo, entre o benefício do credor e o prejuízo do devedor. Lição de Menezes Cordeiro. (Apelação Cível nº 70001135383, 2ª Câmara Cível do TJRS, Pelotas, Relª. Desª. Maria Isabel de Azevedo Souza. j. 09.08.2000)

Não se quer dizer que o tratamento não deve ser feito de forma adequada e ao chegar antes na localidade pode agir como bem entender. Absolutamente. Até porque logo a seguir será debatido ponto por ponto e demonstrado a evolução nas técnicas do tratamento da estação, e que a CASAN efetivamente está agindo em prol do melhoramento dos odores que surgem no tratamento. O que se quer afirmar aqui é que ninguém que lá reside pode afirmar que sua vida virou um tormento e que foi prejudicada com a construção da estação. Foi residir lá ciente de que já havia uma lagoa de tratamento de esgoto. Nenhum indivíduo pode alegar surpresa por parte da CASAN ou órgãos municipais da Grande Florianópolis.

⁵ SCHREIBER, A. A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 271.

Aliás, e aqui se faz um parêntese: inobstante esse resgate cronológico deslegitimar a pretensão em si, pelo aspecto do princípio da confiança, a CASAN nem sequer necessitaria utilizar esta carta para impugnar a presente demanda, **exatamente porque tem demonstrado proatividade, sim, ao longo dos anos. Não está inerte ou insensível a nova realidade social do entorno. Isso precisa ficar bastante claro.**

Tal contexto gerador de conflito entre o tratamento de esgoto e a comunidade do entorno que nasce e cresce após a construção da estação já sofreu estudos e recebeu até a denominação de **efeito Nimby (Not In My Backyard)**, ou “não no meu quintal”), conforme descrito na resposta técnica que segue anexa:

Esse tipo de conflito também ocorre nas diversas companhias de saneamento do Brasil como consequência negativa pela adoção de processos anaeróbios. Segundo JOHNSTONE, 1996, esta ocorrência é denominada de “efeito Nimby” - “not in my backyard”, famoso termo que surgiu nos países desenvolvidos e que na tradução literal significa “não no meu quintal”. Isto significa dizer que: a mesma população que exige esgotamento sanitário e eficiência na prestação dos serviços, é a mesma que não aceita ter como vizinha uma ETE, isto é, deseja-se os seus benefícios, mas não nas proximidades das suas residências, onde os seus efeitos adversos possam vir a interferir no cotidiano familiar.

A CASAN, diante dos transtornos decorrentes do “efeito Nimby”, isto é, a intensificação das reclamações, empreendeu esforços no sentido de mitigar esses impactos, adotando todas as medidas possíveis pesquisadas e testadas pelos profissionais do setor de esgotos. Também, contratou consultoria com especialista renomado na referida área, onde acatou todas as recomendações propostas para minimizar ou solucionar os problemas que esse empreendimento estava ocasionando à população de entorno.

Portanto, vir a Juízo e lançar alegações infundadas de que a CASAN está omissa por mais de dez anos é inaceitável. De uma análise mais aprofundada dos termos da inicial já se dá conta de que há proatividade da Requerida quanto a melhorias na ETE-Potecas.

Assim, destacou o MM. Juízo da 3ª Vara Cível, quando negara liminar pedida por particular (autos n.º 0303658-59.2016.8.24.0064), em ação individual que tramita nesta Comarca:

No que se refere à verossimilhança das alegações, compulsando-se os autos, verifico da alegação do próprio autor que os órgãos responsáveis pela fiscalização da estação em voga, tanto nos âmbitos executivo e legislativo, como no Ministério Público, vêm tomando medidas para que as melhorias necessárias sejam implementadas eficazmente pela requerida.

Ainda que considere o autor ineficazes as providências tomadas, não restou demonstrada, em sede de cognição sumária, a recalcitrância da ré quanto à tomada das providências as quais supostamente poderiam sanar os problemas alegados.

Apesar de entender o descontentamento do autor e de todos que residem no entorno da rede de tratamento de esgoto, tendo que conviver com os danos alegados, importante frisar que para o funcionamento das atividades exercidas pela requerida é necessária a expedição de diversas licenças e alvarás, os quais, do conjunto probatório acostado, não parecem faltar à ré.

E mais:

*No que consiste ao dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro também o preenchimento deste requisito, visto que, **infere-se da própria alegação da autora, que os problemas se arrastam desde 2004, passando-se, portanto, aproximadamente 12 (doze) anos, o que rechaça a hipótese de urgência para o deferimento da medida.** De mais a mais, tratando-se do desenvolvimento de atividade fundamental e de grande complexidade, não há como, por ora, sem a devida dilação probatória, determinar algum prazo para que a requerida apresente projeto que possa sanar todos os problemas relacionados a estação de tratamento de esgotos, **mesmo porque, para isso, necessário identificar, primeiramente, os problemas existentes, para, posteriormente, poder relacionar e exigir as soluções correlatas.***

Evidente que há uma atuação ininterrupta da CASAN para com o melhoramento da ETE-Potecas – o que não pode ser minimizado pelo *Parquet*, muito menos por este Juízo.

Somando-se ao que já se consignou no tópico II.1., passamos ao enfrentamento do mérito das alegações relacionadas às obrigações de fazer pleiteadas na inicial.

II.2.1.

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE POTECAS, SE ENCONTRA DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. TERMO ADITIVO N.º 001/2016 AO TAAP N.º 002/2012

Tal como já dito acima, a ETE Potecas se encontra devidamente licenciada pelo IMA (ex-FATMA), através da LAO n.º 11553/2012, com vigência prorrogada até a presente data em função do processo de renovação da LAO.

Ademais, destaca-se do tópico II.1., que para fins de renovação da LAO, a CASAN assinou, com a FATMA (atual IMA), o Aditivo n.º 001/2016 ao Termo Administrativo de Ajuste de Procedimentos – TAAP n.º 002/2012, estabelecendo condicionantes a serem cumpridas pela CASAN, para fins de assegurar a renovação da LAO, sendo, como já dito acima:

- 2.2. **Implantar cobertura nos reatores anaeróbicos**, em substituição ao sistema atual, a fim de **assegurar o confinamento dos gases gerados nesta unidade para queima**;
- 2.3. **Implantar melhoria no sistema de distribuição de afluente na entrada dos reatores anaeróbicos**;
- 2.4. **Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbicos para disposição final em aterro sanitário**;

Consta nos autos, pois, estar a CASAN respeitando, rigorosamente, as condicionantes que foram impostas pelo órgão ambiental licenciador, antes mesmo do ajuizamento desta demanda, ou das demandas inicialmente ajuizadas individualmente.

Aliás, a obra executada pelo contrato EOC 1076/2016, firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a empresa Marco Projeto e Construções LTDA, teve seu prazo de execução finalizado em 27/06/2018.

Esta obra compreendeu a **recuperação dos canais de distribuição do efluente**, bem como a **substituição da cobertura destes canais**, que era de alvenaria de concreto armado por tampas de compensado com revestimento de fibra de vidro; **Impermeabilização de dois (02) canais de distribuição do efluente** com manta PP (Polipropileno) e dois (02) canais com resina epox; cobertura dos 04 reatores anaeróbios com geomembrana de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) e manta de bidim (cuja função é proteger a geomembrana de PEAD do atrito com a estrutura de concreto), tanque de lodo e prédio para desidratação de lodo.

A recuperação física do canal de distribuição, com os orifícios e tubulações, bem como seu revestimento com manta PP (polipropileno) nos dois primeiros reatores e com resina epox nos outros dois canais, e cobertura por tampas de madeira compensado revestidas por fibra de vidro pode ser visto nas figuras 1, 2 e 3.



Figura 1 - Revestimento das paredes do canal de distribuição



Figura 2 – Cobertura do Canal de distribuição



Figura 3 - Cobertura Canal de distribuição

As lonas de cobertura em PAD dos reatores anaeróbios podem ser vistas nas figuras 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.



Figura 4 - Cobertura Reator anaeróbio 1



Figura 5 - Cobertura Reator anaeróbio 1



Figura 6 - Cobertura Reatores anaeróbio nº 3 e 2



Figura 7 - Cobertura Reator anaeróbio nº 4



Figura 8 - Reator anaeróbio nº 3



Figura 9 - Reatores anaeróbios nº 4 e 3



Figura 10 - Cobertura Reator anaeróbio nº 4

As bombas e os mangotes para retirada do excesso de água pluvial da cobertura das lonas podem ser visto nas figuras 11, 12, 13, 14 e 15.



Figura 11 - Sistema de drenagem superficial



Figura 12 - Detalhe do sistema de bombeamento



Figura 13 - Quadro de comando das bombas



Figura 14 - Bombas de drenagem



Figura 15 - Bomba de drenagem

A Implantação da estrutura para instalação do sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para a disposição final pode ser visto nas figuras 16 e 17.



Figura 16 – tanque de lodo e prédio da Centrífuga



Figura 17 – Prédio da Centrífuga

Nas figuras 18, 19, 20, 21, 22 e 23 pode ser visto a operacionalização dos canais de distribuição e dos reatores em operação:



Figura 18 - Operacionalização dos canais



Figura 19 - Operacionalização dos canais



Figura 20 - Operacionalização do canal



Figura 21 - Operacionalização do canal



Figura 22 - Operacionalização do reator



Figura 23 - Operacionalização do reator

Conforme destaca a CASAN, em nota divulgada ao público (<https://www.casan.com.br/noticia/index/url/casan-reformula-projeto-da-estacao-de-tratamento-de-esgotos-de-potecas#0>):

Obras em andamento

Com a otimização dos reatores, responsáveis pelo primeiro estágio de depuração na Estação de Tratamento de Esgotos de Potecas, serão obtidos também melhores resultados nas lagoas de estabilização, onde ocorre a segunda etapa de tratamento. O trabalho está em plena execução para que ainda neste primeiro semestre os reatores otimizados entrem em operação.

A reformulação da ETE inclui também a construção de um acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores. Além disso, será construído um prédio para abrigar uma centrífuga com capacidade de desidratar 70 metros cúbicos de lodo por hora.

“Será a maior unidade de desidratação de lodo em operação da Companhia, já projetada para atender todas as necessidades futuras da unidade quando entrar em operação a ampliação do sistema de esgotamento sanitário de São José”, explica o superintendente da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, Lucas Arruda.

Controle do odor

Para moradores da região uma das principais melhorias é a troca de toda a cobertura dos reatores anaeróbios, já em execução. A nova cobertura flutuante, em lona rígida de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), garante mais segurança e resistência física no ambiente da unidade de tratamento de esgotos.

A estrutura é projetada para permanecer inflada, tem sistema de drenagem da água da chuva e vedação completa. Com isso, os gases produzidos serão confinados e encaminhados para queima, permitindo uma redução do odor gerado no processo de depuração.

“Vamos ao mesmo tempo otimizar a unidade e eliminar o odor”, complementa o engenheiro sanitário Lucas Arruda.

Os indicativos aqui lançados são concretos, e serão sentidos a partir deste momento (julho-18), à vista da entrega da obra e do início da operação da ETE Potecas com os novos recursos disponíveis – e esvaziam, em sua plenitude, a demanda, se revelando inexistente o interesse processual do Parquet, eis que:

- 1) O pleito de adequação da ETE Potecas às regras legais é natimorto, já que o IMA já está exercendo, regularmente, seu poder de polícia, condicionando a renovação da LAO a medidas que a CASAN, por seu turno, já cumpriu/está cumprindo conforme o cronograma estabelecido previamente ao ajuizamento desta demanda – o que faz cair por terra o interesse processual dos pedidos obrigacionais;
- 2) Estando a operação da ETE Potecas em seus mais rigorosos termos (vale destacar que o IMA sequer é parte nos autos, e seus atos, que gozam de presunção de veracidade, não foram contestados pelo *Parquet*), ausente está qualquer base fática idônea para se exigir comandos obrigacionais, e os pleitos indenizatórios ficam sem base argumentativa para subsistirem.

Por tais razões, requer-se a EXTINÇÃO desta Ação Civil Pública, ante a carência de interesse processual, forte no art. 485, VI do CPC.

II.2.2.

NA EVENTUALIDADE DE O PROCESSO SER ANALISADO EM SEU MÉRITO:

II.2.2.A

DOS GASES GERADOS PELO TRATAMENTO DE ESGOTO

Alega genericamente o *Parquet* que o local é tomado por mau odor que torna a vida insuportável, além de ser suposta fonte geradora de doenças. Afirma que a Requerida nada fez, restando ambas alegações devidamente impugnadas desde já.

Ora, Excelência, por certo que desde o início da operação da ETE-Potecas há uma evolução nas técnicas do tratamento e um empenho da CASAN para amenizar os reflexos da população. Inclusive, a área técnica da CASAN demonstra quais os estudos e aquisição de equipamentos que foram agregados na estação de tratamento de esgoto:

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Potecas, responsável pelo tratamento do esgoto da parte continental de Florianópolis e São José é do tipo Lagoas de Estabilização e processa biologicamente o esgoto coletado, sem a adição de produtos químicos. Foi projetada em 1986, entrou em operação em 1994 e até o ano de 2011, trabalhou com quatro lagoas em série, sendo a primeira anaeróbia e as três seguintes facultativas. O efluente tratado tem como destino final o Rio Maruim afluente do Rio Forquilhas.

Em 2011 entraram em operação duas unidades pré-fabricadas de pré-tratamento para remoção de materiais grosseiros, areia e gordura, além de quatro digestores anaeróbios construídos à montante da primeira lagoa. Com a implantação dessas unidades a ETE passou a possuir capacidade para tratamento de uma vazão média de 423,75 l/s e vazão de pico de 723,75 l/s.

Não há qualquer omissão da CASAN naquela estação que ao passar dos anos foram agregados outros mecanismos de operacionalização do tratamento com vistas a melhorar a vida da população da Grande Florianópolis.

Aqui cabe um parêntese. É bom lembrar, Excelência, que as melhorias e modernização da estação não foram feitas e estão sendo realizadas porque ela era inadequada ou estava operando irregularmente. Absolutamente. O que se está fazendo, tais como estudos, modernização de equipamentos, compras de outros produtos, servem para amenizar os odores provenientes do tratamento de esgoto para a população do entorno que não existia no momento de sua construção. A realidade local se modificou durante estes quase 20 anos, deixando de ser um descampado de terras inabitado para uma população de moradores enorme. Essa responsabilidade pelo crescimento ao lado da ETE não pode ser direcionada para a CASAN.

Inclusive, nunca será eliminado 100% de odores dependendo da proximidade, pois o objetivo da estação é justamente tratar esgoto, e o próprio nome já traz na mente a existência de odores desconfortáveis. O que se está fazendo é a busca pela maximização dos resultados, que vão além da exigência legal, como forma de atender a tais demandas.

Voltando ao foco da evolução de mecanismos para diminuição de odores e, diante das frequentes reclamações do mau cheiro, foram adquiridos digestores anaeróbicos (ou biodigestores), dentre as alternativas postas na ocasião, objetivando a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose.

Não só adquiriu os produtos acima descritos como também já havia adquirido um equipamento que monitora/detecta as concentrações de Sulfeto de Hidrogênio, como bem frisou a resposta técnica:

Uma das reclamações mais recorrentes era a de mau cheiro, porém a implantação dos digestores anaeróbios (ou biodigestores), dentre alternativas avaliadas no momento do projeto, teve como principal objetivo a redução da emissão e tratamento dos gases gerados pela anaerobiose.

Antes mesmo da instalação destas unidades, a CASAN preocupada em monitorar os pontos dos sistemas de esgotos que apresentam emanação de odores, adquiriu no de 2008 um equipamento analisador de Sulfeto de Hidrogênio (H₂S – gás sulfídrico). Este equipamento detecta as concentrações de H₂S presentes, sendo este gás o principal responsável pelo mau cheiro sentido pela população. Além disso, antes da instalação dos biodigestores houve teste com produtos químicos para eliminar o odor, e foi realizado um monitoramento das concentrações dos gases. O uso dos produtos químicos, porém, não apresentou percepção significativa na redução de odores pela vizinhança, como houve com a implantação dos reatores.

Não bastasse a aquisição de tais equipamentos, a CASAN contratou a empresa Escoar Engenharia Ltda para elaboração de projetos de substituição de cobertura dos reatores anaeróbicos da estação, com investimento de R\$ 138.000,00:

Ademais, a CASAN encerrou um contrato em 27/12/2015, com a empresa Escoar Engenharia Ltda., onde tinha em seu objeto a Elaboração de Projetos de Substituição de Cobertura dos Reatores Anaeróbios da Estação de Tratamento

de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC. Neste contrato foram investidos R\$ 138.000,00. O Escopo deste trabalho foi elaborar um diagnóstico operacional e desenvolvimento de projeto executivo de substituição para a estrutura de cobertura dos reatores anaeróbios e estudo de viabilidade de aproveitamento do biogás.

Adicionado a isto, há uma contratação em andamento com a empresa AR Consultoria e Saneamento Ltda, cujo investimento apenas nos projetos é de R\$ 1.193.101,78:

Além disso, a CASAN tem um contrato assinado e vigente com a empresa AR Consultoria e Saneamento Ltda, no qual tem o seu objeto a Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda área urbana do município de São José e do projeto final de engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, ou seja, serão elaborados os projetos executivos de esgotamento sanitário, envolvendo sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários para o município de São José – SC, incluindo todas as unidades e projetos necessários a execução das obras. Somente em projetos estão sendo investidos R\$ 1.193.101,78 e o prazo final de contrato é dia 06/07/2016.

Como se vê, Excelência, há um comprometimento enorme por parte da CASAN junto a estação de tratamento de esgoto no bairro Potecas, visando uma constante evolução nas técnicas e redução dos efeitos advindos do tratamento na população do seu entorno.

Dizer que a CASAN é omissa não faz qualquer sentido. Inclusive, impugna-se a tentativa de utilizar os autos de infrações da FATMA que foram citados na inicial como prova de uma condução omissiva da requerida.

Como se verá abaixo, a CASAN respondeu os dois autos de infração e nenhuma daquelas multas foram efetivamente cobradas até o momento, pois estão em análise interna daquele órgão sobre a resposta dada pela requerida. Bom lembrar que são relatórios da FATMA que foram elaborados unilateralmente e sem qualquer acompanhamento da CASAN, ferindo o contraditório.

Impugna-se igualmente o estudo monográfico feito na região de Curitiba, pois totalmente estranho ao caso dos autos e visando uma realidade daquele local que não se pode utilizar para o caso da ETE-Potecas.

As notícias jornalísticas de cunho sensacionalista não podem servir de fundamento para uma omissão da CASAN, principalmente diante do que se demonstra nesta defesa e na documentação anexa, restando devidamente impugnadas.

Os ofícios da prefeitura de São José, através da Fundação Municipal do meio ambiente e o relatório de vistoria (fls. 62/71) foram elaborados unilateralmente e nos idos de 2007/2008. **Exatamente, Excelência: há dez anos, sendo imprestável para demonstrar a realidade atual.**

Já o ofício e relatório de vistoria de fls. 75/83, apesar de ser mais recente (2013) também não retrata a situação de hoje (2018), pois já passados cinco anos, sendo que

muitas das citadas irregularidades não se confirmaram e o escopo do relatório tinha um objeto maior do que o mau cheiro do entorno, restando também impugnado.

Vale destacar, ademais, que de acordo com o RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFLUENTES PARA OS REATORES ANAERÓBICOS, em anexo (vide tópico II.2.1), a obra contratada pelo Contrato EOC 1076/2016 (já informado anteriormente nos autos, pela CASAN) foi concluída e está, atualmente, entrando em operação – o que impactará, certamente, na redução expressiva dos odores que ainda são provenientes da ETE Potecas.

O fato é que há sim uma atuação firme e proativa da CASAN e por certo que uma perícia na estação demonstrará que a realidade destes anos mudou, seja na grande população que veio a residir no entorno, seja nas técnicas e mecanismos que foram agregados àquela estação, caindo por terra a singela alegação de omissão.

Neste sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ART. 38 DA LEI N. 9.605/98. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO, AO ARGUMENTO DE RESTAR COMPROVADO O DELITO IMPUTADO.

CONDENAÇÃO INVIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUE A PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM SUPERFÍCIE DE FLORESTA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA TAL DESIDERATO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. 2010.022981-4, Relator Desembargador Substituto Roberto Lucas Pacheco. julgado em 23.11.2010) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, § 2º, INC. V, DA LEI N. 9.605/98 (POLUIÇÃO). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DE DANO OU DE POTENCIAL LESÃO À SAÚDE HUMANA OU À SOBREVIVÊNCIA DA FAUNA E DA FLORA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. (Ap. Crim. n. 2011.056415-1, Relator Desembargador Substituto Túlio Pinheiro. julgado em 08.11.2011) (Gizamos)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO - ART. 54, § 2º, V, DA LEI N. 9.605/98 - LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO - DESCARTE DE CEBOLA - MATERIALIDADE DO DELITO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O DANO AO MEIO AMBIENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (Apelação Criminal n. 2008.077668-4, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho). (Gizamos)

Não há nos autos qualquer prova técnica que se confirmou no sentido de que há fortes odores no entorno que possa gerar um abalo de tal magnitude que possa justificar uma indenização por danos morais, devendo esta ação, como as demais sobre o mesmo assunto (ações em massa) serem julgadas improcedentes.

Por amor ao debate, há que se verificar, no bojo do próprio Inquérito Civil que instrui a inicial, as devidas respostas apresentadas pela CASAN, bem como dos

documentos nelas anexos, bem como abaixo alguns dos argumentos das respostas aos autos de infrações e ao relatório da AGESAN, além das informações que foram dadas no decorrer dos anos ao Ministério Público que cuida do inquérito civil público sobre a ETE-Potecas.

II.2.2.B DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DA FATMA

A inicial traz a informação que a CASAN foi autuada pela FATMA no ano de 2015 por desconformidade na ETE-Potecas, gerando o auto de infração 3885 e 3886.

Desde já, impugna-se a tentativa do *Parquet* de, baseado exclusivamente num auto de infração, querer demonstrar desconformidades na ETE que pudessem gerar seu suposto direito a uma indenização por danos morais.

As duas autuações de fato ocorreram, mas a desconformidade não se sustenta. Ambas foram tempestivamente respondidas de forma coerente e principalmente técnica, o que falta nas alegações da exordial.

O primeiro ponto trazido no auto 3885-D foi a desconformidade com a licença de operação. Contudo, isto não procede e foi prontamente respondido na resposta ao auto, juntamente com análise da área técnica da CASAN, nos seguintes termos (doc. anexo):

Em relação a alegação de que a atividade operava em desconformidade com a licença ambiental de operação – LAO 11553/2012, referente ao item 1.5 do Termo Administrativo de Ajuste de Procedimento - TAAP nº 002/2012, salientamos que não existe este item no referido Termo. O item 1.2 do TAAP nº 002/2012 é o que indica o fluxograma de operação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE POTECAS. Em relação a este item informamos que conforme CT GMA 33/2014, protocolo FATMA 37231/2014, de outubro/2014, a CASAN já havia dado ciência a FATMA sobre a operação de somente dois dos quatro reatores, devido à baixa vazão relacionada à capacidade de operação da ETE. Informou também da necessidade da troca das lonas por outro material, devido à vida útil das lonas e ação de vândalos que romperam algumas lonas. E que havia instituído uma comissão que estava providenciando a compra deste novo material. O processo licitatório para “Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbios da ETA POTECAS”, através da TP nº 13/2015, foi concluído em 10/03/2015, cujo resultado deu deserto. Um novo processo licitatório foi instaurado, através da TP 19/2015, com data de abertura prevista para o dia 26/05/2015, conforme informado na CI GPO nº 026/2015, em anexo.

Informamos ainda que o fato dos fiscais da FATMA visualizarem somente um reator com a cobertura de lona, não significa que somente um reator estava em operação. Como informado anteriormente, a CASAN está operando com três reatores, sendo um com lona inflada e dois estavam operando com as lonas baixas no momento da vistoria, devido aos motivos já elencados.

Desta forma, entendemos que não houve operação de estabelecimento em desacordo com a licença obtida, tanto que a CASAN está em processo de aquisição das lonas. Sendo assim, solicitamos para que a descrição sumária da infração seja revista.

Portanto, em relação ao auto de infração 3885-D restou esclarecido que a CASAN estava e está operando conforme a LAO 11553/2012 e sequer tal auto de infração tratou de eventuais odores gerados no tratamento, sendo matéria estranha a estes autos.

De outro lado, no tocante ao auto de infração 3886-D também foi dada resposta com relatório técnico anexado e vasado nos seguintes termos:

Em relação a inexistência do processo de queima de gás metano proveniente das lagoas anaeróbias informamos que devido ao fato dos reatores estarem operando com vazão menor do que a capacidade instalada, a produção de gás é insuficiente para ser queimado. No entanto, entendemos que não houve descumprimento do TAAP em relação ao item 2.6 – Adquirir e instalar os equipamentos para queima de gases da ETE Potecas, pois os mesmos foram adquiridos e estão instalados e não estão queimando os gás devido a baixa produção. No ofício FATMA DILIC/GELUR Nº 2598, de 24/10/2014, a FATMA aprova o atendimento do item 2.6, através da informação Técnica nº 141/2014. Sendo assim, solicitamos para que descrição sumária da infração seja revista.

Além da aquisição dos reatores, também foi protocolado junto à FATMA o Programa de Recuperação da Área Degradada – PRAD, em respeito ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, e seu aditivo 01/2013, o qual está pendente de análise daquele órgão não podendo ser cobrado pela inércia alheia:

O item 2.7 do Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012 se refere a elaboração e início da implantação do Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD na área da ETE Potecas com prazo de 08 (oito) meses após a aprovação da FATMA. Logo, considerando que a FATMA não analisou e autorizou o PRAD da ETE Potecas protocolado pela CASAN desde 2013, igualmente não há que se falar em descumprimento do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos nº 002/2012, pois este não ocorreu, eis que mesmo após a reiteração do pedido de análise e autorização do PRAD a FATMA manteve-se inerte.

Tal fato se encontra atestado no Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, extraindo-se de seu item 02: “A CASAN encaminhou o PRAD da ETE POTECAS à FATMA no dia 10/04/2013, através do protocolo 2580/2013 e encontra-se em análise no órgão.”

Portanto, os dois autos de infrações citados e juntados com a inicial foram devidamente respondidos e não sustentam. Inclusive, apenas um deles trata do assunto odores, sendo que a vistoria não constatou corretamente a instalação dos reatores. Uma perícia judicial confirmará o que aqui se informa, bem como a inexistência de níveis de odores em desconformidade com a legislação ambiental e geradores de suposto abalo moral.

II.2.2.C INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O inquérito civil público 06.2009.00000921-6 também citado pelo *Parquet* é prova cabal que desde sua instauração a CASAN vem cumprindo as exigências e informando ao MPSC todas as etapas de modernização da ETE-Potecas.

São várias fases que foram cumpridas no decorrer destes anos, demonstrando que a CASAN busca uma solução para manter os níveis de odores dentro do aceitável. Todos os ofícios do MPSC recepcionados foram devidamente respondidos sobre cada ponto questionado, inclusive sobre o assunto do mau cheiro na vizinhança.

Segue em anexo cópia de todos os expedientes relacionados com o inquérito civil público e as informações repassadas pela CASAN aquele órgão de fiscalização.

Diante do exposto, e sempre atendendo as manifestações da Promotoria de Justiça, a CASAN vem se empenhando na modernização da ETE-Potecas em várias frentes e não apenas no que se refere aos níveis de odores advindos do tratamento.

II.2.2.D.

CONCLUSÃO: OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CITADOS NÃO SUSTENTAM A ALEGAÇÃO DE AÇÃO/OMISSÃO RELACIONADAS AO ODOR PROVENIENTE DO TRATAMENTO DE ESGOTO

Permite-se concluir, pois, que o fato de o IMA ter empreendido fiscalizações no local, não faz prova das alegações autorais. **O uso de procedimentos da ARES e do IMA (ex-FATMA) como argumento de autoridade para sustentar a narrativa autoral, se revela equivocado, já que não estão relacionadas ao “odor” proveniente da ETE Potecas.**

Esse é um ponto imprescindível de ser compreendido: a ETE Potecas foi projetada/idealizada pelo Poder Público em 1986; suas obras foram conduzidas pela CASAN, e sua inauguração se deu em 1994 – tudo dentro de um contexto de **área rural/semirural**, em termos de zoneamento urbano.

Quer dizer: antes de a região experimentar a expansão imobiliária que atualmente se vê, a CASAN já operava, na localidade, o mais importante equipamento público, de infraestrutura sanitária, da Grande Florianópolis.

Os procedimentos citados pelo *Parquet*, por seu turno, tratam de aspectos relativos a dinâmica do tratamento de esgoto em si – e não ao mal cheiro.

Isso acaba descambando para uma pretensa punição, da CASAN, pelo fato de esta operar um equipamento público indispensável para a qualidade de vida de milhares de pessoas. O alvo é fácil, enorme e certo: a ETE Potecas. E os atiradores são pessoas que, deliberadamente, sabendo da existência da ETE Potecas em operação, promovem, à força, uma expansão imobiliária na região que, inevitavelmente, colidirá com a existência da estação de tratamento.

O efeito *Nimby*, a teoria da causalidade adequada (*the last clear chance*), dentre outros apontamentos de índole teórico-prático, estão espalhados por esta contestação, e juntamente com os apontamentos de índole técnica, desmontam a tese autoral.

II.2.3.

O PLEITO “B”, SE EFICAZ, EXAURE/TORNA INÓCUO O PLEITO “A” DESNECESSIDADE/IMPERTINÊNCIA/INEXEQUIBILIDADE DO PLEITO DE REMOÇÃO A ETE POTECAS DE LUGAR

É evidente que "transferir a ETE", ou até mesmo desativá-la, **está fora de cogitação. Não está no Plano Municipal de Saneamento.** Aliás, a ETE Potecas **opera devidamente licenciada (LAO 11553/2012).**

À par disso, está em andamento o Contrato STE – Nº 796/2013 junto à AR Consultoria e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e o Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitários existente e em operação. Esse contrato teve a prorrogação de prazo ajustada pelo Termo Aditivo Nº 11/2018 em 180 dias, vencendo em 25/08/2018.

Até o momento foram entregues os seguintes produtos: projeto da rede coletora de 1ª, 2ª e 3ª etapa, estações elevatórias, interceptores e emissários de 1ª etapa.

Destacando outros pontos da Nota Técnica da Diretoria de Expansão:

Atualmente estão em estudos a solução técnica para modificação do sistema de tratamento da ETE Potecas, que devido à com a introdução do processo físico-químico no início do tratamento, bem como a elevada vazão de projeto, contará com consultoria técnica de notório saber e reconhecimento nacional no que diz respeito à tratamento de esgotos.

É de entendimento do corpo técnico da CASAN que o sistema de tratamento com lagoas de decantação não cabe numa região urbanizada como hoje está o entorno da ETE Potecas.

Quando da sua implantação no final da década de 1980 a região era área rural no município, com poucas propriedades de agricultura familiar. No final da década de 1990 e início dos anos 2000 começou a urbanização da região com a criação de loteamentos e pavimentação das principais vias de acesso, mas foi no final da primeira década dos anos 2000 que ocorreu o "boom" imobiliário na região com a implantação de vários loteamentos no entorno e ocupação dos mesmos. Atualmente a ETE está em plena área urbana, cercada por loteamentos e sofrendo com a pressão imobiliária. Existe em bibliografia a afirmação de que "a tarefa de controle das emissões é facilitada quando se guarda uma distância de aproximadamente 300 metros entre as residências" (Imhoff, 1985).⁶

Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal assumir a responsabilidade quanto à ocupação do entorno da ETE. O Município permitiu a ocupação desenfreada da região, autorizando a implantação de loteamentos aos redores da ETE.

Abaixo apresentamos a relação de bairros atendidos em primeira e segunda etapa.

Primeira Etapa	Segunda Etapa
Centro Histórico (parte ainda não atendida)	Jardim Zanelato
Flor de Napolis (parte)	Araucária
Picadas do Sul (parte)	Morar Bem

⁶ IMHOFF, K.; IMHOFF, K. R. Manual de tratamento de águas residuárias. Tradução de Max Lothar Hess. 26 ed. Essen: janeiro, 1985.

Forquilha	José Nitro
São Luiz	Serraria (parte da praia)
Potecas (parte)	Potecas (Cova da Onça)
Real Parque	Forquilha
Ipiranga	Flor de Nápolis (parte)
Areias	Picadas do Sul (parte)
Jardim Santiago	Fazenda Santo Antônio
Serraria (até Dona Wanda)	

Na terceira etapa serão atendidas as Ruas que em função da topografia ficaram fora de primeira e segunda etapa.

O orçamento ainda não está concluído, mas abaixo apresentamos o **custo estimado** para as três etapas de projeto.

	Extensão Total (m) de Rede Coletora	Quantidade de Estações Elevatórias	Custo Final por Etapa
1ª Etapa	182.279,09	53	R\$ 119.373.936,00
2ª Etapa	101.457,70	38	R\$ 72.200.080,00
3ª Etapa	47.204,28	92	R\$ 45.046.512,00
		Total	R\$ 236.620.528,00

Devido à complexidade do projeto da ETE, com a necessidade de preparação do terreno e da própria vazão de projeto, **estima-se um custo de R\$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de reais) para **implantação da nova Estação de Tratamento, lembrando que esta terá nível terciário de tratamento com remoção de nutrientes e desinfecção ao final do processo.**

É dizer: Observe o alto custo estimado para modernizar a ETE atual (e não removê-la de lugar, pedido este formulado pelo *Parquet* e que, com a devida vênia, é inexecutável tecnicamente). Não existe a menor hipótese de se remover a ETE Potecas ou desativá-la. Diga o *Parquet*, então, aonde será implantada a nova ETE.

Aliás, é preciso trazer a contenda PARA O MUNDO REAL:

Pede o MP que a CASAN elabore estudos para a *cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente. Aonde será esta nova ETE? Qual o custo?*

É evidente que o que será feito, no futuro, (ao custo de R\$ 120.000.000,00, pelo menos, e que demandará repactuação do vínculo entre CASAN e Município de São José, para dar a NECESSÁRIA segurança jurídica à CASAN e ao Estado de Santa Catarina) será a alteração de concepção da ETE – mas não a sua “desativação” e “transferência”.

O MP vai além. Diz que o não cumprimento geraria “interdição”. **Será o *Parquet* que irá operar a ETE? O “Centro de Apoio” do MP vai tratar o esgoto da região continental da Grande Florianópolis?**

Para piorar: o objetivo do MP, em verdade, é (inacreditavelmente) efetivamente transferir a ETE Potecas de lugar; mas entende que deve ser deferida liminar para que a CASAN *elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE (...) sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado, comprovando nos autos no prazo de cento e vinte (120) dias.*

Em 120 dias? Sob pena de interdição? Até a transferência da ETE para local adequado? Que lugar adequado é esse? Todos estes investimentos (milhões de reais!) para reduzir ao máximo a influência da operação da ETE, na visão do MP, é “apenas um paliativo”. É espantoso!

Excelência: a ETE Potecas trata o esgoto de grande parte da região continental da Grande Florianópolis. Existem adutoras aterradas a profundidades complexas. Não havia ninguém na região, quando da implantação.

Outro ponto, que se crê ser de conhecimento deste Juízo, embora claramente não seja de conhecimento do *Parquet*: quem conhece a área, sabe muito bem que corretores imobiliários e incorporadores lotearam o entorno da ETE Potecas, prometendo aos compradores que a lagoa de estabilização da ETE seria um dia um lago para embelezar o bairro. Quer dizer: é até espantoso que uma ação civil pública busque, tão escandalosamente, avocar para o MP toda a discricionariedade administrativa à revelia do histórico de ocupação da área.

Fato é que a despeito de todas essas contundentes divagações contrárias ao pleito “a”, em seu mais profundo mérito, o fato é que **o que deve se primar é o atingimento de resultado prático equivalente – preferencialmente aquele que efetivamente atenda ao princípio da economicidade do gasto público.**

Logo, uma vez atendido o item “b”, estando a ETE Potecas devidamente atestada quanto a sua operacionalidade, e tendo havido mitigação dos impactos da operação da ETE sob o prisma do odor, não há, em absoluto, pertinência de que se levar adiante um pedido tão grave e tão ousado como o item “a”.

Por tais razões, requer-se a extinção do processo, quanto ao item “a”, seja pela sua claríssima caracterização de ingerência do MP na formulação de políticas públicas, seja porque o atendimento de qualquer que seja o resultado prático equivalente (item “b”) deve demolir, contundentemente, o pedido de “transferência/remoção” da ETE Potecas da atual localização.

II.3. **QUANTO AOS PLEITOS INDENIZATÓRIOS**

II.3.1.

DA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A OPERAÇÃO DA ETE POTECAS E OS ALEGADOS DANOS MORAIS AOS MORADORES DO ENTORNO

Outro ponto que se rechaça desde logo é, no mérito, o pleito condenatório em indenização por danos morais coletivos, relacionados diretamente a operação em si da ETE Potecas.

Isso porque há uma distinção crucial entre o que é *desagradável*, e o que é *nocivo*. O alegado mal cheiro proveniente da estação de tratamento de esgoto não é fator desencadeador de problemas de saúde, tampouco de traumas psíquicos. Com o devido respeito, estas conjecturas não podem ser encaradas com seriedade.

Não há danos morais, quanto a operação de um necessário equipamento público não está a gerar malefícios à saúde.

Aliás, o *incômodo* com os odores eventuais que emanam da ETE Potecas não afeta toda e qualquer pessoa, mas tão somente as pessoas mais sensíveis ficam *irritadiças com o cheiro*.

Quer dizer: não há unanimidade sequer na delimitação dos pretensos afetados.

Não há como imputar a CASAN qualquer sanção, ainda mais quando existem outras fontes que emitem odores naquela localidade (como coleta de lixo inadequada e despejo dos próprios moradores com relação ao acondicionamento do lixo), as quais também colaboram para agravar a situação.

Estes aspectos levam a improcedência generalizada da demanda.

II.3.2.

INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ESPÉCIE DE DANO DE NATUREZA IRREVERSÍVEL

A CASAN faz a gestão do saneamento básico da Grande Florianópolis, sob o prisma da coleta e tratamento de esgotos sanitários através da ETE Potecas.

É dizer: a ETE Potecas se trata de um equipamento público, relativo a infraestrutura sanitária da região metropolitana de Florianópolis, atendendo a parte continental da Capital, bem como de São José. Não é uma planta industrial, tampouco manipula produtos tóxicos, pelo contrário: a ETE Potecas **minimiza** o impacto da ostensiva ocupação humana presente na região metropolitana da capital do estado.

Os esgotos domésticos, coletados pela CASAN, chegam à ETE Potecas pelas **lagos de estabilização**, que consistem em um processo simples e natural para tratar esgotos domésticos e o seu principal objetivo é remover matéria orgânica.

Segundo se extrai da informação constante ao público no site da CASAN (<https://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/ete-estacao-de-tratamento-de-esgotos-sanitarios#0>):

As lagoas de estabilização podem ser classificadas em três tipos: lagoas anaeróbias, lagoas facultativas e lagoas de maturação.

Lagoas anaeróbias: São lagoas com profundidades da ordem de 3 a 5 metros, cujo objetivo é minimizar ao máximo a presença de oxigênio para que a estabilização da matéria orgânica ocorra estritamente em condições anaeróbias. A eficiência nesse tipo de sistema poderá atingir até 60% na remoção de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) dependendo da temperatura.

Lagoas facultativas: São lagoas com profundidade de 1,5 a 3 metros. Neste tipo de lagoa ocorrem 2 processos distintos: aeróbios e anaeróbios. Na região superficial ocorre os processos fotossintéticos realizados pelas algas onde há liberação de oxigênio no meio, favorecendo o processo aeróbio e, no fundo quando a matéria orgânica tende a sedimentar ocorrem os processos anaeróbios.

Lagoas de maturação: São lagoas com profundidades de 0,8 a 1,5 m e sua principal função é remover patógenos devido a boa penetração de radiação solar, elevado pH e elevada concentração de oxigênio dissolvido.

A concepção da ETE Potecas, pois, funciona em série, com uma lagoa anaeróbia seguida de três lagoas facultativas chicanadas.

A lagoa anaeróbia possui uma superfície triangular de 72.972 m² com profundidades úteis médias de 2,60 m junto aos diques e 3,30 na área restante e a alimentação do esgoto bruto é feita na extensão do triângulo através de um canal. As lagoas facultativas 1, 2, e 3 possuem profundidades de 1,70 m, com cortinas para direcionamento de fluxo:



Imagem panorâmica das lagoas de estabilização da ETE Potecas, em 2004 (repare no entorno da lagoa, à época, ainda desabitado)

A técnica de uso de lagoas de estabilização – vale dizer – é indicada para as condições brasileiras devido ao clima favorável aos processos físico-químicos, à suficiente disponibilidade de área, à facilidade de construção, à operação e manutenção simples e à utilização de poucos equipamentos, reduzindo-se os custos. Tem como principal objetivo a remoção de matéria orgânica, transformando-a em compostos mais simples, assim como sólidos em suspensão e nutrientes.

O tratamento de esgotos por meio dessas lagoas é estritamente dependente da energia solar. A produção de oxigênio, obtida pela fotossíntese das algas, representa considerável economia de energia elétrica em relação a outros sistemas de tratamento em que o oxigênio é fornecido mecanicamente (aeração mecânica). Essa é uma das razões pelas quais as lagoas de estabilização são consideradas a alternativa de tratamento de esgotos de menor custo financeiro.

Segundo Von Sperling⁷, a lagoa anaeróbia tem objetivo de minimizar ao máximo a presença de oxigênio para que a estabilização da matéria orgânica ocorra em condições estritamente anaeróbias. A eficiência de remoção de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) é na ordem de 50% a 60%. Para o mesmo autor, as lagoas facultativas ocorrem em três processos distintos: processos de fermentação anaeróbia, oxidação aeróbia e redução fotossintética. Na região superficial ocorrem os processos fotossintéticos realizados pelas algas onde há liberação de oxigênio no meio, favorecendo o processo aeróbio. A matéria orgânica tende a sedimentar no fundo da lagoa, favorecendo os processos anaeróbios.

A canalização, que alimenta a ETE Potecas, utiliza-se da gravidade para levar o esgoto, passando por estações elevatórias, até o ponto mais baixo da região onde localiza-se a ETE. O sistema funciona em série: iniciado por um pré-tratamento por grades e caixa de areia, na qual elimina gordura e sólidos grosseiros (sendo retirados e enviados a aterros sanitários), passando após pela lagoa anaeróbia, seguida de três lagoas facultativas.

Por fim, o efluente tratado é conduzido através de um canal de concreto e lançado no córrego Potecas. A manutenção é feita com limpeza das áreas de circulação, e retirada de espuma (espuma), sobrenadante da superfície das lagoas e lodo gerado pelas lagoas facultativas.

Vide fotografia das lagoas de estabilização da ETE Potecas em 1994, indicando ter a área sido prudentemente escolhida pelo Poder Público, a fim de que a CASAN viesse a implantá-la:

⁷ VON SPERLING, Marcos. *Lagoas de Estabilização*. Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental/ UFMG, 1996.



Panorama da região de Potecas em 1994, quando da implantação/início da operação da ETE.

Dito todos estes apontamentos, verifica-se não se estar a falar de uma atuação “comissiva/omissiva”, desmedida ou alheia à boa técnica, com vistas a causar um dano ambiental irreversível.

O SES Potecas – vale destacar – sempre operou devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, presumindo-se em consonância com o desenvolvimento sustentável – e é bom repetir: não se trata de um empreendimento industrial qualquer, mas sim, de **equipamento público cujo objetivo é, exatamente, minimizar o impacto da própria ocupação humana/urbana.**

Seu modelo de implantação, no entanto, está sendo questionado pelo *Parquet*, mas não porque está a CASAN a agir com “desacordo” com as normas ambientais. **Este processo mascara um anseio – e uma pressão – implícito, por expansão imobiliária na região, que não pode ser oposto à CASAN sem que haja prévia decisão político-discricionária de zoneamento urbano e de estabelecimento de metas específicas no plano municipal de saneamento do município – pedir, sem nenhum pudor, que a CASAN simplesmente “transfira a ETE Potecas” para outra localidade, é a materialização deste oculto interesse privado.**

O fato é que, focando-se no ponto, não há se falar em danos ambientais – que dirá “irreversíveis”. A *um*, porque as lagoas de estabilização são artificiais, e preenchidas estritamente com os esgotos coletados e água proveniente das precipitações pluviométricas – e, portanto, se acaso futuramente seu uso viesse a ser desativado, seu

leito secaria em dias de estiagem; a *dois*, porque o corpo hídrico receptor (córrego Potecas/Rio Imaruí) assimila, naturalmente, os efluentes tratados descartados pela ETE.

Busca-se indenização por danos extrapatrimoniais supostamente titularizados pelos moradores do entorno da ETE.

No entanto, há que se estabelecer, em firme contraponto, ser intangível aferir a existência de um dano *moral* ao meio ambiente – por inexistir *moral* do meio ambiente a ser abalada.

Nesse sentido, se extrai da lição de Rui Stocco, a partir da obra de José Afonso da Silva:

O primeiro reparo que se impõe é que não existe dano moral ao ambiente. Muito menos ofensa moral aos mares, aos rios, à Mata Atlântica ou mesmo agressão moral a uma coletividade ou a um grupo de pessoas não identificadas. (...) Falar em dano moral ambiental é desvirtuar o objetivo da Magna Carta e tangenciar os princípios que informam a responsabilidade civil, pois o que se resguarda é o meio ambiente e não o dano causado à pessoa, individual ou coletivamente⁸.

De todo modo, não se ignora haver discussão doutrinária e jurisprudencial quanto a sua existência conceitual, tampouco a vertente que advoga pela existência de danos morais à *coletividade*, em decorrência de um suposto dano a bens jurídicos de interesse público e indivisível.

Contudo, não há se falar em danos morais coletivos (ou mesmo individuais *homogêneos* ou *heterogêneos*) no caso vertente, mormente porque, **por opção deliberada dos que optaram por residir/adquirir propriedades no entorno, tomou-se a decisão pessoal de residir ou adquirir propriedades, para moradia, em área supostamente afetada pela operação da ETE Potecas.**

Note, Excelência, que as dimensões do sistema de lagoas de estabilização da ETE Potecas são ostensivas. São visíveis a qualquer vivente que por ali transita.

Daí é que é inadmissível este processo não ser julgado – no que toca não apenas a este, mas a todos os pedidos condenatórios e também aos obrigacionais – **à luz da teoria da causalidade adequada.**

A conduta omissiva ou comissiva na violação do direito por parte do agente, nessa qualidade ou a pretexto de exercê-la. O nexó de causalidade, por seu turno, é a relação entre a conduta e o resultado danoso. Assim, entre o dano suportado pela vítima e a autuação ou omissão do agente deve existir liame que defina a conduta como a causa geradora eficiente do prejuízo direto e imediato, **tanto que o Código Civil, no artigo 403, adotou a teoria da causalidade adequada ou *last clear chance*:**

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, **as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato**, sem prejuízo do disposto na lei processual.

⁸ SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

Com efeito, ainda que desagradável conviver com odores esporádicos decorrentes do processo de tratamento de esgotos, é impossível não repetir que a ETE Potecas foi projetada e implantada em contexto locacional absolutamente distinto do atual.

A CASAN não impôs a uma mancha urbana já estabelecida, o ônus de suportarem odores esporádicos decorrentes do tratamento de esgoto. Pelo contrário, o que ocorreu foi uma progressiva expansão imobiliária em direção aos limites territoriais das lagoas de estabilização da ETE Potecas, por condutas deliberadas de loteadores e construtores, e dos adquirentes destes lotes e residências.

Todos, sem exceção, tinham uma certeza: estavam, por ato de liberalidade próprio, decidindo adquirir imóveis ou fixar residência em área próxima à lagoas de estabilização de esgoto, há muito já projetadas e implantadas para fins de tratamento de esgotos sanitários na Grande Florianópolis.

Note-se, portanto, que não se está a falar de uma *falha superveniente* no processo tratamento, nem de alguma intervenção na ETE que tenha causado problemas *supervenientes* aos moradores. **Está-se buscando indenização por “danos morais coletivos” pelo simples fato de haver uma estação de tratamento de esgoto em operação.**

Esta é uma premissa absolutamente essencial para se compreender todo o contexto envolvido por esta demanda. Isso porque a jurisprudência até admite, no caso a caso, a possibilidade de admitir a existência de danos morais em decorrência de transtornos gerados por um fato ou conduta pontual, a desencadear situação desconfortante para o particular.

É o exemplo, pois, de uma ETE que, seguindo sua operação de maneira regular, sofre uma intervenção, em determinado momento, que lhe afeta o procedimento de tratamento e expõe localidades do seu entorno a odores desagradáveis. Ou ainda, o exemplo de uma penitenciária que, por conduta omissiva/comissiva, é alvo de uma fuga em massa de detentos, comprovando-se inúmeros incidentes decorrentes da presença de criminosos à solta no entorno do presídio.

Não é o que ocorre no caso vertente. Aqui, os odores provenientes do tratamento de esgoto através do *sistema australiano* (lagoas de estabilização) são inerentes ao próprio objeto do equipamento público (tratar esgotos domésticos), não se revelando um “fato novo”.

Ao mesmo tempo, passou-se a assistir uma progressiva e constante expansão imobiliária na região de seu entorno, ignorando-se a operação da ETE.

Ou seja: é indevido, aqui, falar de responsabilidade da CASAN – e conseqüentemente, de transtornos *indenizáveis*. Veja: em tese, conviver com odores desagradáveis é evidentemente um transtorno que se alça a condição conceitual de *dano moral*, ao menos em tese. No entanto, a responsabilidade civil é baseada em um tripé que compreende (i) *ação ou omissão dolosa culposa*/(ii) *nexo de causalidade*/(iii) *dano*.

Assim, a existência do transtorno/dano, ainda que admitida, por si só não respalda a pretendida condenação em indenização por danos morais/materiais, exatamente porque, à pretensão autoral, carece a demonstração de *ação/omissão* da CASAN, **bem como, conseqüentemente, de nexo de causalidade entre qualquer conduta da CASAN e o dano reclamado.**

Aliás, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se tem uma série de precedentes que se compatibilizam com o caso vertente:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ARAUCÁRIAS. MAU CHEIRO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ETE. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS A REDUÇÃO DOS TRANSTORNOS À POPULAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR QUE NÃO SE RECONHECE. Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes do mau cheiro proveniente da instalação de estação de tratamento de esgoto - ETE Araucárias, na Cidade de Passo Fundo, julgada improcedente na origem. (...) **DEVER DE INDENIZAR** - A prova emprestada colacionada aos autos por ambas as partes demonstra que a tecnologia utilizada na estação de tratamento de esgoto foi adequada, não havendo ilicitude por parte da CORSAN, a qual adotou as medidas técnicas necessárias para o regular funcionamento da ETE Araucárias, cuja instalação foi autorizada pela FEPAM, com constante monitoramento por parte dos técnicos da companhia demandada e a adoção de medidas demonstrando o seu comprometimento com o controle de compostos odoríficos fora dos limites da estação de esgoto e o bem-estar da população residente próxima ao local. Ademais, não houve a emanção de odores em período suficiente que pudesse ser caracterizado como passível de responsabilização civil, pois a demandada sempre teve o cuidado de tomar as providências a contento para evitar o prolongamento do mau cheiro, sendo necessário observar a existência de indústrias instaladas próximas a ETE e a residência da autora, as quais exerceriam atividades potencialmente geradoras de odores. **A existência de mau cheiro no entorno de uma estação de tratamento de esgoto não é causa, por si só, apta a ensejar o dever de indenizar, mormente quando comprovado que foram tomadas as medidas necessárias à solução do problema e os incômodos foram passageiros e eventuais.** Além disso, os elementos coligidos aos autos não permitem a conclusão de que os cheiros desagradáveis causaram danos à saúde da autora, tendo em vista que nenhuma prova nesse sentido veio aos autos, não passando de meras alegações as referências acerca do comprometimento à saúde e à qualidade de vida. Independentemente da condição ou não de invasora, não há prova de que a autora tenha sido atingida pelos odores exalados pela ETE. Destarte, embora a responsabilidade da demandada seja objetiva, não se vislumbra a ocorrência de ato ilícito, tampouco de qualquer dano decorrente Esgoto, pressupostos imprescindíveis para o reconhecimento do dever de indenizar. APELAÇÃO DESPROVIDA MONOCRATICAMENTE. (Apelação Cível Nº 70044730067, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 20/06/2013)

No mesmo sentido: Apelação Cível Nº 70045821378, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 19/06/2013;

Apelação Cível Nº 70041649039, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 04/04/2013; Apelação Cível Nº 70044949931, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 04/04/2013; Apelação Cível Nº 70040493942, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 04/04/2013.

Ou seja: não há nexos causal entre o regular procedimento da CASAN quanto a operação da ETE Potecas (inexiste conduta *comissiva/omissiva no sentido de causar um dano*), e os alegados transtornos, na medida em que o ato de sofrer os transtornos relacionados aos odores eventuais emanados da operação da ETE se dá pela opção deliberada por residir no entorno de uma estação de tratamento de esgoto cujo funcionamento se dá mediante operação de ostensivas e visíveis lagoas de estabilização – caracterizando culpa exclusiva dos próprios interessados nesta demanda, que tinham a melhor chance de evitar o alegado dano.

Parafraseando Rui Stocco:

“É necessário que se estabeleça uma relação de causalidade entre a injuridicidade da ação e o mal causado, ou, na feliz expressão de Demogue, ‘é preciso esteja certo que, sem este fato, o dano não teria acontecido. Assim não basta que uma pessoa tenha contravindo a certas regras; é preciso que sem esta contravenção, o dano não ocorreria’ (traité des obligations em general, vol IV, n. 66). O nexos causal se torna indispensável, sendo fundamental que o dano tenha sido causado pela culpa do sujeito”. (Tratado de responsabilidade civil e sua interpretação doutrinária e jurisprudencial – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2001).

Ainda que se admita (por mero exercício hipotético) haver episódios de emissão desagradável de gases decorrentes do processo de tratamento de esgoto da ETE Potecas, não foi esta a causa para a ocorrência do suposto dano, mas sim, a própria conduta dos que optaram por residir no entorno de uma lagoa de estabilização, que mesmo cientes da operação da ETE, se colocaram em situação potencialmente desagradável.

Repisa-se que a responsabilidade civil é calcada no tripé (i) *ação ou omissão dolosa culposa*/(ii) *nexos de causalidade*/(iii) *dano*. Sendo assim, além de a culpa ser exclusiva dos próprios que se apresentaram como *afetados* pela operação da ETE, sequer há nexos de causalidade entre eventual conduta da CASAN e o dano alegado.

Aplica-se, portanto, a teoria da causalidade adequada ao caso vertente, consubstanciada na ideia de que é culpado quem tinha a **melhor chance** de evitar o ilícito, ou seja, ainda que se admita a concorrência de culpas, a culpa eficiente ou decisiva é que determina o culpado exclusivo. Leciona a doutrina de João Casillo:

Há, contudo, hipóteses em que não se aplica o princípio da concorrência de culpas, mesmo quando a vítima tenha agido com culpa. Segundo esse consagrado autor tal ocorre quando a culpa do ofensor for decisiva para a ocorrência do fato danoso, observando: “se embora culposos, o fato de determinado agente era inócuo para a produção do dano, não pode ele, decerto, arcar com prejuízo nenhum” (*Da responsabilidade civil*, Ed. Forense, Rio, 6ª Ed., vol. 2, n. 221, p. 370).

É o que se convencionou chamar de “**culpa decisiva**”, e se traduz na teoria norte-americana da causa próxima, *the last clear chance*. Por ela, a parte que teve por último a oportunidade de evitar o dano, não obstante a negligência ou imprudência da outra, é responsável pelo evento. Assim, nega-se (...) a indenização reclamada pela vítima que falta ao dever de observar (duty to look and list).

Para nós, a questão se resume em verificar a **causa eficiente** do fato danoso e se resolve apenas e tão somente no plano de causalidade material, de modo que, ainda que a vítima tenha agido com culpa, dever-se-á verificar se sua atuação interferiu no resultado e contribuiu para a sua ocorrência. Inexistindo esse liame, a causa eficiente do resultado danoso terá sido outra e outro o responsável único pela reparação.

E a jurisprudência é remansosa:

95093694 - RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. (...) **A CULPA, DE ACORDO COM A TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA, É DE QUEM TEM A MELHOR OPORTUNIDADE DE EVITAR O DANO** (...) (TJSP; APL 0056667-20.2006.8.26.0576; Ac. 4977266; São José do Rio Preto; Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Carlos Alberto Garbi; Julg. 01/03/2011; DJESP 22/03/2011)

48317332 - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. CONDUTA OMISSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEGLIGÊNCIA ESTATAL NÃO COMPROVADA. **AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA**. 1. Se o dano alegado adveio de uma omissão do Estado, cuida-se de responsabilidade subjetiva, pelo que se faz necessária a comprovação da conduta negligente do agente público, bem como do nexo de causalidade entre esta e o evento danoso. 2. **Na aferição do nexo de causalidade, vigora no direito brasileiro a teoria da causalidade adequada, ou do dano direto e imediato, pela qual causa é apenas o antecedente fático que determina direta e imediatamente o resultado**. (...) 4. Recurso provido. (TJDF; Rec. 2008.01.1.061615-8; Ac. 444.608; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro; DJDFTE 08/09/2010; Pág. 204)

Sendo assim, ainda que se admita qualquer espécie ou nível de responsabilidade da CASAN, **é a conduta de aderir ao movimento contínuo e progressivo de expansão imobiliária no entorno da ETE já estabelecida anteriormente, pelos particulares supostamente tutelados pelo MP, que emerge, de fato, como a causa decisiva e eficiente para a experimentação dos alegados transtornos**.

Por estas razões, requer-se a IMPROCEDÊNCIA da demanda tanto no que toca a pretensão indenização por danos morais coletivos, pelo que se requer, no ponto, a extinção do processo, com resolução do mérito, forte no art. 487, I do CPC.

II.3.3.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR E INDIVIDUALIZAR UM DANO ANÍMICO GERADOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

É evidente a atuação dos órgãos fiscalizatórios constituídos, que visam não uma indenização, mas principalmente a resolução dos fatos com estudos técnicos e soluções igualmente técnicas. E, ao contrário do que alega na inicial, **há um forte empenho da CASAN para diminuição dos reflexos na comunidade do entorno – que diga-se de passagem – surgiu muitos anos depois da instalação da estação de tratamento**.

Mutatis mutandis, eis que a decisão tratou de desabastecimento de água, o entendimento da magistrada que respondia pelo Juizado Especial do Norte da Ilha, Dra. Margani de Mello, proferiu sentença de improcedência nas ações deste gênero, conforme autos 0800290-09.2013.8.24.0090:

Embora existam julgados no sentido de que a mera descontinuidade no abastecimento de água configura, in re ipsa, dano moral indenizável, e alguns integrantes da 1ª Turma de Recursos da Capital dessa forma já tenham respeitosa e fundamentadamente se posicionado, esta magistrada entende que o caso possui peculiaridades que precisam ser analisadas com cautela.

Aqui não se está, evidentemente, tratando de danos morais sofridos por usuários quando a suspensão no fornecimento é indevida, como ocorre frequentemente na hipótese de corte de água por falta de pagamento da fatura a usuário que já a havia quitado.

Também não se desconsidera o fato que eventual e muito possivelmente a Casan, no Município de Florianópolis, esteja se omitindo do seu dever de prestar o serviço contínuo de fornecimento de água de qualidade à população, por falta de investimentos e de obras necessárias.

Ocorre que, como mencionado, ainda que reiterada essa situação, os danos não atingem somente o demandante, mas todos os usuários moradores das regiões desabastecidas da cidade. Disso decorre que a questão deve ser resolvida, no meu entender, em sede de ação coletiva e não individual, a ser proposta pelo Ministério Público, posto que a matéria indiscutivelmente afeta direitos fundamentais, como a vida, dignidade da pessoa humana, saúde e direito do consumidor.

É em uma ação macro que a questão reiterada e danosa deve ser resolvida, não conseguindo essa julgadora enxergar dano anímico nas ações individuais propostas, a fim de justificar reparações pecuniárias individuais.

DISPOSTIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.

Não havendo suficientes elementos, indefiro por ora o benefício da gratuidade postulado na inicial.

Sentença que foi confirmada pela Turma Recursal.

O próprio TJSC, na Apelação Cível 2013.035144-0, já se manifestou em situação que envolveu o abastecimento de água no Município de Abelardo Luz e que igualmente envolveu um número indeterminados de pessoas:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - CONCESSIONÁRIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA - CASAN - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E CONTÍNUO - FALTA DE ÁGUA EM ALGUNS PONTOS DA CIDADE EM RAZÃO DE RUPTURA NA REDE SUBTERRÂNEA DURANTE CERCA DE DEZ DIAS ATÉ A DETECÇÃO DO PROBLEMA E O CONserto - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PELO MUNICÍPIO - ABASTECIMENTO PARCIAL À NOITE PELA TUBULAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO PIPA A PARTIR DE CERTO TEMPO - TRANSTORNOS EVIDENTES À POPULAÇÃO ATINGIDA - **AUSÊNCIA DE DANO MORAL INDIVIDUAL OU COLETIVO - PLEITO INDENIZATÓRIO IMPROCEDENTE - EVENTUAIS OMISSÕES DA EMPRESA QUANTO A OBRAS E SERVIÇOS DEVERÃO SER RESOLVIDAS EM AÇÃO PRÓPRIA JÁ PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.** A falta de água por vários dias, em certos pontos da cidade, provocada por ruptura de adutora subterrânea, de difícil detecção que exigiu o uso do sistema de geofonamento, e conserto demorado, com

abastecimento mínimo apenas durante a noite, ocasiona evidentes transtornos à população, **mas não a ponto de determinar à concessionária a obrigação de indenizar danos morais, sejam individuais ou coletivos**, ainda mais quando decretada, pelo Município, a situação de emergência, que propiciou a disponibilização de carro pipa a partir de certo tempo. Eventual responsabilidade da concessionária por sua omissão quanto a obras e serviços necessários para o abastecimento regular de água à população deve ser apurada em ação própria já proposta pelo Ministério Público.

No corpo do acórdão:

Desta forma, com base no acima exposto, força convir que inexistente dano moral a ser reparado pela concessionária de serviço público, posto que, além de o simples desabastecimento de água não importar em dano anímico, os fatos narrados e comprovados ocorrerem não apenas na residência dos demandantes, mas sim em toda a região em que faltou água potável naquela ocasião, em razão de rompimento subterrâneo da adutora.

Não se desconsidera o fato que eventualmente possa ser comprovado de a CASAN, no Município de Abelardo Luz, estar-se omitindo no seu dever de prestar o serviço contínuo de fornecimento de água de qualidade à população, por falta de investimentos e das obras necessárias à realização desse mister, como se denunciou nos autos. Essa questão, porém, deverá ser resolvida na ação civil pública já proposta pelo Ministério Público, como se apanha do acórdão do Agravo de Instrumento respectivo, de que foi Relator o eminente Des. Pedro Manoel Abreu, em que se manteve a decisão liminar de concessão de tutela antecipada para obrigar a concessionária a cumprir imediatamente com suas obrigações básicas.

É intangível apurar, de forma genérica, que todos os indivíduos pretensamente tutelados nesta ACP tenham sofrido prejuízos materiais decorrentes da operação da ETE Potecas.

Pela sua improcedência, também neste ponto.

III. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE

III.1. FIXAÇÃO DE VALOR MÓDICO PARA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO

Caso a análise deste Juízo, quanto aos termos da inicial e desta contestação, chegue ao trágico ponto de considerar a CASAN responsável a pagar indenização por dano moral coletivo, combate-se, aqui, o valor pretendido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Não se permite perder de vista que a CASAN é instrumento de ação estatal, braço executor do Estado de Santa Catarina em matéria de políticas públicas de saneamento básico, e equaciona seu faturamento, obtido mediante vínculos de concessão vigentes com quase duzentos municípios catarinenses, mediante aplicação de técnica contábil de subsídios cruzados, sem se descuidar do cumprimento das metas estabelecidas pelos municípios convenientes em seus respectivos planos municipais de saneamento básico.

A CASAN, ademais, atua nos municípios conveniados com o Estado de Santa Catarina, no bojo da chamada **delegação mediante gestão associada de serviços públicos entre entes federados**. Ou seja: trata-se de delegação da prestação do serviço público distinta daquela que usualmente se pratica com a iniciativa privada.

Aliás, Marçal Justen Filho diferencia serviço público *econômico* de serviço público *rentável*:

No Brasil, o serviço público não rentável pode ser objeto de delegação por meio de concessão, se houver subsídio estatal. (...). O que se exige é que a remuneração do particular seja proporcional à exploração realizada. (...).

Colocada a questão nesses termos, acaba por admitir-se a possibilidade de adotar como objeto da concessão todo e qualquer serviço público, mesmo aqueles destituídos de rentabilidade econômica⁹.

Não se descuida do porte da CASAN e de sua capilaridade técnica e financeira. No entanto, esta modelagem é justamente o que sustenta a atuação da Requerida em centenas de municípios deficitários, de pequeno porte, inviáveis financeiramente de serem geridos isoladamente.

O faturamento da estatal é todo condicionado a contrapartida de tornar viável a operação de sistemas de saneamento não atrativos para a iniciativa privada, e inviáveis de serem operados por mais de centena de municípios catarinenses de pequeno porte.

Por tais razões, os valores lançados na petição inicial são rechaçados neste momento, impondo-se em caso de condenação, fixação de penalidade distinta, ou significativamente menor do que a apontada na inicial.

III.2.

DO EXAURIMENTO DOS PEDIDOS OBRIGACIONAIS EM DECORRÊNCIA DA OBRA RECÉM CONCLUÍDA NO ÂMBITO DO CONTRATO EOC 1076/2016

Neste exato momento processual, tem-se diante da CASAN o desafio de contestar os termos desta demanda, bem como de impugnar decisão proferida às fls. 1179/1182, que deferiu a tutela provisória de urgência no sentido de impor, à CASAN, que promova estudos tendentes a remover a ETE Potecas da atual localidade, bem como que execute melhorias operacionais na estação:

- A) Promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, sob pena de interdição, juntando comprovantes aos autos;
- B) Elabore, junte aos autos e execute, projeto de melhorias, correções, reforma, ampliações, adequações e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE de Potecas, contendo o cronograma de

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 7 ed. ver. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

obras e prazo da execução, para efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor.

Ocorre que o pedido B, **se eficaz a cessar os alegados transtornos relativos ao odor da estação, torna o pedido A inócuo. Trata-se de conclusão óbvia, que certamente não terá oposição do *Parquet*, tampouco deste Juízo.**

E é exatamente o pedido B que, mesmo antes de qualquer determinação liminar, a CASAN já caminhava para o seu cumprimento, através de entendimentos com o IMA.

A conclusão das obras dentro do escopo do Contrato EOC 1076/2016, por exemplo, já traduzirão em drástica mitigação dos efeitos da operação da ETE Potecas no entorno, dentro do aspecto do odor. A questão que se coloca, portanto, e derivada do item II.2.3., é que os pedidos obrigacionais sejam declarados exauridos pelo seu cumprimento, já por sentença – e sendo o caso, prova pericial será requerida para atestar as condições de operacionalidade da estação, agora após a implementação das medidas derivadas da obra recém entregue.

IV. REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja a presente contestação recebida e juntada aos autos, e que, preliminarmente, seja a **DEMANDA JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, haja vista: **i)** a falta de interesse de agir, ante o fato de que o objeto litigioso está prejudicado pela atuação intensa e proativa da CASAN e dos órgãos ambientais previamente ao ajuizamento desta demanda; **ii)** falta de interesse de agir, frente a notória ingerência do MP na formulação de políticas públicas, notadamente a drástica medida de remoção da ETE Potecas da atual localidade.

Não sendo o caso de extinção da ação civil pública sem resolução de mérito, que ao final sejam os pedidos formulados pelo *Parquet* julgados **IMPROCEDENTES**, na forma da fundamentação.

Requer a CASAN a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a documental e pericial.

Nestes Termos,
pede deferimento.
Florianópolis, 07 de agosto de 2018.

BRUNO ANGELI BONEMER
Advogado/CASAN – Matrícula 8934-6
OAB/SC 31.266-B



**4º TABELIONATO DE NOTAS E
4º OFÍCIO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS**
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

Finalidade: ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA,

Protocolo: **46158**

Data do Protocolo: **07/05/2018** 1º TRASLADO

Livro: **435**

Folha: **168**

PROCURAÇÃO PÚBLICA DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA, na forma abaixo:

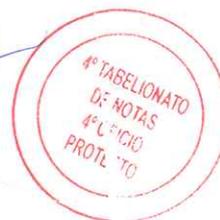
S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta serventia, instalada nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux, Centro, compareceram perante mim, Tabeliã, como Outorgante(s): **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis/SC, registrado na JUCESC sob NIRE nº 4230001502-4, neste ato representado na forma de Estatuto Social, arquivada na JUCESC sob nº 20150273282, em 09.02.2015 e por sua Ata da 310ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.10.2015, arquivada na JUCESC sob nº 20152191496, em 12.11.2015, por seu Diretor Presidente **ADRIANO ZANOTTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 1.572.792-SESP/SC, expedida em 26/05/2017, inscrito no CPF nº 625.282.389-91, residente e domiciliado na Rua Professor Walter de Bona Castelan, nº 569, Córrego Grande, no município de Florianópolis/SC; e por seu Diretor Administrativo **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 115.528-8-SESPDC/SC, expedida em 24/03/2004, inscrito no CPF nº 029.394.109-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Ap. 602, Bloco A, João Paulo, no município de Florianópolis/SC, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es): **CELSO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, procurador geral, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 2961-OAB/SC, inscrito no CPF nº 245.277.009-44, residente e domiciliado na Rua Doutor Plácido Gomes, nº 353, Anita Garibaldi, no município de Joinville/SC; e/ou **ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, procurador/chefe do consultivo, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 12156-OAB/SC, inscrito no CPF nº 844.888.759-04, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1722, Ap.62, Bloco 1, Centro, no município de Florianópolis/SC; e/ou **HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, procurador/chefe do contencioso, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 18.952-OAB/SC, inscrito no CPF nº 004.178.309-39, residente e domiciliado na Rua José Cândido da Silva, nº 385, Ap. 101, Balneário, no município de Florianópolis/SC, aos quais confere poderes, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, os das cláusulas "Ad- judicia e Extra", em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, e mais os poderes para celebrar acordos, doar, desistir, transigir, receber créditos, notificações, dar e aceitar quitação, agravar, firmar compromissos, nomear preposto, bens e penhora, poderes para receber e escriturar imóveis em favor da CASAN em qualquer parte do território Catarinense,

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo - Ed. Emedaux
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3669
cartoriosalles@normal.com

---AUTENTICAÇÃO Nº 229444---
Autenticação a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de maio de 2018
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selc normal FBV69736-A6HD
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br





**4º TABELIONATO DE NOTAS E
4º OFÍCIO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS**
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ



Finalidade: **ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA,**

Protocolo: **46158**

Data do Protocolo: **07/05/2018**

1º TRASLADO

Livro: **435**

Folha:

168V

inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho do presente mandato principalmente para defender os interesses da outorgante na Justiça do Trabalho, em todas reclamações trabalhistas, individual, plúrima, coletivo, mandado de segurança, medidas cautelares, outras da Justiça Comum ou na Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, em qualquer tipo de ação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **SOB MINUTA.** O(a)s Outorgante(s) assume(m) a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este público instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m), do que dou fé. Eu, Vanda de Souza Salles - Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo Selo normal: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. ASSINADOS: ADRIANO ZANOTTO - Representante da Outorgante, ARNALDO VENICIO DE SOUZA - Representante da Outorgante, VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Em testº.  da verdade.

RONALDO DANIEL RODRIGUES
Escrevente Autorizado



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FBV59615-D900
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAPITAL DE SANTA CATARINA
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Praça Pereira Oliveira, 64, Térreo, Ed. Emedaux Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3669
cartoriosalles@hoimail.com

-- AUTENTICAÇÃO Nº 229444 --
Autêntico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 07 de maio de 2018
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBV69769-T3NT
Confira os dados do ato em **selo.tjsc.jus.br**



ARESC
Folha: 138
Visto: 5



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL DA ETE POTECAS

Revisão Nº	Data	Descrição	Responsável
01	31/03/2017	Revisão Geral	SRM/GMAS

Florianópolis, Abril de 2017

CIOM
Rua Quinze de Novembro Nº 230 – Balneário/Estreito – Florianópolis – SC
INSC. EST.: 251.835.880 – CNPJ: 82.508.433/0001-17
Fones: (048) 3221-5807 – FAX: (048) 3221-5763
CEP: 88.075-220



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

SUMARIO

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1	Objetivo	3
1.1.1	<i>Objetivos Específicos</i>	3
1.2	Descrição da ETE	3
2.	METODOLOGIA.....	5
3.	PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	6
3.1	Riscos.....	6
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA.....	12
4.1	Responsabilidades.....	13
5.	RECOMENDAÇÕES.....	20
6.	GLOSSÁRIO	21



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta um Plano de Emergência e Contingência (PEC) elaborado por técnicos da própria Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN – especificamente para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas. A metodologia de construção do Plano, assim como todos os detalhes de sua implantação e manutenção são também abordados neste trabalho. Além de condicionante da LAO (Licença Ambiental de Operação), o Plano de Emergência e Contingência se justifica pela necessidade de haver uma orientação profissionalizada e planejada de situações reconhecidas pelos profissionais da CASAN, como potenciais RISCOS ao funcionário, ao funcionamento do sistema e para o meio ambiente.

O Plano de Emergência e Contingência Operacional visa definir as responsabilidades de cada elemento que atua na operação da ETE, subsidiando o processo de tomada de decisão com elementos previamente planejados.

1.1 Objetivo

Fornecer um conjunto de diretrizes e informações visando a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar resposta rápida e eficiente em situações emergenciais.

1.1.1 *Objetivos Específicos*

- Restringir ao máximo os impactos dos riscos potenciais identificados;
- Evitar que os aspectos ambientais se transformem em impactos e extrapolem os limites de segurança estabelecidos;
- Antecipar que situações externas ao evento contribuam para o seu agravamento;
- Apresentar a estruturação dos procedimentos corretivos a serem tomados quando da ocorrência de um evento.

1.2 Descrição da ETE

A estação de tratamento de esgotos (ETE) Potecas localiza-se no município de São José (SC), bairro Potecas. Esta ETE, responsável pelo tratamento do esgoto da parte continental de



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Florianópolis e São José, é do tipo Lagoas de Estabilização e processa biologicamente o esgoto coletado.

Foi projetada em 1986 e até o ano de 2011, trabalhou com quatro lagoas em série, sendo a primeira anaeróbia e as três seguintes facultativas. O efluente tratado tem como destino final o Ribeirão Cana Verde afluente do Rio Forquilhas.

Em 2011 entraram em operação duas unidades pré-fabricadas de pré-tratamento para remoção de materiais grosseiros, areia e gordura, além de quatro reatores anaeróbios construídos à montante da primeira lagoa (Figura 1). Com a implantação dessas unidades a ETE passou a possuir capacidade para tratamento de uma vazão média de 423,75 L/s e vazão de pico de 723,75 L/s.

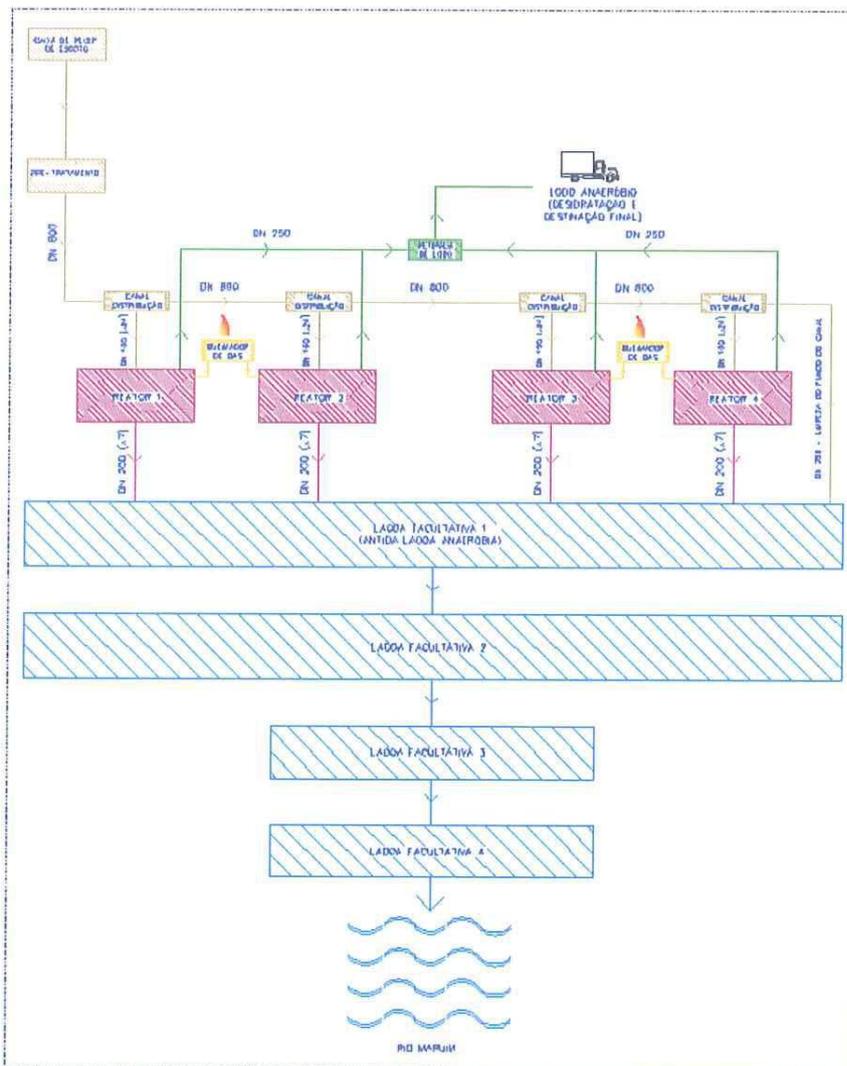


Figura 1 - Fluxograma da ETE Potecas



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

2. METODOLOGIA

Foram identificados possíveis eventos ou situações de riscos potenciais na ETE de Potecas, capazes de provocar prejuízos ao meio ambiente ou à comunidade local. Para tanto, técnicas de brainstorming e writestorming foram utilizadas. Estas técnicas consistem em um método no qual um grupo de pessoas se reúne e se utiliza das diferenças em seus pensamentos e ideias para que possam chegar a um denominador comum, eficaz e com qualidade para levar o trabalho adiante. Desta forma, foi elencado o que cada membro identificou.

Depois da identificação dos eventos foi realizada a Análise Quantitativa dos Riscos, utilizando-se escalas de probabilidade e impacto. A escala de probabilidade utilizada, que consiste nas chances de ocorrência, foi classificada utilizando-se o Quadro 1, considerando-se principalmente a experiência dos colaboradores envolvidos na operação.

Quadro 1 - Escala de Probabilidade

Classificação	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Peso	0,1	0,3	0,5	0,7	0,9

Do mesmo modo a escala de impacto, utilizada para quantificar os efeitos dos eventos caso estes ocorram, foi classificada conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Escala de Probabilidade

Classificação	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Peso	0,05	0,1	0,2	0,4	0,8

Depois de realizada esta identificação, foi elaborada a Análise Qualitativa dos Riscos, sendo que esta análise tem como principal objetivo classificar todos os riscos mediante levantamento de probabilidade de ocorrência e o impacto destes, de forma a viabilizar a priorização individualizada ou de grupos afins em função dos objetivos do projeto. Isto permite o foco nos riscos prioritários, objetivando aumentar as chances de atendimento aos eventos relacionados neste trabalho. Com isto obteve-se a matriz de vulnerabilidade auxiliar (P x I), para a determinação dos patamares de graduação de riscos (3 patamares), conforme apresentado no Quadro 5. A partir destas determinações calculou-se o ranking de classificação dos riscos. Foram totalizados 36 riscos denominados “ameaças”.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Quadro 3 – Matriz de Vulnerabilidade

Probabilidade	Impactos				
	Ameaças				
	0,05	0,1	0,2	0,4	0,8
0,9	0,05	0,09	0,18	0,36	0,72
0,7	0,04	0,07	0,14	0,28	0,56
0,5	0,03	0,05	0,10	0,20	0,40
0,3	0,02	0,03	0,06	0,12	0,24
0,1	0,01	0,01	0,02	0,04	0,08

Após todas as análises foram elaboradas respostas para cada risco levantado, considerando-se nesta etapa apenas as medidas preventivas. Diante deste novo panorama, considerando-se as ações de prevenção, realizou-se uma nova Análise Qualitativa, utilizando-se as mesmas técnicas e ferramentas (a mesma matriz de vulnerabilidade).

Por fim, após a nova Análise Qualitativa, são levantadas as ações corretivas a serem tomadas quando da ocorrência de um evento. Desta forma, conclui-se a metodologia de elaboração do plano.

3. PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

O Plano de Emergência e Contingência visa definir as responsabilidades de cada elemento que atuam na operação da ETE, subsidiando o processo de tomada de decisão com elementos previamente planejados.

3.1 Riscos

Os riscos estão associados a evento ou condição hipotética que proporciona efeitos negativos. No Quadro 6 será apresentada a identificação, a classificação qualitativa com e sem as ações preventivas (são 3 patamares de riscos, associados a 3 cores) e as respostas (preventivas e corretivas) aos riscos elencados para a ETE de Potecas.



**PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL
ETE LAGOA POTECAS**

Quadro 4- Identificação dos Riscos

Rank	Data de Identificação	Classificação Qualitativa dos Riscos			Respostas aos Riscos - Ações Preventivas			Rank	Contingência		Custo da Contingência	
		Evento de Ameaça Incluindo Causa Raiz e Efeito	Probab. (%)	Impacto	PXI	Resposta	Estratégia		Probab. (%)	Impacto		P x I
1	15/8/2013	Não cumprimento dos padrões de efluente causando poluição ambiental	0,70	0,80	0,56	Adotar todos os POPs. Monitoramento do efluente.	Aceitar Ativa	0,50	0,80	0,40	Adotar todos os POPs, identificar os padrões não cumpridos, ampliar as análises.	Custo embutido no orçamento anual da Cia., mais 16 horas extras: R\$ 517,57[3]
2	15/8/2013	Incêndio em uma unidade da ETE	0,70	0,40	0,28	Manter equipe de manutenção eletromecânica preventiva, treinar operadores para o combate a pequenos incêndios e manter os extintores dentro do prazo de validade.	Mitigar	0,50	0,40	0,20	Usar POP Segurança, acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
3	15/8/2013	Geração de odores na ETE causando desconforto a funcionários e população	0,70	0,40	0,28	Adotar POPs 035 e 037 e Executar plano de manutenção. Seguir documento Planejamento e Controle da Manutenção Preventiva por Equipamento.	Mitigar	0,50	0,40	0,20	Adotar POP 035 e 037 e ações corretivas.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
4	15/8/2013	Vazamento de lodo no caminhão de transporte contaminando o meio ambiente	0,30	0,80	0,24	Prever garantia de estanqueidade do caminhão transportador em contrato e o plano emergencial.	Transferir	0,10	0,80	0,08	Informar os órgãos ambientais e acompanhar o serviço.	Custo embutido no orçamento anual da Cia. Contrato STE 533/2007. Mais 10 horas extras: R\$ 521,45[2]
5	15/8/2013	Aumento súbito de vazão ocasionando problemas no tratamento	0,50	0,40	0,20	Acionar by-pass entre unidades	Mitigar	0,30	0,40	0,12	Monitorar o efluente	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
6	15/8/2013	Falha no pré-tratamento prejudicando a eficiência da ETE	0,90	0,20	0,18	Adotar o POP 033. Executar plano de manutenção. Seguir documento Planejamento e Controle da Manutenção Preventiva por Equipamento.	Mitigar	0,50	0,20	0,10	Manutenção corretiva	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
7	15/8/2013	Invasão/vandalismo da ETE por pessoas estranhas causando riscos aos operadores e a ETE	0,90	0,20	0,18	Manter cercamento e iluminação e vigilância, eliminar pontos de esconderijos de vândalos e prever barreira vegetal	Mitigar	0,50	0,20	0,10	Acionar a equipe de vigilância da ETE e/ou Polícia - 190	Custo embutido no orçamento anual da Cia.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS



Rankê	Data de Identificação	Classificação Qualitativa dos Riscos			Respostas aos Riscos – Ações Preventivas					Contingência		Custo da Contingência	
		Evento de Ameaça Incluindo Causa Raiz e Efeito	Probab. (%)	Impacto	PXI	Resposta	Estratégia	Probab. (%)	Impacto	P x I	Rankê		Ações Corretivas
8	15/8/2013	Empresa de recebimento de lodo fechar implicando em outro destino final para o lodo	0,30	0,40	0,12	Buscar novas alternativas.	Aceitar Ativa	0,30	0,40	0,12	5	Contratação emergencial	R\$ 150.000,00/mês
9	15/8/2013	Arraste lodo nos reatores	0,50	0,20	0,10		Mitigar	0,30	0,20	0,06	9	Adotar POP 034, análise laboratorial do lodo e ações corretivas operacionais	Custo embutido no orçamento anual da Cia., mais 16 horas extras: R\$ 517,57[3]
10	15/8/2013	Operador da ETE cair em alguma lagoa	0,50	0,20	0,10	Treinamento de segurança, manter os EPIs e EPCs em bom estado de conservação e não permitir acesso aos operadores caso as condições de trabalho ou dos operadores não sejam normais. Manter lista de telefones de emergência atualizada e em local de fácil acesso (bombeiros, SAMU, Polícia, Unimed...) e em lista com contatos pessoais para aviso sobre o funcionário, prever cercamento em áreas críticas.	Mitigar	0,30	0,20	0,06	10	Usar POP Segurança, acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
11	15/8/2013	Vazamento na tubulação de gás, formado no reator	0,50	0,20	0,10	Executar plano de manutenção. Seguir documento Planejamento e Controle da Manutenção Preventiva por Equipamento.	Mitigar	0,30	0,20	0,06	11	Manutenção corretiva	Custo embutido no orçamento anual da Cia.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS



Rankº	Data de Identificação	Classificação Qualitativa dos Riscos			Respostas aos Riscos – Ações Preventivas					Contingência		Custo da Contingência	
		Evento de Ameaça Incluindo Causa Raiz e Efeito	Probab. (%)	Impacto	PXI	Resposta	Estratégia	Probab. (%)	Impacto	P x I	Rankº		Ações Corretivas
12	15/8/2013	Contaminação do operador por agentes biológicos	0,70	0,10	0,07	<p>Treinar os operadores quanto aos agentes que estão expostos. Manter os EPIs em bom estado de conservação. Manter lista de telefones de emergência atualizada e em local de fácil acesso (bombeiros, SAMU, Polícia, Unimed...) e em lista com contatos pessoais para aviso sobre o funcionário. Seguir PCMSO.</p>	Mitigar	0,50	0,10	0,05	12	Acionar a DISMT, Bombeiros, SAMU, polícia entre outros	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
13	15/8/2013	Proliferação de ratos e outros animais nocivos, que podem causar acidentes e servir de veiculação de doenças	0,70	0,10	0,07	<p>Manutenção preventiva: Identificar os locais, tapar frestas quando aparecem nas estruturas da estação, manter os locais de trabalho organizados e manter contrato de serviço de controle de pragas periodicamente.</p>	Mitigar	0,50	0,10	0,05	13	Acionar a DISMT.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
14	15/8/2013	Fissuras, rachaduras e trincas nas unidades de tratamento e outros prédios, comprometendo a estrutura	0,30	0,20	0,06	<p>Realizar vistoria nas unidades e áreas de entorno</p>	Mitigar	0,10	0,20	0,02	17	Interdição do local e realização de uma nova inspeção	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
15	15/8/2013	Acidentes com partes móveis de máquinas e equipamentos sem proteção.	0,30	0,20	0,06	<p>Identificar estes equipamentos, prever a instalação de proteções (tampas, grades), impedindo a exposição direta dessas partes móveis dos equipamentos.</p>	Mitigar	0,10	0,20	0,02	18	Acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Rankº	Data de Identificação	Classificação Qualitativa dos Riscos			Respostas aos Riscos – Ações Preventivas				Contingência				
		Evento de Ameaça Incluindo Causa Raiz e Efeito	Probab. (%)	Impacto	PXI	Resposta	Estratégia	Probab. (%)	Impacto	P x I	Rankº	Ações Corretivas	Custo da Contingência
16	15/8/2013	Contaminação do operador por produtos químicos da ETE	0,50	0,10	0,05	<p>Treinar os operadores quanto ao manuseio destes produtos. Manter as FISPQ dos produtos armazenados na ETE. Manter as FISPQ dos produtos armazenados na ETE, manter os EPIs e EPCs em bom estado de conservação. Manter lista de telefones de emergência atualizada e em local de fácil acesso (bombeiros, SAMU, Polícia, Unimed...) e lista com contatos pessoais para aviso sobre o funcionário. Prever a instalação de detector de vazamentos de cloro com alarme.</p>	Mitigar	0,30	0,10	0,03	14	Seguir FISPQ, acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
17	15/8/2013	Parada no fornecimento de energia elétrica da ETE interrompendo o tratamento dos efluentes;	0,50	0,10	0,05	<p>Executar plano de manutenção. Seguir documento Planejamento e Controle da Manutenção Preventiva por Equipamento.</p>	Aceitar Ativa	0,50	0,10	0,05	15	Manutenção corretiva	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
18	15/8/2013	Vazamento nas redes do fluxo do tratamento do esgoto da ETE causando contaminação do solo e água	0,50	0,10	0,05	<p>Realizar monitoramento da rede.</p>	Mitigar	0,30	0,10	0,03	16	Manutenção corretiva e limpeza da área	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
19	15/8/2013	Choques elétricos por escavações com contato com redes subterrâneas energizadas	0,30	0,10	0,03	<p>Mapear e indicar a rede. Trabalhador responsável pela função. Acompanhar as obras.</p>	Mitigar	0,10	0,10	0,01	20	Acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia., mais 16 horas extras: R\$ 517,57[1]



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS



Rankº	Data de Identificação	Classificação Qualitativa dos Riscos				Respostas aos Riscos – Ações Preventivas				Rankº	Contingência		
		Evento de Ameaça Incluindo Causa Raiz e Efeito	Probab. (%)	Impacto	PXI	Resposta	Estratégia	Probab. (%)	Impacto		P x I	Ações Corretivas	Custo da Contingência
20	15/8/2013	Operador sofrer acidente nas imediações da ETE causando acidente de trabalho.	0,30	0,10	0,03	Treinamento de segurança, manter lista de telefones de emergência atualizada e em local de fácil acesso (bombeiros, SAMU, Polícia, Unimed...) e lista com contatos pessoais para aviso sobre o funcionário. Adotar medidas administrativas.	Mitigar	0,10	0,10	0,01	21	Acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
21	15/8/2013	Quebra do caminhão do transporte de lodo gerando acúmulo de lodo na ETE	0,30	0,10	0,03	Prever no contrato inspeção veicular periodicamente.	Transferir	0,10	0,10	0,01	22	Acionar a empresa contratada a cumprir o contrato	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
22	15/8/2013	A ETE ser atingida por descarga elétrica - raios	0,10	0,20	0,02	Instalar dispositivos para raios. Manutenção preventiva.	Mitigar	0,10	0,10	0,01	19	Aceitar	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
23	15/8/2013	Extravasamento de esgoto na caixa de passagem ou no canal de distribuição dos reatores.	0,10	0,20	0,02	Adotar POPs 034 e Executar plano de manutenção. Seguir documento Planejamento e Controle da Manutenção Preventiva por Equipamento.	Mitigar	0,10	0,20	0,02	23	Limpeza da área	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
24	15/8/2013	Extravasamento de esgoto bruto antes do gradeamento.	0,10	0,10	0,01	Manter bacia de contenção limpa e desobstruída	Aceitar Ativa	0,10	0,10	0,01	24	Limpeza da grade e lavação da área	Custo embutido no orçamento anual da Cia.
25	15/8/2013	Acidentes de automóveis no pátio (colisões e atropelamentos)	0,10	0,10	0,01	Instalar espelho convexo para melhor visualização nas curvas, manutenção periódica dos pisos.	Mitigar	0,10	0,10	0,01	25	Acionar a DISMT e bombeiros, SAMU, polícia entre outros.	Custo embutido no orçamento anual da Cia.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA

Segue abaixo o organograma da empresa, no qual identifica os setores e os níveis de reponsabilidade.

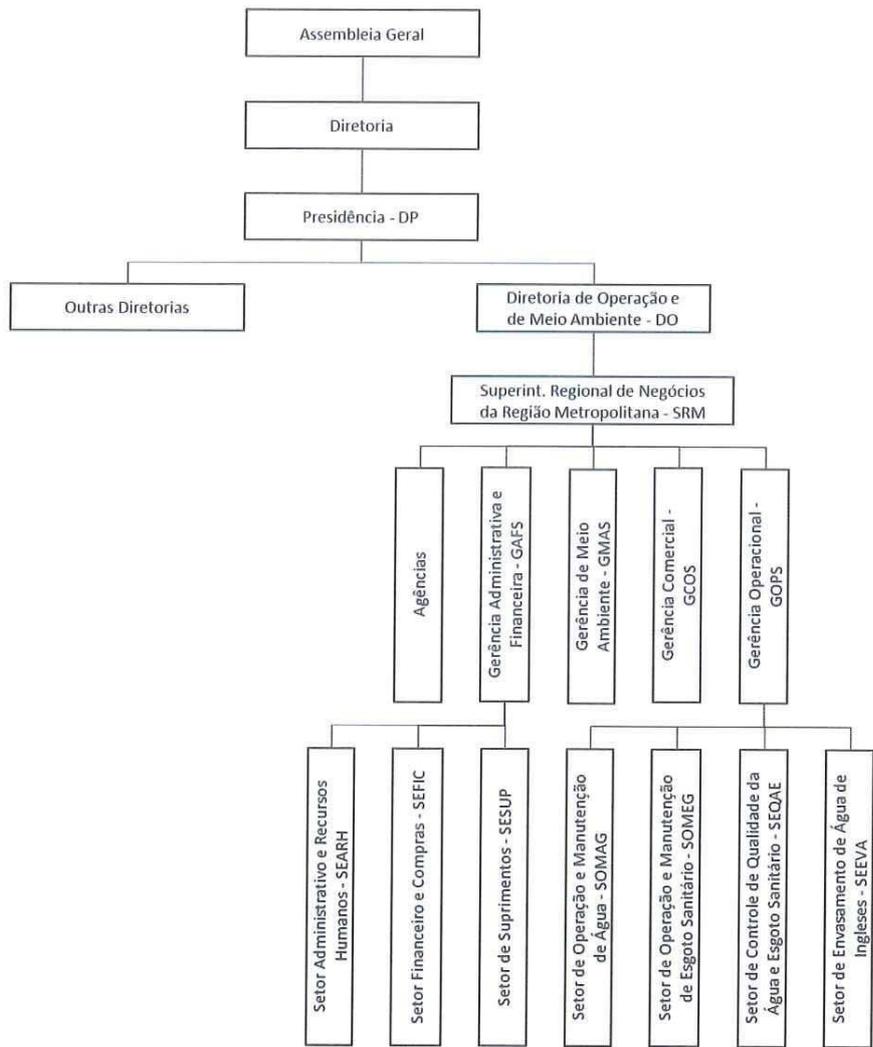


Figura 2 – Organograma da empresa.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

4.1 Responsabilidades

A seguir serão apresentados grupos de eventos (descritos no item 2) através de fluxogramas de modo a orientar a comunicação e as responsabilidades quando houver ocorrências.

Grupo I - Respostas a problemas estruturais: faz parte o evento 14.

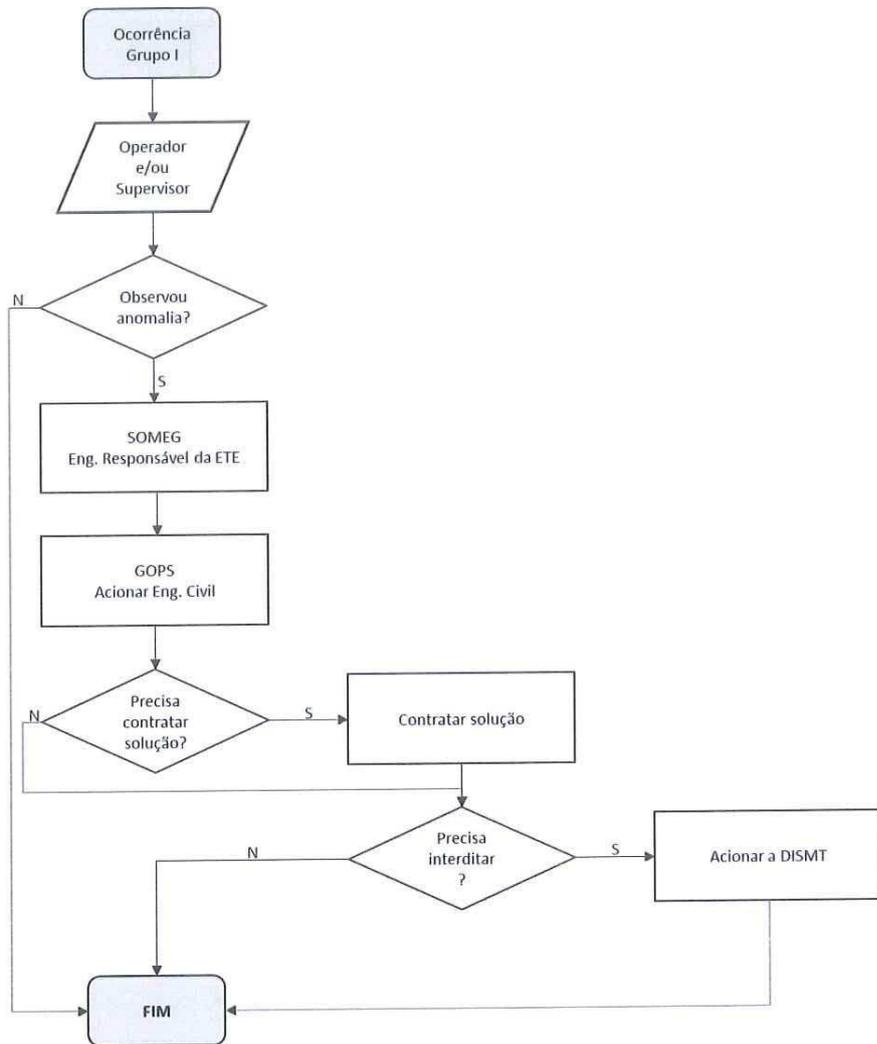


Figura 3 - Fluxograma Grupo I.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Grupo II - Respostas a falhas eletromecânicas: fazem parte os 6.



Figura 4 - Fluxograma Grupo II.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Grupo III - Respostas a problemas operacionais: fazem parte do grupo III os 1, 3, 5, 9, 11, 18, 23, 24.

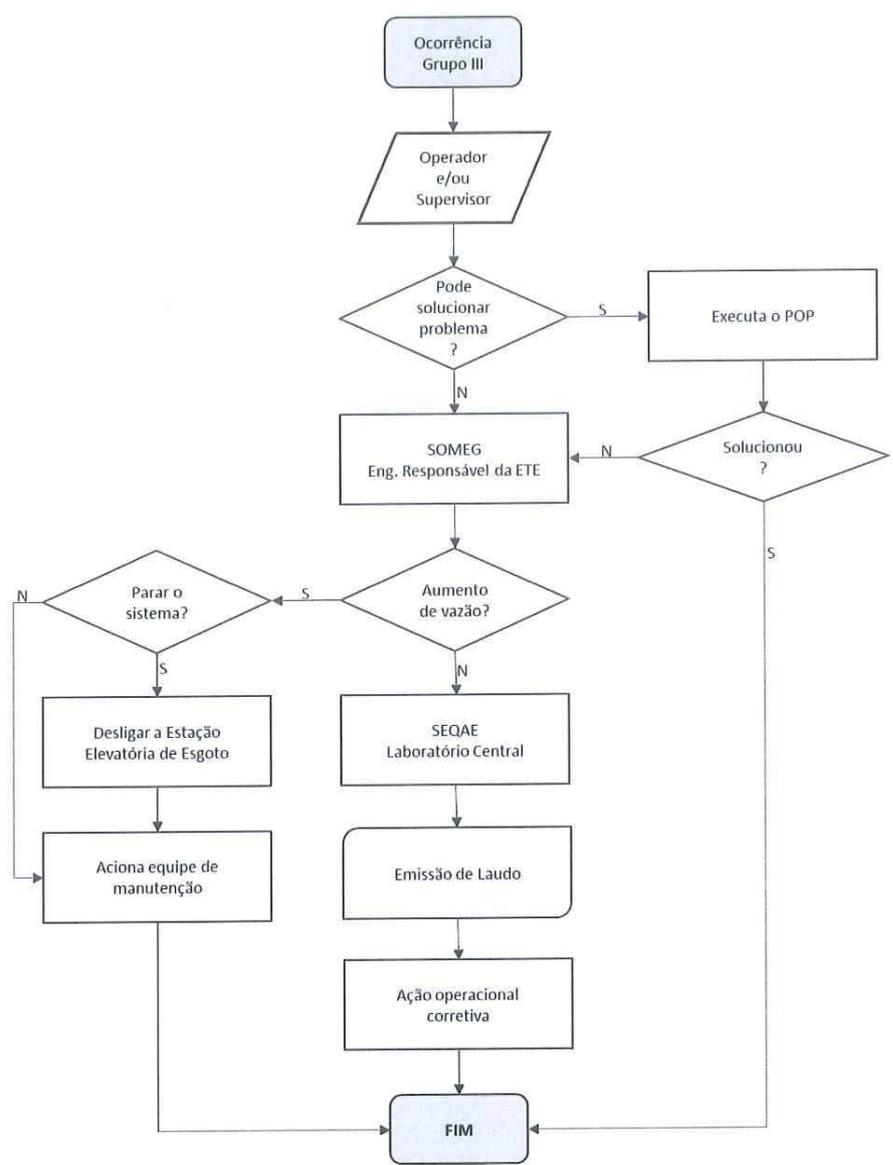


Figura 5 - Fluxograma Grupo III.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Grupo V - Respostas a falhas de contrato com terceiros: fazem parte os eventos 4, 8, 17, 21.

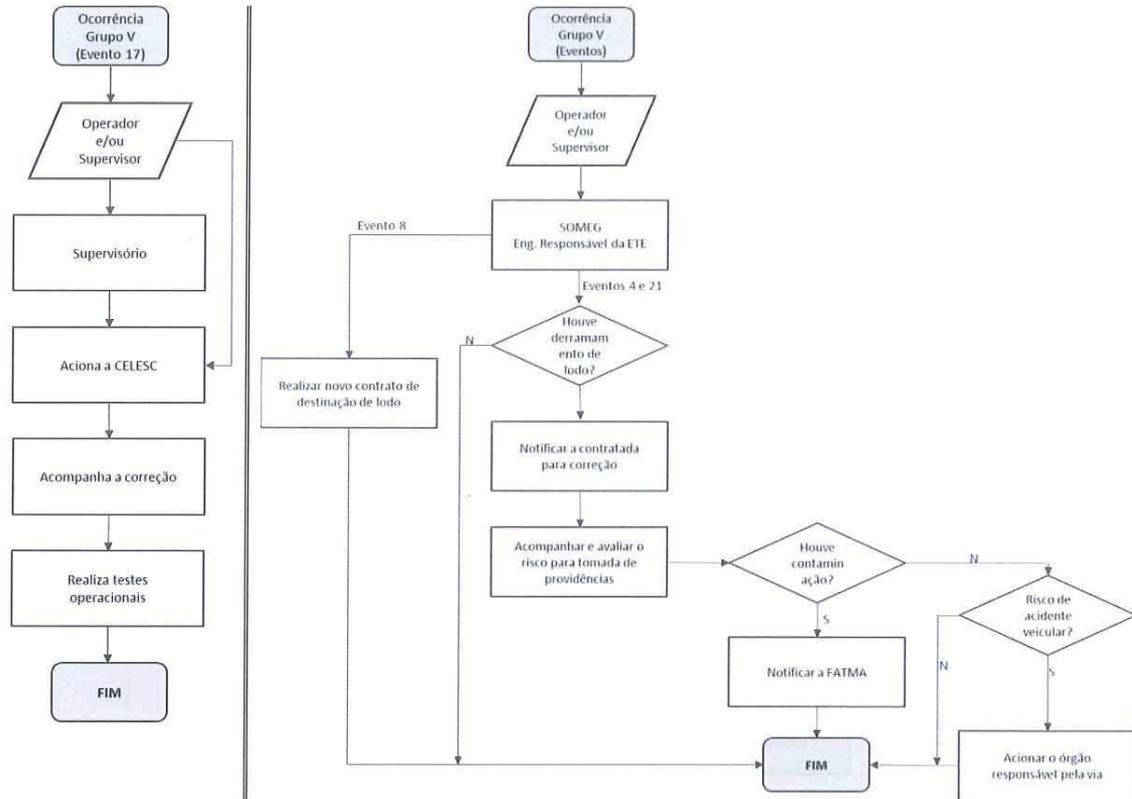


Figura 6 - Fluxograma Grupo V



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Grupo VI - Respostas a acidentes de trabalho: fazem parte os eventos 10, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 25.

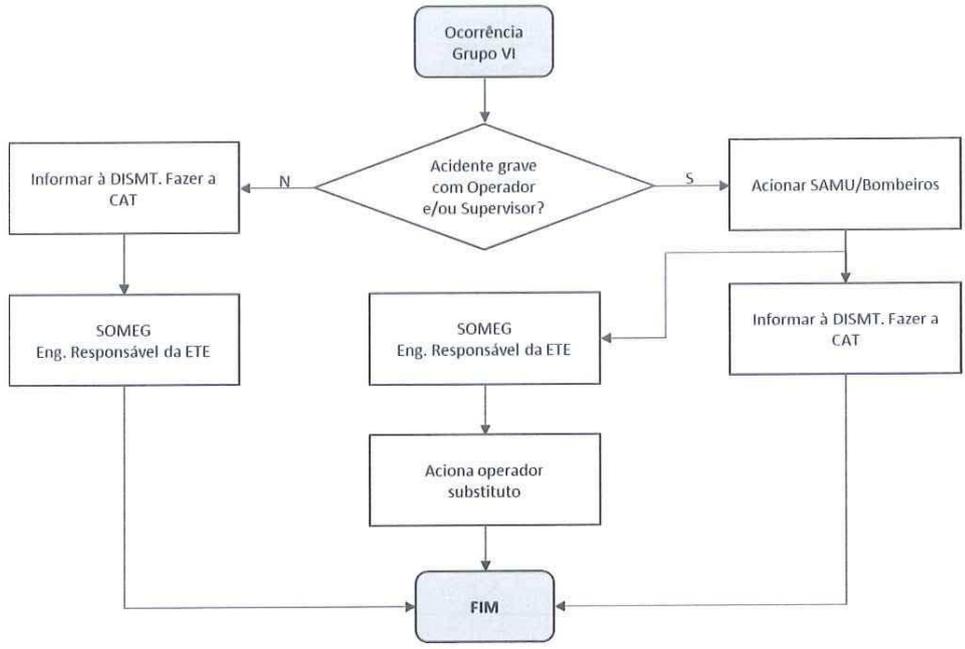


Figura 7 - Fluxograma Grupo VI

Folha: 146v
Visto: 5



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Grupo VII - Respostas a fatores extraordinários (descarga atmosférica, incêndio, invasão, vandalismo) fazem parte os eventos 2, 7, 22.

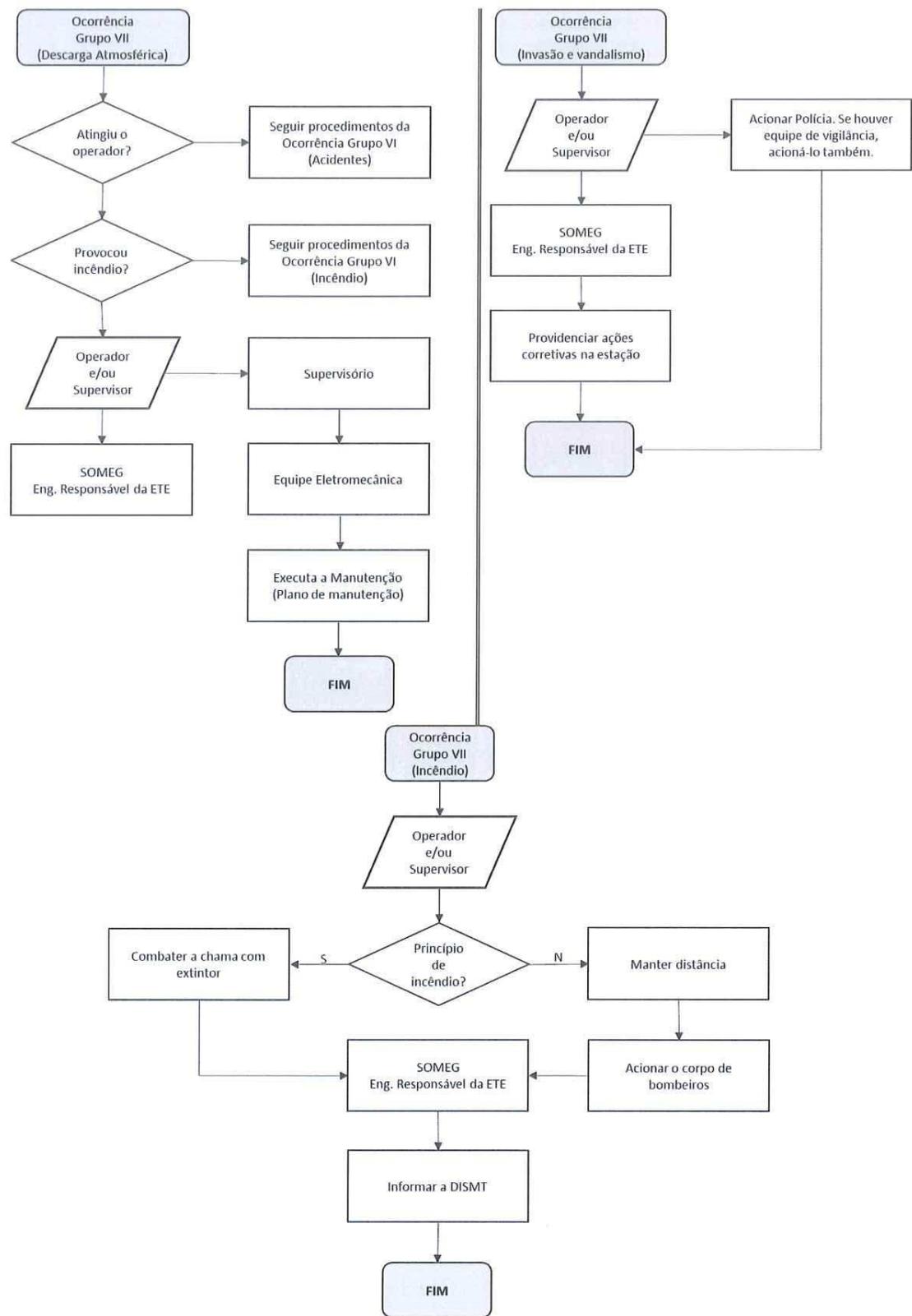


Figura 8- Fluxogramas Grupo VII.



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS



O Quadro a seguir lista os contatos telefônicos das unidades orgânicas da Companhia que atuam diretamente para a execução do Plano de Emergência e Contingência da ETE Potecas e os órgãos externos que devem ser comunicados caso ocorram os eventos listados acima.

Quadro 5 – Contatos telefônicos internos

Unidades da CASAN	Telefones para contato
DA	(48) 3221-5072
DA/GRH	(48) 3221-5154
GRH/DISMT	(48) 3221-5727 (48) 3221-5159
DA/GAD	(48) 3221-5115
GAD/DISEG	(48) 3221-5230 (48) 3221-5124
DE	(48) 3221-5880 (48) 3221-5881
DE/GPR	(48) 3221-5845
GPR/DIAP	(48) 3221-5803 (48) 3221-5809
DO	(48) 3221-5802 (48) 3221-5827
DO/GPO	(48) 3221-5830 (48) 3221-5823
SRM	(48) 3221-5871
SRM/GOPS	(48) 3221-5718 (48) 3221-5728
GOPS/SOMEG	(48) 3271-4516 (48) 3271-4511
GOPS/SEQAE	(48) 3221-5780 (48) 3221/5774
SRM/GAFS	(48) 3221-5863 (48) 3221-5720



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

Unidades da CASAN	Telefones para contato
ETE Potecas	(48) 3284-5035

Abaixo, no Quadro 6, segue a lista das organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso da ocorrência de algum evento identificado na matriz de riscos.

Quadro 6 – Contatos telefônicos externos

Unidades da CASAN	Telefones para contato
CELESC	(48) 3271-8293
Corpo de Bombeiros	193
Empresa de Vigilância Embrasil	(48) 3248-5888 (48) 9132-7527 (48) 7811-8899 (48) 9105-2376 (48) 7811-8699
FATMA	(48) 3216-1700
Polícia Militar	190 (48) 3229-6000
Polícia Rodoviária Estadual	198 (48) 3271 2300
Polícia Rodoviária Federal	191 (48) 3288 0250
SAMU	192
UNIMED	0800-645 0550

5. RECOMENDAÇÕES

O Plano de Emergência e Contingência Operacional foi formulado com o objetivo de ser uma ferramenta dinâmica. Sendo assim, este deve ser atualizado periodicamente, e, na medida em que os equipamentos e procedimentos operacionais passarem por atualizações e ampliação da capacidade de atendimento.

Por este motivo, o presente documento deve ser revisto no mínimo a cada quatro anos, ou quando a Direção da CASAN achar necessário. As ocorrências apontadas nos relatórios supracitados deverão ser analisadas para que durante as revisões do plano possam ser



PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTIGÊNCIA OPERACIONAL ETE LAGOA POTECAS

AR.ESC
Folha: 148
Visto: S

realizadas as alterações na probabilidade/impacto de ocorrência e a análise da efetividade das medidas de contingências adotadas.

Após estas revisões, os colaboradores envolvidos na operação da ETE de Potecas devem ser devidamente informados e treinados.

6. GLOSSÁRIO

- Brainstorming – Técnica de dinâmica de grupo, desenvolvida para explorar a potencialidade criativa de um indivíduo ou de um grupo, colocando-a a serviço de objetivos pré-determinados.
- Contingência – Medida a ser tomada ou usada somente se certos eventos ocorrerem, desde que haja alertas suficientes para acioná-los.
- Emergência – Quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.
- Evento – Risco ou condição incerta, que se acontecer tem um efeito negativo.
- Matriz de vulnerabilidade – Matriz de graduação da probabilidade versus impacto de risco.
- Impacto – Feito sobre o objetivo do trabalho, se o evento de risco ocorrer e/ou estimativa do que a ocorrência do risco vai produzir.
- Rank – Classificação dos riscos por ordem de grandeza do (Pxl)
- Risco – Evento ou condição incerta, que se acontecer tem um efeito negativo.
- Writestorming – Técnica semelhante ao brainstorming, mas cada participante escreve em quais são as suas ideias, então os papéis são colocados juntos e todas as idéias pertencem ao grupo, evitando ou minimizando ao máximo a possibilidade de comentários inapropriados.

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFLUENTES PARA OS REATORES ANAERÓBIOS

A OBRA executada pelo contrato EOC 1076/2016, firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a empresa Marco Projeto e Construções LTDA, teve seu prazo de execução finalizado em 27/06/2018. Esta obra compreendeu a recuperação dos canais de distribuição do efluente, bem como a substituição da cobertura destes canais que era de alvenaria de concreto armado por tampas de compensado com revestimento de fibra de vidro; Impermeabilização de dois (02) canais de distribuição do efluente com manta PP (Polipropileno) e dois (02) canais com resina epox; cobertura dos 04 reatores anaeróbios com geomembrana de PEAD (Polietileno de Alta Densidade) e manta de bidim (cujas função é proteger a geomembrana de PEAD do atrito com a estrutura de concreto), tanque de lodo e prédio para desidratação de lodo

A recuperação física do canal de distribuição, com os orifícios e tubulações, bem como seu revestimento com manta PP (polipropileno) nos dois primeiros reatores e com resina epox nos outros dois canais, e cobertura por tampas de madeira compensado revestidas por fibra de vidro pode ser visto nas figuras 1, 2 e 3.



Figura 1 - Revestimento das paredes do canal de distribuição



Figura 2 - Cobertura do Canal de distribuição



Figura 3 - Cobertura Canal de distribuição

As lonas de cobertura em PAD dos reatores anaeróbios podem ser vistas nas figuras 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.



Figura 4 - Cobertura Reator anaeróbio 1



Figura 5 - Cobertura Reator anaeróbio 1



Figura 6 - Cobertura Reatores anaeróbio nº 3 e 2



Figura 7 - Cobertura Reator anaeróbio nº 4

2



Figura 8 - Reator anaeróbio nº 3



Figura 9 - Reatores anaeróbios nº 4 e 3



Figura 10 - Cobertura Reator anaeróbio nº 4

As bombas e os mangotes para retirada do excesso de água pluvial da cobertura das lonas podem ser visto nas figuras 11, 12, 13, 14 e 15.



Figura 11 - Sistema de drenagem superficial



Figura 12 - Detalhe do sistema de bombeamento



SRM - Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana
GOPS - Gerência Operacional
SOMEG- Setor de Operação e Manutenção de Esgoto



Figura 13 - Quadro de comando das bombas



Figura 14 - Bombas de drenagem



Figura 15 - Bomba de drenagem

A Implantação da estrutura para instalação do sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para a disposição final pode ser visto nas figuras 16 e 17.



Figura 16 - tanque de lodo e prédio da Centrífuga



Figura 17 - Prédio da Centrífuga

Nas figuras 18, 19, 20, 21, 22 e 23 pode ser visto a operacionalização dos canais de distribuição e dos reatores em operação.



Figura 18 - Operacionalização dos canais



Figura 19 - Operacionalização dos canais



Figura 20 - Operacionalização do canal



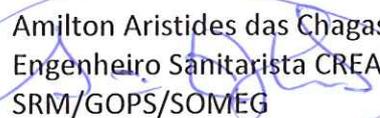
Figura 21 - Operacionalização do canal



Figura 22 - Operacionalização do reator



Figura 23 - Operacionalização do reator


Amilton Aristides das Chagas
Engenheiro Sanitarista CREA 52484-1
SRM/GOPS/SOMEG



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS CIVIS – EOC Nº 1076/2016

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de Contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 89.530.174/0001-70, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 256, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **EMPREITEIRA**, por seu representante legal, adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação nº 266/2016, datada de 16/12/2016, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Concorrência Pública nº 33/2016.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 21/12/2016.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006, ao Código Civil Brasileiro e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **EMPREITEIRA**, a Execução de Obras Civis para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos inerentes ao que estabelece a Planilha de Orçamento e, de acordo com o relacionado e especificado no Anexo I - Carta de Apresentação e Quadro de Proposta, Anexo II - Projeto Básico, na **Autorização Contratual - AC nº EOC001076/2016**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 16/12/2016 e da Concorrência Pública nº 33/2016, os quais são partes integrantes deste Termo.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor

2.3 - PRAZO DE MOBILIZAÇÃO

O prazo de mobilização para execução da obra será de **10 (dez)** dias, contados do recebimento da Autorização Contratual - AC que coincidirá com a data da assinatura do Contrato.

2.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução do serviço, objeto deste Contrato, será: na ETE Potecas, localizada à Rua Francisco Torquato da Rosa, no Município de São José/SC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBEMPREGADA DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou subempreitados, no todo ou em parte.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste Contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste Contrato é Lucas Horochoski, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: lhorochoski@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5783.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **EMPREITEIRA** pela total execução das obras, objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 3.065.646,81 (Três milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R\$ 838.454,40 (Oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao índice de **27,35%** (vinte e sete inteiros e trinta e cinco centésimos) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra;

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R\$ 2.227.192,41 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao índice de **72,65%** (setenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos) conforme a planilha Resumo Orçamento Obra.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento das notas fiscais/faturas será de **30 (trinta)** dias a contar da data de aceite do Boletim de Medição e Aferição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, conforme



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Cronograma de Desembolso Máximo constante no Anexo II, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **EMPREITEIRA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

3.2.1 - No ato de apresentação da primeira medição, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) da referida obra.

3.2.2 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a Retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por Contrato, identificando o tomador dos serviços; e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

A **EMPREITEIRA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido, e a alíquota, conforme Art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

3.2.3 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto Sobre Serviço – ISS, este será retido na fonte por Substituição Tributária, em cumprimentos a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina.

a1) Para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS.

b) A não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços, as seguintes informações: Município da prestação do serviço, Código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.4 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, Declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada pelo representante legal, sempre em via original.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.5 - A EMPREITEIRA, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: Declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal, a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

3.2.8 - A EMPREITEIRA declara, conforme proposta s/nº, datada de 16/12/2016, que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal é 42.22701 e CNAE secundário é 41.20400 e 42.91000.

3.3- ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *caput* do art. 117, da Constituição Estadual de Santa Catarina.

3.4- RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento 2016 e 2017 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 5010080009.

3.5- CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo II da Licitação, que deverá ser observado pela **EMPREITEIRA**.

3.6- REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 (Obras e Edificações) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.6.1 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, a **CASAN** convocará a **EMPREITEIRA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual. Caso não haja consenso na negociação, poderá a **CASAN** optar em realizar nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1- GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **EMPREITEIRA** recolherá na Tesouraria da **CASAN** a importância de **R\$ 153.282,34 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2- MODALIDADES

Caberá a **EMPREITEIRA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - DA EMPREITEIRA

5.1.1 - A EMPREITEIRA deverá atender às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho aprovadas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, respeitadas as atualizações daquelas.

5.1.2 - A EMPREITEIRA é responsável pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal para prestação dos serviços objeto do Contrato.

5.1.3 - A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

5.1.4 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste Termo.

5.1.5 - A EMPREITEIRA deverá manter na chefia das obras, objeto deste Contrato, um engenheiro civil registrado no CREA/SC e proposto pela **EMPREITEIRA**.

5.1.6 - A EMPREITEIRA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Memorial Descritivo vinculado ao Edital.

5.1.7 - A EMPREITEIRA deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório destes.

5.1.8 - A EMPREITEIRA deverá apresentar ao Gestor da obra, após a assinatura do Contrato e antes do início da obra, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.1.9 - Quando exigido no Edital, a **EMPREITEIRA** deverá apresentar Laudos de Inspeção Técnica de controle de qualidade dos materiais de todos os itens, quando da entrega destes.

5.1.10 - A EMPREITEIRA, após a assinatura do Contrato, deverá comprovar ao gestor deste possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, conforme estabelecido na planilha constante no item 11.1 do Edital.

5.1.11 - O(s) técnico(s) apresentado(s), para atender a cláusula 5.1.10 deste Contrato, não poderá(ão) ser contratado(s) em período de experiência ou por prazo explícito em Contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços. A comprovação de pertencer ao quadro da empresa ocorrerá por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha Registro de Empregado ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de sócio, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.1.12 - A **EMPREITEIRA** deverá dispor dos equipamentos mínimos que serão necessários à realização dos serviços, conforme estabelecido na planilha constante no item 11.2 do Edital.

5.1.13 - A **EMPREITEIRA** deverá apresentar antes de iniciar a obra a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o fiscal do Contrato.

5.1.14 - A **EMPREITEIRA** deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Obra, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.15 - São de total responsabilidade da **EMPREITEIRA** o fornecimento de placas de advertência, sinalização e materiais de segurança individual e coletivo, e observar o uso obrigatório destes.

5.1.16 - Para todos os materiais hidráulicos, deverão ser apresentados laudo de inspeção de recebimento de todos os itens, quando da entrega destes.

5.1.17 - O Laudo de Inspeção deverá ser emitido conforme estabelecido no item 13.3 do Edital e seus respectivos subitens.

5.1.18 - Todos os custos resultantes da inspeção de controle de qualidade são integralmente de responsabilidade da **EMPREITEIRA**.

5.1.19 - O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados na obra deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos.

5.2 - DA CASAN

5.2.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por técnicos e engenheiros da **CASAN**;

5.2.2 - Deverá obter junto aos órgãos ambientais as licenças específicas ao objeto contratado;

5.2.3 - Providenciar Alvará de Construção nos órgãos competentes, quando necessário;

5.2.4 - Providenciar a liberação junto aos órgãos competentes no que concerne ao tráfego de veículos e a faixa de domínio de rodovia quando necessário;

5.2.5 - Prover a necessária fiscalização dos serviços;

5.2.6 - Fornecer os materiais hidráulicos e equipamentos necessários à execução da obra quando não previsto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados.

7.1.3- O atraso injustificado no início da execução das obras.

7.1.4- A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

7.1.5- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **EMPREITEIRA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

7.1.6- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.8- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **EMPREITEIRA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2- FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1- Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 0.

7.2.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.3- Judicial, nos termos da legislação processual.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Termo as Condições Gerais do Contrato de Empreitada e Obras Civas - EOC, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.697, Livro B, de 30/12/82, do inteiro conhecimento da EMPREITEIRA, às quais as partes contraentes se obrigam a cumprir.

8.2- ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A EMPREITEIRA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 - DOCUMENTOS

Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos; a proposta s/nº, datada de 16/12/2016, e o Edital da Concorrência Pública nº 33/2016.

8.4- FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 03 de Janeiro de 2017.

Eng. Ceder José Gallina
 Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
 Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Engº Paulo Afonso Tergolina
 CREA/RS 31061
 DIRETOR GERENTE

Marco Projetos e Construções Ltda.
 Roger da Silva Gazen
 CRA/RS nº 17102
 Diretor Gerente





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO DE EMPREITADA E OBRAS CIVIS

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - DISCRIMINAÇÃO

Estão compreendidos no objeto deste Contrato todos os serviços, materiais, instalações e encargos, na forma da proposta que a **EMPREITEIRA** apresentou, que integra inseparavelmente este instrumento e segundo o projeto e as especificações técnicas fornecidas pela **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer em seus mínimos detalhes. A **EMPREITEIRA** deverá entregar a obra rematada e perfeita em todos os seus pormenores, na forma do orçamento que apresentou.

1.2 - CÁLCULOS ESTRUTURAIS

À **EMPREITEIRA** incumbirá promover os cálculos estruturais das obras objeto desse Contrato, incluindo memorial descritivo, plantas e detalhes, que deverão ser submetidos à aprovação da **CASAN**, no prazo disposto no **item 2.3, Cláusula Segunda**, destas Condições Gerais.

1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO

As obras serão executadas sob a forma de empreitada, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, obedecendo mais, a proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, o projeto e suas especificações técnicas, que integram o presente Contrato.

1.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **EMPREITEIRA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observado quanto ao pagamento ou desconto o disposto no item 3.4., Cláusula Terceira, destas Condições Gerais.

1.5 - CORREÇÕES

A **EMPREITEIRA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em quaisquer de suas partes, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da utilização de materiais empregados, quando o fornecimento lhe incumbir.

1.6 - TRANSFERÊNCIA OU SUBEMPREITADA

É expressamente proibida a transferência, sub empreitada ou cessão parcial ou total do Contrato, quando estabelecidas no Edital.

1.7 - CONCRETO

A **EMPREITEIRA** contratará empresa idônea e especializada em controle tecnológico do concreto, que promoverá a dosagem racional do concreto, controle das misturas, transporte, lançamento, adensamento, cura, moldagem e rompimento dos corpos de prova, verificando ainda o tratamento das juntas de concretagem e descimbramento das formas, bem como o controle de qualidade de solos, aterros, equipamentos, instalações e outros componentes das obras, fornecendo à **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, por escrito, os resultados encontrados. As despesas com a contratação da empresa supra mencionada correm por conta única da **EMPREITEIRA**.



1.8 - ENTULHO

Durante e/ou depois de concluídas as obras objeto desse Contrato, a **EMPREITEIRA** removerá, às suas expensas, o entulho e outros detritos dentro dos critérios ambientais apresentados na proposta técnica.

1.9 - CANTEIRO DE OBRAS

Os canteiros de obras e os acessos aos locais das obras serão executados pela **EMPREITEIRA**, correndo por sua conta e responsabilidade todos os ônus a eles relativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 - DE INÍCIO

As obras objeto deste Contrato serão iniciadas no prazo de (10) dias, contados da data do recebimento, pela **EMPREITEIRA**, da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela **CASAN**.

2.1.1 - Ficará a critério do Engenheiro Fiscal da obra e, de acordo com o cronograma preestabelecido, a emissão de Autorizações de Fornecimento - AF parciais.

2.2 - DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão das obras objeto desse Contrato é o ajustado no item 2.2., Cláusula Segunda, das Condições Especiais deste Contrato contado de seu início, na forma do item 2.1. desta Cláusula.

2.3 - DE ENTREGA DOS CÁLCULOS E PROJETOS COMPLEMENTARES

Os cálculos estruturais das obras objeto deste Contrato, memorial, plantas e demais detalhes, bem como outros objetos complementares, deverão ser entregues pela **EMPREITEIRA** à **CASAN**, para aprovação desta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação aos prazos fixados no Cronograma Físico, para início das várias etapas da obra. Todos os elementos dos cálculos estruturais e outros projetos complementares deverão ser entregues à **CASAN** nos originais.

2.4 - PRORROGAÇÕES

Os prazos fixados nesta cláusula poderão ser prorrogados pela **CASAN**, por iniciativa de sua Diretoria ou a requerimento da **EMPREITEIRA**, durante a vigência deste Contrato. A **EMPREITEIRA**, antes do término do prazo a vencer, deverá apresentar requerimento justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados, indicando o número de dias da prorrogação pleiteada.

Dentre outros, previstos em lei, constituem motivos para a prorrogação:

2.4.1 - Falta de elementos técnicos ou materiais para o prosseguimento das obras, quando seu fornecimento couber à **CASAN**;

2.4.2 - Período excepcional de chuvas e outros fenômenos naturais adversos, que impossibilitem a execução de obras;

2.4.3 - Acréscimo de obras, autorizado ou determinado pela **CASAN**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS

3.1 - VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais é o ajustado no **item 3.1**, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste Contrato.

3.2. - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão procedidos em parcelas mensais correspondentes a etapas concluídas das obras deste Contrato e medidas pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, apurados os seus valores com base nos preços unitários discriminados na Proposta e a Regulamentação de Preços e Marcos Contratuais.

3.2.1 - Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, deverão ser considerados apenas como estimativos, não importando em obrigações de pagamento pela **CASAN**.

3.3 - FATURAMENTO

A **EMPREITEIRA** emitirá e apresentará as faturas mensais, em 3 (três) vias, em conformidade com os **BOLETINS DE MEDIÇÃO**, aprovados pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, observadas as normas da **CASAN** sobre o faturamento, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.3.1 - As medições promovidas pelas Fiscalizações da **CASAN** somente iniciarão sobre marcos contratuais concluídos das obras, ou outros serviços adicionais solicitados por esta à preços unitários constantes da **PROPOSTA** apresentada pela **EMPREITEIRA**, eventualmente afetados de correção legal quando for o caso, sendo que observarão entre uma e outra a fluência de prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.3.2 - O prazo de pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias corridos contados do aceite das faturas correspondentes à aferição das obras realizadas.

3.3.3 - Em hipótese alguma haverá medição e pagamento de equipamento ou pessoal paralisado, a serem utilizados pela **EMPREITEIRA** na execução das obras e serviços, objeto deste Contrato.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os eventuais acréscimos e supressões, nas obras ou serviços, que estarão sempre condicionados a expressa autorização da **CASAN**, serão pagos ou descontados aos preços unitários constantes da proposta da **EMPREITEIRA**, que integra o presente Contrato.

3.5 - RETENÇÕES

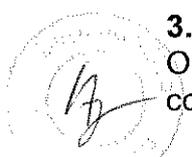
A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas, se não lhe convier a rescisão do Contrato, nas seguintes hipóteses:

3.5.1 - Imperfeição na execução dos serviços ou obras;

3.5.2 - Débitos da **EMPREITEIRA** para terceiros, que de qualquer forma possam prejudicar a execução deste Contrato.

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços unitários ora ajustados poderão estar sujeitos ou não a reajustamentos, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

integram inseparavelmente este Contrato, como se nele estivessem transcritas. Se, cabível, o reajustamento dos preços deverá ser calculado com base na fórmula descrita no **item 3.6**, Cláusula Terceira, das Condições Especiais deste Contrato.

3.6.1 - O reajustamento será concedido, de conformidade com as disposições constantes das Normas de Reajustamento da **CASAN**, que a **EMPREITEIRA** declara conhecer.

3.6.2 - O cálculo de reajustamento será promovido pela **EMPREITEIRA** e conferido pela **CASAN**.

3.6.3 - Não serão deferidos reajustamentos, cujos serviços tiverem sido executados com atraso não justificado, nos termos do **CRONOGRAMA FÍSICO** preestabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - VALOR

A **EMPREITEIRA** deverá apresentar neste ato o valor ajustado no **item 4.1, Cláusula Quarta**, das Condições Especiais deste Contrato, a título de garantia das obrigações ora estatuídas.

4.1.1 - SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Na vigência do presente Contrato, a **EMPREITEIRA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal caucionado, ficando obrigatória a substituição, quando feita por fiança bancária com validade prescrita.

4.1.2 - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

A garantia inicial e/ou seus reforços serão devolvidos à **EMPREITEIRA** depois de integralmente cumprido este Contrato, em seguinte ao recolhimento definitivo da obra pela **CASAN**.

4.1.3 - PERDA

A **EMPREITEIRA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, na hipótese de rescisão do Contrato decorrente de seu inadimplemento às obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor da garantia, pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DAS OBRAS

5.1 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CASAN** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução das obras objeto deste Contrato, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoa que credenciará por escrito.

5.2 - PREPOSTOS DA EMPREITEIRA

A **EMPREITEIRA** se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação da **CASAN** para afastar das obras objeto deste Contrato, qualquer preposto ou operário cuja permanência seja julgada pela Diretoria da **CASAN**, prejudicial ao fiel cumprimento deste Contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.3 - DIÁRIO DE OBRAS

A **EMPREITEIRA** manterá em cada parte dos sistemas das obras objeto deste Contrato um **DIÁRIO DE OBRAS** fornecido por ela, conforme modelo da **CASAN**, destinado ao registro de fatos e ocorrências que possam interessar ao perfeito cumprimento deste Contrato e, em especial das datas de conclusão das várias etapas das obras, para todo e qualquer fim, inclusive verificação e confronto com o cronograma para a aplicação de índices de custo na hipótese de reajustamento dos preços.

As anotações lançadas no mencionado Diário, somente serão válidas se estiverem autenticadas com a assinatura da Fiscalização da **CASAN**.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

6.1 - PROVISÓRIO

Concluídas as obras e serviços objeto deste Contrato será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.2 - MEDIÇÕES

As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução das obras objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma recebimento ou aceitação parcial das obras.

6.3 - DEFINITIVO

O recebimento definitivo das obras será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, através de termo de quitação recíproca.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 - A **EMPREITEIRA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa simples;

7.1.3 - Multa de mora;

7.1.4 - Multa rescisória;

7.1.5 - Rescisão do Contrato;

7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2 - Caberá a aplicação de multa contratual, nos seguintes casos:



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;

7.2.2 - Execução do objeto contratual em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações existentes, do pleno conhecimento da EMPREITEIRA;

7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situações de embaraços pela EMPREITEIRA à Fiscalização;

7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da CASAN;

7.2.5 - Quando a EMPREITEIRA se recusar ou deixar de efetuar o depósito relativo a caução, para garantia da execução da obra objeto deste Contrato.

7.3 - MULTA SIMPLES

A EMPREITEIRA estará sujeita a multa simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste Contrato, por faltas ou irregularidades que praticar na execução do Contrato.

7.4 - MULTA DE MORA

O atraso na conclusão das várias etapas das obras, na forma e prazos ajustados no Cronograma Físico preestabelecido, sujeitará a EMPREITEIRA à multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

7.5 - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão do Contrato por inadimplemento contratual da EMPREITEIRA, sujeitará esta à multa rescisória no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, existente na data da rescisão.

7.6 - PAGAMENTO DE MULTAS

O valor das multas simples, de mora e de rescisão será descontado pela CASAN independentemente de notificação, dos pagamentos decorrentes deste Contrato, efetuados à EMPREITEIRA.

7.7 - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e pelos motivos ajustados na Cláusula Oitava destas Condições Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - MOTIVOS

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, projeto, cronograma ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;

8.1.2 - O atraso na execução, paralisação ou abandono da obra sem justa causa;





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

8.1.3 - A subcontratação da obra ou serviços, sem permissão contratual ou prévia autorização por escrito da **CASAN** ou ainda, em iguais condições, a cessão ou transferência do Contrato ou seu objeto;

8.1.4 - O desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO DA CASAN** ou de sua Diretoria;

8.1.5 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

8.1.6 - Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do Contrato formal ou materialmente impraticável.

8.2 - ADMINISTRATIVA

A rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação judicial à **EMPREITEIRA**, nos casos enumerados no item anterior, acarretando a imediata assunção do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar.

A **EMPREITEIRA** não poderá de forma alguma, reter ou retomar o objeto deste Contrato.

8.3 - JUDICIAL

A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito à extinção do Contrato.

8.4 - AMIGÁVEL

A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre as partes.

8.5 - DE PLENO DIREITO

A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração da vontade de qualquer vontade, diante de fato extintivo do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - OBRAS

A **EMPREITEIRA** responde pela solidez e segurança das obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições.

9.2 - DANOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos danos causados a **CASAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CASAN**.

9.3 - VIA PÚBLICA

A **EMPREITEIRA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus pressupostos, quando a execução da obra incidir na via pública, incumbindo-lhe preventivamente as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

9.3.1 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **EMPREITEIRA**, esta será notificada pela **CASAN**, para cumprimento de suas obrigações e na falta do pagamento dos danos materiais, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento seguinte ao mês da data da ocorrência.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

9.4 - ENCARGOS

A **EMPREITEIRA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

9.4.1 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais, versando sobre encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes deste Contrato, a **EMPREITEIRA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide.

9.5 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **EMPREITEIRA** de plena responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - DOCUMENTOS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos: o EDITAL ou a DISPENSA DE LICITAÇÃO; o Orçamento; o Cronograma Físico-Financeiro e a Proposta apresentada pela **EMPREITEIRA**, à cujos termos estará obrigada, mas que não prevalecerão às disposições deste Contrato, e, ainda, o projeto e seus aditivos, cálculos estruturais, Normas da **CASAN**, sobre Reajustamento de Preços, de Execução de Obras Cíveis e Assentamento de Tubulações, Memoriais, Plantas e demais detalhes relativos as obras objeto deste Contrato.

10.2 - ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado, através da celebração de termos de aditamento por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.

10.3 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO

As presentes Condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos Faria, sob termo 63.697, no livro B, em 30/12/1982.

10.4 - FORO

As partes contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes do presente Contrato.





Autorização Contratual

Nº: EOC001076/2016

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 2000005999 - MARCO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: DONA LEOPOLDINA, 256, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE-RS, CEP: 90550-130

Insc. Est.: 0962845779 CNPJ: 89530174000170 E-mail: tergolina@marcoprojetos.com.br

Fone: 5130271200

Fax:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: MAT - Matriz

Endereço: Rua Emílio Blum, 83,, Florianópolis-SC, CEP: 88020-010

Insc. Est.: 251855880 CNPJ: 82508433000117

Fone: (48)3221-5000

Fax: (48)3221-5029

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 21/12/2016

Prazo Contratual: 120 Dias

Tipo de Contrato: EOC (Obra Civil)

Número da Licitação:

Gestor Responsável: PEDRO JOEL HORSTMANN

Item	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med	NCM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	INSTALAÇÕES PRELIMINARES	UA	S07.02	0,00	0,00	482.246,70
2	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	EXECUÇÃO DA COBERTURA FLUTUANTE#	UA	S07.02	0,00	0,00	1.776.999,62
3	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	SERVIÇOS AUXILIARES NA INSTALAÇÃO DA MENBRANA	UA	S07.02	0,00	0,00	117.170,77
4	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	COLETA DE BIOGÁS#	UA	S07.02	0,00	0,00	26.384,36
5	42006	INST. MONT. ELETROMECANICA	INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	UA	S31.01	0,00	0,00	47.163,75
6	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	REATORES ANAERÓBIOS - DISTRIBUIÇÃO DE FUNDO	UA	S07.02	0,00	0,00	244.848,60
7	51705	MELHORIA OPERACIONAL ETE	REATORES ANAERÓBIOS - CANAL DE DISTRIBUIÇÃO	UA	S07.02	0,00	0,00	55.154,14
8	91747	REPOSICAO PAVIMENTACAO LAJOTA	REATORES ANAERÓBIOS - PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA (ACESSO)	UA	S07.02	0,00	0,00	181.230,50
9	46104	SERV. MONTAGEM CANTEIRO SERVICOS	CANTEIRO DE OBRAS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UA	S07.02	0,00	0,00	134.448,37
							Valor Total: R\$	3.065.646,81

Eng. Ulter José Gallina
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 10/3/2016 DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO Nº EOC001076/2016 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

MARCO PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA
Engº Paulo Marcos Projeitos CONSTRUÇÕES
CREAMS 31061
Roger da Silva Gazen

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento e desde que seja em conformidade com as condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência o Gestor responsável deverá emitir autorização de fornecimento a partir do número do contrato.

Diretor Gerente



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO DE
EMPREITADA DE OBRAS CIVIS EOC Nº 1076/2016**

Instrumento particular de Aditivo nº 01/2017 ao Contrato EOC nº 1076/2016, oriundo da Concorrência Pública nº 33/2016, tendo por objeto a Execução de Obras Civis para operacionalização dos reatores anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Potecas, Sistema Integrado de Esgoto (SIE) Continental, localizada no Município de São José/SC, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 89.530.174/0001-70, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**EMPREITEIRA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

Conforme o previsto no inciso III do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **120 (cento e vinte)** dias, contados de 03/05/2017, vencendo, portanto, em **31/08/2017**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 231/2017 datado de 02/05/2017, em processo próprio que deu origem a este Termo.

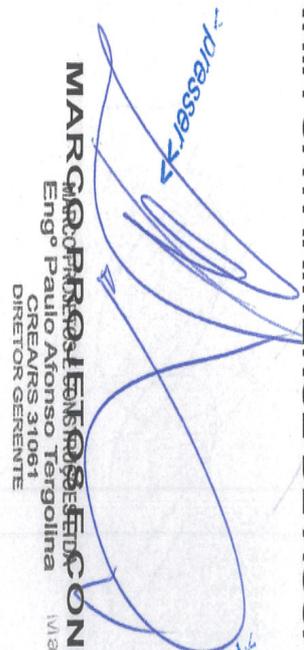
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 02 de Maio de 2017


Eng. Vagner José Gattina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


MARCOS PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Engº Paulo Afonso Tergolina
CREAVRS 31061
DIRETOR GERENTE


MARCOS PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Marco Projeto e Construções
Projeto da Silva Gazen
CRAVRS nº 17102
Diretor Gerente



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA

Sistema de Informações Ambientais - SinFAT

Documento gerado em: 19/08/2016 - 15:08:05



RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 430302)

Recebemos do empreendedor **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** na data **19/08/2016** os documentos listados abaixo, relativos ao empreendimento **CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS**, estabelecido(a) **ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS - SN** no município de **SÃO JOSÉ**.

Processo FATMA NºSAN/00005/CRF - Tipo de licença **RENOVAÇÃO LAO**

Protocolo	Descrição
4816394	- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
4816397	- Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA).
4816400	- RELATÓRIO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.
4816401	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS LICENCIAMENTO C/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
4816402	- ART OU AFT P/ ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS/CONDICIONANTES LICENCIAMENTO.
4816403	- ART OU AFT DO RELATÓRIO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO.

19/08/2016

Atendente do SinFAT

ADITIVO Nº 001/2016 AO TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO nº
002/2012

**TERMO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – FATMA E COMPANHIA
CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

A FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - FATMA, neste ato representado pelo seu Presidente ALEXANDRE WALTRICK RATES, firma o presente instrumento com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, sediada na Rua Emílio Blum, nº 83, Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente VALTER JOSÉ GALLINA, em razão dos fatos e para fins de direito, com base nas seguintes condições:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Estação de Tratamento de Esgoto de POTECAS, município de Florianópolis;

CONSIDERANDO o Art. 6º, da Resolução CONAMA 430/2011, que estabelece que: *"Excepcionalmente e em caráter temporário, o órgão ambiental competente poderá, mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução."*

CONSIDERANDO que para atender a legislação e aos padrões ambientais e sanitários desejáveis são necessários procedimentos que promovam a adequação progressiva da operação da ETE em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularizar a atividade às normas e procedimentos de licenciamento ambiental com a imposição de condicionantes técnicas;

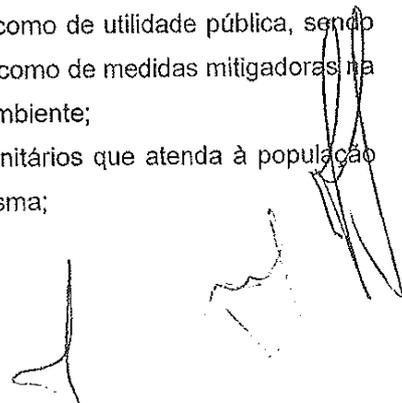
CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a FATMA fará o acompanhamento rígido e efetivo das determinações impostas, mediante vistorias técnicas e ações fiscalizatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a operação das unidades constantes no objeto deste Termo Administrativo, de forma a atender o objetivo operacional e ambiental das mesmas;

CONSIDERANDO que as obras de saneamento são consideradas como de utilidade pública, sendo as de coleta e tratamento de esgotos domésticos considerada ainda como de medidas mitigadoras na prevenção da saúde e da melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância dos Sistemas de Esgotamento Sanitários que atenda à população da região da Grande Florianópolis, quanto ao interesse social da mesma;



RESOLVEM:

Aditivar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTES DE PROCEDIMENTO, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Administrativo visa estabelecer as condições técnicas e as medidas necessárias para que a CASAN possa efetuar as adequações de procedimentos de sua atividade de modo assegurar o atendimento da legislação ambiental vigente, visando a obtenção da Licença Ambiental de Operação.

1.2 O presente Termo Administrativo é válido para o Sistema de Esgotamento Sanitário de POTECAS, composto de redes coletoras, interceptores, elevatórias, linhas de afastamento, caixa de transição e ETE. A ETE POTECAS é composta de caixa de chegada de esgoto, sistema de tratamento preliminar, reatores anaeróbios I, II, III e IV, cobertura para retenção de gases e lagoas facultativas I, II, III e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

Para a implementação do presente Termo, têm-se como obrigações da CASAN:

2.1 Implantar sistema de gradeamento mecanizado com limpeza automática na Estação Elevatória GB.

Prazo: 12 meses.

2.2 Implantar a cobertura dos reatores anaeróbios, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nestas unidades para queima.

Prazo: 12 meses.

2.3 Implantar melhoria no sistema de distribuição do afluente na entrada dos reatores anaeróbios.

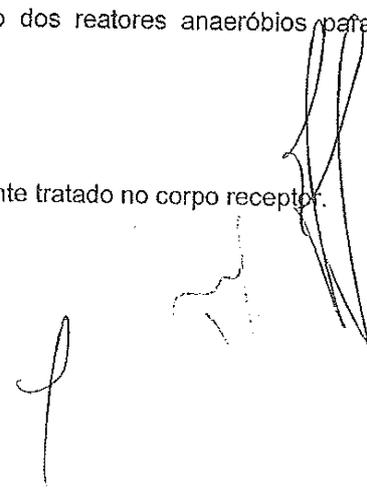
Prazo: 12 meses.

2.4 Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para disposição final em aterro sanitário.

Prazo: 24 meses.

2.5 Elaborar projeto e implantar melhoria para o lançamento do efluente tratado no corpo receptor.

Prazo: 12 meses.



2.6 Apresentar, no prazo abaixo, estudos a fim de propor melhorias no processo de tratamento de efluentes para remoção de nutrientes, submetendo-o à FATMA para análise e aprovação, cujo projeto poderá ser implantado em prazo nele definido.

Prazo: 24 meses.

2.7 Apresentar FCEI de ampliação de LAI com projeto a ser implantado em substituição ao sistema atual de lagoas.

Prazo: 24 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO

4.1 Suspensão dos processos administrativos que geraram os autos de infração emitidos pela FATMA na ETE POTECAS, autos de infração nº 447/D e 448/D, objeto deste Termo Administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

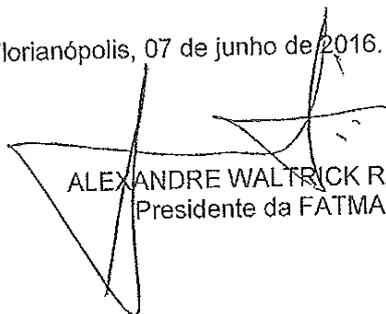
5.1 Este Termo Administrativo terá validade por 730 dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável em caso de justificativa técnica.

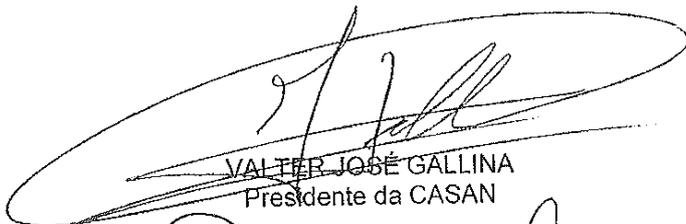
CLAUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

6.1 Em caso de descumprimento, os processos administrativos que geraram o auto de infração retomam seu trâmite normal, nos termos da legislação vigente e atinente à matéria.

E por estarem ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo Administrativo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 07 de junho de 2016.


ALEXANDRE WALTRICK RATES
Presidente da FATMA


VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente da CASAN


PAULO ROBERTO MELLER
Diretor de Operação e
Meio Ambiente da CASAN

MEMORANDO 219/16 – GPR – DIPE

PARA: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO – A/C BRUNO ANGELI BONEMER

DE: DIVISÃO DE PROJETOS DE ESGOTOS – DIPE

ASSUNTO: SUBSÍDIOS PARA RESPOSTA MPSC – ETE POTECAS

DATA: FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2016

Venho por meio deste, informar os subsídios para elaborar resposta ao MPSC conforme solicitado por e-mail ao Gerente de Projetos.

Está em andamento o Contrato STE – Nº 796/2013 junto à AR Consultoria e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e o Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitários existente e em operação. Esse contrato teve a prorrogação de prazo ajustada pelo Termo Aditivo Nº 08/2016 em 300 dias, vencendo em 02/05/2016.

Até o momento foram entregues os seguintes produtos: rede coletora de 1ª, 2ª e 3ª etapa, estações elevatórias, interceptores e emissários de 1ª etapa.

Atualmente estão em estudos a solução técnica para modificação do sistema de tratamento da ETE Potecas, que devido à com a introdução do processo físico-químico no início do tratamento, bem como a elevada vazão de projeto, contará com consultoria técnica de notório saber e reconhecimento nacional no que diz respeito à tratamento de esgotos.

É de entendimento do corpo técnico da CASAN que o sistema de tratamento com lagoas de decantação não cabe numa região urbanizada como hoje está o entorno da ETE Potecas. Quando da sua implantação no final da década de 1980 a região era área rural no município, com poucas propriedades de agricultura familiar. No final da década de 1990 e início dos anos 2000 começou a urbanização da região com a criação de loteamentos e pavimentação das principais vias de acesso, mas foi no final da primeira década dos anos 2000 que ocorreu o “boom” imobiliário na região com a implantação de vários loteamentos no entorno e ocupação dos mesmos. Atualmente a ETE está em plena área urbana, cercada por loteamentos e sofrendo com a pressão imobiliária. Existe em bibliografia a afirmação de que “a tarefa de controle das emissões é facilitada quando se guarda uma distância de aproximadamente 300 metros entre as residências” (Imhoff, 1985).¹

¹ IMHOFF, K.; IMHOFF, K. R. Manual de tratamento de águas residuárias. Tradução de Max Lothar Hess. 26 ed. Essen: janeiro, 1985.



Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal assumir a responsabilidade quanto à ocupação do entorno da ETE. O Município permitiu a ocupação desenfreada da região, autorizando a implantação de loteamentos aos redores da ETE.

Abaixo apresentamos a relação de bairros atendidos em primeira e segunda etapa.

Primeira Etapa	Segunda Etapa
Centro Histórico (parte ainda não atendida)	Jardim Zanelato
Flor de Nápolis (parte)	Araucária
Picadas do Sul (parte)	Morar Bem
Forquilha	José Nitro
São Luiz	Serraria (parte da praia)
Potecas (parte)	Potecas (Cova da Onça)
Real Parque	Forquilha
Ipiranga	Flor de Nápolis (parte)
Areias	Picadas do Sul (parte)
Jardim Santiago	Fazenda Santo Antônio
Serraria (até Dona Wanda)	

Na terceira etapa serão atendidas as Ruas que em função da topografia ficaram fora de primeira e segunda etapa.

O orçamento ainda não está concluído, mas abaixo apresentamos o **custo estimado** para as três etapas de projeto.

	Extensão Total (m) de Rede Coletora	Quantidade de Estações Elevatórias	Custo Final por Etapa
1ª Etapa	182.279,09	53	R\$ 119.373.936,00
2ª Etapa	101.457,70	38	R\$ 72.200.080,00
3ª Etapa	47.204,28	92	R\$ 45.046.512,00
		Total	R\$ 236.620.528,00

Devido à complexidade do projeto da ETE, com a necessidade de preparação do terreno e da própria vazão de projeto, **estima-se** um custo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para implantação da nova Estação de Tratamento, lembrando que esta terá nível terciário de tratamento com remoção de nutrientes e desinfecção ao final do processo.

Atenciosamente,


Evandro André Martins
 Gerente de Projetos
 Mat. 7295-8 CREA-SC 061155-3


Julio Cesar Souza Cardoso
 Eng. Sanitarista e Ambiental
jcardoso@casan.com.br
 (48) 3221-5814

MEMORANDO 221/16 – GPR – DIPE

PARA: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO – A/C BRUNO ANGELI BONEMER

DE: DIVISÃO DE PROJETOS DE ESGOTOS – DIPE

ASSUNTO: SUBSÍDIOS PARA RESPOSTA MPSC – ETE POTECAS

DATA: FLORIANÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2016

Venho por meio deste, informar os subsídios para elaborar resposta ao MPSC conforme solicitado por e-mail ao Gerente de Projetos.

Está em andamento o Contrato STE – Nº 796/2013 junto à AR Consultoria e Saneamento Ltda., cujo objeto é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e o Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitários existente e em operação. Esse contrato teve a prorrogação de prazo ajustada pelo Termo Aditivo Nº 08/2016 em 300 dias, vencendo em 02/05/2016.

Até o momento foram entregues os seguintes projetos: rede coletora de 1ª, 2ª e 3ª etapa, estações elevatórias, interceptores e emissários de 1ª etapa.

Atualmente estão em estudos a solução técnica para modificação do sistema de tratamento da ETE Potecas, que devido à sua complexidade com a introdução do processo físico-químico no início do tratamento, bem como a elevada vazão de projeto, contará com consultoria técnica de notório saber e reconhecimento nacional no que diz respeito à tratamento de esgotos.

É importante registrar que estamos falando de projetos e que não há previsão para execução das obras, uma vez que não há recurso disponível para tal. Com os projetos concluídos a CASAN deverá buscar alguma linha de financiamento condizente com sua capacidade de endividamento, afim de viabilizar execução das obras com responsabilidade ambiental e saúde financeira.

É de entendimento do corpo técnico da CASAN que o sistema de tratamento com lagoas de decantação não cabe numa região urbanizada como hoje está o entorno da ETE Potecas. Quando da sua implantação no final da década de 1980 a região era área rural no município, com poucas propriedades de agricultura familiar. No final da década de 1990 e



início dos anos 2000 começou a urbanização da região com a criação de loteamentos e pavimentação das principais vias de acesso, mas foi no final da primeira década dos anos 2000 que ocorreu o “boom” imobiliário na região com a implantação de vários loteamentos no entorno e ocupação dos mesmos. Atualmente a ETE está em plena área urbana, cercada por loteamentos e sofrendo com a pressão imobiliária. Existe em bibliografia a afirmação de que “a tarefa de controle das emissões é facilitada quando se guarda uma distância de aproximadamente 300 metros entre as residências” (Imhoff, 1985).¹

Nesse sentido, cabe ao Poder Público Municipal assumir a responsabilidade quanto à ocupação do entorno da ETE. O Município permitiu a ocupação desenfreada da região, autorizando a implantação de loteamentos aos redores da ETE.

Abaixo apresentamos a relação de bairros atendidos em primeira e segunda etapa.

Primeira Etapa	Segunda Etapa
Centro Histórico (parte ainda não atendida)	Jardim Zanelato
Flor de Nápolis (parte)	Araucária
Picadas do Sul (parte)	Morar Bem
Forquilha	José Nitro
São Luiz	Serraria (parte da praia)
Potecas (parte)	Potecas (Cova da Onça)
Real Parque	Forquilha
Ipiranga	Flor de Nápolis (parte)
Areias	Picadas do Sul (parte)
Jardim Santiago	Fazenda Santo Antônio
Serraria (até Dona Wanda)	

Na terceira etapa serão atendidas as Ruas que em função da topografia ficaram de fora da primeira e segunda etapa.

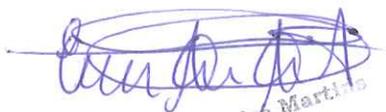
O orçamento ainda não está concluído, mas abaixo apresentamos o **custo estimado** para as três etapas de projeto.

¹ IMHOFF, K.; IMHOFF, K. R. Manual de tratamento de águas residuárias. Tradução de Max Lothar Hess. 26 ed. Essen: janeiro, 1985.

	Extensão Total (m) de Rede Coletora	Quantidade de Estações Elevatórias	Custo Final por Etapa
1ª Etapa	182.279,09	53	R\$ 119.373.936,00
2ª Etapa	101.457,70	38	R\$ 72.200.080,00
3ª Etapa	47.204,28	92	R\$ 45.046.512,00
		Total	R\$ 236.620.528,00

Devido à complexidade do projeto da ETE, com a necessidade de preparação do terreno e da própria vazão de projeto, **estima-se** um custo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para implantação da nova Estação de Tratamento, lembrando que a mesma terá tratamento à nível terciário com remoção de nutrientes e desinfecção ao final do processo.

Atenciosamente,


Evandro Andre Martins
Gerente de Projetos
MBI 7295-8 CREA-SC 061155-3


Julio Cesar Souza Cardoso
Eng. Sanitarista e Ambiental
jcardoso@casan.com.br
(48) 3221-5814



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

TERMO ADITIVO Nº 11/2018 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013

Instrumento de Aditivo nº **11/2018** ao STE Nº **796/2013**, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, celebrado em 23/04/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Aditivo a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade anônima de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis, SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.348.167/0001-09, devidamente qualificada no Instrumento Principal, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **CONTRATADA**, adiante assinado, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pela Diretoria da **CASAN**, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 72/2018, datado de 08/02/2018, com fulcro no § 1º, inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93, em processo próprio que deu origem a este Termo.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, em Florianópolis aos 22/02/2018.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

A finalidade do presente Termo é ajustar com a **CONTRATADA** a prorrogação do prazo, sem impacto financeiro.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias, contados de 26/02/2018, vencendo, portanto, em **25/08/2018**.

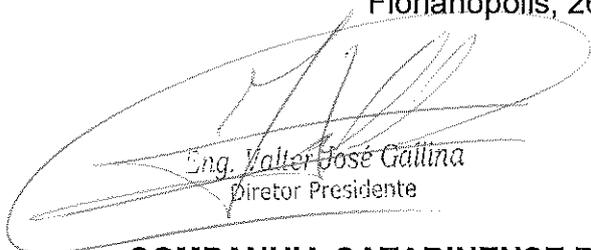
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - CONTRATO PRINCIPAL

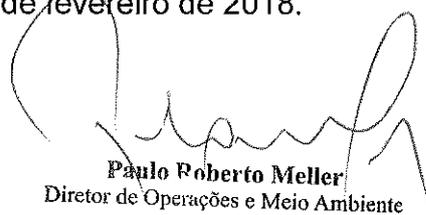
As condições ajustadas no Contrato STE nº 796/2013, celebrado aos 23/04/2013, não atingidas neste Termo, permanecem em vigor, sendo ratificadas pelas partes contraentes.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.



Eng. Walter José Gallina
Diretor Presidente



Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN



AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

PROTOCOLO Nº 004480/2018	ID LEGARO: 31091
ÁREA GESTORA DIPE / GPR	
EMPRESA: AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA	
ASSUNTO	
PRAZO	
CONTRATO STE Nº 796/2013	
FONTE DE RECURSO: CASAN E CEF	
VENCIMENTO: 26/02/2018	

ID LEGARO:
31091

PROTOCOLO
Nº 4480



MEMORANDO 042/18 - GPR - DIPE

PARA: GLI
DE: DIVISÃO DE PROJETOS DE ESGOTOS - DIPE
ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO - AR CONSULTORIA E SANEAMENTO - PROJETO SÃO JOSÉ
DATA: FLORIANÓPOLIS, 31 DE JANEIRO DE 2018

do
p/ sua aprovação.

em 31/01/18

Florianópolis, 31 de Janeiro de 2018
Gerente de Projetos
Mat. 7295-8 CREA-SC 051142/3

Venho por meio deste, solicitar aditivo de prazo para o Contrato STE nº 00796-13, com a empresa *AR Consultoria e Saneamento Ltda*, relativo à elaboração do Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário do município de São José.

Este trabalho com características peculiares e proporções avantajadas, ajustadas as características topográficas altamente desfavoráveis, visa à implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), composto por aproximadamente 325 km de Rede Coletora, 184 unidades de bombeamento (EEs) e a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), prevista para atender uma população estimada de 294.000 habitantes.

A prorrogação de prazo do contrato justifica-se pelo porte e nível de detalhamento do projeto da ETE, que requer cuidados especiais e demanda maior de tempo para a conclusão dos projetos hidráulico e complementares (terraplanagem, estrutural, elétrico).

Com vazão média de 800 l/s para o final de plano, e o local destinado para instalação ser sobre parte das áreas das lagoas da ETE de Potecas, que se encontra em operação, será necessário uma compatibilização, com a previsão de grandes movimentações de aterro para a instalação das novas unidades e a manutenção do sistema operando.

Em virtude desta complexidade, foi solicitado a AR, a contratação de um consultor com experiência renomada, para elaborar e apresentar um estudo comparativo entre as possíveis alternativas de tratamento, para que o corpo técnico da CASAN avaliasse e escolhesse a melhor solução técnica/financeira. Foram apresentadas quatro opções de alternativas de tratamento, onde os técnicos das áreas de projeto (GPR) e operação (SRM e GPO) selecionaram duas para serem detalhadas, de modo a subsidiar a escolha, da que melhor atendesse às necessidades da CASAN. Estas duas alternativas foram novamente apresentadas, mais detalhadamente, e a avaliação final foi feita por um grupo menor, mas também composto por técnicos de projeto e operação, que definiram a melhor tecnologia a ser empregada no processo de tratamento da ETE.

A elaboração deste estudo complementar, assim como as reuniões de apresentações e análises, demandaram mais tempo do que o previsto, acarretando em

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

significativos atrasos no andamento dos projetos. Além disso, devido às solicitações de alterações e adequações da nova alternativa adotada, por parte dos técnicos da CASAN, houve a necessidade da empresa refazer alguns projetos, equipamentos e desenhos já elaborados.

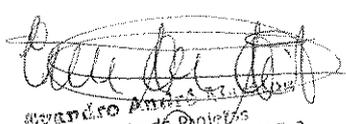
Durante o dimensionamento das unidades que irão compor o sistema, também foi possível avaliar a complexidade do projeto, visualizando-se o tamanho e quantidade dos tanques e percebendo o grau de detalhamento necessário ao projeto.

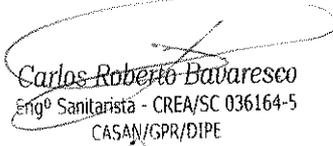
O memorial de cálculo e o layout da nova concepção da ETE foram entregues em setembro/17, entretanto só foram aprovados no mês de dezembro/17. Sendo necessário ainda detalhar todas as unidades integrantes da ETE e elaborar os projetos complementares e o orçamento. Em virtude disto e do expressivo volume na produção da arte gráfica, entendemos e aprovamos a solicitação da empresa *AR Consultoria e Saneamento Ltda* na prorrogação do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias, tempo estimado para a conclusão dos serviços.

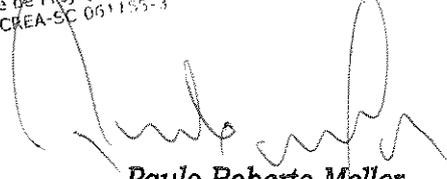
Segue em anexo a solicitação da empresa.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

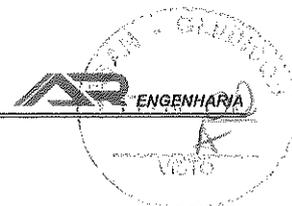
Atenciosamente,


Wanderson Amador
Gerente de Projetos
Mat. 7295-B CREA-SC 061155-3


Carlos Roberto Bavaresco
Eng^o Sanitarista - CREA/SC 036164-5
CASAN/GPR/DIPE


Paulo Roberto Meller
Diretor de Expansão


Daniela N. Rosa da Silva
Eng^a Sanitarista e Ambiental
dansilva@casan.com.br
(48) 3221-5815



CO:AR-001/18

Florianópolis, 30 de janeiro de 2018.

À
CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
A/C. ENGENHEIRA DANIELA SILVA
FLORIANÓPOLIS/SC.

Ref.: Aditivo de Prazo - Contrato STE Nº 796/2013

Prezada Senhora,

Em atenção ao contrato STE Nº 796/2013 e as determinações do Termo de Referência a AR Engenharia vêm desenvolvendo os serviços propostos com base nas determinações e orientações da equipe técnica da CASAN.

Este trabalho com características peculiares e proporções avantajadas, ajustadas as características topográficas altamente desfavoráveis, visa à implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário, composto por aproximadamente 325 km de Rede Coletora, 184 unidades de bombeamento (EEEs) e Estação de Tratamento para uma população estimada de 294.000 pessoas.

A necessidade de padronização e modelagem, reestruturação da orçamentação, assim como a nova configuração exigiu em grande parte um retrabalho e atraso nos prazos acordados, em vista da necessidade de refazer os orçamentos e desenhos já elaborados.

A implantação de uma nova ETE sobre parte da área das lagoas do sistema existente gera a necessidade de compatibilização, com a promoção de grandes movimentações de aterro para a instalação das novas unidades, assim como a necessária manutenção do sistema em operação.

A elaboração de estudos complementares das alternativas para a concepção da nova ETE, com a indicação de novas tecnologias e melhor embasamento técnico, além de uma melhor fundamentação e segurança jurídica na concepção da melhor proposta, proporcionou a necessária revisão dos projetos.

Cabe destacar que no início do mês de setembro (06/09/2017) protocolamos o Memorial de Cálculo e o Layout da nova concepção para a Estação de Tratamento de Esgotos de São José. Após análise e considerações o produto entregue foi aprovado, conforme deliberação pela equipe técnica da CASAN.



No mês de dezembro (08/12/2017) foi enviado por email uma minuta da Planilha de Cálculo e o Perfil Hidráulico do processo de Tratamento para a compatibilização com o Pré-tratamento a ser definido e implantado pela CASAN. Após análise e aprovação foi autorizado (08/01/2018) o prosseguimento do projeto arquitetônico.

Tendo em vista a complexidade dos trabalhos e a necessária elaboração de estudos e projetos que melhor fundamente o sistema coletor proposto para a região de São José, aliado ao expressivo volume na produção da arte gráfica e o necessário detalhamento de todas as unidades integrantes da Estação de Tratamento de Esgoto, bem como os correspondentes projetos complementares, quantificações e orçamentação, servimos desta para encaminhar solicitação de prorrogação de prazo por mais **180 (cento e oitenta) dias**, tempo estimado para a devida conclusão dos serviços.

CRONOGRAMA		PRAZO/MÊS																
ITENS	DESCRIÇÃO	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	
1	DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO - ETE	█																
2	DIMENSIONAMENTO DA MELHOR ALTERNATIVA		█	█	█													
3	PROJETO HIDRÁULICO DAS UNIDADES																	
4	PROJETO ARQUITETÔNICO								█	█	█	█						
5	PROJETO ESTRUTURAL																	
6	PROJETO ELÉTRICO/AUTOMAÇÃO																	
7	PROJETO URBANÍSTICO																	
8	QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO																	
9	VOLUME FINAL																	

Cientes de contar com a compreensão desta Companhia, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.


 AR Consultoria e Saneamento Ltda
 ENG. CARLOS H. B. DO AMARAL
 Diretor Técnico
 CREA/SC 17.275 - 10ª R



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS –
 STE Nº 00796/2013**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.348.167/0001-09, com sede na Rua Padre Roma nº 303 – Sala 101, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu Estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 53/2013, datada de 27/03/2013, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Concorrência Pública nº 04/2013.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 03/04/2013.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, relacionados e especificados no Anexo II – Quadro de



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Proposta, Anexo V - Termo de Referência, na **Autorização Contratual - AC nº STE00796/2013**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 07/03/2013 e no Edital da Concorrência Pública nº 04/2013, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta)** dias, de acordo com o item 4 do Anexo V - Termo de Referência, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, podendo ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor.

2.2 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega será de acordo com o item 4 do Anexo V - Termo de Referência, conforme:

a) Relatório 1 - Coleta e Análise dos Dados: **60 (sessenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

b) Relatório 2 - Estudo de Concepção: **100 (cem)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

c) Relatório 3 - Projeto Final de Engenharia: **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato; sendo:

i: Serviços Topográficos e Geotécnicos Complementares: **130 (cento e trinta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

ii: Projeto Hidráulico (rede coletora, coletores troncos, interceptores e emissários): **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

iii: Projeto Hidráulico (Estações Elevatórias, Estações de Recalque de Esgotos e Estações de Tratamento de Esgotos: **210 (duzentos e dez)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

iv: Projetos Complementares: **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

d) Relatório 4 - Relatório Final: **270 (duzentos e setenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

2.3 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.4 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é o Evandro André Martins, lotado na Gerência de Projetos da **CASAN**, e-mail: evmartins@casan.com.br, telefone: (48) 32221-5845.

2.5 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é o Carlos Roberto Bavaresco, lotado na GPR/DIPE da **CASAN**, e-mail: cbavaresco@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5815.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 1.111.953,75 (Um Milhão, Cento e Onze Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoantes o disposto no edital, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 07/03/2013, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.1.1 - O valor relativo à mão de obra é R\$ 707.313,78 (Setecentos e Sete Mil, Trezentos e Treze Reais e Setenta e Oito Centavos), referente ao índice de **63,61%** (sessenta e três vírgula sessenta e um por cento), conforme o Quadro de Proposta.

3.1.2 - O valor relativo aos materiais e equipamentos é R\$ 404.639,97 (Quatrocentos e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Sete Reais), referente ao índice de **36,39%** (trinta e seis vírgula trinta e nove por cento) conforme o Quadro de Proposta.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente. O pagamento acontecerá conforme o item 5 do Anexo V – Termo de Referência e Anexo IV - Cronograma Máximo de Desembolso, devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato e pela **Caixa Econômica Federal**. Caso forem detectados problemas quanto à execução dos serviços, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização. O pagamento está condicionado à entrega das etapas:

- a) 10% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Coleta e Análise de Dados, devidamente aprovados pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**;
- b) 20% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega do Estudo de Concepção e Solução Proposta, devidamente aprovados pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**;
- c) 20% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Serviços de Campo (Topográficos e Geotécnicos Complementares), devidamente aprovado pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**;
- d) 20% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto Hidráulico, devidamente aprovado pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**;
- e) 20% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega dos Projetos Complementares, devidamente aprovados pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**;
- f) 10% do valor total do contrato: 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório Final, devidamente aprovado pela **CASAN** e pela **Caixa Econômica Federal**.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br no link licitações:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br no link licitações, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma máximo de desembolso e um cronograma físico financeiro que constam no Anexo IV, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são 5% (cinco por cento) provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** e 95% (noventa e cinco por cento) provenientes da **Caixa Econômica Federal - CEF**, comprometidos nos orçamentos 2012 e 2013, na conta 60101852 - SES São José Bairros Urbanos.

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados do orçamento desta licitação (agosto/2012). Após seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 2 - IGP-DI da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 55.597,69 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

5.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Licitação e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

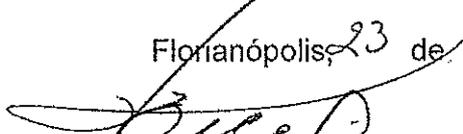
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta s/nº datada de 07/03/2013 e o Edital da Concorrência Pública nº 04/2013.

8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 23 de abril de 2013


Dalirio José Beber
Diretor Presidente


Adelar Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Pirâmide

AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE00796/2013
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ROMA, SALA 101, 303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010090

Insc. Est.: 251835880

Site: www.ar-eng.com.br

Conta: 8991200
Fone: (48) 3225-6074
FAX: (48) 3225-6075

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Insc. Est.: 251835880

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

Fone: 4832215000

FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 03/04/2013

Prazo Contratual: 270 Dias

Contrato Financiamento:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

Complemento do Produto

Na cidade de São José.

EVANDRO ANDRE MARTINS

CP 04/2013

Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

It.	Código	Descrição do Produto	Uni. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	91324	ELABORACAO PROJETO FINAL ENGENHARIA SES	GB	1,0000	1.111.953,75	1.111.953,75	

Valor Total: 1.111.953,75

Dados Complementares:

Dolício José Beber
Diretor Presidente

Diretor Presidente

André Viana
Diretor de Expansão

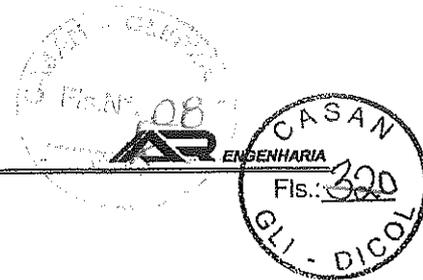
Diretor

RECEBI EM 23/14/2013 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE00796/2013 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.

O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.



NP:AR-????

Florianópolis, 7 de março de 2013.

**À
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ / SC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2013

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** a nossa **PROPOSTA DE PREÇOS**, relativa à **CP 04/2013**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões, que venham a ser verificados, na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições estabelecidas no edital.

1. PREÇO GLOBAL

O preço global obtido, aplicando-se as quantidades de serviços fornecidos aos preços unitários compostos, de acordo com as especificações do **ANEXO II – QUADRO DE PROPOSTA**, é de R\$ 1.111.953,75 (Hum milhão cento e onze mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo global de execução dos serviços é de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento - AF.



4. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços executados será de 30 (trinta) dias após o aceite das Notas Fiscais, Conforme Subitem 16.1 do instrumento convocatório.

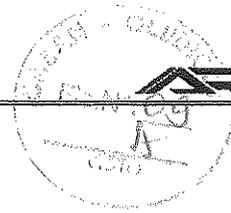
5. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

São os constantes da nossa planilha de orçamento.

6. Impostos, taxas, fretes, cargas, descargas, seguros e demais emolumentos estão incluídos nos preços unitários e totais apresentados.


AR Consultoria e Saneamento Ltda
ENG. CARLOS H. B. DO AMARAL
Diretor Técnico
CREA/SC 17.275 - 10ª R



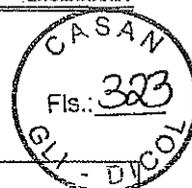


1 – PROPOSTA DE PREÇO

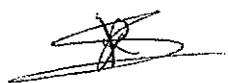
QUADRO DE PROPOSTA		
ORÇAMENTO DISCRIMINADO		
Sistema de Esgotos Sanitários de São José / SC CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CNPJ 82.508.433/0001-17 - Rua Emilio Blum,83 - CEP 88020-010 - Florianópolis ORÇAMENTO - AGOSTO/2012 BDI = 26,81%		
Código	Descrição	Custo Total R\$
A	Serviços de campo	404.680,40
B	Estudos e projetos	542.394,00
C	Projetos complementares	116.549,35
D	Serviços de desenho e edição	48.330,00
TOTAL DO ORÇAMENTO:		1.111.953,75

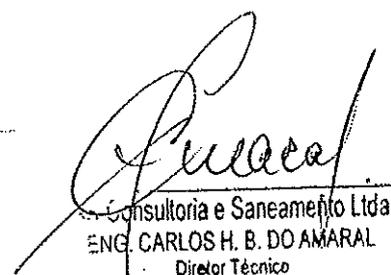

 AR Consultoria e Saneamento Ltda
 ENG CARLOS H. B. DO AMARAL
 Diretor Técnico
 CREA/SC 17.275 - 10ª R

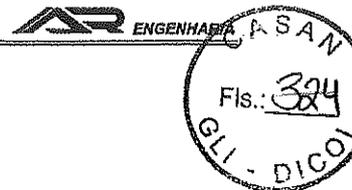




CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO					
CGC 82.508.433/0001-17 - Rua Emílio Blum,83 - CEP 88020-010 - Florianópolis					
ORÇAMENTO - AGOSTO/2012					
BDI = 26,81%					
Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Custo Unit. R\$	Custo Total R\$
SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE SÃO JOSÉ					
A	Serviços de campo				
A.1	Topografia				
1	Implantação de Marcos Geodésios com GLP L1/L2	Unid.	100	627,70	62.770,00
2	Levantamento planialtimétrico semicadestral de ruas	km	320	564,30	180.576,00
3	Levantamento planialtimétrico de seções transversais	km	6	1.008,14	6.048,84
4	Levantamento planialtimétrico de áreas <= 1, 0 ha.	há	2	1.895,83	3.791,66
5	Levantamento planialtimétrico de áreas => 1, 0 ha.	há	10	1.008,14	10.081,40
6	Levantamento planialtimétrico cadastral de Inst. existentes	há	10	1.895,83	18.958,30
7	Levantamento convencional de seções batimétricas	m		2,66	0,00
8	Levantamento de seções batimétricas com ecobatímetro	m		3,04	0,00
A.2	Geotecnia				
1	Mobilização de equipamentos de sondagem	km	180	3,72	668,70
2	Sondagem a trado m	m	1.267	42,46	53.791,75
3	Sondagem a percussão m	m	1.250	54,40	67.993,75
4	Ensaio de permeabilidade	m		3,80	0,00
TOTAL - SERVIÇO DE CAMPO					404.680,40
B	Estudos e projetos				
B.1	Mão de obra especializada				
1	Engenheiro senior especializado em estudos hidrológicos	hh		179,11	0,00
2	Geógrafo senior especializado em estudos demográficos	hh	200	179,11	35.822,00
3	Engenheiro senior especializado em tratamento de esgoto	hh	200	179,11	35.822,00
4	Engenheiro senior especializado em SES	hh	400	179,11	71.644,00
5	Engenheiro senior especializado em orçamento	hh	200	179,11	35.822,00
B.2	Mão de obra executiva e de apoio				
1	Engenheiro	hh	2.000	105,18	210.360,00
2	Engenheiro júnior	hh	2.000	57,19	114.380,00
3	Técnico de nível médio	hh	1.200	32,12	38.544,00
TOTAL - ESTUDOS E PROJETOS					542.394,00




 Consultoria e Saneamento Ltda
 ENG. CARLOS H. B. DO AMARAL
 Diretor Técnico
 CREAVSC 17.275 - 10ª R



CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO					
CGC 82.508.433/0001-17 - Rua Emilio Blum,83 - CEP 88020-010 - Florianópolis					
ORÇAMENTO - AGOSTO/2012					
BDI = 26,81%					
Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Custo Unit. R\$	Custo Total R\$
C	Projetos complementares				
C.1	Projeto elétrico				
1	Projeto elétrico de instalação predial completo m ² 1.000 8,92 8.915,80	m ²	1000	8,91	8.910,00
2	Projeto elétrico de instalação industrial completo kw 200 27,86 5.572,38	kw	200	27,86	5.572,00
3	Projeto completo de subestação abrigada acima de 500KVa un 3 5.572,65 16.717,96	Unid.	3	5.572,65	16.717,95
C.2	Projeto de automação				
1	Projeto completo de automação e controle m ² 1.000 17,83 17.831,60	m ²	1000	17,83	17.830,00
C.3	Projeto estrutural				
1	Projeto completo de estruturas hidráulicas m ² 130 445,79 57.952,70	m ²	130	445,78	57.951,40
2	Projeto completo de estruturas prediais m ² 80 119,62 9.569,63	m ²	80	119,60	9.568,00
TOTAL - PROJETOS COMPLEMENTARES					116.549,35
D	Serviços de desenho e edição				
D.1	Desenho				
1	Desenho em AutoCad	Unid.	200	199,00	39.800,00
D.2	Edição				
1	Fornecimento de cópias coloridas tamanho A1 un 1.000 5,45 5.452,97	Unid.	1000	5,45	5.450,00
2	Relatório de projetos em folha A4 folha 2.000 0,76 1.512,50	Unid.	2000	0,75	1.500,00
D.3	Apoio logístico				
1	Deslocamento de pessoal km 2.000 0,80 1.592,11	km	2000	0,79	1.580,00
TOTAL - SERVIÇOS DE DESENHO E EDIÇÃO					48.330,00
TOTAL DO ORÇAMENTO : 1.111.999,99					1.111.953,75

AR Consultoria e Saneamento Ltda
 ENG. CARLOS H. B. DO AMARAL
 Diretor Técnico
 CREA/SC 17.275 - 10° R



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO										
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO em R\$										
PROJETO SES SÃO JOSÉ										
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	Prazo de Execução (em meses)								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1.	1. Coleta e Análise de Dados		111.195,38							
2.	2. Estudo de Concepção				222.390,75					
3.	3. Serviços de Campo					222.390,75				
4.	4. Projeto Hidraulico							222.390,75		
5.	5. Projetos Complementares								222.390,75	
6.	6. Relatório Final									111.195,38
	TOTAL MENSAL		111.195,38		222.390,75	222.390,75	222.390,75	222.390,75	222.390,75	111.195,38
	TOTAL ACUMULADO		111.195,38		333.586,13	555.976,88	778.367,63	1.000.758,38	1.111.953,75	

Handwritten signature
 AR Consultoria e Saneamento Ltda
 ENG. CARLOS H. B. DO AMARAL
 Diretor Técnico
 CREA/SC 17.275 - 10ª R





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 01/2014 AO CONTRATO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013**

Instrumento particular de Aditivo nº 01/2014 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

Conforme o previsto no inciso II do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **180 (cento e oitenta)** dias, contados de 18/01/2014, vencendo, portanto, em **17/07/2014**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 004/2014 datado de 06/01/2014, em processo próprio que deu origem a este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de Janeiro de 2014.

Arnaldo Venício de Souza
 Arnaldo Venício de Souza
 Diretor Presidente em Exercício

Adelcor Vieira
 Adelcor Vieira
 Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Adelcor Vieira
AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 02/2014 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – STE Nº 796/2013**

Instrumento de Aditivo nº 02/2014 ao STE Nº 796/2013, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, celebrado em 23/04/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Aditivo a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade anônima de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis, SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.348.167/0001-09, devidamente qualificada no Instrumento Principal, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **CONTRATADA**, adiante assinado, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pela Diretoria da **CASAN**, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 221/2014, datado de 20/05/2014, com fulcro no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em processo próprio que deu origem a este Termo.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, em Florianópolis aos 22/05/2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

A finalidade do presente Termo é ajustar com a **CONTRATADA** o acréscimo de **2,20%** (dois virgula vinte por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, referente a Implantação de Marcos Geodésicos com GLP L1/L2 e Levantamento Planialtimétrico Semicadastral de Ruas, estando os serviços relacionados e especificados na **Autorização Contratual nº STE00796/2013**.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - VALOR DO ACRÉSCIMO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo quantitativo de 2,20% (dois virgula vinte por cento), do valor inicial atualizado do contrato, totalizando R\$ 24.455,10 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dez Centavos), obedecendo à legislação em vigor.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais, objeto deste termo, são provenientes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, contemplado no Orçamento 2013, na conta de custeio nº 601018522 - SES São José.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - CONTRATO PRINCIPAL

As condições ajustadas no Contrato PS nº 796/2013, celebrado aos 23/04/2013, não atingidas neste Termo, permanecem em vigor, sendo ratificadas pelas partes contraentes.

4.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcrito, o Processo, a justificativa técnica e a justificativa jurídica, documentos estes que motivaram o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 9 de 6 de 2014.


Eng. Valtter José Gallina
Diretor Presidente
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, CASAN


Sergio Murilo Romariz
Diretor de Operações e
Meio Ambiente
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE00796/2013
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
Fantasia:
Endereço: RUA PADRE ROMA, SALA 101, 303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010090
Insc. Est.: CNPJ: 85.348.167/0001-09 Site: www.ar-eng.com.br

Conta: 8991200
Fone: (48) 3225-6074
FAX: (48) 3225-6075

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

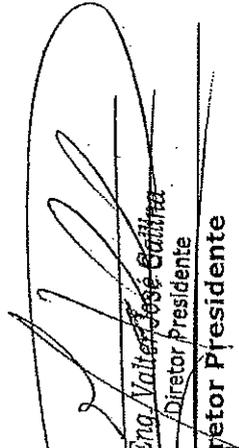
Data da Lavratura: 03/04/2013 Tipo de Contrato: STE-VG-SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAI Gestor Responsável: EVANDRO ANDRE MARTINS
Prazo Contratual: 450 Dias Número da Licitação: CP 04/2013 %Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:
Contrato Financiamento: Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

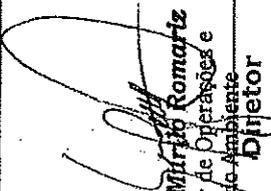
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
3	91324	PROJETO FINAL SES	TA 02/2014	GB	1,0000	24.455,10	24.455,10	

Valor Total: 24.455,10

Dados Complementares:


Eng. Walter José Góssima
Diretor Presidente


Sergio Mártio Romariz
Diretor de Operações e Meio Ambiente
Diretor

RECEBI EM 9/6/2014

DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE00796/2013 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS
MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.


17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 03/2014 AO CONTRATO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013**

Instrumento particular de Aditivo nº 03/2014 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

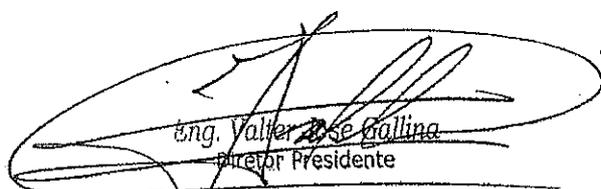
Conforme o previsto no inciso III do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **210 (duzentos e dez)** dias, contados de 17/07/2014, vencendo, portanto, em **12/02/2015**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 330/2014 datado de 17/07/2014, em processo próprio que deu origem a este Termo.

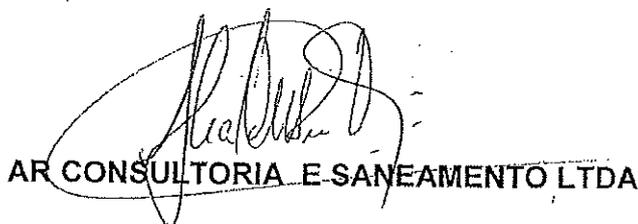
E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de julho de 2014.


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente


Adelar Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 04/2015 AO CONTRATO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013**

Instrumento particular de Aditivo nº 04/2015 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

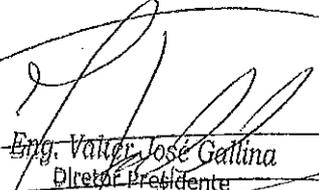
Conforme o previsto no inciso II do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados de 12/02/2015, vencendo, portanto, em **10/10/2015**.

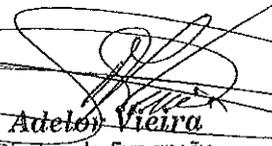
As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 048/2015 datado de 28/01/2015, em processo próprio que deu origem a este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 12 de FEVEREIRO de 2015.


Eng. Valter José Gallina
Diretor Presidente
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Adelson Vieira
Diretor de Expansão


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 05/2015 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – STE Nº 796/2013**

Instrumento de Aditivo nº 05/2015 ao STE nº 796/2013, tendo como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, celebrado em 23/04/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Aditivo a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade anônima de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis, SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.348.167/0001-09, devidamente qualificada no Instrumento Principal, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **CONTRATADA**, adiante assinado, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pela Diretoria da **CASAN**, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 656/2014, datado de 19/12/2014, com fulcro no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em processo próprio que deu origem a este Termo.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, em Florianópolis aos 18/02/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

A finalidade do presente Termo é ajustar com a **CONTRATADA** o acréscimo de **1,12% (um inteiro e doze centésimos)** ao valor inicial atualizado do contrato, referente a necessidade de maior levantamento topográfico em parte do bairro de Barreiros, estando os serviços relacionados e especificados na **Autorização Contratual nº STE00796/2013**.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - VALOR DO ACRÉSCIMO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo quantitativo de **1,12% (um inteiro e doze centésimos)**, do valor inicial atualizado do contrato, totalizando **R\$ 12.437,17 (doze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos)**, obedecendo à legislação em vigor.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais, objeto deste termo, são provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, contemplado no Orçamento 2015, na conta de custeio nº 6000200 (Projetos de Engenharia).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - CONTRATO PRINCIPAL

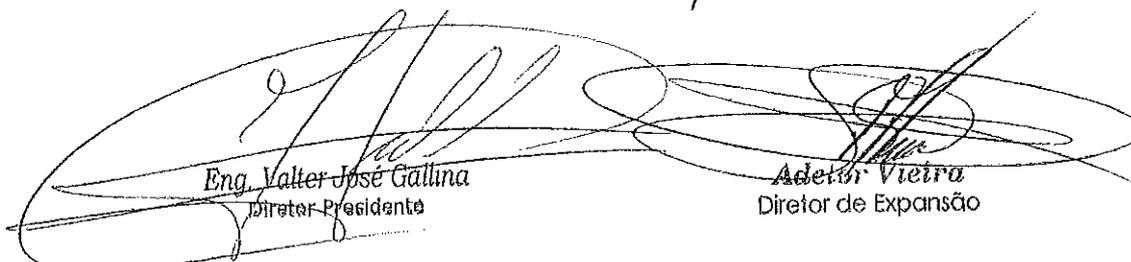
As condições ajustadas no Contrato STE nº 796/2013, celebrado aos 23/04/2013, não atingidas neste Termo, permanecem em vigor, sendo ratificadas pelas partes contraentes.

4.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcrito, o Processo, a justificativa técnica e a justificativa jurídica, documentos estes que motivaram o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 10 de março de 2015.



Eng. Valter José Gallina
Diretor-Presidente

Adelar Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN



AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Pirâmide

AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: **STE00796/2013**
AF Principal: AF.PRINC

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ROMA, SALA 101, 303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010090

Insc. Est.:

CNPJ: 85.348.167/0001-09 Site: www.ar-eng.com.br

Conta: 8991200
Fone: (48) 3225-6074
FAX: (48) 3225-6075

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

Insc. Est.: 251835880

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 03/04/2013

Prazo Contratual: 660 Dias

Contrato Financiamento:

Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO %Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Tipo de Contrato: STE-VG-SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAI Gestor Responsável: EVANDRO ANDRE MARTINS

Número da Licitação: CP 04/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Uni. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
5	91324	PROJETO FINAL SES	TA 05/2015 - ADITIVO - LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO SEMICADASTRAL DE RUAS	GB	1,0000	12.437,17	12.437,17	

Valor Total: **12.437,17**

Dados Complementares:

Eng. Walter José Gallina
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Acácia Vieira
Diretor de Expansão

Diretor

RECEBI EM 10/03/2015 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE00796/2013 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

17499 - A.R. CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

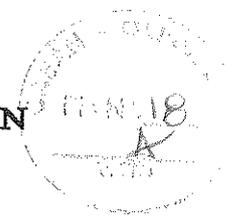
Este documento aut.
O Gestor responsável

cução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
mitir autorizações de fornecimento - AF.PRINC a partir do número do contrato.





Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



TERMO ADITIVO Nº 06/2015 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013

Instrumento particular de Aditivo nº 06/2015 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

Conforme o previsto no inciso I e II, do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **270 (duzentos e setenta)** dias, contados de 10/10/2015, vencendo, portanto, em **06/07/2016**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 532/2015 datado de 07/10/2015, em processo próprio que deu origem a este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 09 de outubro de 2015.


Celso José Pereira
Diretor Presidente


Adelar Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 08/2016 AO CONTRATO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013**

Instrumento particular de Aditivo nº 08/2016 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

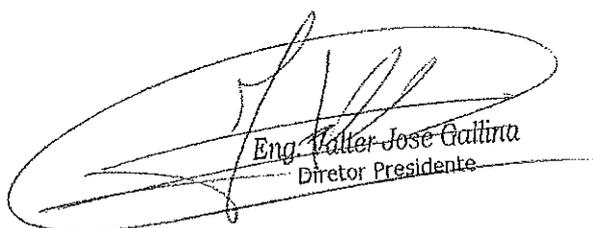
Conforme o previsto no inciso I, §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **300 (trezentos) dias**, contados de 06/07/2016, vencendo, portanto, em **02/05/2017**.

As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 329/2016 datado de 05/07/2016, em processo próprio que deu origem a este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 06 de julho de 2016.


Eng. Valler José Gallina
Diretor Presidente


Adelson Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 09/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – STE Nº 796/2013**

Instrumento de Aditivo nº 09/2016 ao STE nº 796/2013, tendo como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, celebrado em 23/04/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, entre a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Aditivo a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade anônima de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis, SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 85.348.167/0001-09, devidamente qualificada no Instrumento Principal, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **CONTRATADA**, adiante assinado, conforme poderes constantes do Contrato Social arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pela Diretoria da **CASAN**, respaldada pelo Parecer Jurídico nº 391/2016, datado de 09/08/2016, com fulcro no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em processo próprio que deu origem a este Termo.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, em Florianópolis aos 22/08/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - OBJETO DO TERMO ADITIVO

A finalidade do presente Termo é ajustar com a **CONTRATADA** o acréscimo quantitativo de **20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** ao valor original do referido contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - VALOR DO ACRÉSCIMO

A CASAN pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo quantitativo de **20,52%** o valor total de **R\$ 228.183,60** (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, conforme o relacionado e especificado na **Autorização Contratual - AC nº STE000796/2013**, obedecendo à legislação em vigor.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais, objeto deste termo, são provenientes da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, contemplado no Orçamento 2016 e 2017, na conta de custeio nº 6000200 - Projetos de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - CONTRATO PRINCIPAL

As condições ajustadas no Contrato STE nº 796/2013, celebrado aos 23/04/2013, não atingidas neste Termo, permanecem em vigor, sendo ratificadas pelas partes contraentes.

4.2 - DOCUMENTOS

Integram o presente Termo, como se nele estivessem transcrito, o Processo, a justificativa técnica e a justificativa jurídica, documentos estes que motivaram o presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 06 de setembro de 2016.


Eng. Vitor José Gallina
Diretor Presidente


Adelar Vieira
Diretor de Expansão

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



Autorização Contratual

Nº: STE000796/2013

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 2000004990 - A.R. CONSULT. E SAN. LTDA
Endereço: RUA PADRE ROMIA, SALA 101, 303, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88010-090
Insc. Est.: CNPJ: 85348167000109 E-mail: dutra@ar-eng.com.br Fone: 4832256074 Fax:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: MAT - Matriz Endereço: Rua Emílio Blum, 83,, Florianópolis-SC, CEP: 88020-010
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82508433000117 Fone: (48)3221-5000 Fax: (48)3221-5029

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 12/08/2016 Tipo de Contrato: STE (Serv. Especializados) Gestor Responsável: EVANDRO ANDRE MARTINS
Prazo Contratual: 263 Dias Número da Licitação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

Item	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med	NCM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	91324	PROJETO FINAL SES	TA 09/2016 - ACRÉSCIMO 20,52% - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO FINAL DE ENGENHARIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC	UA	0000.00.00	0.000	0,00	228.183,60
								Valor Total: R\$ 228.183,60

Eng. Valtter José Gullina
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Adelbor Vieira
Diretor de Expansão

Diretor

RECEBI EM 06/09/2016 DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO Nº STE000796/2013 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

A.R. CONSULT. E SAN. LTDA



Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência o Gestor responsável deverá emitir autorização de fornecimento a partir do número do contrato.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -
CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON



**TERMO ADITIVO Nº 10/2017 AO CONTRATO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº 796/2013**

Instrumento particular de Aditivo nº 10/2017 ao Contrato STE nº 796/2013, oriundo da Concorrência Pública nº 04/2013, tendo por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de elaboração do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário de toda a área urbana do município de São José e do Projeto Final de Engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário existente e em operação, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelos Diretores, adiante assinados, simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 85.348.167/0001-09, representada neste ato por seu Procurador, adiante assinado, simplesmente denominada "**CONTRATADA**", devidamente qualificadas no Instrumento Principal, nos seguintes termos:

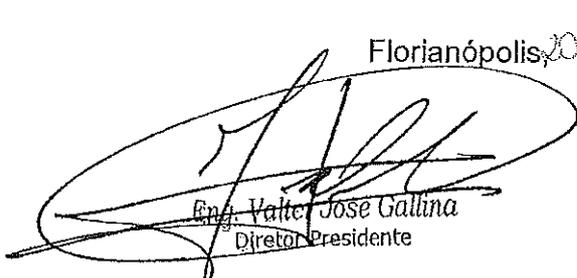
Conforme o previsto nos incisos I e III do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor, que rege este Contrato, fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais **300 (trezentos) dias**, contados de 02/05/2017, vencendo, portanto, em **26/02/2018**.

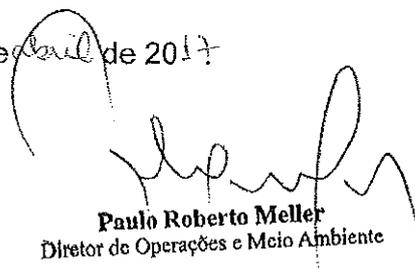
As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas, salvo aquelas automaticamente reformadas por imposição de lei.

O presente Termo Aditivo está respaldado pelo Parecer Jurídico nº 210/2017 datado de 13/04/2017, em processo próprio que deu origem a este Termo.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de abril de 2017


Eng. Valtter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA



PARECER JURÍDICO PAC Nº 072/2018

SOLICITANTE: DIPE/GPR

ASSUNTO: Solicitação de parecer no tocante ao pedido de prorrogação contratual do instrumento STE nº 796/2013 firmado com a Empresa Ar Consultoria e Saneamento LTDA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da contratada sobre a possibilidade de prorrogação contratual pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/02/2018.

Para que fosse possível a lavratura do presente Parecer, foram trazidos a esta Procuradoria os seguintes documentos:

- Requerimento de prorrogação contratual realizado pela contratada do instrumento STE nº 796/2013,

- Manifestação favorável do órgão gestor e do Diretor de Expansão da Companhia mediante apresentação de memorando nº 042/2018;

- Cópia do Contrato STE nº 796/2013 e termos aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE

O contrato inicialmente foi firmado pelo prazo de 270(duzentos e setenta) dias, tendo por objeto a elaboração do estudo de concepção do sistema de esgotamento sanitário de toda a área urbana do município de São José e do projeto final de engenharia para as áreas ainda não atendidas pelo sistema de esgotamento sanitário existente e em operação.



A Lei nº 8.666/93 admite a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no art. 57. Todavia, para sua ocorrência, será necessário constar no contrato a previsão expressa de prorrogação contratual, bem como a anuência da empresa contratada.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, a prorrogação do contrato

...é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Essa extensão de vigência, nos contratos que se extinguem pelo decurso do prazo, é admitida em nosso Direito sem licitação desde que prevista expressamente no edital e no instrumento original. E compreende-se que assim seja, porque, se a prorrogação pressupõe o mesmo contratado, não pode admitir qualquer modalidade de licitação que possibilite sua substituição. O essencial é que preveja a prorrogação, a qual na época própria, deverá ser consubstanciada em termo de prorrogação do ajuste inicial, mediante aditamento.

A contratada justificou o pedido de prorrogação contratual nos seguintes termos:

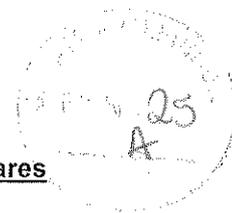
“A necessidade de padronização e modelagem, reestruturação da orçamentação, assim como a nova configuração exigiu em grande parte um retrabalho e atraso nos prazos acordados, em vista da necessidade de refazer os orçamentos e desenhos já elaborados.”

A implantação de uma nova ETE sobre parte da área das lagoas do sistema existente gera a necessidade de compatibilização, com a promoção de grandes movimentações de aterro para a instalação de novas unidades, assim como a necessária manutenção do sistema em operação.

A elaboração de estudos complementares das alternativas para a concepção da nova ETE, com a indicação de novas tecnologias e melhor embasamento técnico, além de uma melhor fundamentação e segurança jurídica na concepção da melhor proposta, proporcionou a necessária revisão dos projetos” (gizou-se).

A área técnica da Companhia manifestou-se favoravelmente em relação ao pedido formulado pela contratada através do Memorando nº 042/2018 (fls.01,01-v), nos seguintes termos:

“A prorrogação de prazo do contrato justifica-se pelo porte e nível de detalhamento do projeto da ETE, que requer cuidados especiais e demanda maior de tempo para a



conclusão dos projetos hidráulico e complementares
(terraplanagem, estrutural, elétrico).

Com vazão média de 800 l/s para o final de plano, e o local destinado para instalação ser sobre parte das áreas das lagoas da ETE Potecas, que se encontra em operação, será necessária uma compatibilização, com **previsão de grandes movimentações de aterro para instalação das novas unidades** e a manutenção do sistema operando.

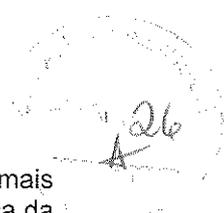
Em virtude desta complexidade, foi solicitado a AR, a contratação de um consultor com experiência renomada, para elaborar e apresentar um estudo comparativo entre as possíveis alternativas de tratamento, para que o corpo técnico da CASAN avaliasse e escolhesse a melhor solução técnico/financeira. Foram apresentadas quatro opções de alternativas de tratamento, onde os técnicos das áreas de projeto (GPR) e operação (SRM e GPO) selecionaram duas para serem detalhadas, de modo a subsidiar a escolha, da que melhor atendesse às necessidades da CASAN. Essas duas alternativas foram novamente apresentadas, mais detalhadamente, e a avaliação final foi feita por um grupo menor, mas também composto por técnicos de projeção e operação, que definiram a melhor tecnologia a ser empregada no processo de tratamento na ETE.

As elaborações deste estudo complementar, assim como as reuniões de apresentações e análises, demandaram mais tempo do que o previsto, acarretando em significativos atrasos no andamento dos projetos. Além disso, devido as solicitações de alterações e adequações da nova alternativa adotada, por parte dos técnicos da CASAN, houve a necessidade da empresa refazer alguns projetos, equipamentos e desenhos já elaborados". (gizou-se)

Ante a manifestação da área técnica supracitada, restou caracterizada a ocorrência do inciso I do art.57 §1º da lei 8.666/93, sendo oportuno e conveniente para a Companhia o deferimento do pedido de prorrogação sob análise, mantido o valor inicialmente previsto e as demais cláusulas contratuais.

Diógenes Gasparini ressaltou a necessidade de se manter as demais cláusulas contratuais do contrato nos casos de prorrogação contratual em respeito ao princípio do *pacta sunt servanda*:

A prorrogação, em relação ao contrato, significa a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para ajuste. Pela prorrogação as partes modificam o prazo fixado na celebração do contrato, tornando-o maior. Somente isso é permitido com a prorrogação. Com efeito, a possibilidade de aumento do prazo não pode ser pretexto para substituir o contratado, nem para alterar, por exemplo, o preço e condições de pagamento anteriormente ajustadas. Como regra, a única coisa que se



permite na prorrogação é dilação de prazo. Todos os demais termos e condições do ajuste devem ser mantidos por força da velha máxima: *pacta sunt servanda*. Nesse sentido faz-lhe coro o dispositivo no § 1º do art. 57 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. Com efeito, nas hipóteses das prorrogações aí mencionadas devem ser mantidas as demais cláusulas do contrato. Portanto, pode-se definir prorrogação do contrato como ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, nas hipóteses legalmente permitidas, mantido o mesmo contratado e respeitadas às condições anteriormente ajustadas.

No que tange à autorização da autoridade competente, impende registrar que consta a aquiescência do Diretor de Expansão da Companhia em relação ao pedido de aditivo contratual formulado pela contratada.

O requerimento da contratada encontra respaldo na cláusula 2.2 do instrumento:

O prazo para execução dos serviços será de **270(duzentos e setenta) dias**, de acordo com o item 4 do anexo V – Termo de Referência, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data da assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, podendo ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8666/93, na forma em vigor.

O dispositivo legal mencionado dispõe o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

In casu, extrai-se que a vigência do contrato expira no dia 26/02/2018 de sorte que estando devidamente justificados os motivos da prorrogação contratual, esta Procuradoria entende pela possibilidade da mesma, respeitadas as considerações exaradas no presente parecer.



III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria do Consultivo, pelos fundamentos aduzidos, opina pela possibilidade de se prorrogar a vigência do contrato STE nº 796/2013 por mais 180(cento e oitenta) dias, contados a partir de 26/02/2018 com fundamento no art.57, §1º, inciso I da lei 8.666/93.

Informamos que aspectos técnicos não estão contemplados no presente Parecer, bem assim a necessidade da contratação e as peculiaridades técnicas intrínsecas ao objeto contratual, vez que referido parecer contempla apenas questões eminentemente jurídicas.

O presente parecer foi impresso em duas vias de igual teor e forma, devendo a cópia permanecer arquivada nesta Procuradoria.


Anselmo Alves
OAB/SC 19.864

Florianópolis, 08 de Fevereiro de 2018.



CASAN - GERÊNCIA FINANCEIRA - DITE - DIVISÃO TESOUREARIA
RECIBO DE RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO

Recebemos de(a): AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA a importância de:
R\$ 67.628,73 referente ao recolhimento caução cfe. dados abaixo:

TERMO ADITIVO

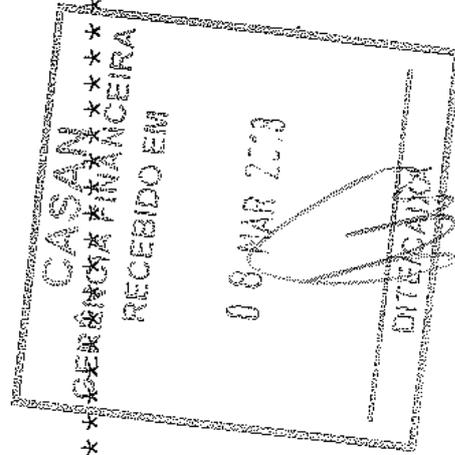
Contrato: 796/2013 Licitação: 11/2018

Validade: 25/08/2018

Data e Hora do Recolhimento: 08/03/2018 14:16:00

Tipo: SEGURO GARANTIA

Autenticação e/ou Carimbo da Tesouraria:



29
A

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP

CNPJ nº 85.348.167/0001-09

CARLOS HENRIQUE BARBATO DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/06/1956, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO SANITARISTA, CPF nº 450.859.009-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 379.435, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA OGE FORTKAMP, 111, CONDOMÍNIO BOULEVARD, TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.036-610, BRASIL.

ALIATAR VIEIRA DUTRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/02/1962, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF nº 441.945.369-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.056.197, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOSE VICTOR DA ROSA, 722, BLOCO B APTO 603, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-405, BRASIL.

RICARDO JOSE BARBATO DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/10/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 722.117.509-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.572.136, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA SALVADOR DI BERNARDI, 565, CAMPINAS, SAO JOSE, SC, CEP 88.101-260, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201586813, com sede Rua Padre Roma, 303, Sala 101, Centro Florianópolis, SC, CEP 88.010-090, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 85.348.167/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SANTOS SARAIVA, 840, SALA 402, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.070-100.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

1º - A Sociedade gira sob o nome empresarial AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP.

Req: 81700000634847

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2017

Arquivamento 20177766980 Protocolo 177766980 de 11/07/2017

Nome da empresa AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP NIRE 42201586813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 787628558569449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Pety Neto - Secretario-geral;

26/07/2017

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP

CNPJ nº 85.348.167/0001-09

2ª - A Sociedade tem a sua sede na Rua Santos Saraiva 840 – Sala 402 – Estreito Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88.070-100.

Parágrafo Único – Observada as disposições aplicáveis, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

3ª - A Sociedade tem como objetivo: Projetos, Supervisão, Monitoramento no campo da engenharia civil, sanitária e ambiental, e Operação de sistema de água e esgoto.

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

5ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Aliatar Vieira Dutra	86	86.000,00
Carlos Henrique Barbato do Amaral	86	86.000,00
Ricardo Jose Barbato do Amaral	28	28.000,00

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ALIATAR VIEIRA DUTRA** e **CARLOS HENRIQUE BARBATO DO AMARAL**, os quais terão plenos poderes de administração, podendo assinar individualmente quaisquer documentos que constituam obrigação para sociedade. Porém, exclusivamente em negócios de interesse da mesma e para os quais não haja restrições expressos neste contrato.

9ª - No encerramento do exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração, do balanço patrimonial e à apuração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Req: 81700000634847

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2017

Arquivamento 20177766980 Protocolo 177766980 de 11/07/2017

Nome da empresa AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP NIRE 42201586813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 787628558569449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

26/07/2017





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP

CNPJ nº 85.348.167/0001-09

Parágrafo único. A critério da sociedade poderá ser levantado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual observando que em caso de lucro, estes poderão ser distribuídos ou ter outra destinação por comum acordo entre os sócios, enquanto que os prejuízos por ventura verificados serão mantidos em conta para amortização com lucros do exercício seguinte.

10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

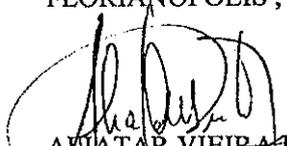
11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

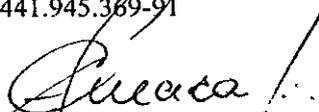
13ª - Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS , 6 de julho de 2017.


ARIATARA VIEIRA DUTRA
CPF: 441.945.369-91


RICARDO JOSE BARBATO DO AMARAL
CPF: 722.117.509-82


CARLOS HENRIQUE BARBATO DO AMARAL
CPF: 450.859009-87

Req: 8170000634847

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/07/2017

26/07/2017

Arquivamento 20177766980 Protocolo 177766980 de 11/07/2017

Nome da empresa AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP NIRE 42201586813

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 787628558569449

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

32
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.056.197

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/NOV/2010

NOME ALIATAR VIEIRA DUTRA

FILIAÇÃO ALIATAR DA CRUZ DUTRA

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DUTRA

NATURALIDADE

FLORIANÓPOLIS SC

DATA DE NASCIMENTO 06/FEV/1962

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1151 LV B AUX-3 FL. 77

FLORIANÓPOLIS SC

CPF 441.945.369-91

Munilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação ICP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1056197 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/NOV/2010

NOME ALIANTAR VIEIRA DUTRA

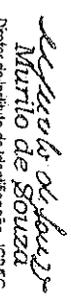
FILIAÇÃO ALIATAR DA CRUZ DUTRA
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DUTRA

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 06/FEV/1962

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1151 LV B. AUX. 3 FL. 77
CART. 4º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

CPF 441.945.369-91

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83


 Diretor do Instituto de Identificação I375/SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85348167/0001-09
Razão Social: AR - CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
Nome Fantasia: AR ENGENHARIA
Endereço: AV PREF OSMAR CUNHA 251 SALA 302 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022408202637232321

Informação obtida em 28/02/2018, às 08:52:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 85.348.167/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:07:57 do dia 20/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2018.

Código de controle da certidão: **E1A7.EA8A.1E46.FAAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**
CNPJ/CPF: **85.348.167/0001-09**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140018469715
Data de emissão:	28/02/2018 08:47:48
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/04/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa

CMC	CNPJ	Nome
0775398	85.348.167/0001-09	AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA EPP.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 1626083 e o código 83BB4ACD

Certidão Número 1646318

Emitida 08/03/2018 13:59:56

Válida até 06/06/2018 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 08 de março de 2018
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 83BB4ACD5030AC0091A4D40232FE9556F92CF914 Data: 08/03/2018 13:59:56 - Protocolo: 15910570 - Documento: 1626083 Documento autenticado digitalmente
--



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

(c)PMF SMF - Impresso : 08/03/2018 14:01:28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.348.167/0001-09

Certidão nº: 145325972/2018

Expedição: 28/02/2018, às 09:04:07

Validade: 26/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AR CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA - EPP** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.348.167/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DESPACHOS E INFORMAÇÕES

FL. N° 39
A

PROCESSO N°

ASSUNTO

Do Procurador Adj. do Consultivo,
Para o Sr. Sr. Juvenal Jureduo no que tange ao pedido de prorrogação
do prazo do contrato STE n° 396/2013, por mais 180 dias, contados
de 26/02/2018, visando, portanto, em 25/08/2018, o prazo para
justificativa com omissão do Júbilo, pela Lei, e concordância do
contratado, Idem 02-03.
em 05/10/2018

Mariana
Mariana Montrose de
Administradora
CRA: 221
SUI/1201

- Ao/A Dr. Adriano Para
- Conhecer.....
 - Informar.....
 - Providenciar.....
 - Analisar.....
 - Falar-me.....
 - Urgente.....
 - Preparar Resposta.....
 - Arquivar.....
 - Em 1/1/1

Atf.
ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo
07/10/2018

A OCI,
encaminhamos o Parecer n° 072/2018

Atf.
ADRIANO FUGA VARELA
Procurador-Chefe do Consultivo
21/10/2018

A Diretoria Administrativa,
Para o anuário do Termo Aditivo n° 10/2018 ao contrato STE n° 396/2013
em 22/10/2018

Mariana
Mariana Montrose Marques
Administradora
CRA: 22154
SUI/1201

A Distância Administrativa,
para omissiva / rubrica meramente a página 01 do contrato,
após cancelos de quimico do aditivo.

Em 26/02/2019

Reclamante

Distância Administrativa
Administrativa
CNPJ: 22154
01/000001

Distância Administrativa
Administrativa
CNPJ: 22154
01/000001

Bruno



DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE POLÍTICAS OPERACIONAIS
DIVISÃO DE POLÍTICAS DE OPERAÇÃO

PROTOCOLO
Nº 32855 /2016

CI 111/2016

Florianópolis, 12 de agosto de 2016.

Da: GPO/DIPOP

Para: Procuradoria do Contencioso – A/C Bruno Angeli Bonemer

Referente: Melhorias ETE Potecas

Dentre as ações de melhorias previstas para a ETE Potecas destaca-se o projeto da nova cobertura dos reatores anaeróbios, o qual foi contratado através da empresa Escoar Engenharia Ltda e encerrado em 27/12/2015 com custo de R\$ 138.000,00.

A implantação da nova cobertura faz parte de um processo que está sendo finalizado pela GPO/DIPOP para ser submetido ao processo licitatório denominado "**Contratação de serviços de obra civil com fornecimento de material para operacionalização dos reatores anaeróbios da ETE Potecas - SIE Continental - São José/SC**".

Farão parte deste contrato:

- Retirada da cobertura existente dos reatores anaeróbios e instalação da nova cobertura flutuante, de geomembrana em PEAD, com fixação em viga de concreto;
- Adequação do sistema de distribuição de fundo dos reatores, incluindo a retirada da tubulação existente e implantação de um novo sistema;
- Reforma e adequação do Canal de Distribuição dos reatores da ETE Potecas;
- Acesso de veículos para retirada do lodo de fundo dos reatores anaeróbios.

O valor estimado para o contrato é de **R\$ 3.240.945,44** com prazo de **04 meses para a execução**.

Atenciosamente,


Anigeli Dal Mago
Eng.º Sanitarista e Ambiental


Eng.º Rodrigo Silva Maestri
Gerente Políticas Operacionais



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS -
STE Nº 1113/2015**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.240.087/0001-62, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, nº 300 - 1º Andar - Sala 08, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 140/2015, datada de 11/06/2015, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Tomada de Preço nº 19/2015.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 17/06/2015.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06 e demais legislação supletivamente aplicável, a tudo quanto não contrarie as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC, relacionados e especificados no Anexo II - Quadro de Proposta, Anexo V -



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

Documentos Auxiliares, Anexo VI - Memorial Descritivo, e na **Autorização Contratual nº STE01113/2015**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 26/05/2015 e da Tomada de Preço nº 19/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA** e na **ETE POTECAS**, localizada no endereço Rua Francisco Torquato da Rosa, s/nº. Bairro: Potecas, na cidade de São José/SC.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

2.5 - PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos de entrega dos serviços deverão ser de acordo com as seguintes etapas abaixo:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 60 (sessenta)** dias corridos após a assinatura do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 90 (noventa)** dias corridos após a assinatura do contrato.

Deverá ser considerado um prazo de **5 (cinco)** dias corridos, a partir da entrega de cada produto, para que a **CASAN** possa avaliar e dar ou não o aceite, sendo que este período de análise será descontado no prazo de entrega dos produtos.

2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Heloise Cristina Schatzmann, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: hcristine@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5843.

2.8 - FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deste contrato é Raphael Augusto de Oliveira Begotto, lotado na Gerência de Políticas Operacionais/DIPOP da **CASAN**, e-mail: rbegotto@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5896.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 26/05/2015, os quais são partes integrantes deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será dar-se-á após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) e de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **Produto I - DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVA: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após seu aceite pelo gestor do contrato.
- b) **Produto II - PROJETO EXECUTIVO: 40% (quarenta por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto I pelo gestor do contrato.
- c) **Produto III - ESTUDO DE VIABILIDADE: 20% (vinte por cento)** em até **30 (trinta)** dias corridos após a após o a aceite do Produto II pelo gestor do contrato.

A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.
- f) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela **CASAN** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO

A **CASAN** objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso que consta no Anexo IV da licitação, que deverá ser observado pela **CONTRATADA**.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2015 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN**, na conta nº 6000200 (Projetos de Engenharia).

3.6 - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Novembro/2014), após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 (Mão de Obra Especializada) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitidos sob á forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.3 - A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados em Segurança e medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.4 - A CONTRATADA deverá anexar ao trabalho cópia da ART dos profissionais habilitados que participaram da elaboração do referido projeto e estudo.

5.5 - A CONTRATADA deverá identificar um coordenador para o estudo e que será o responsável em realizar a integração das diversas áreas do projeto e com a **CASAN**.

5.6 - A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá comprovar ao gestor do contrato possuir em seu quadro permanente equipe técnica mínima necessária para execução dos serviços, composta pelos profissionais listados no Item 13.1 do Edital.

5.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório dos mesmos;

5.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez pontos percentuais) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

7.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**;

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Termo;

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 7.1;

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

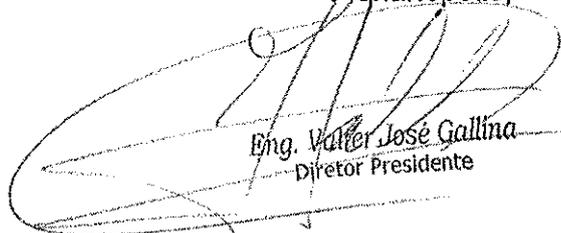
Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta s/nº, datada de 26/05/2015 e o Edital da Tomada de Preço nº 19/2015.

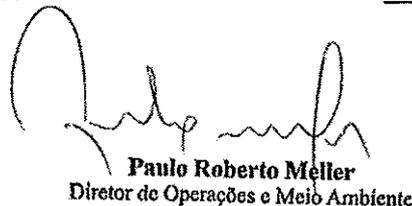
8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, e a tudo presentes.

Florianópolis, 30 de Junho de 2015


Eng. Walter José Gallina
Diretor Presidente


Paulo Roberto Meller
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.


ESCOAR ENGENHARIA LTDA



AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL

Nº: STE01113/2015
AF Principal: AF.PRINC

Pirâmide

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA

Fantasia:

Endereço: PAULO FREIRE DE ARAUJO, SALA 8 1º AND., 300, ESTORIL, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30494280

Insc. Est.: 0621812300092

Site: www.escoar.com.br

Conta: 0
Fone: (31) 3377-0383
FAX:

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Insc. Est.: 251835880

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010

FAX: 4832215209

Fone: 4832215000

DADOS DO CONTRATO

Data da Lavratura: 17/06/2015

Prazo Contratual: 90 Dias

Contrato Financiamento:

Tipo de Contrato: STE - VALOR GLOBAL

Número da Licitação: TP 19/2015

Fonte Pag Externa: FONTE DE PAGAMENTO EXTERNO

Gestor Responsável: HELOISE CRISTINE SCHATZMANN

%Fonte Pag.: %FONTE DE PA Centro de Custo:

Objeto: Serviços Técnicos Especializados de Elaboração de Projetos de Substituição da Cobertura dos Reatores Anaeróbicos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Potecas em São José/SC.

It.	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Prazo
1	48715	PROJETO SES	PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA DOS REATORES ANAERÓBIOS COM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA.	GB	1,0000	138.000,0000	138.000,0000	
							Valor Total:	138.000,00

Dados Complementares:

Eng. Vagner José Batista
Diretor Presidente

Diretor Presidente

Paulo Roberto Meilher

Paulo Roberto Meilher
Diretor de Operações e Meio Ambiente

Diretor

RECEBI EM 30/06/2015 DE COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO N. STE01113/2015 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

[Assinatura]
28435 - ESCOAR ENGENHARIA LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência.
O Gestor responsável deverá emitir autorizações de fornecimento AF.PRINC a partir do número do contrato.

Evento 31

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___AGRAVO_DE_INSTRUMENTO___4020959_67_2018_8_24_0900

Data:

16/08/2018 13:29:47

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

31



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública**

**Autos n.º 0900182-61.2016.8.24.0064
Ação: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan**

**Certifico, para os devidos fins que foi recebido um
processo em Segundo Grau referente aos autos
0900182-61.2016.8.24.0064.**

São José, (SC), 16 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III**

Evento 32

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_PARTE_AUTORA_PARA_MANIFESTAR

Data:

21/08/2018 19:56:11

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

32



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Certifico que a parte ré apresentou contestação dentro do prazo legal.

Diante da situação dos autos:

Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o fato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento.

São José(SC), 21 de agosto de 2018

Sergio Roberto Ramthum
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 33

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

21/08/2018 19:57:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

33



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 21/08/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o fato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento.

São José (SC), 21 de agosto de 2018.

Evento 34

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

31/08/2018 06:03:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

34



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE que, em 31/08/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 03/09/2018 06:03:52 com previsão de encerramento em 15/10/2018.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Fica intimada a parte autora para manifestar-se sobre a(s) contestação(ões) e documentos, no prazo de 15 dias, bem como para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o fato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento.

São José (SC), 31 de agosto de 2018.

Evento 35

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_18_20033596_8 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

13/09/2018 17:27:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.353, vem expor e requerer o que segue:

O Ministério Público ingressou com a presente **actio** com o objetivo de condenar a Requerida, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, em obrigação de fazer, consistente na transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de recepcionar o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, mediante a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental, e, também, na elaboração e execução de projeto de melhorias e instalação de equipamentos, tudo destinado ao atendimento dos padrões ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, contendo o cronograma de obras e prazo da execução, para o efetivo funcionamento da ETE, mediante orientação do Órgão Ambiental competente, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica em curso, especialmente, o lançamento de efluentes brutos diretamente no recurso hídrico receptor, sob pena de imediata interdição, até a transferência da ETE para local adequado.

Ainda, que a Requerida seja condenada no pagamento de indenização pecuniária por danos morais coletivos.

O pedido liminar restou deferido (fls. 1.179-1.182), determinando, em síntese, que a CASAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promova a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados, visando a cessação da atividade da ETE de forma a ser transferida para local adequado, bem como elabore projeto de melhorias destinado ao atendimento dos padrões ambientais da ETE Potecas, de forma a conter e evitar a poluição ambiental e atmosférica.

Citada, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN apresentou exaustiva contestação às fls. 1.190-1.230, requerendo, em sede preliminar, o julgamento sem resolução do mérito, haja vista a falta de interesse de agir, em face da atuação proativa da Companhia para adequação da ETE aos parâmetros ambientais e, ainda, frente a notória ingerência indevida do Ministério Público na formulação de políticas públicas.

No mérito considera a demanda improcedente, aduzindo que a inicial decorre de investigatório impulsionado por reclamações de populares, que voluntariamente resolveram residir no entorno da Estação de Tratamento de Esgoto, local onde nunca será eliminado 100% de odores.

Argumenta que a ETE Potecas está devidamente licenciada pelo IMA (FATMA), através da LAO nº 11553/2012, com vigência prorrogada em função do processo de renovação da LAO, tendo sido assinado o Aditivo nº 001/2016, ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimentos – TAAP nº 002/2012, diante da necessidade de ações de médio e longo prazo para execução de melhorias.

Sustenta, ainda, que são infundadas as alegações que a CASAN é omissa quanto a situação da ETE Potecas e que existem obras e projetos em elaboração para melhoramento do sistema, inexistindo prova técnica que há fortes odores no seu entorno.

Rechaça os autos de infração lavrados pelo Órgão Ambiental, acrescentado, que foram tempestivamente respondidos e se aguarda análise de julgamento.

Defende, por fim, a improcedência dos pedidos liminares e a inexistência de dano moral coletivo, sucessivamente pugnando, no caso de condenação, pela fixação em valor módico

significativamente menor do que o postulado na inicial.

Vêm os autos ao Ministério Público.

Feito um breve retrospecto do processado, vejamos.

Preliminarmente, não vislumbro ser necessário discorrer vastamente sobre o direito assegurado a todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do Poder Público de garanti-lo, merecendo imediata intervenção quando esta garantia constitucional for afrontada, conforme amplamente relatado na prefacial.

Salienta-se que no curso do Inquérito Civil Público apurou-se com eficiência a ocorrência de ilícito ambiental, mediante a documentação recebida, sendo todos os relatórios e pareceres técnicos no sentido de inoperância do sistema de tratamento de esgoto para contenção de odores.

Verificou-se, também, através das vistorias técnicas uma série de irregularidades que evidenciaram problemas estruturais e operacionais da ETE Potecas, não obstante as ditas melhorias implementadas pela requerida ao longo dos anos.

Deste modo, não há que se falar em ingerência indevida sobre a discricionariedade das políticas públicas, visto que este Órgão do Ministério Público somente se movimentou em razão das diversas irregularidades apresentadas pelos órgãos ambientais, além de todo o incômodo sofrido pela comunidade local.

Com efeito, é cediço que a discricionariedade compõe elemento extremamente importante para o gerenciamento da Administração Pública, todavia, há limites constitucionais e infraconstitucionais ao seu exercício, cabendo ao Ministério Público interferir diante da omissão ilícita, derivada do exercício ilícito da discricionariedade. (GOMES, Luís Roberto. O Ministério Público e o Controle da Omissão Administrativa. Rio de Janeiro: Forense, 2003).

Nesse passo, vale consignar que o Judiciário não pode definir critérios de conveniência ou de oportunidade em relação aos atos praticados no exercício de competência do poder discricionário. Todavia, tratando-se de omissão que compromete a eficácia e a integridade de normas cogentes, as quais invariavelmente deveriam ser observadas e cujo cumprimento deveria ser exigido, justificável a interferência para fazer valer a diretiva constitucional da obrigação de "proteger o meio

ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" (art. 25, VI, da Constituição Federal).

Como se vê, lamentavelmente, mesmo após anos de tentativas frustradas de adequação do sistema, procura a requerida legitimar a omissão invocando a prerrogativa da discricionariedade e alegando que já existem obras em execução.

Logo, não procedem as alegações da Requerida, sendo descabido o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Igualmente em relação ao mérito, em que pese os argumentos expostos pela parte requerida, analisando detidamente os autos, percebe-se que não lhe assiste razão.

Aduz considerações no sentido que estava primeiro no local, atribuindo, destarte, como causa da situação a ocupação ou a criação de bairro em local próximo, inclusive, atribuindo a responsabilidade as pessoas que voluntariamente resolveram residir nas proximidades da ETE.

Tal postura somente demonstra que a concessionária, embora ciente da grave situação, pretende não empreender esforços para solução definitiva do problema.

Reafirma-se que a requerida deveria, sim, prever no projeto esta possibilidade na época da instalação da ETE, face o público crescimento populacional da Grande Florianópolis, que já se visualizava no passado. Portanto, em verdade, entende-se da equivocada manifestação da requerida, que esta busca artifícios para justificar o inadequado serviço que presta naquele local.

Argumenta, também, a requerida, que são infundadas as alegações de omissão da concessionária na solução da questão, que está a ETE devidamente licenciada e rechaça os autos de infração lavrados pelo Órgão Ambiental e acostados aos autos.

Ocorre que, de forma notória, a CASAN desrespeitou a legislação pertinente e a integridade do bem especialmente protegido, expondo os moradores à contaminação, ao mau cheiro e ao convívio diuturno com a poluição ambiental.

Ademais, a documentação existente é farta em comprovar a inércia e a omissão da concessionária, ora requerida, na adoção das medidas necessárias na solução dos problemas decorrentes do inadequado funcionamento do sistema.

Situação retratada no já citado Relatório de Vistoria nº 01/2015/GELUR, encaminhado pela FATMA, na data de 13 de abril de 2015:

[...] os equipamentos para queima de gases foram instalados. No entanto, os reatores anaeróbios onde havia a geração de gás, estavam em sua maior parte inativos. Dos 4 reatores, apenas 1 estava em funcionamento e ainda assim, sem a queima do gás, em desacordo com a LAO 11553/2012

[...]

Verificou-se ainda que, provavelmente em decorrência do não funcionamento dos reatores, havia a presença de odor desagradável no local, principalmente na área dos reatores.

[...]

Parte do efluente entra no reator anaeróbio e o excedente passa para a Lagoa 1 através de um extravasor. Conforme relatado pelo operador e pelo engenheiro responsável, as lonas já tiveram seu prazo de validade expirado, que era de 5 anos. Nota-se na Figura 4, que vários remendos já foram feitos na única lona que ainda está erguida. As demais lonas, já sem condições de uso, estão desmontadas sobre os antigos reatores, os quais vêm sendo esvaziados, conforme Figura 5

[...] Grifei

Por outro lado, desnecessário tecer considerações a respeito dos autos de infração, eis que lavrados pelo Órgão Ambiental responsável pelo licenciamento da ETE Potecas, merecendo total credibilidade e relevância para análise do caso em apreço.

Em relação ao dano moral ambiental, registra-se que este instituto tem ligação com todo prejuízo causado à coletividade em razão da lesão ao meio ambiente, no caso configurado pelo desequilíbrio que alterou a salubridade do curso d'água receptor e exposição dos moradores ao convívio diário com a poluição.

Desta feita, não resta, então, qualquer dúvida sobre a possibilidade de condenação, também, em danos morais coletivos, cujo arbitramento deve traduzir-se em montante que represente advertência significativa ao lesante, a fim de que seja atingido, efetivamente, pela resposta da ordem jurídica.

10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José

Frente ao exposto, inconcebíveis todas as suas postulações pelo que se refuta todos os argumentos expostos na contestação, pugnano pela procedência total dos pedidos.

Na oportunidade, requer, também a juntada do Atendimento nº 05.2018.00046724-0, encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público na data de 04 de setembro do corrente ano, que trata de mais uma reclamação de moradores a respeito do mau cheiro provocado pela ineficiência da ETE Potecas, e, ainda, do documento objeto da manifestação de fls. 1.057-1.058, que, por equívoco, não acompanhou aquela manifestação.

Assim, frente a argumentação acima expendida, bem como na lançada na peça de fls. 1.095-1.097, e reportando-me ao quadro probatório apresentado junto à exordial, **requer** a manutenção da medida liminar concedida, a realização da prova testemunhal e pericial, cujos quesitos serão apresentados oportunamente, com o prosseguimento do assunto nos termos propostos da inicial, concedendo ao final, a procedência integral de todos os pedidos.

São José, 13 de setembro de 2018.

[assinado digitalmente]
Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 36

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_18_20033596_8 TIPO_DA_PETICAO__MANI

Data:

13/09/2018 17:27:40

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

36

 **05.2018.00046724-0 - Atendimento**
Pessoa Atendida : Rulia Graziela dos Santos**Situação** : Em andamento**Data do cadastro** : 04/09/2018 às 15:26**Localização** : Promotoria / Recebidos

Tp. Proc. Extra-Jud. : 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José	Classe : Notícia de Fato	Foro : Unico
Órgão : José	Origem :	Nível de Sigilo : Restrito
Doc. Apresentado :	Volumes :	Folhas :
Nº Judiciário : São José	Área do Processo :	Município do Fato : São José
Comarca Fato :	Assunto : Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	Secretário :
Abrangência : Local	Programa :	Atrib. Concorrente : Não
Réu Preso : Não	Justiça Gratuita : Não	Data do Ajuizamento :
Tipo de Processo :		

Objeto : VENHO POR MEIO DESTA PEDIR AJUDA EM RELAÇÃO A LAGOA DA CASAN EM SÃO JOSÉ NO BAIRRO POTECAS. RESIDO NO LOTEAMENTO CENIRO MARTINS, LOTEAMENTO QUE FICA NAS COSTAS DA LAGOA MAS QUE TAMBEM SOFRE COM O MAU CHEIRO QUE VEM DE LÁ. MUITAS SÃO AS VEZES QUE MINHA CASA É INVADIDA PELO MAU CHEIRO QUE VEM DA LAGOA, HOJE 02/09/2018 QUERIA ABRIR A JANELA DE MINHA CASA E PREFERI DEIXAR FECHADA PORQUE O MAU CHEIRO ESTA MUITO FORTE. TEVE UM DIA EM QUE VINDO PRA CASA DEPOIS DO TRABALHO VIEMOS PELO BAIRRO IPIRANGA E PARAMOS PARA ABASTECER NO POSTO DE GASOLINA EM FRENTE A LAGOA, NOSSA FOI HORRIVEL, TIVE ATÉ ANCIA DE VÔMITO. IMAGINO COMO SOFREM OS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E POTECAS QUE TEM QUE CONVIVER COM ISSO AO LADO. SOU LEIGA DO ASSUNTO MAS TENHO RECEIO QUE ISSO POSSA TRAZER DANOS A SAÚDE DOS MORADORES QUE TEM QUE CONVIVER COM ISSO. PEÇO AJUDA DOS SENHORES NA QUESTAO COLOCADA, NAO SEI SE O ASSUNTO É DE COMPETENCIA DO MINISTERIO PÚBLICO MAS ESSE FOI O UNICO CAMINHO QUE ENCONTREI PARA PEDIR AJUDA, QUE JA FIZ CONTATO COM A CASAN QUE NADA FAZ A RESPEITO VISTO QUE O MAU CHEIRO É FREQUENTE.

Tarjas :
 **Partes e advogados**

Participação	Nome
Pessoa Atendida	Rulia Graziela dos Santos

 **Movimentações**

Data	Movimentação
04/09/2018	Encaminhamento a Órgão Interno VENHO POR MEIO DESTA PEDIR AJUDA EM RELAÇÃO A LAGOA DA CASAN EM SÃO JOSÉ NO BAIRRO POTECAS. RESIDO NO LOTEAMENTO CENIRO MARTINS, LOTEAMENTO QUE FICA NAS COSTAS DA LAGOA MAS QUE TAMBEM SOFRE COM O MAU CHEIRO QUE VEM DE LÁ. MUITAS SÃO AS VEZES QUE MINHA CASA É INVADIDA PELO MAU CHEIRO QUE VEM DA LAGOA, HOJE 02/09/2018 QUERIA ABRIR A JANELA DE MINHA CASA E PREFERI DEIXAR FECHADA PORQUE O MAU CHEIRO ESTA MUITO FORTE. TEVE UM DIA EM QUE VINDO PRA CASA DEPOIS DO TRABALHO VIEMOS PELO BAIRRO IPIRANGA E PARAMOS PARA ABASTECER NO POSTO DE GASOLINA EM FRENTE A LAGOA, NOSSA FOI HORRIVEL, TIVE ATÉ ANCIA DE VÔMITO. IMAGINO COMO SOFREM OS MORADORES DO BAIRRO IPIRANGA E POTECAS QUE TEM QUE CONVIVER COM ISSO AO LADO. SOU LEIGA DO ASSUNTO MAS TENHO RECEIO QUE ISSO POSSA TRAZER DANOS A SAÚDE DOS MORADORES QUE TEM QUE CONVIVER COM ISSO. PEÇO AJUDA DOS SENHORES NA QUESTAO COLOCADA, NAO SEI SE O ASSUNTO É DE COMPETENCIA DO MINISTERIO PÚBLICO MAS ESSE FOI O UNICO CAMINHO QUE ENCONTREI PARA PEDIR AJUDA, QUE JA FIZ CONTATO COM A CASAN QUE NADA FAZ A RESPEITO VISTO QUE O MAU CHEIRO É FREQUENTE.

Evento 37

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_PARTE_REQUERIDA_PARA_ESPECIF

Data:

24/09/2018 16:41:03

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

37



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimada a parte requerida, para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o ato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias.

São José(SC), 24 de setembro de 2018

Dameres Sabino Cardoso
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0926/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Angel Bonemer (OAB 31266/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimada a parte requerida, para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o ato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
São José, 25 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0926/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2914, cuja data de publicação considera-se o dia 27/09/2018, com início do prazo em 28/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bruno Angel Bonemer (OAB 31266/SC)	15	19/10/2018

Teor do ato: "Fica intimada a parte requerida, para especificar, detalhada e pormenorizadamente, as provas que pretende produzir, indicando o ato probatório e o meio probando, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
São José, 26 de setembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

Evento 38

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0926_2018 TEOR_DO_ATO__

Data:

25/09/2018 18:13:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0926

Data:

26/09/2018 18:10:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

ESPECIFICACAO_DE_PROVAS___Nº_PROTOCOLO__WSJE_18_10108897_0 TIPO_DA_PETICAO__ES

Data:

19/10/2018 19:39:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

40



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, já qualificado, vem à presença de V.^a Ex.^a, **especificar as provas** que pretende produzir para viabilizar o mais justo deslinde ao feito, aduzindo, para tanto, os argumentos a seguir:

A presente ACP visa questionar a operação da ETE Potecas, pela CASAN, a partir do sistema de lagoas de estabilização.

Em defesa, a CASAN destacou inúmeras intervenções na estação de tratamento ao longo das últimas duas décadas, visando modernizá-la constantemente. Pontuou que a ETE Potecas é operada desde 1994, mediante uma obra projetada na década de 1980, e executada ao longo do início da década de 1990, configurando-se no mais importante equipamento de infraestrutura pública-urbana da Grande Florianópolis.

Não estamos a tratar de uma planta industrial, ou de uma atividade econômica pura e simples. Estamos a tratar de **serviço público**, cuja estrutura que se coloca na berlinda, nestes autos (uma Estação de Tratamento de Esgoto) foi idealizada e projetada sob uma área rural, permitindo que a CASAN pudesse operá-la a partir de lagoas de estabilização.

Na contestação, discorreu-se acerca dos aspectos técnicos da operação de lagoas de estabilização. Colacionaram-se fotografias da área em diversos momentos da história, em que se percebe, nitidamente, não haver ocupação do entorno.

Os questionamentos acerca da operação da ETE Potecas, portanto, foram ganhando musculatura a partir do momento em que proprietários de imóveis lindeiros passaram a lotear as áreas para moradias. A região da ETE Potecas, portanto, passou a sofrer intenso assédio do setor imobiliário, ávido por se expandir naquela região.

O que se apresentou, na contestação, a partir daí, foi exatamente a ausência de inércia da CASAN. Pelo contrário, estão demonstradas as inúmeras obras que



contemplaram a ETE Potecas ao longo dos anos – notadamente a mais recente intervenção nela realizada, cuja expectativa é de minimizar/eliminar os odores provenientes do trabalho dos esgotos coletados pela CASAN na Grande Florianópolis.

O fato, portanto, é que o simples fato de a CASAN operar lagoas de estabilização, e delas provirem odor decorrente do processo de tratamento do esgoto, não pode significar carta verde para pedidos indenizatórios, sejam a título material, seja a título moral, tampouco para pleitos obrigacionais desmedidos e desconectados da realidade orçamentária.

É um absurdo que a CASAN seja colocada nesta delicada situação, porque só há duas soluções possíveis: a) desativar a estação de tratamento – o que é um absurdo completo por razões óbvias; ou b) desativar as lagoas de estabilização mediante alteração do processo de tratamento – que se encontra com projeto orçado em vultosos R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), não havendo disponibilidade orçamentária no momento.

Dessa forma, os pontos controvertidos demandam a produção de provas tendentes a apurar o seguinte:

- a) Resultados da última obra realizada na ETE Potecas, em termos de odor;
- b) Grau de influência da operação da ETE Potecas sobre os representados pela associação autora;
- c) Valor (R\$) necessário para desativar as lagoas de estabilização (alteração da concepção de tratamento da estação);

Para tanto, a **prova pericial** é imprescindível à apuração destes aspectos que, somados aos aspectos jurídicos, conduzirão, por certo, a improcedência desta ação civil pública.

A **prova documental** já encartada aos autos é igualmente essencial para que haja uma decisão justa, perfeita e harmônica, de improcedência.

Vale destacar, ainda, que na ACP n.º 0313287-23.2017.8.24.0064, ajuizada pela Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Los Angeles, também em trâmite nesta Vara Judicial, se encontra no mesmo estágio processual (especificação de provas), pelo que a identidade de matérias (denunciada, inclusive, pelo próprio *Parquet* naquela ACP) demanda, inevitavelmente, a reunião destes processos para instrução conjunta.

É o que se requer, pois, na forma do art. 464 e seguintes, do CPC.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Florianópolis/SC, 19 de outubro de 2018.

BRUNO ANGELI BONEMER
Procurador-Chefe de Contencioso – Matrícula/CASAN 8934-6
OAB/SC 31.266-B

Evento 41

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_SANEAMENTO_ORGANIZACAO

Data:

12/11/2018 17:31:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___COM_ESSAS_CONSIDERACOES_AFASTO_A_PRELIMINAR_D

Data:

22/02/2019 17:40:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

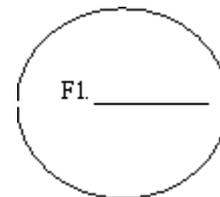
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

42



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública



PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DECISÃO

Vistos em saneamento e organização do processo.

Trato de Ação Civil Pública proposta pelo **Ministério Público de Santa Catarina** em face de **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, alegando, em síntese, que, desde 2002, busca junto à ré a resolução dos danos ambientais que causados pela Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Bairro Potecas, mas que esta tem se limitado a dar respostas evasivas e requerer prorrogação de prazo sem realizar nada efetivamente. Juntou documentos (fls. 18/1.046).

Pois bem.

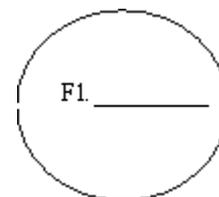
I – O interesse processual é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade da pretensão.

Com efeito, não se deve confundir o interesse de agir com a existência do direito pretendido, porquanto a referida condição de ação pode estar presente e, ainda assim, ao final, verificar-se a improcedência do pedido formulado pelo autor.

Em que pese com referência ao Código de Processo Civil revogado, continua plenamente aplicável a lição de Hélio do Valle Pereira:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública



Também chamado de interesse de agir, tem vinculação com a situação de vantagem que pode advir para o autor ao se servir da ação.

Tem-se que o ingresso em juízo não se pode dar de forma inconsiderada, aleatória. A ação é apropriadamente utilizada quando o autor tem a necessidade de usar o mecanismo judicial, bem assim quando tal circunstância venha a lhe trazer utilidade (Manual de Direito Processual Civil. 2. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 87).

Portanto, o interesse de agir está relacionado à necessidade de a parte obter proteção à pretensão formulada, bem como à respectiva utilidade, que será alcançada com a solução jurisdicional.

É da Jurisprudência Catarinense:

Constituindo o interesse de agir no núcleo fundamental do direito de ação, só se legitima o acesso ao processo e só é lícito exigir do Estado o provimento jurisdicional quando este for útil ou necessário àquele que o pretenda (ACível 2005.037207-8, de Lages, rel. Des. Paulo Roberto Camargo Costa, j. em: 03/03/2010).

Verifica-se, no presente caso, a existência de interesse processual, circunstância não afastada pelo fato de a ETE Potecas estar licenciada pelo órgão ambiental. Isso porque a atuação do Ministério Público na tutela de interesse coletivo (lato sensu) não encontra esse limite, anotando-se que as licenças ambientais, como todo ato administrativo, são sindicáveis e não gozam de hígidez absoluta.

Ademais, são necessários alguns apontamentos sobre a questão da tutela dos direitos fundamentais, até mesmo para legitimar o trâmite desta ação.

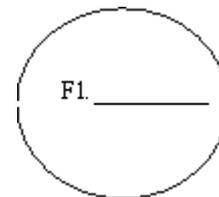
As políticas públicas podem ser entendidas como programas, ações, atividades desenvolvidas pelo Estado, visando à implementação dos direitos que são assegurados à coletividade em geral. Nesse quadrante, é preciso não perder de vista que podem ser – e não raro são – impostas pela própria legislação, o que faz dos Poderes Legislativo e Executivo seus órgãos garantidores.

Modernamente, entretanto, também se reconhece ao Poder Judiciário um papel importante, voltado sobretudo ao controle dessas chamadas políticas públicas.

É no âmbito das ações coletivas que se dá o referido controle, jungido sempre da busca pela efetivação dos direitos fundamentais, especialmente os sociais, os quais não podem mais ser considerados meramente programáticos. Isso porque



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de São José
 Vara da Fazenda Pública



referidos valores de segunda geração, contrapondo-se àqueles de primeira, exigem uma atuação positiva do Estado no sentido de propiciar o bem-estar social.

A jurisprudência se posiciona no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPORTUNIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO. MULTA DIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. **Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de suma importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente relevantes.**

3. **Tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal.**

4. In casu, não há impedimento jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra a União, tendo em vista a consolidada jurisprudência do STJ: "o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005).

5. Está devidamente comprovada a necessidade emergencial do uso do medicamento sob enfoque. A utilização desse remédio pela autora terá duração até o final da sua gestação, por se tratar de substância mais segura para o bebê.

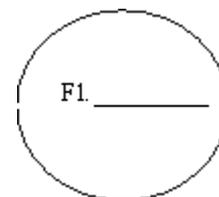
6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o bloqueio de verbas públicas e a fixação de multa diária para o descumprimento de determinação judicial, especialmente nas hipóteses de fornecimento de medicamentos ou tratamento de saúde. 7. Recurso Especial não provido. (REsp 1488639/SE, rel. Min. Herman Benjamin, j. Em 20/11/2014, grifei).

Não basta a previsão ou estabelecimento de um rol de garantias de alta relevância constitucional sem os meios administrativos ou processuais necessários para sua concretização, ainda que pela provocação do Estado no sentido de compeli-lo a desenvolver as necessárias políticas públicas.

Constatado o descompromisso do Poder Público com a efetivação dos direitos fundamentais, revela-se importante garantir a possibilidade de se demandar sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública



observância. As ações coletivas propiciam e autorizam o controle judicial das políticas públicas, especialmente quando constatada a falta de programas, de ações e de atividade para implementar os mencionados direitos.

Desse modo, tem-se que a concreção, pela via jurisdicional, de direitos fundamentais constitucionalmente previstos constitui importante contribuição do constitucionalismo moderno. São provimentos que têm o condão de assegurar direitos fundamentais inafastáveis previstos na Carta Magna, como o direito à vida, à saúde e à educação, e que podem e devem ser tutelados judicialmente.

Com essas considerações, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir.

II – Ultrapassados estes pontos, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, os pedidos são juridicamente possíveis e o interesse de agir manifesto (art. 17 do Código de Processo Civil de 2015), razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.

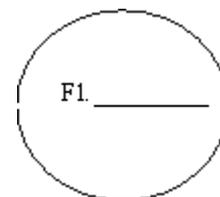
III – FIXO como ponto controvertido, sobre o qual versará a prova a ser ainda produzida, a necessidade de conformação das políticas públicas com a proteção do meio ambiente e a omissão, *in casu*, do Poder Público na implementação do adequado saneamento básico (art. 357, II, do Código de Processo Civil).

Apono como questões relevantes de direito o dever de o Estado garantir aos cidadãos condições elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade da pessoa humana e de preservação do meio ambiente. Como se sabe, são direitos fundamentais e compõem o núcleo do mínimo existencial (arts. 3º, III, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal).

IV – Diante da natureza dos pontos controvertidos, **DEFIRO** a prova pericial requerida pela parte ré e **NOMEIO** como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpídio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública



Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelos partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

FACULTO às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil).

A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada após a juntada do laudo pericial.

Intimem-se. Cumpra-se.

São José (SC), 21 de fevereiro de 2019

OTÁVIO JOSÉ MINATTO
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0120/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Bruno Angel Bonemer (OAB 31266/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Com essas considerações, afastado a preliminar de ausência de interesse de agir.II - Ultrapassados estes pontos, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, os pedidos são juridicamente possíveis e o interesse de agir manifesto (art. 17 do Código de Processo Civil de 2015), razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.III FIXO como ponto controvertido, sobre o qual versará a prova a ser ainda produzida, a necessidade de conformação das políticas públicas com a proteção do meio ambiente e a omissão, in casu, do Poder Público na implementação do adequado saneamento básico (art. 357, II, do Código de Processo Civil).Aponto como questões relevantes de direito o dever de o Estado garantir aos cidadãos condições elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade da pessoa humana e de preservação do meio ambiente. Como se sabe, são direitos fundamentais e compõem o núcleo do mínimo existencial (arts. 3º, III, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal).IV - Diante da natureza dos pontos controvertidos, DEFIRO a prova pericial requerida pela parte ré e NOMEIO como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpidio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares, Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.FACULTO às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil).A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada após a juntada do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.São José (SC), 21 de fevereiro de 2019"

Do que dou fé.
São José, 25 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0120/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3009, cuja data de publicação considera-se o dia 27/02/2019, com início do prazo em 28/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Bruno Angel Bonemer (OAB 31266/SC)	15	25/03/2019

Teor do ato: "Com essas considerações, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir.II - Ultrapassados estes pontos, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, os pedidos são juridicamente possíveis e o interesse de agir manifesto (art. 17 do Código de Processo Civil de 2015), razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.III FIXO como ponto controvertido, sobre o qual versará a prova a ser ainda produzida, a necessidade de conformação das políticas públicas com a proteção do meio ambiente e a omissão, in casu, do Poder Público na implementação do adequado saneamento básico (art. 357, II, do Código de Processo Civil).Aponto como questões relevantes de direito o dever de o Estado garantir aos cidadãos condições elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade da pessoa humana e de preservação do meio ambiente. Como se sabe, são direitos fundamentais e compõem o núcleo do mínimo existencial (arts. 3º, III, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal).IV - Diante da natureza dos pontos controvertidos, DEFIRO a prova pericial requerida pela parte ré e NOMEIO como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpídio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares, Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.FACULTO às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil).A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada após a juntada do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.São José (SC), 21 de fevereiro de 2019"

Do que dou fé.
São José, 27 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 43

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/02/2019 12:56:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

43



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 25/02/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Com essas considerações, afastado a preliminar de ausência de interesse de agir.II - Ultrapassados estes pontos, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, os pedidos são juridicamente possíveis e o interesse de agir manifesto (art. 17 do Código de Processo Civil de 2015), razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.III FIXO como ponto controvertido, sobre o qual versará a prova a ser ainda produzida, a necessidade de conformação das políticas públicas com a proteção do meio ambiente e a omissão, in casu, do Poder Público na implementação do adequado saneamento básico (art. 357, II, do Código de Processo Civil).Aponto como questões relevantes de direito o dever de o Estado garantir aos cidadãos condições elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade da pessoa humana e de preservação do meio ambiente. Como se sabe, são direitos fundamentais e compõem o núcleo do mínimo existencial (arts. 3º, III, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal).IV - Diante da natureza dos pontos controvertidos, DEFIRO a prova pericial requerida pela parte ré e NOMEIO como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpídio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares, Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.FACULTO às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil).A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada após a juntada do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.São José (SC), 21 de fevereiro de 2019

São José (SC), 25 de fevereiro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

Evento 44

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

25/02/2019 12:57:39

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

44



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Gustavo Paolucci Cascapera Costa Pinto
M50186

Evento 45

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

25/02/2019 12:57:50

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

45



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 25/02/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Evento 46

Evento:

ENCAMINHADO_EDITAL_RELACAO_PARA_PUBLICACAO___RELACAO__0120_2019 TEOR_DO_ATO_

Data:

25/02/2019 18:22:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0120

Data:

27/02/2019 15:52:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

06/03/2019 19:47:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

48



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE que, em 07/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 06/03/2019 01:54:16 com previsão de encerramento em 27/03/2019 01:54:16.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Com essas considerações, afasto a preliminar de ausência de interesse de agir.II - Ultrapassados estes pontos, verifico que as partes são legítimas e estão bem representadas, os pedidos são juridicamente possíveis e o interesse de agir manifesto (art. 17 do Código de Processo Civil de 2015), razão pela qual dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato.III FIXO como ponto controvertido, sobre o qual versará a prova a ser ainda produzida, a necessidade de conformação das políticas públicas com a proteção do meio ambiente e a omissão, in casu, do Poder Público na implementação do adequado saneamento básico (art. 357, II, do Código de Processo Civil).Aponto como questões relevantes de direito o dever de o Estado garantir aos cidadãos condições elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade da pessoa humana e de preservação do meio ambiente. Como se sabe, são direitos fundamentais e compõem o núcleo do mínimo existencial (arts. 3º, III, 6º, 196 e 225, todos da Constituição Federal).IV - Diante da natureza dos pontos controvertidos, DEFIRO a prova pericial requerida pela parte ré e NOMEIO como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpidio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares, Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.FACULTO às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, II e III, do Código de Processo Civil).A necessidade da produção de prova testemunhal será analisada após a juntada do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.São José (SC), 21 de fevereiro de 2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

São José (SC), 06 de março de 2019.

Evento 49

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

06/03/2019 20:05:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

49



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE que, em 07/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 06/03/2019 01:54:16 com previsão de encerramento em 27/03/2019 01:54:16.

Autor:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 06 de março de 2019.

Evento 50

Evento:

ESPECIFICACAO_DE_PROVAS___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_10029272_9 TIPO_DA_PETICAO__ES

Data:

25/03/2019 15:08:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, igualmente qualificado, vem, mui respeitosamente, em atenção ao despacho de fl. retro, que deferiu a prova pericial, apresentar QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO, conforme abaixo declinado:

- DO ASSISTENTE TÉCNICO

A requerida indica como seu assistente técnico Sr. **AMILTON ARISTIDES DAS CHAGAS**, engenheiro sanitarista, com endereço na Rua XV de Novembro, 230, Balneário do Estreito, Florianópolis/SC.

- DOS QUESITOS

1. Desde quando a ETE Potecas está instalada naquele local e qual era a configuração do plano diretor municipal na época (zona rural ou urbanizada);
2. O sistema de Lagoas de Estabilização instalado na ETE Potecas foi concebido para operar como Sistema Australiano (Lagoa Anaeróbia seguida de Lagoas Facultativas). Em se tratando de sistemas anaeróbios, pode ocorrer a formação de gases odorantes durante a sua operação?
3. Sendo de conhecimento da Prefeitura Municipal de São José que a ETE Potecas está em operação desde a década de 90, pode-se considerar que a urbanização dos arredores da ETE ocorreu de forma planejada e respeitando as distâncias sugeridas nas bibliografias da área?
4. É possível levantar o histórico de ocupação da área, em torno da ETE, através de imagens de satélite ou por aerofotogrametria?



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

5. Para a ampliação/melhoria da performance da ETE foram construídos 4 reatores anaeróbios. Segundo a bibliografia, quais são as principais vantagens de se ter este tipo de unidade na referida ETE?

6. Nos reatores anaeróbios há formação de gases que e precisam ser coletados e tratados. É possível afirmar que nos reatores da ETE Potecas há este sistema instalado e em operação?

7. Quais foram as providências/ações que a CASAN adotou, durante o período de operação, para melhorar a eficiência da ETE? É possível elencar os contratos, discriminando os seus objetos e valores?

8. Outras informações que o Sr. Perito entender convenientes.

A requerida se reserva no direito de apresentar quesitos complementares.

PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, 22 de março de 2019.

OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SC 32.626
assinado digitalmente

Evento 51

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20013735_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

17/04/2019 09:14:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em exercício na Curadoria do Meio Ambiente, vem, perante Vossa Excelência, consignar ciência da decisão interlocutória de fls. 1368-1372.

Além disso, na oportunidade, apresento os **quesitos** a serem atendidos pelo Perito Judicial, como segue:

a) Descrever as atividades e intervenções realizadas na área que resultaram em agressão ao meio ambiente, notadamente pelo lançamento e o despejo de esgotos e efluentes, *in natura*, ou não, no solo, esclarecendo se tais atividades são caracterizadas como potencialmente poluidoras.

b) Relacionar todos os impactos diretos e indiretos causados ao meio físico (poluição): solo, subsolo, águas superficiais, águas subterrâneas, características (geomorfológicas, hidrogeológicas e ambientais) em decorrência dos fatos descritos na petição inicial, relatando, também, todos os impactos diretos e indiretos acarretados ao meio biológico (flora e fauna) em consequência dos fatos articulados inicialmente.

c) Informar se as atividades e intervenções efetuadas pela CASAN, na área, foram precedidas de licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Quando foi emitida ditas licença/autorização? Justificar, inclusive sobre a necessidade e possibilidade de prévia obtenção daquela.

d) Se possível, informar qual é o corpo receptor dos esgotos e efluentes emitidos pela Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas (arroyo, rio, lagoa, água subterrânea, etc.), de acordo com a Resolução do CONAMA 357/2005, e o seu aspecto no ponto em que recebe o efluente (cor, odor, espumas e materiais flutuantes, formação de algas e vegetação aquática).

e) Informar se existem e persistem reclamações da população vizinha quanto ao odor, dores de cabeça, reações alérgicas ou mal estar generalizado (malefícios), em decorrência do lançamento do efluente nas proximidades; e se causou reações nos animais existentes no local (inclusive se houve mortandade de espécies que compunham a fauna da região), indicando se as causas destes malefícios provêm de poluição decorrente do funcionamento irregular ou não ideal ou mal dimensionada da ETE.

f) Informar qual a atual situação da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE de Potecas, esclarecendo quais seriam as adequações, correções, reforma ou ampliações necessárias para que a Estação funcione e atenda a demanda, operando de forma correta e segura.

g) Esclarecer se a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE é adequada ao volume de dejetos, detritos, águas servidas, etc., que recebe rotineiramente, e se é adequada a manutenção, limpeza do sistema operacional e estrutural, etc., capaz de mantê-la em adequado funcionamento? E, em caso negativo, indicar as medidas necessárias a correção do extravasamento de dejetos, detritos, águas servidas, etc., inclusive.

h) Esclarecer se os reatores anaeróbios estão ativos, e se são adequados e em número suficientes para suportar a queima do gás, e se as lonas estão adequadas e em perfeito estado de conservação.

i) Esclareça acerca da existência de profissional responsável pela operação da estação de tratamento de esgoto. As condições físicas em que esta ETE se encontra, indicando se ocorre monitoramento da vazão de efluentes ou a realização periódica de análises laboratoriais físico-

químico-biológicas, e existência de sistema de cloração, e de desinfecção de efluentes, inclusive para lançamento no corpo receptor.

j) Relacionar quais melhorias foram acrescentadas a ETE após o início do funcionamento; se são mantidas e objeto de adequada manutenção e respectiva destinação (serventia).

h) Esclareça se é recomendada a construção de nova ETE. Se é mais indicado que seja construída no mesmo local em que está ou em local diverso e mais adequado, longe de centros urbanos. E quais as medidas que devem ser adotadas para a desativação da ETE de Potecas.

i) Outras considerações que o Senhor Perito considerar convenientes para o deslinde da questão posta em Juízo.

No mais, **requer** o prosseguimento do assunto em seus ulteriores termos, com a procedência, ao final, de todos os pedidos veiculados na prefacial.

São José, 16 de abril de 2019.

[assinado digitalmente]
Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 52

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:
13/05/2019 12:30:31

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:
52

Evento 53

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___CUMPRA_SE_O_QUE_RESTOU_CONSIGNADO_NO_ITEM_IV_DA_DECO

Data:

15/05/2019 07:27:07

Usuário:

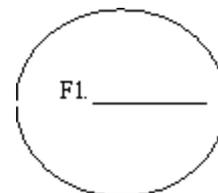
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

53



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO

Vistos etc.

Cumpra-se o que restou consignado no item IV da decisão interlocutória de fls. 1368/1372, desta feita com a intimação do experto para apresentar proposta de remuneração no prazo de 10 (dez) dias.

São José (SC), 14 de maio de 2019

OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Juiz de Direito

Evento 54

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

10/06/2019 21:52:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

54



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Justiça Gratuita

OFÍCIO

Ação: Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan/
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado
Ofício n. **0900182-61.2016.8.24.0064-0002**
Local e data: São José, 10 de junho de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO: Diante da natureza dos pontos controvertidos, DEFIRO a prova pericial requerida pela parte ré e NOMEIO como a empresa ECHOA ENGENHARIA LTDA (endereço: Servidão Elpidio da Rocha, nº 40, sala 03, Rio Tavares, Florianópolis/SC; e-mail: contato@echoaengenharia.com.br; telefone: 48 3307-1222), a qual deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos pelos partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

(VIA E-MAIL)
Echoa Engenharia S/A Ltda.
Servidão Elpidio da Rocha, 40, Sala 03, Rio Tavares
Florianópolis-SC
CEP 88048-398

Evento 55

Evento:

PROPOSTA_DE_HONORARIOS

Data:

19/06/2019 18:31:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

55

Florianópolis, 19 de junho de 2019.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUTOS Nº 0900182-61.2016.8.24.0064-0002:

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan

Juiz de Direito: Otávio José Minatto

Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado

Objeto: Perícia técnica para averiguação da existência de níveis de odores em desconformidade com a legislação ambiental e geradores de suposto abalo moral; da ocorrência de dano ou de potencial lesão ao meio ambiente e, mais precisamente, à saúde humana ou à sobrevivência da fauna e da flora; e, das condições de operacionalidade e suposto mau funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, localizada no Bairro Potecas, no município de São José – SC.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – SC

Meritíssimo,

A empresa ECHOA Engenharia manifesta, nesta Proposta Técnica e Comercial, seu desejo de realizar perícia técnica para averiguação da existência de níveis de odores em desconformidade com a legislação ambiental e geradores de suposto abalo moral; da ocorrência de dano ou de potencial lesão ao meio ambiente e, mais precisamente, à saúde humana ou à sobrevivência da fauna e da flora; e, das condições de operacionalidade e suposto mau funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, localizada no Bairro Potecas, no município de São José – SC.

A empresa ressalta que o desenvolvimento do trabalho será pautado no objetivo de apresentar **evidências técnicas objetivas e conclusivas**, baseadas nas diversas amostragens, análises, inventários, modelagens, simulações a serem realizados.

1 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

No âmbito geral, a elaboração do Laudo Técnico Pericial com produção de provas buscará responder aos questionamentos apresentados pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, Promotor Raul de Araújo Santos Neto, nas folhas 1384 a 1386; e, os questionamentos da Ré, Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, constantes nas folhas 1382 e 1383, da Ação Civil Pública nº 0900182-61.2016.8.24.0064, encaminhados pelo Juiz de Direito Otávio José Minatto.

Com o fito de responder tais questionamentos, uma série de atividades serão desenvolvidas, em sequência, com o objetivo de elucidar as questões e prover subsídios técnicos suficientes para a tomada de decisão do Meritíssimo Juiz. Numericamente sequencial, são descritas as atividades:

1. Serviços de movimentação dos autos (retirada e entrega), leitura e interpretação do processo, planejamento dos trabalhos periciais;
2. Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos; exame de documentos (planos diretores, processos de licenciamento,



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

contratos de execução de serviços, diários de obras, manuais, procedimentos operacionais, etc.); realização de reuniões entre as partes e/ou terceiros;

3. Revisão bibliográfica sobre Sistemas de Tratamento de Efluentes Domésticos, direcionada especificamente para os temas: produção de gases e odores e métodos de controle; lançamento de efluentes domésticos em corpos hídricos e sua implicação no ambiente; controles operacionais de Estações de Tratamento de Esgotos; obras de utilidade pública; ocupação do entorno de centros de tratamento de efluentes. Além disso, será realizado um apanhado legal das Normas Técnicas, Instruções de Serviço e Legislações pertinentes aos temas;
4. Levantamento do histórico de ocupação da área onde está inserida a ETE Potecas, através de imagens de satélite e/ou consulta de documentos, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial.
5. Agendamento da Perícia com vistoria local, quando, exaustivamente, serão avaliadas, dos pontos de vista estrutural, hidráulico, operacional e de manutenção, absolutamente todas as instalações da ETE Potecas; além do ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor;
6. Planejamento da pesquisa quali-quantitativa com moradores das redondezas da ETE Potecas, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial, com definição de amostra, elaboração de questionários, etc.;
7. Realização de pesquisa quali-quantitativa com moradores das redondezas da ETE Potecas, acerca da sua percepção quanto à ETE;
8. Desenvolvimento de laudo de fauna e flora, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial;
9. Análise dos impactos da atividade da ETE Potecas sobre as espécies levantadas no laudo de fauna e flora, com comparativo dos impactos gerados sem a atividade (com lançamento de esgoto *in natura*, no corpo hídrico, e/ou tratamento individual);
10. Levantamento topográfico planialtimétrico da área de estudo;
11. Mapeamento hidrológico e hidrogeológico, para determinação do comportamento do escoamento superficial e subterrâneo, na área de estudo e do seu entorno;
12. Sondagem geofísica de eletrorresistividade para determinação da pluma de contaminação através da técnica do caminhamento elétrico;



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

13. Coleta de amostras deformadas de solo, através de trado helicoidal, em três campanhas de amostragem, em locais diferentes;
14. Coleta de amostras de água subterrânea, em três campanhas de amostragem, em locais diferentes;
15. Sondagem a trado para permitir a coleta de amostras de sedimentos e de água subterrânea;
16. Medição dos níveis d'água (através da instalação de piezômetros); determinação da permeabilidade do solo; análise granulométrica das amostras coletadas nas sondagens para determinação da porosidade, índice de vazios, % matéria orgânica, % de argila, carbono orgânico e total; análise geoquímica dos elementos presentes na água e solo; e, análise microbiológica da água;
17. Elaboração do mapa potenciométrico da área de estudo;
18. Realização de coletas e análises água superficial e efluente, em 3 (três) campanhas de amostragens diferentes, em todos os pontos julgados relevantes pela Perícia, tanto na ETE Potecas quanto no corpo receptor, sendo as campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias;
19. Medição de vazões no corpo receptor, em 2 (dois) pontos, a montante e a jusante do lançamento de esgoto tratado na ETE Potecas, em 3 (três) campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias;
20. Estudo de Autodepuração do corpo receptor;
21. Realização de coletas e análises de odores, através de olfatometria, e de gases odorantes (H_2S , NH_3 e COV), empregando-se equipamento de leitura instantânea, em triplicata. As amostragens serão realizadas em 10 (dez) pontos convenientes, em 3 (três) campanhas de amostragens diferentes, sendo as campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias.
22. Modelagem de dispersão para avaliação dos impactos dos odores e dos gases medidos. Para os odores, será avaliado um cenário único, enquanto para o H_2S e a amônia, será avaliado o impacto agudo (curta exposição) e crônico (longa exposição).
23. Dissertação aos questionamentos realizados pela Promotoria e pela Ré;

**ECHOA ENGENHARIA**

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

24. Preparativo dos anexos, montagem e redação do Laudo Pericial, que conterà o completo diagnóstico das situações verificadas, incluindo resultados das análises feitas, e a proposição de soluções técnicas aplicáveis para equacionar tais situações;
25. Conclusões.

2 EQUIPE TÉCNICA

Para a realização dos serviços, serão designados os seguintes profissionais:

1. Thauana Mendes Vieira, Engº Sanitarista e Ambiental, CREA/SC nº 139104-2. **Designado Perita.**
2. Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca, Engº Civil, Sanitarista e Ambiental, CREA/SC nº 092114-9. **Engº Auxiliar.**
3. Vicente Francisco Câmara, Engº Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 123001-7, Mestre em Engenharia Ambiental, Especialista em Controle e Poluição Atmosférica. **Consultor Especial.**
4. Eliane dos Santos, Geóloga, CREA/SC 014675-0. Mestre em Geografia, Especialista em Hidrogeologia. **Consultora Especial.**
5. Rafael Garziera Perin. Biólogo, CRBio/SC 28416-03. Especialista em Botânica e Ecologia. **Consultor Especial.**

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando o montante e a complexidade das atividades a serem realizadas, detalhadas no item 1 desta proposta, bem como a necessidade de manutenção de um tempo mínimo de 5 (cinco) dias, entre os serviços de coletas e amostragens em campo – para melhor retratar a situação em cena –, solicita-se extensão do prazo de execução da Perícia e entrega do Laudo Pericial de 30 (trinta) para **45 (quarenta e cinco) dias corridos.**

4 PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Na tabela a seguir, conforme descrição das atividades, são apresentadas as quantidades de horas técnicas necessárias para execução de cada uma delas. O valor unitário da hora



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

técnica é aquele determinado pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE-SC, no valor de R\$ 300,00/hora¹.

PROPOSTA DE PREÇO PERÍCIA TÉCNICA AÇÃO MP/CASAN					
Data base: Junho/2019					
DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	
1 ATIVIDADES					
1.1 Movimentação dos autos					
1.1.1	Leitura e interpretação do processo	hora	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
1.1.2	Planejamento dos trabalhos periciais	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.2 Diligências, exames e reuniões					
1.2.1	Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.2.2	Exame de documentos, pela equipe técnica (planos diretores, processos de licenciamento, contratos de execução de serviços, diários de obras, manuais, procedimentos operacionais, etc.)	hora	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
1.2.3	Reuniões com as partes e/ou com terceiros	hora	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
1.3 Revisão bibliográfica					
1.3.1	Revisão bibliográfica sobre Sistemas de Tratamento de Efluentes Domésticos	hora	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
1.3.2	Revisão de Normas Técnicas, Instruções de Serviço e Legislações pertinentes aos temas	hora	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
1.3.3	Levantamento de informações e documentos em órgãos públicos	hora	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
1.4	Levantamento do histórico de ocupação da área onde está inserida a ETE Potecas	hora	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
1.5	Perícia ETE e corpo receptor (5 profissionais)	hora	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
1.6	Planejamento da pesquisa quali-quantitativa com moradores	hora	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
1.7 Realização de coletas, medições, análises, pesquisas e laudos					
1.7.1	Pesquisa quali-quantitativa com moradores acerca da percepção quanto à ETE	hora	48	R\$ 240,00	R\$ 11.520,00
1.7.2	Desenvolvimento de laudo de fauna e flora	hora	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
1.7.3	Levantamento topográfico planialtimétrico da área de estudo	unidade	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
1.7.4	Sondagem geofísica de eletrorresistividade, incluindo profissionais para realização	unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1.7.5	Coleta de amostras deformadas de solo, através de trado helicoidal	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.6	Coleta de amostras de água subterrânea, incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.7	Sondagem a trado para coleta de amostras de sedimentos e de água subterrânea, incluindo profissional para realização	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.7.8	Medição dos níveis d'água (através da instalação de piezômetros); análises para determinação de parâmetros do solo; análise geoquímica dos elementos presentes na água e solo; e, análise microbiológica da água	unidade	1	R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00
1.7.9	Coleta de amostras de efluente e de água no corpo receptor para realização de análises físico-químicas e biológicas (5 pontos), incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1.7.10	Medição de vazão no corpo receptor, incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.11	Coletas e análises de odores, através de olfatométrica, e de gases odorantes (H ₂ S, NH ₃ e COV), empregando-se equipamento de	campanha	3	R\$ 13.205,00	R\$ 39.615,00

¹ IBAPE-SC. Regulamento de honorários – Perícias e Avaliações. Disponível em: <http://www.ibape-sc.com.br/canais/servicos/details.asp?idcanal=19>. Acesso em 14 jun 2019.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

	leitura instantânea, em triplicata (10 pontos), incluindo profissionais para realização				
1.8	Realização de cálculos, simulações e análises de resultados				
1.8.1	Análise dos impactos da atividade da ETE Potecas sobre as espécies levantadas no laudo de fauna e flora, com comparativo dos impactos gerados sem a atividade	hora	45	R\$ 300,00	R\$ 13.500,00
1.8.2	Mapeamento hidrológico e hidrogeológico	hora	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
1.8.3	Determinação da pluma de contaminação através da técnica do caminhamento elétrico	hora	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
1.8.4	Elaboração de mapa potencionétrico	hora	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
1.8.5	Estudo de Autodepuração do Corpo Receptor	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.8.6	Modelagem de dispersão para avaliação dos impactos dos odores e dos gases medidos	hora	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
1.9	Preparação de anexos e montagem do Laudo	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.10	Redação do laudo com dissertação aos questionamentos	hora	72	R\$ 300,00	R\$ 21.600,00
1.11	Revisão final	hora	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
				TOTAL (R\$)	R\$ 372.635,00

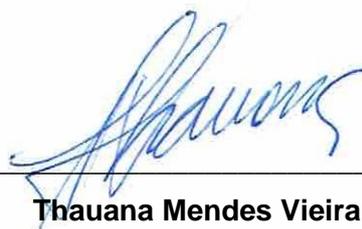
O preço global para a elaboração dos serviços é de **R\$ 372.635,00** (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).

5 CONDIÇÕES GERAIS

Para realização das atividades elencadas na perícia, deverá ser indicado responsável técnico da CASAN, que servirá de preposto dessa Instituição, junto à ECHOA Engenharia, fornecendo as informações necessárias. Os peritos deverão ter livre acesso às instalações da ETE Potecas, mediante aviso de correspondência de agendamento.

O atraso no fornecimento da documentação solicitada poderá incorrer em atrasos na entrega do presente Laudo Pericial.

Atenciosamente,



Thauana Mendes Vieira
Engenheira Sanitarista e Ambiental

CPF: 078.416.569-63

CREA/SC: 139104-2

Sócia Proprietária



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Evento 56

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICAM_INTIMADAS_AS_PARTES_PARA_NO_PRAZO_DE_

Data:

19/06/2019 18:38:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

56



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública Cível

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1389/1395.

São José(SC), 19 de junho de 2019

Sergio Roberto Ramthum
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Evento 57

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

19/06/2019 18:48:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

57



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 19/06/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1389/1395.

São José (SC), 19 de junho de 2019.

Evento 58

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_DE_DESPACHO_DECISAO___AUTOR

Data:

19/06/2019 18:49:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

58



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

OFÍCIO

Ação: Ação Civil Pública Cível
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan/
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado
Ofício n. **0900182-61.2016.8.24.0064-0003**
Local e data: São José, 19 de junho de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor do despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, com obediência às formalidades legais.

DADOS DO DESPACHO/DECISÃO: 19/06/2019 18:38:38 Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1389/1395.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan
Rua Emilio Blum, 83, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-010

Evento 59

Evento:

JUNTADA

Data:

22/06/2019 14:20:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

59



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0900182-61.2016.8.24.0064

Foro: São José

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 21/06/2019 16:40:09

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 1389/1395.

Florianópolis (SC), 21 de Junho de 2019

Evento 60

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20024727_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

25/06/2019 13:50:19

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

60

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SANTA CATARINA**

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064.

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em exercício na Curadoria do Meio Ambiente, vem no processo indicado na epígrafe lançar manifestação, como segue.

Retornam os autos ao Ministério Público com a proposta de honorários do Perito Judicial nomeado às fls. 1371-1372, para análise.

Então, inspirado pelas disposições do art. 464, do Código de Processo Civil, de onde se colhe que a prova pericial há de se ater ao exame, vistoria ou avaliação, e, especialmente, que a fixação de honorários deve, em suma, observar a complexidade do serviço e, vale relembrar, as condições financeiras das partes, parece-me que o valor apresentado se mostra excessivamente elevado.

É que, não obstante procurar o Perito nomeado demonstrar os fatores levados em consideração para a formulação da proposta e, inclusive, a necessidade de participação ou consulta a outros profissionais, acenando com sinais de serviços de extrema complexidade, em verdade, apesar de reconhecer a tarefa como árdua,

apresentam-se demasiadas as horas destinadas para cada atividade, além dos valores atribuídos aos custos unitários de cada hora trabalhada se mostrarem demasiados.

É que, os honorários periciais devem seguir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser observada a natureza da causa, sua complexidade, valor, dificuldade, o tempo despendido para sua realização e a qualificação do *expert*. Nesse sentido já se manifestou nosso Tribunal de Justiça:

Os honorários periciais representam a remuneração pelo trabalho a ser realizado pelo profissional responsável pela produção da prova técnica, de modo que não pode ser fixado em valor muito baixo, insuficiente para oferecer justa contraprestação ao serviço, sob pena de não se encontrar ninguém habilitado que aceite a função. **Mas também não pode ser exorbitante, representando encargo muito pesado para as partes e enriquecimento indevido do expert.**

Assim, na fixação da verba honorária pericial, **deve-se levar em consideração a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, estabelecendo-se valor razoável**, compatível com o exigível nas mesmas situações do caso concreto. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.053299-8, de Gaspar, rel. Des. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 12-05-2016). Grifei

Além disso, algumas das atividades não se mostram, aparentemente, indispensáveis ao deslinde das indagações objetos dos quesitos, como, por exemplo, não vem esclarecida a necessidade de levantamento topográfico planialtimétrico (item 1.7.3) ou a medição de vazão no corpo receptor (item 1.7.10), e, ainda, a quantidade de profissionais e horas em algumas das atividades, como consta nos itens 1.5, 1.7.2, 1.7.6 e 1.7.10, respectivamente, todos constantes da tabela de fls. 1.394-1.395.

Por fim, não ocorre motivação razoável para a estipulação do valor indicado para cada unidade, seja em hora ou campanha, apresentando-se em valor exorbitante.

A propósito, não veio aos autos, juntamente com a proposta de honorários, a demonstração de aptidão técnica e experiência do perito, tipo, ao menos, currículo do perito nomeado.

Desse modo, o **posicionamento** do Ministério Público é no sentido de que o valor da proposta de honorários do Perito Judicial não se mostra justificado adequadamente, pelo que **requer** seja reduzido pela metade, sendo arbitrado, então, o valor de R\$ 186.317,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e dezessete reais), como honorários, devendo o perito acostar aos autos comprovante de aptidão técnica para o trabalho e currículo.

São José, 25 de junho de 2019.

[assinado digitalmente]

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 61

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR676333336TJ SITUACAO___CUMPRIDO MODELO___DI

Data:

28/06/2019 14:21:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

JUNTADA

Data:

28/06/2019 14:21:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

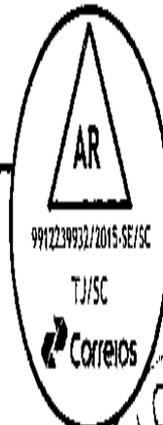
Sequência Evento:

62



AR Digital

25/06/2019
LOTE: 65473



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

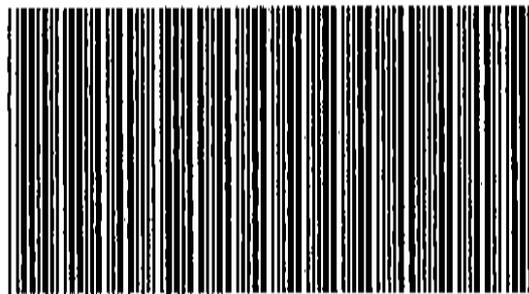
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Rua Emilio Blum, 83, -, Centro

Florianópolis, SC

88020-010

AR676333336TJ



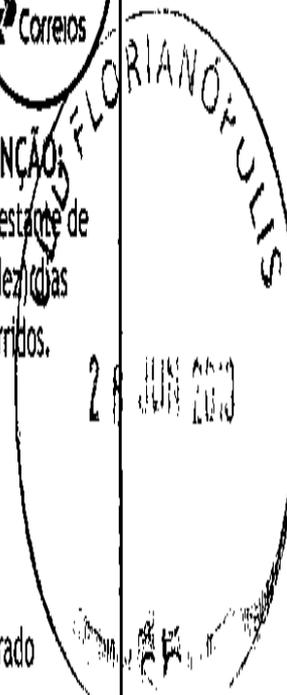
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

JC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

leo
Cassiano
Coordenador de Projetos
CASA DE ÁGUA

DATA DE ENTREGA

26/06/19

Matrícula 8.717.714-2
Ag. de Correios - Dist. Coita
Florianópolis

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4289657

1 / 194 - OS: 018725 - VPOST_9113592_65473

Evento 63

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_AUTOMATICA_DE_JUNTADA_DO_AR

Data:

28/06/2019 14:21:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

63



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

CERTIDÃO

Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR676333336TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Despacho-Decisão - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Diligência : 26/06/2019

São José (SC), 28 de junho de 2019.

Evento 64

Evento:

PROPOSTA_DE_HONORARIOS

Data:

02/07/2019 18:35:01

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

64



CORRESP – N° 035/2019

Florianópolis, 01 de julho de 2019

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – SC**

Referência: Ação Civil Pública – Autos n° 0900182-61.2016.8.24.0064-0002:

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan

Juiz de Direito: Otávio José Minatto

Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado

A empresa ECHOA Engenharia S/S EPP manifesta, neste documento, seu retorno ao parecer do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – Promotor de Justiça Raul de Araújo Santos Neto –, constante das folhas 1400 a 1402, da referida Ação Civil Pública.

Diante da natureza dos pontos controvertidos, a empresa ECHOA Engenharia S/S EPP foi intimada, no dia 10 de junho de 2019, a apresentar proposta de remuneração para realização de perícia técnica para averiguação da existência de níveis de odores em desconformidade com a legislação ambiental e geradores de suposto abalo moral; da ocorrência de dano ou de potencial lesão ao meio ambiente e, mais precisamente, à saúde humana ou à sobrevivência da fauna e da flora; e, das condições de operacionalidade e suposto mau funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan, localizada no Bairro Potecas, no município de São José – SC.

A perícia deve ser realizada de modo a embasar tecnicamente as respostas aos questionamentos apresentados pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, Promotor Raul de Araújo Santos Neto, nas folhas 1384 a 1386; e, os questionamentos da Ré, Companhia Catarinense de Água e Saneamento – Casan, constantes nas folhas 1382 e 1383.

No dia 19 de junho de 2019, a ECHOA Engenharia apresentou sua proposta técnica e comercial para realização da perícia culminada com apresentação de Laudo Pericial conclusivo, no qual conste resposta técnica e completa aos questionamentos juntados aos autos, pelas partes.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

O Promotor Raul de Araújo Santos Neto manifestou-se quanto à proposta apresentada pela empresa, no dia 25 de junho de 2019. Nessa manifestação, o Promotor faz constar que:

“[...] A propósito, não veio aos autos, juntamente com a proposta de honorários, a demonstração de aptidão técnica e experiência do perito, tipo, ao menos, currículo do perito nomeado.

[...]

devendo o perito acostar aos autos comprovante de aptidão técnica para o trabalho e currículo.”

Em atendimento ao Promotor e para complementar a proposta anteriormente enviada, cumpre-nos apresentar a empresa, especialista em realização de perícias técnicas na área de saneamento (vide Atestados e Certidões de Acervo Técnico; e Anotações de Responsabilidade Técnicas anexos), bem como a equipe técnica designada para realização das atividades pertinentes à perícia. Na sequência deste documento, serão detalhadas as atividades inicialmente propostas, ratificados o prazo para execução da perícia e a proposta de honorários.

I. SOBRE A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

A ECHOA Engenharia é uma empresa especializada na proposição de soluções técnicas de Engenharia de Infraestrutura. Fundada por engenheiros e sediada em Florianópolis/Santa Catarina, atua em todo o Brasil proporcionando diferentes alternativas de soluções em infraestrutura e contribuindo, assim, para o processo de decisão do planejador, seja ele público ou privado.

Seu corpo técnico, com diferentes formações, permite a atuação da empresa em diversas áreas da Infraestrutura, sendo o foco de seu trabalho: **Saneamento (Água, Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos)**; Estradas e Transportes; Estabilidade de Taludes, Muros de Contenção e Projetos Estruturais em Infraestrutura; Planejamento Urbano em Infraestrutura, Prédios Públicos e Dragagem. Cada uma dessas áreas, com suas especificidades, exige conhecimentos que atribuem complexidade aos estudos e projetos realizados, demandando um trabalho especializado.

Todos os trabalhos desenvolvidos pela ECHOA Engenharia seguem critérios de qualidade técnica e eficiência e abrangem o acompanhamento e assessoria integral aos clientes,



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

adequações de processos, modelagens, estudos de cenários e projeções futuras, gestão de equipes de obras e orçamento.

Há tempos, a empresa vem desenvolvendo perícias, seja para órgãos públicos ou entidades privadas, dentro da área de saneamento. Destacaremos, a seguir, os trabalhos mais importantes realizados nesse segmento.

Nº	Objeto	Resumo da descrição	Contratante	Doc. de referência
1	Serviços de consultoria especializada referente à avaliação de condições de sistemas de abastecimento (captação, tratamento e distribuição) de água no estado da Bahia.	Realização de perícia técnica estrutural, hidráulica, mecânica e de condições operacionais dos sistemas de tratamento de água de 24 (vinte e quatro) municípios, totalizando uma população de 1.377.903 habitantes.	Ministério Público do Estado da Bahia	Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica (p. 27 a 36)
2	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia sanitária para consultoria com fornecimento de dossiês e pré-projetos de upgrade das Estações de Tratamento de Água – ETAs e das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs das Vilas Residenciais da Eletrobrás Eletronuclear e da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA.	Levantamentos e diagnóstico completo da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com proposição de melhorias, incluindo especificações para desenvolvimento de projetos necessários.	Eletrobrás Termonuclear S. A. – Eletronuclear	Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico (p. 37 a 40)
3	Serviços de elaboração do levantamento da instalação pluvial e de esgoto existente e projeto para ligação da rede de esgoto do prédio do Fórum da Comarca de São José na rede de coleta pública da Casan.	Vistoria e inspeções in loco, na rede de esgoto e drenagem pluvial e projeto executivo completo da ligação no sistema público de coleta de esgoto.	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica (p. 41 a 44)
4	Levantamento da instalação de esgoto existente e projeto de ligação da rede de esgoto do prédio do Fórum da Comarca de Joinville na rede pública coletora.	Levantamento topográfico; identificação do destino atual do esgoto e nível da tubulação do esgoto; projeto de ligação de esgoto na rede coletora, de acordo com as orientações da Companhia de Saneamento Básico Águas de Joinville.	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	Anotação de Responsabilidade Técnica (p. 45)
5	Apuração da ocorrência de alagamentos na Rua Teodoro Lino Martins, Praia Brava, Itajaí.	Perícia técnica para averiguação da existência de alagamentos em rua situada a jusante da loja da Cassol localizada na Rodovia Osvaldo Reis, nº 3277, no	Cassol Investimentos e Participações Ltda	Anotação de Responsabilidade Técnica (p. 46). Laudo Pericial anexado aos Autos do Inquérito Civil nº


ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

		Balneário Santa Clara, em Itajaí/SC; levantamento das causas; atribuição de responsabilidades; e, definição de medidas para minimizar os riscos à população.		06.2016.00006209-2
6	Levantamento da situação atual e perícia ambiental da ETE Bombinhas, para avaliação estrutural, da eficiência de tratamento e passivo ambiental	Avaliação das unidades que compõem a ETE considerando aspectos estruturais, hidráulicos e de eficiência do tratamento. Ainda, avaliação de eventuais passivos ambientais decorrentes da operação da ETE e de questões relativas ao licenciamento da atividade.	Águas de Bombinhas Saneamento SPE Ltda	Anotações de Responsabilidade Técnica (p. 47 a 48)
7	Averiguação da existência e origem de odores nos arredores da Estação de Tratamento de Efluentes, de posse e operação da Casan – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.	Perícia técnica para averiguação da existência e origem de odores nos arredores da ETE da Casan, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan	Anotações de Responsabilidade Técnica (p. 49 a 51). Laudo Pericial anexado aos Autos do Inquérito Civil nº 0900448-20.2015.8.24.0020

Especial atenção gostaríamos de dispensar ao último trabalho listado anteriormente (Item 7), devido à enorme semelhança que guarda com a perícia técnica solicitada para a ETE Potecas: Perícia técnica para averiguação da existência e origem de odores nos arredores da Estação de Tratamento de Efluentes, de posse e operação da Casan – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.

A ECHOA Engenharia realizou a perícia na ETE Criciúma, com desenvolvimento de Laudo Pericial, em 2016, por solicitação do Egrégio Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - SC, na Ação Civil Pública/Lei Especial, Autos nº 0900448-20.2015.8.24.0020, onde figuravam o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Autor) e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan (Ré). Tal perícia, assim como a da ETE Potecas se propõe, tinha como objetivo elucidar as questões técnicas



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

levantadas nas principais peças do Processo, além de apresentar respostas aos quesitos formulados pelas partes.

Na época, a empresa foi nomeada perito e apresentou, tal como na atual situação em cena, proposta de honorários para realização da perícia. O escopo do trabalho continha uma pequena parcela do escopo exigido para resposta aos questionamentos envolvidos na perícia da ETE Potecas, englobando apenas (e não por isso pouco complexas) análises físico-químicas e biológicas do efluente e do corpo receptor e análises de possível poluição atmosférica. Obviamente, estamos tratando aqui de análises práticas, por assim dizer, sem considerar todo o montante de trabalho teórico envolvido e comum a todo tipo de perícia, tais como a análise de autos, bibliografia, marcos regulatórios, entre outros documentos.

Apenas para que se tenha uma dimensão do escopo solicitado para a ETE Potecas, além do que se fez na ETE Criciúma, **a resposta técnica e completa aos questionamentos desta perícia, demanda ainda, de forma resumida:** pesquisa quali-quantitativa com moradores das redondezas da ETE Potecas, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial, acerca da sua percepção quanto à ETE; desenvolvimento de laudo de fauna e flora, com análise dos impactos da atividade da ETE Potecas sobre as espécies levantadas e comparativo dos impactos gerados sem a atividade (com lançamento de esgoto *in natura*, no corpo hídrico, e/ou tratamento individual); levantamento topográfico planialtimétrico da área de estudo; mapeamento hidrológico e hidrogeológico; sondagem geofísica de eletrorresistividade para determinação da pluma de contaminação; coleta de amostras deformadas de solo; coleta de amostras de água subterrânea; sondagem a trado para coleta de amostras de sedimentos e de água subterrânea; medição dos níveis d'água (através da instalação de piezômetros); determinação da permeabilidade do solo; análise granulométrica das amostras coletadas nas sondagens para determinação da porosidade, índice de vazios, % matéria orgânica, % de argila, carbono orgânico e total; análise geoquímica dos elementos presentes na água e solo; análise microbiológica da água; elaboração do mapa potenciométrico da área de estudo; Estudo de Autodepuração do corpo receptor. Logicamente, como o escopo de análises, pesquisas de campo, investigações, etc. é muito maior, há uma implicação no aumento, também, do trabalho teórico de análise de documentos, legislação e normativas, revisão bibliográfica.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Para que não reste nenhuma dúvida quanto à imprescindibilidade da realização de todas essas atividades, todas serão pormenorizadas mais a frente, neste documento.

Voltando à perícia desenvolvida na ETE Criciúma, na época, a ECHOA Engenharia apresentou proposta para realização dos serviços no valor de R\$108.080,00 (cento e oito mil e oitenta reais). O valor atribuído à hora técnica, seguindo a recomendação do Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE-SC (mesma fonte utilizada na proposta apresentada para a ETE Potecas), foi R\$200,00 (duzentos reais). De 2016 para o ano atual, houve uma correção neste valor que, atualmente, é recomendado igual a R\$300,00. Fazendo esta correção, na proposta da ETE Criciúma, a mesma já passaria, nos dias atuais, para R\$147.660,00 (cento e quarenta e sete mil seiscientos e sessenta reais).

Sem nem mesmo considerar o aumento nos valores relativos às atividades de campo (mas que não reste dúvidas de que ele existiu), já nos parece bastante razoável que se cobre pouco mais que o dobro do valor para realização de um escopo muito maior que o dobro daquele previsto para a perícia da ETE Criciúma.

Pois bem, ainda sobre a ETE Criciúma, após apresentação dos honorários da ECHOA Engenharia, a Casan juntou, aos autos, contraproposta com orçamento da empresa EPOSS Tecnologias e Inovações, para realização da perícia por R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), cerca de 20% a menos do que o valor ofertado pela ECHOA Engenharia.

Façamos algumas observações sobre esta proposta: inicialmente, não há sequer comparação entre os escopos ofertados por ambas as empresas. Cumpre destacar que a empresa EPOSS se propôs a realizar os serviços de análise atmosférica através de metodologia que não permite estabelecer o nexo causal entre as emissões da ETE e o impacto sobre o meio, principalmente porque, no entorno da ETE, existiam outras fontes que, potencialmente, também causavam impacto. Além disso, seria necessária uma janela de avaliação bem maior para conseguir considerar os diversos efeitos da meteorologia, na dispersão, pelo método proposto. Na metodologia proposta pela ECHOA Engenharia, seria avaliado, estritamente, as emissões da ETE.

Convém, também, ressaltar que o prazo para execução dos serviços, pela empresa, foi de 90 (noventa) dias. Ora, trata-se de prazo **três vezes maior** que aquele proposto e efetivamente cumprido pela ECHOA Engenharia: 30 (trinta) dias. Sem dúvidas, para que se realizasse o trabalho num prazo extenso como esse, possibilitando à equipe técnica



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br



dedicação parcial à perícia, podendo executar uma série de outros trabalhos concomitantemente, seria possível pensar em alguma redução de valores.

Devidamente anexada aos autos e justificada a tréplica da ECHOA Engenharia, a perícia foi autorizada, pelo juiz, para ser executada esta empresa, que a **realizou dentro do prazo acordado e com qualidade técnica inquestionável**. Tal informação, como se pode confirmar nos já citados autos, é corroborada pela manifestação do Excelentíssimo Juiz, na qual consta que **o Laudo Pericial foi conclusivo, sequer justificando a necessidade de audiência para esclarecimentos**.

II. SOBRE A EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Para a execução da perícia na ETE Potecas que, não há dúvidas, demanda uma equipe multidisciplinar especializada nas mais diversas áreas do conhecimento, foram alocados engenheiros do quadro permanente da empresa ECHOA Engenharia, cuja experiência técnica está mais que comprovada nos Atestados de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Técnico e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentados anexos (Engenheira Sanitarista e Ambiental Thauana Mendes Vieira – designada perita; Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca – Engenheiro Auxiliar).

A empresa conta com uma rede de profissionais parceiros para execução de demandas, conforme são geradas, dentre os quais figuram os demais profissionais consultores elencados na equipe técnica. Todos esses profissionais são classificados como sênior, tendo mais de 8 anos de profissão e vasta experiência dentro dos seus domínios. A seguir, apresenta-se um breve currículo desses profissionais.

Thauana Mendes Vieira – Engº Sanitarista e Ambiental, CREA/SC nº 139104-2. Designada Perita	Graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Atuação no segmento de Engenharia de Infraestrutura, desenvolvendo planos e projetos de saneamento (água, esgoto, resíduos, drenagem); perícias técnicas de produção de provas na área de saneamento; apoio técnico em projetos de pavimentação, projetos arquitetônicos, entre outros.
Marcelo Monte Carlo Fonseca – Engº Civil, Sanitarista e Ambiental, CREA/SC nº 092114-9. Engº Auxiliar	Graduado em Engenharia Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina/UNISUL e Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. É coordenador e gerente dos contratos da ECHOA. Possui 10 anos de experiência em gerenciamento e desenvolvimento de projetos e supervisão de obras de engenharia, tendo como foco serviços como: elaboração e coordenação de projetos rodoviários e saneamento; estudos hidrológicos e elaboração de projetos de drenagem;



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

	projetos estruturais e contenção de encostas e taludes; orçamento e especificações técnicas; perícias técnicas de produção de provas.
Vicente Francisco Câmara – Eng ^o Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 123001-7. Consultor Especial	Engenheiro Sanitarista e Ambiental formado pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, mestre em Engenharia Ambiental pela mesma Universidade. Atuou como bolsista de iniciação científica, por dois anos, no Laboratório de Controle da Qualidade do Ar – LCQAr. Esteve envolvido em atividades de amostragem e análise de emissões odorantes, em diversos projetos realizados pelo laboratório. Desenvolveu seu Trabalho de Conclusão de Curso na área de emissões atmosféricas provenientes de indústrias da cerâmica vermelha. Fez estágio no Politécnico de Milão, na área de poluição urbana, especificamente na geração de particulado ultrafino a partir de processos de combustão. Em seu Mestrado trabalhou com avaliação de impacto ambiental atmosférico e modelagem de dispersão de poluentes. Participou de cinco perícias envolvendo o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC, todas relacionadas com poluição atmosférica, sendo três delas relativas a impacto de odores.
Eliane dos Santos – Geóloga, CREA/SC 014675-0. Consultora Especial	Possui graduação em Geologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1981), especialização em Hidrologia Subterrânea pela Universidade Complutense de Madrid (1989) e mestrado em Utilização e Conservação de Recursos Naturais pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC (1992). Atualmente, é Consultora da S&A Consultoria Ltda. Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Geologia. Atua, principalmente, nos seguintes temas: poluição das águas superficiais, contaminação, metais pesados.
Rafael Garziera Perin – Biólogo, CRBio/SC 28416-03. Consultor Especial	Possui graduação em Ciências Biológicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS (1999) e mestrado em Ecologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2002). É Consultor Técnico Ambiental <i>ad hoc</i> para assuntos relacionados à Flora e Vegetação, desenvolvendo estudos técnico-científicos principalmente no Bioma Mata Atlântica da Região Sul do Brasil, tais como Diagnóstico Florístico-Vegetacional e Inventário Florestal para Licenciamentos Ambientais e Planos de Manejo de Unidades de Conservação, Interpretação de Imagens Orbitais para Mapeamento da Vegetação e Uso do Solo e Análise da Paisagem, Plano de Controle e Erradicação de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras e Plano de Recuperação/Restauração Ambiental de Áreas Degradadas, além de Perícias Ambientais Forenses e Assistências Técnicas Judiciais para as Justiças Federal e Estadual e Laudos Técnicos para defesas administrativa de pessoas físicas e jurídicas.

III. SOBRE AS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Em sua manifestação, o Promotor de Justiça Raul de Araújo Santos Neto fez constar:

“[...] Além disso, **algumas das atividades não se mostram, aparentemente, indispensáveis ao deslinde das indagações objetos dos quesitos**, como, por exemplo, **não vem esclarecida a necessidade de levantamento topográfico planialtimétrico (item 1.7.3) ou a medição de vazão no corpo receptor (item 1.7.10)**, e, ainda, a quantidade de profissionais e horas em algumas das atividades, como consta nos itens 1.5, 1.7.2, 1.7.6 e 1.7.10, respectivamente, todos constantes da tabela de fls. 1.394-1.395.” Grifo nosso.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

É premissa básica, para a realização de qualquer serviço pela ECHOA Engenharia, o uso da boa técnica de engenharia e a aplicação de metodologias consagradas dentro do meio técnico, para que não restem dúvidas quanto à confiabilidade de tudo o que é desenvolvido e apresentado, nos trabalhos dessa empresa. Tanto é que a empresa se reserva ao direito de negar desenvolver trabalhos “pela metade” ou com qualidade técnica minimamente inferior àquela julgada necessária por sua equipe técnica. A ECHOA Engenharia não “corta” atividades que considera essenciais para o alcance dos objetivos dos trabalhos, nem tampouco adiciona, às suas propostas, atividades que não sejam necessárias à execução dos serviços ou que tenham objetivos alheios às contratações.

Neste sentido, serão detalhadas, na sequência, todas as atividades propostas pela empresa, deixando clara a imprescindibilidade de cada uma delas para que se possa, ao fim, produzir uma Laudo Pericial conclusivo, no qual constem respondidos todos os questionamentos formulados pelo Autor e pela Ré. Novamente, a empresa ressalta que o desenvolvimento do trabalho será pautado pelo objetivo de apresentar **evidências técnicas objetivas e conclusivas**, baseadas nas diversas amostragens, análises, inventários, modelagens, simulações a serem realizados.

1. Serviços de movimentação dos autos (retirada e entrega), leitura e interpretação do processo, planejamento dos trabalhos periciais;

*Um processo que se estende desde o ano de 2002, com uma série de manifestações das partes, dos órgãos de fiscalização e demais envolvidos demanda, obviamente, uma análise profunda e apurada dos fatos, de modo que **toda a equipe técnica tenha pleno conhecimento do referencial técnico-histórico do processo**, entendendo as argumentações técnicas apresentadas no decorrer do mesmo. Tal estudo dos autos é imprescindível para o planejamento de todas as frentes de estudos/investigações a serem desenvolvidos (percepção da população quanto à ETE; contaminação hídrica, subterrânea, atmosférica; impactos sobre a flora e a fauna local; condições operacionais da ETE, etc.). É completamente insensato e inútil responder aos questionamentos de maneira isolada, sem conhecimento do contexto em que se inserem. Com relação à estimativa de horas técnicas alocadas para o desempenho desta atividade, **considerando uma equipe composta por, pelo menos, cinco profissionais principais**, sem considerar o apoio*



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

técnico secundário, e o montante de quase 1500 páginas de documentos, sem dúvidas, não cabe questionamento.

2. Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos; exame de documentos (planos diretores, processos de licenciamento, contratos de execução de serviços, diários de obras, manuais, procedimentos operacionais, etc.); realização de reuniões entre as partes e/ou terceiros;

*Para responder à grande maioria dos questionamentos apresentados tanto pelo Autor quanto pela Ré, é imprescindível que se tenha acesso a uma série de documentos a serem obtidos junto à própria Ré, ao órgão ambiental, à Prefeitura, entre outras entidades. Eventual e potencialmente, **alguns documentos terão de ser examinados in loco**, sendo necessário realizar reuniões com as partes para que, ao perito, seja garantido acesso às informações relevantes para a execução da perícia.*

Por exemplo, como é possível saber sobre a configuração do plano diretor municipal na época de construção da ETE, para responder ao quesito 1 apresentado pela Casan, sem que seja solicitado, à Prefeitura, o próprio plano diretor, incluindo seu anexos?

O 3º e o 4º questionamentos da Casan, também demandam acesso a documentos, imagens, entre outros materiais, que permitam o acompanhamento do processo de ocupação/urbanização da área de entorno da ETE. Estes podem ser conseguidos, via solicitação, junto à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, associações de moradores, Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS, etc. Para complemento à resposta do questionamento e, do Autor, pretende-se consultar a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária do município. Nenhuma informação ou material, porém, serão obtidos, sem que sejam pesquisadas e identificadas as possíveis entidades que disponham desse material, seja dispendido tempo para sua solicitação, eventual busca, etc.

Igualmente, para resposta aos questionamentos nº 7 e letras a, c e j do MPSC, são necessárias informações acerca do histórico de ações realizadas na ETE, com discriminação de dados constantes de contratos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços.



3. Revisão bibliográfica sobre Sistemas de Tratamento de Efluentes Domésticos, direcionada especificamente para os temas: produção de gases e odores e métodos de controle; lançamento de efluentes domésticos em corpos hídricos e sua implicação no ambiente; controles operacionais de Estações de Tratamento de Esgotos; obras de utilidade pública; ocupação do entorno de centros de tratamento de efluentes. Além disso, será realizado um apanhado legal das Normas Técnicas, Instruções de Serviço e Legislações pertinentes aos temas;

*Esta etapa do trabalho é crucial não apenas para responder a questionamentos diretos apresentados pelas partes, como os nºs 2 e 5 da Casan, como para **subsidiar absolutamente todas as demais atividades a serem desenvolvidas**. Sobretudo os serviços de campo, assim chamadas as coletas de amostras, análises laboratoriais, sondagens, pesquisas quali-quantitativas e demais investigações propostas, demandam um embasamento teórico completo que justifique a adoção das metodologias empregadas para alcance dos resultados.*

4. Levantamento do histórico de ocupação da área onde está inserida a ETE Potecas, através de imagens de satélite e/ou consulta de documentos, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial;

Os questionamentos 1, 3 e 4 apresentados pela Casan são completamente impossíveis de serem respondidos sem a execução desta atividade que, por si só, é autoexplicativa.

5. Agendamento da Perícia com vistoria local, quando, exaustivamente, serão avaliadas, dos pontos de vista estrutural, hidráulico, operacional e de manutenção, absolutamente todas as instalações da ETE Potecas; além do ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor;

*Basicamente, **todas as atividades propostas impactarão ou sofrerão impacto direto ou indireto desta atividade**. Trata-se da perícia agendada, na qual, provavelmente, estarão presentes as partes e, com certeza, toda a equipe técnica designada pela ECHOA Engenharia. Cada membro dessa equipe, com sua especialidade, avaliará, com o máximo nível de detalhamento, a atividade desenvolvida na ETE Potecas.*



Nesta perícia, serão colhidas, in loco, informações relevantes para a completa caracterização da realidade local. Serão avaliadas questões arquitetônicas, estruturais, hidráulicas, operacionais e de manutenção, de segurança e higiene do trabalho, de controle operacional, de pessoal técnico, entre tantas outras. Assim, além de subsidiar quase todas as atividades propostas, essa perícia marca o trabalho como um todo e garante a resposta completa aos questionamentos f, g, h e i, do MPSC, por exemplo.

6. Planejamento da pesquisa quali-quantitativa com moradores das redondezas da ETE Potecas, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial, com definição de amostra, elaboração de questionários, etc.;

Convém lembrar que o que, inicialmente, originou a Ação Civil, foram as reclamações da população residente nas proximidades da ETE Potecas, sobre a atividade ali desenvolvida. Por isso, no seu questionamento de letra c, o MPSC pede que se informe se existem e persistem reclamações da população vizinha quanto ao odor, dores de cabeça, reações alérgicas ou mal estar generalizado (malefícios), em decorrência do lançamento do efluente nas proximidades.

Nos autos, constam manifestações da população dizendo que pessoas que residem a até 5 km da ETE Potecas são incomodadas pelo odor emitido pela mesma. Para que não nos limitemos a colher um ou outro depoimento isolado, que de nada servirá para elucidar o caso e responder ao questionamento, propusemos a realização de uma pesquisa utilizando técnicas de serviço social adequadas à situação, sendo estudada a definida a amostra de população representativa a ser distribuída na área de estudo; planejada a pesquisa, com mapeamento, produção de questionários, entre outras ferramentas úteis ao campo; e desenvolvidas outras atividades prévias, necessárias e razoáveis, à pesquisa em si.

7. Realização de pesquisa quali-quantitativa com moradores das redondezas da ETE Potecas, acerca da sua percepção quanto à ETE;

Complementarmente ao item anterior, pretende-se realizar, em campo, a pesquisa proposta, conforme planejamento prévio, alcançando um raio e uma quantidade de pessoas que a torne representativa da realidade local e forneça dados que auxiliem na elucidação do caso em cena.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

8. *Desenvolvimento de laudo de fauna e flora, num raio conveniente para o desenvolvimento do Laudo Pericial;*

No seu questionamento c, o MPSC pede que sejam relacionados todos os impactos diretos e indiretos causados meio biológico (flora e fauna) em consequência dos fatos articulados inicialmente. Neste sentido, entendemos que esses impactos devem ser relacionados a partir de sua identificação e qualificação conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 001/86.

A metodologia para análise, identificação, espacialização e qualificação dos impactos diretos e indiretos sobre os componentes do meio biótico (flora, vegetação e fauna), frente ao projeto de implantação e operação da ETE Potecas, será executada a partir das seguintes etapas e atividades, com equipe de 2 biólogos especialistas em Botânica e Zoologia:

Etapa I – Levantamento de Dados Secundários:

Atividade I.1 – Aquisição e compilação de dados e informações do projeto construtivo e do processo de licenciamento ambiental da ETE Potecas;

Atividade I.2 - Aquisição e compilação de dados e informações sobre os componentes do meio biótico em estudos técnicos e/ou científicos disponíveis sobre a região de abrangência do empreendimento;

Atividade I.3 - Aquisição e compilação de aerofotografias de 1957, 1978 e 1994 da área de interesse, bem como de imagens de satélite antigas, para fotointerpretação das condições históricas de evolução da cobertura vegetal e uso do solo local;

Etapa II - Levantamento de Dados Primários

Atividade II.1 – Execução de amostragem da flora e vegetação em áreas naturais remanescentes adjacentes à ETE (vide anexo p. 75), com levantamento florístico de espécies lenhosas (árvores, arvoretas e arbustos) e não lenhosas (herbáceas, epífitas e trepadeiras); indicação de espécies vegetais raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção conforme listagens nacional (Portaria MMA nº 443/2014) e estadual (Resolução CONSEMA nº 51/2014); inclui registros fotográficos;

Atividade II.2 – Levantamento fitossociológico da vegetação e enquadramento do estágio sucessional conforme a Resolução CONAMA nº 004/94;



Atividade II.3 – Execução de amostragem de fauna em áreas naturais remanescentes adjacentes à ETE (vide anexo p. 75) e no rio Potecas, com levantamento da avifauna (observação direta e registro sonoro), mamíferos (vestígios como fezes, pelos e pegadas), répteis e anfíbios (observação direta e registro sonoro), fauna aquática (observação direta e coleta) e análise preditiva relativa ao potencial de hábitat;

Atividade II.4 – Execução de sobrevôo de drone para realização de imagens aéreas panorâmicas e identificação de corredores ecológicos e da relação especial da ETE com as áreas naturais remanescentes.

9. Análise dos impactos da atividade da ETE Potecas sobre as espécies levantadas no laudo de fauna e flora, com comparativo dos impactos gerados sem a atividade (com lançamento de esgoto *in natura*, no corpo hídrico, e/ou tratamento individual);

Complementarmente ao item anterior, propôs-se:

Etapa III – Análise dos impactos

Atividade III.1 – Compilação dos dados obtidos com as amostragens;

Atividade III.2 – Cruzamento dos resultados com os dados do projeto construtivo e estimativas de supressão;

Atividade III.3 – Identificação, espacialização e qualificação dos impactos ambientais negativos diretos e indiretos da ETE Potecas em relação aos componentes do Meio Biótico.

Assim, será possível responder, também, ao item e, levantado pelo MPSC. Neste item, foi questionado se a atividade da ETE Potecas causou reações nos animais existentes no local (inclusive se houve mortandade de espécies que compunham a fauna da região) e, em caso positivo, se as causas destes malefícios provêm de poluição decorrente do funcionamento irregular ou não ideal ou mal dimensionamento da ETE.

10. Levantamento topográfico planialtimétrico da área de estudo;

*O levantamento planialtimétrico aqui proposto, de fato, isoladamente, pode parecer alheio à realização da perícia. Porém, é parte **imprescindível para que se possa elaborar o mapa potenciométrico**, objeto do item 17, abordado mais à frente.*

Será realizado cadastro do local objeto da perícia, com o intuito de local precisamente os pontos de coleta de ar, água e solo. Essa locação precisa resultará na definição de pontos



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

de maior ou menor impacto sofrido, servindo, inclusive, para desenvolver um perfil estratigráfico dos resultados de solo.

O levantamento planialtimétrico proposto será executado com base na NBR 13.133/1994, normativa que instrui a execução de levantamento topográfico.

11. Mapeamento hidrológico e hidrogeológico, para determinação do comportamento do escoamento superficial e subterrâneo, na área de estudo e do seu entorno;

Os questionamentos **a** e **b**, apresentados pelo MPSC demandam que sejam descritas as atividades e intervenções realizadas na área que resultaram em agressão ao meio ambiente, notadamente pelo lançamento e o despejo de esgotos e efluentes, in natura, ou não, **no solo**; e sejam relacionados todos os impactos diretos e indiretos causados ao meio físico (poluição): **solo, subsolo, águas superficiais, águas subterrâneas, características (geomorfológicas, hidrogeológicas e ambientais)** em decorrência dos fatos descritos na petição inicial.

Através do mapeamento hidrológico e hidrogeológico proposto, será verificado se existem outras captações de água subterrânea e superficial na área. O objetivo é, entre outros, estabelecer as áreas de influência em ensaios de bombeamento já executados, por exemplo, em captações por poços, em relação às lagoas de decantação da ETE e sua possível contribuição de poluentes.

Será elaborado um Relatório Hidrogeológico que consiste numa análise do comportamento, em superfície e subsuperfície, das águas que escoam e infiltram naquele local e a forma como este elemento atua para incrementar o processo de contaminação do solo, subsolo e, conseqüentemente, das águas subterrâneas, a partir dos dejetos presentes nas lagoas de decantação da ETE. Com todos os dados conhecidos e definidos, **é possível atuar para remediar ou minimizar a fonte de contaminação**, adotando soluções a curto e médio prazo.

12. Sondagem geofísica de eletrorresistividade para determinação da pluma de contaminação através da técnica do caminhamento elétrico;

Para complementar as respostas aos mesmos questionamentos apresentados no item 11, serão executados perfis geofísicos a fim de determinar a localização espacial da



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

possível pluma de contaminação proveniente das lagoas de estabilização da ETE e a sua abrangência, em área e em profundidade, e detectar os locais onde essa pluma é mais presente e se atinge residências, cursos d'água e outros.

13. Coleta de amostras deformadas de solo, através de trado helicoidal, em três campanhas de amostragem, em locais diferentes;
14. Coleta de amostras de água subterrânea, em três campanhas de amostragem, em locais diferentes;
15. Sondagem a trado para permitir a coleta de amostras de sedimentos e de água subterrânea;

*Para complementar as respostas aos mesmos questionamentos apresentados no item 11, ainda, serão desenvolvidas as atividades constantes nos itens 13, 14 e 15. A sondagem a trado permite, além da coleta das amostras de solo e água, instalar os piezômetros em locais que interceptem o fluxo d'água subterrâneo (item 16). O resultado das análises irá permitir **conhecer o avanço da possível pluma de contaminação e o grau de contaminação, em vários pontos.***

Propõe-se, ainda, juntamente com os dados de subsuperfície obtidos nas sondagens, produzir um mapeamento geológico e geomorfológico para definição das unidades litológicas presentes na área de estudo. Isso permitirá conhecer, em detalhe, as rochas e o solo presentes na área onde se insere a ETE, determinando os seus limites espaciais, os contatos entre as diversas unidades geológicas e geomorfológicas, a atuação do relevo nas questões de direcionamento das águas superficiais. Ainda, servirá de suporte técnico para o mapeamento hidrológico e hidrogeológico (item 11).

16. Medição dos níveis d'água (através da instalação de piezômetros); determinação da permeabilidade do solo; análise granulométrica das amostras coletadas nas sondagens para determinação da porosidade, índice de vazios, % matéria orgânica, % de argila, carbono orgânico e total; análise geoquímica dos elementos presentes na água e solo; e, análise microbiológica da água;



17. Elaboração do mapa potenciométrico da área de estudo;

*Para complementar as respostas aos mesmos questionamentos apresentados no item 11, possibilitando o completo e objetivo entendimento dos impactos da ETE Potecas sobre o solo e as águas subterrâneas, também serão desenvolvidas as atividades constantes nos itens 16 e 17. Serão instalados piezômetros que servem para monitorar o nível d'água do freático e também para **monitorar os parâmetros de qualidade da água do freático.***

*Com os dados dos níveis d'água e as cotas topográficas (obtidas através do levantamento planialtimétrico – item 10), constrói-se o mapa potenciométrico que fornecerá informações quanto à direção e sentido do fluxo d'água subterrâneo e a velocidade de seu deslocamento, o que implicará na velocidade de deslocamento da pluma de contaminação. Através da execução de testes de infiltração, em campo e em laboratório, obtém-se o coeficiente de permeabilidade da área, em vários locais. Com este dado é possível **determinar a vulnerabilidade da área à contaminação pelos efluentes da ETE.** Este dado, juntamente com os dados pluviométricos, fornece informação sobre os locais onde ocorre recarga do freático e onde ocorre a descarga das águas subterrâneas, **permitindo executar ações de prevenção, para que não ocorra mais a infiltração de elementos contaminantes no subsolo.***

Os dados granulométricos são analisados juntamente com o coeficiente de permeabilidade e os outros parâmetros obtidos no laudo (porosidade total, porosidade eficaz, % de umidade, massa unitária do agregado e outros), para compor o quadro geológico e litológico da área, visando entender o comportamento do fluxo subterrâneo e as reações químicas e físico-químicas que ocorrem no solo, frente aos elementos contaminantes presentes na pluma de contaminação. A depender das frações granulométricas presentes nos sedimentos e solo, assim como da composição química do solo /sedimentos, os elementos contaminantes serão mais adsorvidos junto ao retículo cristalino do mineral ou mais solubilizados em água.

*Conhecer, em profundidade, quais são os elementos contaminantes e a forma com que se apresentam no solo e sedimentos (óxidos, sulfetos, sulfatos, etc.), **permitirá traçar uma estratégia de contenção de avanço da pluma de contaminação, bem como executar ações de remediação.***



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

A determinação do tipo e quantidade do elemento contaminante possibilitará a comparação com a legislação vigente para seu enquadramento quanto ao valor máximo permitido e também quanto ao enquadramento do corpo receptor.

- 18.** Realização de coletas e análises água superficial e efluente, em 3 (três) campanhas de amostragens diferentes, em todos os pontos julgados relevantes pela Perícia, tanto na ETE Potecas quanto no corpo receptor, sendo as campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias;

*No questionamento **a**, o MPSC solicita que sejam descritas as atividades e intervenções realizadas na área que resultaram em agressão ao meio ambiente, notadamente pelo lançamento e o despejo de esgotos e efluentes, in natura, ou não, no solo, esclarecendo se tais atividades são caracterizadas como potencialmente poluidoras.*

Ora, é lógico que a atividade de uma Estação de Tratamento de Esgoto é potencialmente causadora de poluição. Caso não o fosse, provavelmente, não haveria a necessidade de que passasse por processos de licenciamento ambiental. Considerando que as partes têm esse conhecimento, resta claro que a revisão bibliográfica ou a análise do histórico de obras e ações realizadas na ETE Potecas não vai munir, este Magistrado, de alguma novidade que auxilie na resolução dos problemas existentes. Está evidente que é necessário produzir prova técnica e cabal dos fatos, que foi, exatamente, o que a ECHOA Engenharia propôs.

*Além do questionamento **a**, no **b** e no **d**, requer o MPSC, que sejam relacionados todos os impactos diretos e indiretos causados ao meio físico (poluição), no qual estão incluídas as águas superficiais. Para conhecer a qualidade do corpo receptor, é preciso analisar parâmetros de qualidade de amostras dele coletadas, em laboratório. Já para associar sua qualidade com o lançamento de esgotos pela ETE, é preciso medir, numericamente, a eficiência do processo de tratamento ao qual o efluente é submetido (características do efluente bruto versus características do efluente tratado).*

*Para isso, a ECHOA Engenharia propôs **um trabalho completo de investigação da eficiência da ETE, da qualidade do corpo receptor e do comportamento do corpo receptor ao receber o efluente tratado**. Não vislumbramos outra maneira tecnicamente assertiva e confiável de se responder aos questionamentos mencionados.*



- 19.** Medição de vazões no corpo receptor, em 2 (dois) pontos, a montante e a jusante do lançamento de esgoto tratado na ETE Potecas, em 3 (três) campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias;

*Os questionamentos **b** e **d** do MPSC, para serem respondidos de forma objetiva, mediante apresentação de provas técnicas que embasem as respostas, demandam que seja feita uma profunda investigação quali-quantitativa do corpo receptor, inclusive do seu comportamento ao receber os efluentes tratados na ETE Potecas. Tal investigação pode ser conseguida por meio de análises laboratoriais de parâmetros físico-químicos e biológicos (propostas no item anterior) e **através da medição da vazão desse corpo receptor**. Ambas as informações, parâmetros de qualidade e vazão, são elementos absolutamente indispensáveis ao desenvolvimento de um Estudo de Autodepuração, proposto no item que segue.*

Propôs-se que as medições de vazão, a serem realizadas em três campanhas, juntamente com as coletas de amostras de água que serão submetidas às análises laboratoriais, sejam feitas de forma indireta, a partir da medição de velocidade, com molinete (AOTT 18.457, hélice nº R-21589). Os molinetes são instrumentos projetados para girar em velocidades diferentes de acordo com a velocidade da água. A relação entre a velocidade da água e a velocidade de rotação do molinete é a equação do molinete, fornecida pelo fabricante do molinete.

- 20.** Estudo de Autodepuração do corpo receptor;

*A proposição da realização de estudo de autodepuração do corpo receptor visa à resposta aos questionamentos **b** e **c**, formulados pelo MPSC. É solicitado que sejam relacionados todos os impactos diretos e indiretos causados ao meio físico (poluição), incluindo águas superficiais, em decorrência dos fatos descritos na petição inicial; e que seja informado o aspecto do corpo receptor dos esgotos e efluentes emitidos pela Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, no ponto em que recebe o efluente (cor, odor, espumas e materiais flutuantes, formação de algas e vegetação aquática).*

*A partir da caracterização físico-química e biológica do corpo receptor e da medição de vazão, desenvolvidas conforme descrito em itens anteriores, será possível **aferrir o exato impacto do despejo do efluente tratado, neste corpo receptor. O estudo de***



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

autodepuração permitirá avaliar a capacidade do manancial de absorver o efluente e retornar à sua condição prévia. É temerário observar, apenas visualmente, as condições do rio, no ponto de lançamento, e assumir que há um impacto negativo ou positivo do lançamento. Para conhecimento, é possível, inclusive, que o lançamento de efluente tratado aumente as concentrações de oxigênio dissolvido de um rio, melhorando sua qualidade em termos deste parâmetro.

Para a realização deste estudo, é empregado modelo que utiliza os dados do rio e do efluente e fornece o comportamento do manancial, após o recebimento do despejo. Novamente, trata-se de mão-de-obra especializada, conhecimento de software, entre outras características técnicas, que justificam o preço ofertado.

21. Realização de coletas e análises de odores, através de olfatometria, e de gases odorantes (H_2S , NH_3 e COV), empregando-se equipamento de leitura instantânea, em triplicata. As amostragens serão realizadas em 10 (dez) pontos convenientes, em 3 (três) campanhas de amostragens diferentes, sendo as campanhas espaçadas, minimamente, em 5 (cinco) dias.

Nos questionamentos **b** e **e**, solicita o MPSC que sejam relacionados todos os impactos diretos e indiretos causados ao meio físico e biológico, bem como sobre a população que, conforme juntado aos autos, reclama dos odores provenientes da ETE, que culminaram, até mesmo, em doenças. Nos propusemos, aqui, em aferir de forma técnica e científica tais impactos sobre o ar e, conseqüentemente, sobre as vidas.

Nesta atividade, foi proposta a amostragem e **análise das concentrações de dois gases inorgânicos: sulfeto de hidrogênio (H_2S) e amônia (NH_3).** Também, será **avaliada a emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs).** Será usado um equipamento de medição direta: MultiRAE Lite. Os sensores de H_2S e de amônia são eletroquímicos e possuem uma resolução de 0,1 e 1 ppmv, respectivamente. A abrangência de detecção deles é entre 0 a 100 ppmv. Já os COVs são avaliados por um sensor de fotoionização (PID) com um range entre 0 e 1.000 ppmv e resolução de 1 ppmv. O equipamento possui calibração RBC/INMETRO, para os sensores de H_2S e de COV, e rastreada para a amônia. **As coletas serão realizadas em fontes de tipificações distintas.** Serão avaliadas as concentrações dos gases supracitados em 4 dutos dos flares (1 amostra por duto), bem como no tratamento preliminar (1 amostra), lagoa facultativa (4 amostras) e armazenagem



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

do lodo (1 amostra). A coleta de gases, exceto nos flares, demandará o emprego de uma câmara de fluxo, seguindo o guia da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos – USEPA: *Measurement of Gaseous Emission Rates from Land Surfaces Using an Emission Isolation Flux Chamber. User's Guide*. **Para se ter uma representatividade temporal das amostras, levando em conta as influências das características dos efluentes na emissão dos gases, serão realizadas três campanhas de coleta e análise, totalizando 30 amostras.**

A coleta de amostras para análise de odores será conduzida de acordo com a norma europeia EN: 13.725 (*Air quality – Determination of odour concentration by dynamic olfactometry*). A avaliação consiste no emprego de jurados humanos para avaliar diluições sequenciais das amostras coletadas em campo. Por meio das respostas dos jurados é, então, determinada a concentração de odores de cada amostra, que significa o número de vezes que aquela amostra precisaria ser diluída para não ser percebida por uma fração significativa da população. Ao todo, serão analisadas dez amostras por campanha (que serão três, totalizando 30 amostras). As amostras serão coletadas empregando a mesma metodologia citada para os gases odorantes e serão acondicionadas em sacos Nalophan, que são inertes e inodoros.

Tanto conhecimento especializado, equipamento, material, logística, laboratório e tudo mais o que precisa ser mobilizado para execução de atividades com essa complexidade têm o seu valor monetário atribuído. Podem ser empregadas, talvez, outras técnicas, mais empíricas, para tentar elucidar as questões levantadas. Estas, entretanto, não são de interesse da ECHOA Engenharia, por entender que não terão um emprego tão efetivo quanto a que foi proposta.

22. Modelagem de dispersão para avaliação dos impactos dos odores e dos gases medidos. Para os odores, será avaliado um cenário único, enquanto para o H₂S e a amônia, será avaliado o impacto agudo (curta exposição) e crônico (longa exposição).

*Em complemento ao item anterior, para a modelagem de dispersão atmosférica proposta, que **permitirá estabelecer possível nexos causal entre a ETE e eventuais danos observados sobre o meio**, será utilizado o modelo AERMOD, desenvolvido e recomendado como regulatório pela USEPA. O modelo foi concebido por um comitê técnico*



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

científico da USEPA e é recomendado para estudos de dispersão para avaliação do impacto na qualidade do ar, para diversos tipos de fontes e de emissões de poluentes.

Estão inclusos nessa etapa: aquisição, avaliação e depuração de dados meteorológicos; determinação do uso do solo para emprego no modelo; obtenção de dados de relevo. O objetivo da modelagem é determinar as concentrações que os poluentes (gases odorantes e odores) chegam nos receptores (população/ambiente), quais são as condições atmosféricas críticas, períodos do ano crítico e concentrações/frequência em receptores específicos de interesse a serem estabelecidos.

*Em princípio, será avaliado um único cenário de emissão para cada poluente. Com o emprego do AERMOD, **poderá ser estimada com relativa precisão a frequência, intensidade e localização dos impactos decorrentes das emissões da ETE Potecas.** Os resultados da modelagem serão comparados com limites estabelecidos em bibliografia, seja para a exposição aguda e crônica dos gases, seja para os odores.*

23. Dissertação aos questionamentos realizados pela Promotoria e pela Ré;

Conforme apresentado anteriormente, várias frentes de trabalho serão necessárias, muitas vezes, para resposta a um único questionamento. Apenas para citar um único exemplo, dentre os tantos possíveis, no caso em questão, a percepção da população quanto à ETE Potecas, aferida via aplicação da pesquisa quali-quantitativa, deve ser cruzada com dados de doenças relacionadas à poluição atmosférica ou de recursos hídricos, obtidos junto à Secretaria de Saúde e/ou Vigilância Sanitária do município e com os resultados das análises de odores e gases odorantes. Assim, será possível determinar e comprovar possível nexos causal entre a atividade desenvolvida na ETE e o prejuízo à saúde da população.

Para a dissertação aos questionamentos, será imprescindível uma análise global dos resultados obtidos com: os serviços de campo; a perícia realizada in loco, na data agendada; as modelagens e estudos desenvolvidos a partir das investigações. Tudo isso, deve ser feito considerando a revisão bibliográfica e a análise de documentos legais. Notadamente, haverá grande montante de tempo dispendido por toda a equipe técnica, também nesta etapa.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

24. Preparativo dos anexos, montagem e redação do Laudo Pericial, que conterà o completo diagnóstico das situações verificadas, incluindo resultados das análises feitas, e a proposição de soluções técnicas aplicáveis para equacionar tais situações;

Não basta periciar, investigar, analisar se não documentar! Não há sequer necessidade de mencionar o tanto de atividades envolvidas na operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto, sobretudo uma do porte da ETE Potecas. Uma perícia in loco completa – em termos estruturais, hidráulicos e operacionais –, já demandaria, por si só, um extenso tempo para ser realizada e, após, documentada. Imaginemos, então, o tempo demandado para a documentação e produção do laudo contendo: o completo diagnóstico das situações observadas; os resultados atingidos a partir da execução de todas as atividades propostas, que contemplam muito mais que a perícia in loco, obviamente, porque os questionamentos a serem respondidos, conforme exaustivamente provado e comprovado, demandam todo esse montante de serviços; e, ainda, a proposição de **soluções técnicas possíveis de serem aplicadas**, aí sim, considerando todas as peculiaridades do sistema, da Casan, da população e demais envolvidos na situação.

Para que reste claro, por fim, o próprio MPSC, no questionamento **h**, solicita que seja esclarecido se é recomendada a construção de nova ETE; se é mais indicado que seja construída no mesmo local em que está ou em local diverso, longe de centros urbanos; e quais as medidas que devem ser adotadas para a desativação da ETE Potecas. Ora, tais esclarecimentos demandam tempo, que foi razoavelmente contabilizado nesta etapa.

25. Conclusões.

O objetivo desta perícia, para a ECHOA Engenharia e, certamente, para as partes, é a **produção de um Laudo Pericial conclusivo**, capaz de fornecer subsídios, ao juiz, para encerramento do caso, com as devidas atribuição de responsabilidades e indicação de medidas a serem tomadas. A ECHOA Engenharia entende que, talvez não o único, mas o melhor modo de atingir este objetivo seja desempenhando as atividades técnicas por ela propostas. Do contrário, pode-se optar por um trabalho mais teórico e subjetivo e, com isso, obter mais do mesmo que vem sendo juntado aos autos, nesses quase 20 anos de processo. **Propusemos nos ater aos fatos e comprová-los cientificamente.**



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

IV. SOBRE O PRAZO DE EXECUÇÃO

Considerando o montante e a complexidade das atividades a serem realizadas, detalhadas anteriormente, bem como a necessidade de manutenção de um tempo mínimo de 5 (cinco) dias, entre os serviços de coletas e amostragens em campo – para melhor retratar a situação em cena –, mantemos a solicitação da extensão do prazo de execução da Perícia e entrega do Laudo Pericial de 30 (trinta) para **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

V. SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Também em sua manifestação, o Promotor de Justiça Raul de Araújo Santos Neto apresenta o seguinte:

“[...] a prova pericial há de se ater ao exame, vistoria ou avaliação, e, especialmente, que a fixação de honorários deve, em suma, observar a complexidade do serviço e, vale lembrar, as condições financeiras das partes, parece-me que o valor apresentado se mostra excessivamente elevado.

[...]

É que, os honorários periciais devem seguir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser observada a natureza da causa, sua complexidade, valor, dificuldade, o tempo despendido para sua realização e a qualificação do *expert*.

Conforme já mencionado, a ECHOA Engenharia não vislumbra executar atividades alheias ao cumprimento dos objetivos desta perícia que são, claramente, elucidar a situação em cena e **responder técnica, objetiva e justificadamente a todos os questionamentos apresentados pelas partes**. Tais questionamentos, para serem assim respondidos, demandam a execução do vasto escopo de serviços detalhado no item anterior. O preço ofertado o foi, justamente, considerando o montante e a complexidade dos serviços. Ademais, a empresa não precifica seus trabalhos conforme o porte ou qualquer outra característica do cliente, mas sim de acordo com o trabalho a ser desenvolvido. Não vemos cabimento, portanto, em relacionar a proposta de honorários às condições financeiras das partes. Finalmente, entendemos que a qualificação e expertise da equipe técnica designada para a execução do serviço foi devidamente comprovada.

“[...] Assim, na fixação da verba honorária pericial, **deve-se levar em consideração a complexidade do trabalho a ser realizado, os recursos**



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

empregados no exame técnico especializado e o tempo despendido, estabelecendo-se valor razoável, compatível com o exigível nas mesmas situações do caso concreto. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.053299-8, de Gaspar, rel. Des. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 12-05-2016).”

No item anterior, foi justificada a necessidade do emprego das horas técnicas propostas para realização das atividades inerentes à perícia. O valor unitário da hora técnica foi igual aquele determinado pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE-SC, no valor de R\$ 300,00/hora¹. Convém lembrar que esse Instituto é filiado ao IBAPE, Entidade Federativa Nacional, e é o órgão que, no estado de Santa Catarina, representa e congrega os profissionais filiados ao CREA/SC e CAU/SC, aptos e qualificados para realização de trabalhos em Avaliações e Perícias Técnicas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Trata-se de uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que atua defendendo os interesses profissionais de seus associados, a prestação de serviços de engenharia de avaliações e perícias de boa qualidade, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estimulando padrões de comportamento ético da categoria e o aprimoramento profissional, pela promoção do intercâmbio e pela difusão de conhecimentos técnicos através de reuniões, palestras, cursos de formação básica e avançado, seminários, congressos e cursos de especialização e pós-graduação.

Nos causa estranheza que não seja considerado razoável o valor da hora técnica pericial sugerido por uma entidade que ocupa papel central no âmbito de perícias técnicas, entre as quais está envolvida, justamente, a perícia em questão, na ETE Potecas. É como se fosse questionada a razoabilidade de se pagar, pelo mês de trabalho de um engenheiro, o piso salarial da categoria.

O Promotor de Justiça Raul de Araújo Santos Neto encerra sua manifestação da seguinte maneira:

“[...] Desse modo, o **posicionamento** do Ministério Público é no sentido de que o valor da proposta de honorários do Perito Judicial não se mostra justificado adequadamente, pelo que **requer** seja reduzido pela metade, sendo arbitrado,

¹ IBAPE-SC. Regulamento de honorários – Perícias e Avaliações. Disponível em: <http://www.ibape-sc.com.br/canais/servicos/details.asp?idcanal=19>. Acesso em 14 jun 2019.



então, o valor de R\$ 186.317,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e dezessete reais), como honorários, devendo o perito acostar aos autos comprovante de aptidão técnica para o trabalho e currículo.”

Demonstrada a necessidade de se **executar integralmente as atividades** constantes na Proposta Técnica e Comercial apresentada pela ECHOA Engenharia, com a finalidade de **responder a todos os questionamentos** juntados aos autos e subsidiar, por fim, a tomada de decisão do juiz quanto às responsabilidades e rumos a serem tomados, num processo que se arrasta por quase 20 anos; a inquestionável qualificação da equipe técnica designada para a realização dos serviços; e a razoabilidade dos valores ofertados para sua execução; a ECHOA Engenharia sustenta sua proposta inicial de honorários, igual a **R\$372.635,00** (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).

O montante de R\$186.317,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e dezessete reais), completamente arbitrário e sem fundamentação (a simples metade do valor proposto pela empresa) não remunera a proposta técnica da maneira que foi apresentada. Entretanto, cabe citar que, caso seja de interesse das partes a realização de uma perícia por meio, exclusivamente, de revisões bibliográficas e critérios subjetivos para explicar os fatos, torna-se possível uma redução significativa do valor ofertado, trazendo-o para próximo do sugerido pelo Promotor. Neste caso, porém, convém citar que o Laudo Pericial, pouco fundamentado por análises, investigações de campo, modelagens, etc. poderá, inclusive, prejudicar a decisão desse Magistrado.

Atenciosamente,



Thauana Mendes Vieira
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CPF: 078.416.569-63
CREA/SC: 139104-2
Sócia Proprietária

VI. ANEXOS



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019105843
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA**

Registro.....: SC S1 092114-9

C.P.F.....: 049.125.419-90

Data Nasc....: 25/10/1983

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 14/01/2016 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

DIPLOMADO EM 20/09/2008 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANOPOLIS - SC

●**ART 7000941-4**

Empresa.....: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Proprietário.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço Obra: 5A AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 750

Bairro.....: CENTRO ADMINISTRATIV

40000 - SALVADOR - BA

Registrada em: 04/06/2019 Baixada em.. 04/06/2019

Período (Previsto) - Início: 09/11/2017 Término.....: 01/03/2019

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 7000914-7

Profissional: 139104-2 THAUANA MENDES VIEIRA

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6371937-4

Profissional: 092114-9 MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

PERICIA

AVALIACAO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ..: 1.377.903,00 NUMERO DE HABITANTES

CONSULTORIA ESPECIALIZ REFERENTE A AVALIACAO DE CONDICÕES DE SISTEMAS DE ABASTEC CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO ESTADO DA BAHIA MEMBRO DE EQUIPE CONTRATO 162 2017

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900044312, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019105843
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Certidão de Acervo Técnico n. 252019105843
05/06/2019,10:46:00

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confes.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900044312
CAT nº 252019105843 de 05/06/2019, página 2 de 5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S**, com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.330.668/0001-01 e no CREA/SC sob o nº de registro 109911-6, elaborou para o **Ministério Público do Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 04.142.491/0001-66; no período de 09/11/2017 a 01/03/2019, através do Contrato nº 162/2017, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2017: *SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA REFERENTE À AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO) DE ÁGUA NO ESTADO DA BAHIA*.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos e a seguir detalhados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Detalhamento dos serviços:

1. Realização de perícia técnica estrutural, hidráulica, mecânica e de condições operacionais, incluindo:
 - a) Avaliação das estruturas de captação de água bruta;
 - b) Avaliação da vazão de referência do manancial onde há captação;
 - c) Avaliação das instalações das ETAs – Estações de Tratamento de Água;
 - d) Avaliação quanto à existência ou necessidade de estruturas de armazenamento e reservação de água bruta ou tratada, bem como demais singularidades no sistema de distribuição;
 - e) Avaliação do programa de controle e da capacitação dos técnicos da Vigilância Sanitária municipal;
 - f) Identificação e avaliação da existência de Vigilância Sanitária Municipal estruturada;



- g) Avaliação da rede de distribuição (abrangência, condições operacionais, plano de manutenção, históricos de descontinuidade, vida útil das instalações, tipo de material de construção da rede);
- h) Avaliação do processo de distribuição – via rede, carro pipa, poço e outros;
- i) Levantamento da descontinuidade existente por região em número de horas por dia sem abastecimento ou unidade equivalente.
- Análise de laudos de qualidade de água e pareceres técnicos emitidos por terceiros.

Análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de água coletadas na rede de distribuição dos municípios, para análise dos seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, cloro residual livre, coliformes, flúor, alumínio solúvel, alumínio total, íon sulfeto, cobre, nitrogênio amoniacal, manganês total, cianeto livre, cianeto total, mercúrio, ferro e zinco.

Nome e população (IBGE, 2010) de cada um dos municípios pericidados, totalizando 1.377.903 habitantes:

- a) Jacobina/BA: 79.247 habitantes
- b) Caém/BA: 10.368 habitantes
- c) Serrolândia: 12.333 habitantes
- d) Umburanas: 17.000 habitantes
- e) Várzea Nova: 13.073 habitantes
- f) Eunápolis: 100.196 habitantes
- g) Manoel Vitorino: 14.387 habitantes
- h) Cardeal da Silva: 8.899 habitantes
- i) Simões Filho: 118.047 habitantes
- j) Candeias: 83.158 habitantes
- k) Barrocas: 14.191 habitantes
- l) Biritinga: 14.836 habitantes
- m) Serrinha: 76.762 habitantes
- n) Dom Macedo Costa: 3.874 habitantes
- o) Santo Antônio de Jesus: 90.985 habitantes
- p) Cairu: 15.374 habitantes
- q) Jequié (zona rural): 12.469 habitantes
- r) Mata de São João: 40.183 habitantes
- s) Catu: 51.077 habitantes
- t) Itanagra: 7.598 habitantes
- u) Araçás: 11.561 habitantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- v) Feira de Santana: 556.642 habitantes
- w) Anguera: 10.242 habitantes
- x) Serra Preta: 15.401 habitantes

Responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

NOME DO PROFISSIONAL	CREA	REGISTRO	DESCRIÇÃO
Thauana Mendes Vieira	CREA/SC 13104-2	Eng ^a Sanitarista e Ambiental	Coordenadora geral
Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca	CREA/SC 092114-9	Eng ^o Civil	Membro de equipe
Ricardo Mattiello	CREA/SC 097895-6	Eng ^o Sanitarista e Ambiental	Membro de equipe
Vinicius Ternerio Ragghianti	CREA/SC 106812-4	Eng ^o Sanitarista e Ambiental	Membro de equipe

Salvador, 06 de maio de 2019.

FILIFE AUGUSTO SANTOS GOMES
 CPF: 02479590577
 Matrícula: 353.229
 Fiscal do contrato

FILIFE LIMA PEREIRA
 CPF: 01464467552
 Matrícula: 353.229
 Fiscal do contrato



Dra. MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS
 Promotora de Justiça – Coordenadora do CEACON

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900044312 CAT nº 252019105843 de 05/06/2019, página 5 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019105842
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **THAUANA MENDES VIEIRA**

Registro.....: SC S1 139104-2

C.P.F.....: 078.416.569-63

Data Nasc....: 03/10/1992

Títulos.....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
DIPLOMADO EM 21/12/2015 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

•**ART 7000914-7**

Empresa.....: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Proprietário.: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço Obra: 5A AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA 750

Bairro..... CENTRO ADMINISTRATIV

40000 - SALVADOR

- BA

Registrada em: 04/06/2019

Baixada em.. 04/06/2019

Período (Previsto) - Início: 09/11/2017 Término.....: 01/03/2019

Autoria: EQUIPE

Profissional: 139104-2 THAUANA MENDES VIEIRA

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 7000871-7

Profissional: 139104-2 THAUANA MENDES VIEIRA

COORDENACAO

PERICIA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ..: 1.377.903,00 NUMERO DE HABITANTES

AVALIACAO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ..: 1.377.903,00 NUMERO DE HABITANTES

CONSULTORIA ESPECIALIZ REFERENTE A AVALIACAO DE CONDICÕES DE SISTEMAS DE ABASTEC CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADOR GERAL CONTRATO 162 2017

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Sanitaria e Ambiental.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900044306, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252019105842
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Certidão de Acervo Técnico n. 252019105842

05/06/2019, 10:44:18

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900044306
CAT nº 252019105842 de 05/06/2019, página 2 de 5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S**, com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.330.668/0001-01 e no CREA/SC sob o nº de registro 109911-6, elaborou para o **Ministério Público do Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 04.142.491/0001-66; no período de 09/11/2017 a 01/03/2019, através do Contrato nº 162/2017, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2017: *SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA REFERENTE À AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO) DE ÁGUA NO ESTADO DA BAHIA*.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos e a seguir detalhados apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Detalhamento dos serviços:

1. Realização de perícia técnica estrutural, hidráulica, mecânica e de condições operacionais, incluindo:
 - a) Avaliação das estruturas de captação de água bruta;
 - b) Avaliação da vazão de referência do manancial onde há captação;
 - c) Avaliação das instalações das ETAs – Estações de Tratamento de Água;
 - d) Avaliação quanto à existência ou necessidade de estruturas de armazenamento e reservação de água bruta ou tratada, bem como demais singularidades no sistema de distribuição;
 - e) Avaliação do programa de controle e da capacitação dos técnicos da Vigilância Sanitária municipal;
 - f) Identificação e avaliação da existência de Vigilância Sanitária Municipal estruturada;



- g) Avaliação da rede de distribuição (abrangência, condições operacionais, plano de manutenção, históricos de descontinuidade, vida útil das instalações, tipo de material de construção da rede);
- h) Avaliação do processo de distribuição – via rede, carro pipa, poço e outros;
- i) Levantamento da descontinuidade existente por região em número de horas por dia sem abastecimento ou unidade equivalente.
- Análise de laudos de qualidade de água e pareceres técnicos emitidos por terceiros.

Análises físico-químicas e bacteriológicas de amostras de água coletadas na rede de distribuição dos municípios, para análise dos seguintes parâmetros: cor, turbidez, pH, cloro residual livre, coliformes, flúor, alumínio solúvel, alumínio total, íon sulfeto, cobre, nitrogênio amoniacal, manganês total, cianeto livre, cianeto total, mercúrio, ferro e zinco.

Nome e população (IBGE, 2010) de cada um dos municípios periciados, totalizando 1.377.903 habitantes:

- a) Jacobina/BA: 79.247 habitantes
- b) Caém/BA: 10.368 habitantes
- c) Serrolândia: 12.333 habitantes
- d) Umburanas: 17.000 habitantes
- e) Várzea Nova: 13.073 habitantes
- f) Eunápolis: 100.196 habitantes
- g) Manoel Vitorino: 14.387 habitantes
- h) Cardeal da Silva: 8.899 habitantes
- i) Simões Filho: 118.047 habitantes
- j) Candeias: 83.158 habitantes
- k) Barrocas: 14.191 habitantes
- l) Biritinga: 14.836 habitantes
- m) Serrinha: 76.762 habitantes
- n) Dom Macedo Costa: 3.874 habitantes
- o) Santo Antônio de Jesus: 90.985 habitantes
- p) Cairu: 15.374 habitantes
- q) Jequié (zona rural): 12.469 habitantes
- r) Mata de São João: 40.183 habitantes
- s) Catu: 51.077 habitantes
- t) Itanagra: 7.598 habitantes
- u) Araçás: 11.561 habitantes



- v) Feira de Santana: 556.642 habitantes
- w) Anguera: 10.242 habitantes
- x) Serra Preta: 15.401 habitantes

Responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

NOME DO PROFISSIONAL	CREA	REGISTRO	DESCRIÇÃO
Thauana Mendes Vieira	CREA/SC 13104-2	Eng ^a Sanitarista e Ambiental	Coordenadora geral
Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca	CREA/SC 092114-9	Eng ^o Civil	Membro de equipe
Ricardo Mattiello	CREA/SC 097895-6	Eng ^o Sanitarista e Ambiental	Membro de equipe
Vinicius Ternerio Ragghianti	CREA/SC 106812-4	Eng ^o Sanitarista e Ambiental	Membro de equipe

Salvador, 06 de maio de 2019.

FILIFE AUGUSTO SANTOS GOMES
 CPF: 02479590577
 Matrícula: 353.229
 Fiscal do contrato

FILIFE LIMA PEREIRA
 CPF: 01464467552
 Matrícula: 353.229
 Fiscal do contrato



Dra. MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLASBOAS
 Promotora de Justiça – Coordenadora do CEACON

Registro realizado eletronicamente, para afeirar o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creansc/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900044306 CAT nº 252019105842 de 05/06/2019, página 5 de 5



Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.
GCO.A-E.-0104/DFP/17

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2017

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S. A. - ELETRONUCLEAR com sede na Rua da Candelária, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.540.211/0001-67, atesta para os devidos fins que a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S EPP, com sede à Av. Desembargador Vitor Lima, 260, Sala 908, Bairro Trindade, CEP 88040-400, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.330.668/0001-01, e no CREA/SC sob o nº 109911-6, nos prestou os seguintes serviços, atendendo a todas as condições técnicas e contratuais assumidas:

Instrumento Contratual: Autorização de Serviços de Pequeno Vulto nº GAA/ASPV-4500190822

Objeto:

Prestação de serviços técnico especializado de engenharia sanitaria para consultoria com fornecimento de dossiês e pré-projetos de upgrade das Estações de Tratamento de Água - ETA'S e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE'S das Vilas Residenciais da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR e da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA

Valor Contratual: R\$ 20.400,00

Período de prestação dos serviços: de setembro/2016 até dezembro/2016

Local da prestação dos serviços: Rodovia Mario Covas (BR 101/RJ-Sul), km 517,08 - Bairro Itaorna, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro

Dimensões dos serviços

Água:

- Levantamento da situação atual do sistema de tratamento de água das ETAs Praia Brava e Mambucaba, cujas capacidades somam 115 m³/h, compreendendo características de qualidade da água do manancial, além de processos e características das unidades de tratamento de água potável existentes;
- Avaliação hidráulica da capacidade de captação de água dos mananciais Praia Brava e Mambucaba existentes, objetivando dar apoio técnico ao processo de solicitação de outorga;
- Revisão teórica acerca dos processos de tratamento de água potável mais utilizados, a partir de bibliografia consolidada do tema;



- Desenvolvimento de estudo de tratabilidade, a partir das características dos mananciais; avaliação de alternativas técnicas de sistemas de tratamento; e, seleção daquelas mais adequadas, em virtude das condições físicas e operacionais disponíveis;
- Proposição de melhorias para adequar à qualidade da água tratada aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- Elaboração de diretrizes e especificações técnicas para os projetos básico e executivo envolvendo os sistemas de abastecimento e tratamento de água a serem desenvolvidos em etapas posteriores.

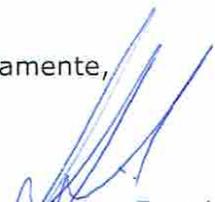
Esgoto:

- Levantamento das instalações atuais do sistema de tratamento de efluentes domésticos das ETEs Praia Brava e Mambucaba, cujas capacidades somam 71 m³/h, além de processos operacionais realizados e características do efluente bruto e tratado;
- Avaliação dos procedimentos adotados nas ETEs Praia Brava e Mambucaba;
- Elaboração de diretrizes de operação das ETEs Praia Brava e Mambucaba;
- Proposição de melhorias visando à obtenção de condições operacionais mais estáveis com capacidade de suportar às variações de vazão do efluente bruto;
- Elaboração de diretrizes e especificações técnicas para os projetos básico e executivo envolvendo os sistemas de coleta e tratamento de efluentes a serem desenvolvidos em etapas posteriores.

Equipe técnica responsável pelos serviços

Nome do Profissional	Registro	Descrição
Ricardo Mattiello	Eng ^o Sanitarista e Ambiental CREA/SC 97895-6	Coordenador Geral
Thauana Mendes Vieira	Eng ^a Sanitarista e Ambiental CREA/SC 139104-2	Coordenador Adjunto

Atenciosamente,


Denise Sant'Anna Ferreira
Superintendente de Infraestrutura


Marcia R. Calvente Ribeiro
Superintendente de Aquisição
E Controle Contratual





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

252017083696

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **THAUANA MENDES VIEIRA**

Registro.....: SC S1 139104-2

C.P.F.....: 078.416.569-63

Data Nasc....: 03/10/1992

Títulos.....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
DIPLOMADO EM 21/12/2015 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 6316801-1

Empresa.....: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Contratante..: ELETROBRAS TERMONUCLEAR SA ELETRONUCLEAR

Proprietário.: ELETROBRAS TERMONUCLEAR SA ELETRONUCLEA

Endereço Obra: RODOVIA MARIO COVAS, BR 101 RJ, KM 517,08 S N

Bairro.....: ITAORNA

23900 - ANGRA DOS REIS - RJ

Registrada em: 18/09/2017

Baixada em.. 19/09/2017

Período (Previsto) - Início: 01/09/2016 Término.....: 01/12/2016

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 6316788-8

Profissional: 097895-6 RICARDO MATTIELLO

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6000409-7

Profissional: 139104-2 THAUANA MENDES VIEIRA

COORDENACAO

ANTEPROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)

ESTUDO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)

COORDENACAO

ANTEPROJETO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ...: 115,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

ESTUDO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ...: 115,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

COORDENACAO

ANTEPROJETO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)

ESTUDO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ...: 2,00 UNIDADE(S)

COORDENACAO

Certidão de Acervo Técnico nº 252017083696 emitida em 19/09/2017



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252017083696
Atividade concluída

ANTEPROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 71,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

ESTUDO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 71,00 METRO(S) CUBICO(S)/HORA

SERV TECN ESPECIAL DE ENG SANIT P CONSULT C FORNEC DE DOSSIES E PRE PROJ DE UPGRADE DAS ESTAC DETRATAM DE ÁGUA E ESG ETA ETE DAS VILAS RESID DA ELETROBRAS ELETRONUCLEAR CNAAA COORD ADJ

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A035102 a A035103, o atestado contendo 002 página(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252017083696
19/09/2017,11:38:11

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252017087176
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA**

Registro.....: SC S1 092114-9

C.P.F.....: 049.125.419-90

Data Nasc.....: 25/10/1983

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 14/01/2016 PELO(A)

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

TUBARAO - SC

Títulos.....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

DIPLOMADO EM 20/09/2008 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANOPOLIS - SC

●**ART 6424806-2**

Empresa.....: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Contratante..: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARI

Proprietário.: FORUM DA COMARCA DE SAO JOSE

Endereço Obra: RUA DOMINGOS ANDRE ZANINI 380

Bairro.....: CAMPINAS

88100 - SAO JOSE - SC

Registrada em: 19/12/2017

Baixada em.. 20/12/2017

Período (Previsto) - Início: 05/02/2016 Término.....: 11/07/2016

Autoria: EQUIPE

Profissional: 092114-9 MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6418421-5

Profissional: 092114-9 MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

VISTORIA

INSPECAO

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ..: 5.510,46 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

RAMAL DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ..: 5.510,46 METRO(S) QUADRADO(S)

LEVANTAMENTO

ESTUDO

SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO

Dimensão do Trabalho ..: 1.800,00 METRO(S) QUADRADO(S)

ORCAMENTO

RAMAL DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ..: 31,00 UNIDADE(S)

VISTORIA

INSPECAO

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ..: 5.510,46 METRO(S) QUADRADO(S)

Certidão de Acervo Técnico nº 252017087176 emitida em 21/12/2017





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252017087176
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ELABOR DO LEVANT DA INSTAL PLUVIAL E DE ESGOTO EXIST E PROJ PARA LIGACAO DA REDE DE ESGOTO DO PREDIO DO FORUM DA COMARCA DE SAO JOSE NA REDE DE COLETA PUBLICA DA CASAN NE 2016NE001626

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área das Engenharias Civil e Sanitaria e Ambiental.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71700064092, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252017087176
21/12/2017, 11:05:59

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para ativar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71700064092
CAT nº 252017087176 de 21/12/2017, página 2 de 4





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 026/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, ATESTA, para os devidos fins, que a sociedade empresária **ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA. EPP**, estabelecida na Av. Desembargador Vitor Lima, n. 260, sala 908, Trindade, Florianópolis/SC, CNPJ n. 14.330.668/0001-01, prestou serviços de elaboração do levantamento da instalação pluvial e de esgoto existente e projeto para ligação da rede de esgoto do prédio do fórum da comarca de São José na rede de coleta pública da Casan, conforme Nota de Empenho n. 2016NE001626, nos quantitativos descritos abaixo:

- Vistoria e inspeções in loco na rede de esgoto e drenagem pluvial nas instalações sanitárias: 5.510,46m²;
- Projeto executivo da rede de esgoto para ligação no sistema público de coleta de esgoto: 5.510,46m²;
- Levantamento e estudo topográfico: 1.800,00m²;
- Elaboração de orçamento através da base de custos SINAPI: 31 itens;
- Especificações técnicas: 1.800,00m².

Informa-se que a responsabilidade técnica dos profissionais listados abaixo está anotada nas ART's n. 57847384, 57847503, 57847619 e 57847716.

Nome	Título Profissional	Registro
Marcelo Monte Carlo Fonseca	Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 92114-9
Ricardo Mattiello	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 97895-6
Thauana Mendes Vieira	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 139104-2
Vinicius Ternero Ragghianti	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-SC 106812-4


thol

Registro realizado eletronicamente, para aferir, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao.php>, informando o número da Certidão de Aferição Técnica e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71700064092 CAT nº 252017087176 de 21/12/2017, página 3 de 4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 8828/2016

ATESTA-SE, ainda, que de acordo com as informações prestadas pela Divisão de Projetos da Diretoria de Engenharia e Arquitetura a contratada forneceu o objeto conforme os padrões de qualidade e de acordo com os prazos contratados, nada havendo, portanto, a informar, sobre qualquer conduta que a desabone. Período: 05/02/2016 a 11/07/2016.

Florianópolis, 11 de julho de 2016.


André Antônio Gavazini

Diretor-Geral Administrativo, e.e.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71700064092
CAT nº 252017087176 de 21/12/2017, página 4 de 4

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamto no sítio: <https://www.crea-sc.org.br/creano/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71700064092
CAT nº 252017087176 de 21/12/2017, página 4 de 4



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO****6076408-9****Substituição de ART 6050571-8****Equipe - ART 6076398-5**

1. Responsável Técnico

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECATítulo Profissional: Engenheiro Civil
Engenheiro Sanitarista e AmbientalRNP: 2506939202
Registro: 092114-9-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Endereço: RUA DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, S/N
Complemento:
Cidade: FLORIANOPOLIS
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 11.000,00CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59
Nº: 208Bairro: TRIBUNAL DE JUSTICA
UF: SC

CEP: 88020-901

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: FÓRUM DA COMARCA DE JOINVILLE
Endereço: AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER 980
Complemento:
Cidade: JOINVILLE
Data de Início: 14/10/2016CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59
Nº: 980Bairro: SAGUAÇU
UF: SC

CEP: 89221-902

Data de Término: 20/12/2016

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Dimensão	Atividade	Dimensão do Trabalho:	Valor	Unidade
Dimensionamento	Estudo			
Ramal de ligação				
		Dimensão do Trabalho:	9.422,75	Metro(s) Quadrado(s)
Inspeção	Projeto			
Rede de Esgoto				
		Dimensão do Trabalho:	9.422,75	Metro(s) Quadrado(s)
Orçamento	Memorial Descritivo			
Rede de Esgoto				
		Dimensão do Trabalho:	9.422,75	Metro(s) Quadrado(s)
Coordenação	Levantamento			
Serviço topografico Planialtimétrico				
		Dimensão do Trabalho:	900,00	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

SERVIÇO DE LEVANT DA INSTAL DE ESGOTO E PROJ DE LIGAÇ DA REDE DE ESG. DO PRÉDIO DO FÓRUM NA REDE PÚBLICA COLET, MEM EXECUTIVO E ORÇ COM COMPOS UNIT (SINAPI) E INSUMOS (SINAPI E MERCADO). 2016NE006372.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 25/01/2017:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 81,53 VENCIMENTO: 06/02/2017

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 25 de Janeiro de 2017

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

049.125.419-90

Contratante: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

83.845.701/0001-59


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC
ART OBRA OU SERVIÇO
6531960-8

1. Responsável Técnico

THAUANA MENDES VIEIRA

Título Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental

 RNP: 2514999197
 Registro: 139104-2-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Cassol Materiais de Construção Ltda

Endereço: AVENIDA OSVALDO REIS

Complemento:

Cidade: ITAJAI

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 5.000,00

 CPF/CNPJ: 75.400.218/0019-61
 Nº: 3277

Bairro: BALNEÁRIO SANTA CLAR

UF: SC

CEP: 88306-003

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Cassol Materiais de Construção Ltda

Endereço: AVENIDA OSVALDO REIS

Complemento:

Cidade: ITAJAI

Data de Início: 14/03/2018

Data de Término: 13/04/2018

Coordenadas Geográficas:

 CPF/CNPJ: 75.400.218/0019-61
 Nº: 3277

Bairro: BALNEÁRIO SANTA CLAR

UF: SC

CEP: 88306-003

4. Atividade Técnica

Laudo	Avaliação			
Hidrologia		Dimensão do Trabalho:	0,86	Quilômetro(s) Quadrado(s)
Perícia	Laudo	Parecer		Coordenação
Drenagem		Dimensão do Trabalho:	0,86	Quilômetro(s) Quadrado(s)
Dimensionamento	Projeto			
Barragem de material misto e/ou especial		Dimensão do Trabalho:	0,86	Quilômetro(s) Quadrado(s)
Dimensionamento	Projeto			
Barragem de material misto e/ou especial		Dimensão do Trabalho:	552,00	Metro(s) Cúbico(s)

5. Observações

PERÍCIA TÉCNICA PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS NA RUA TEODORO LINO MARTINS, PRAIA BRAVA, ITAJAI/SC.

6. Declarações

. A acessibilidade Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 13 de Abril de 2018

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART em 13/04/2018:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 82,94 VENCIMENTO: 23/04/2018

 . A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

THAUANA MENDES VIEIRA

078.416.569-63

Contratante: Cassol Materiais de Construção Ltda

75.400.218/0019-61

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO
6048753-6****Equipe - ART 6048730-7**

1. Responsável Técnico

THAUANA MENDES VIEIRA

Título Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2514999197

Registro: 139104-2-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

CPF/CNPJ: 26.025.075/0001-10

Endereço: RUA BALEIA JUBARTE

Nº: 386

Complemento:

Bairro: JARDIM AMÂNDIO

Cidade: BOMBINHAS

UF: SC

CEP: 88215-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 29.500,00

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

CPF/CNPJ: 26.025.075/0001-10

Endereço: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE BOMBINHA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: JOSÉ AMANDIO

Cidade: BOMBINHAS

UF: SC

CEP: 88215-000

Data de Início: 18/11/2016

Data de Término: 18/12/2016

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Vistoria	Inspeção	Laudo	Perícia
Estação de Tratamento de Esgoto			
	Dimensão do Trabalho:	30,00	Litro(s)/Segundo
Vistoria	Inspeção	Laudo	Perícia
Rede Hidrossanitária			
	Dimensão do Trabalho:	720,00	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Elabor. de levantam. da situação atual e Perícia ambiental de ETE para avaliação estrutural, eficiência de tratam. e passivo ambiental, em área sob a responsab. da Concessionária Águas de Bombinhas.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 16 de Dezembro de 2016

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 16/12/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 26/12/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

THAUANA MENDES VIEIRA

078.416.569-63

Contratante: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

26.025.075/0001-10

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO
6048730-7****Equipe - ART Principal**

1. Responsável Técnico

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECATítulo Profissional: Engenheiro Civil
Engenheiro Sanitarista e AmbientalRNP: 2506939202
Registro: 092114-9-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

CPF/CNPJ: 26.025.075/0001-10
Nº: 386

Endereço: RUA BALEIA JUBARTE

Complemento:

Bairro: JARDIM AMÂNDIO

Cidade: BOMBINHAS

UF: SC

CEP: 88215-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 29.500,00

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

CPF/CNPJ: 26.025.075/0001-10
Nº: S/N

Endereço: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE BOMBINHA

Complemento:

Bairro: JOSÉ AMANDIO

Cidade: BOMBINHAS

UF: SC

CEP: 88215-000

Data de Início: 18/11/2016

Data de Término: 18/12/2016

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Vistoria	Inspeção	Laudo	Perícia
Estação de Tratamento de Esgoto			
	Dimensão do Trabalho:	30,00	Litro(s)/Segundo
Vistoria	Inspeção	Laudo	Perícia
Estrutura de concreto armado			
	Dimensão do Trabalho:	200,00	Metro(s) Quadrado(s)
Análise	Parecer		
Estrutura Metálica			
	Dimensão do Trabalho:	200,00	Metro(s) Quadrado(s)
Vistoria	Inspeção	Laudo	Perícia
Rede Hidrossanitária			
	Dimensão do Trabalho:	720,00	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Elabor. de levantam. da situação atual e Perícia ambiental de ETE para avaliação estrutural, eficiência de tratam. e passivo ambiental, em área sob a responsab. da Concessionária Águas de Bombinhas.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 16 de Dezembro de 2016

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 16/12/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 195,96 VENCIMENTO: 26/12/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

049.125.419-90

Contratante: AGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE LTDA.

26.025.075/0001-10

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO
6027528-4****Equipe - ART 6027510-1**

1. Responsável Técnico

THAUANA MENDES VIEIRA

Título Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2514999197

Registro: 139104-2-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Endereço: RUA EMILIO BLUM

Nº: 83

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

CEP: 88020-010

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 108.080,00

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

Endereço: RODOVIA ANTONIO JUST

Nº: S/N

Complemento: ETE-CASAN

Bairro: UNIVERSITARIO

Cidade: CRICIUMA

UF: SC

CEP: 88806-005

Data de Início: 31/10/2016

Data de Término: 30/11/2016

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Perícia	Laudo	Parecer	Dimensão do Trabalho:	Unidade(s)
Estação de Tratamento de Esgoto			1,00	
Perícia	Laudo	Parecer	87,00	Litro(s)/Segundo
Estação de Tratamento de Esgoto				

5. Observações

Perícia Técnica para produção de provas na Estação de Tratamento de Esgotos da CASAN em Criciúma, Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, conforme Autos Ação Civil Publ 0900.448-20.2015.8.24.0020.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Novembro de 2016

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 29/11/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 74,37 VENCIMENTO: 09/12/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

THAUANA MENDES VIEIRA

078.416.569-63

Contratante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

82.508.433/0001-17

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO
6027510-1****Equipe - ART Principal**

1. Responsável Técnico

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECATítulo Profissional: Engenheiro Civil
Engenheiro Sanitarista e AmbientalRNP: 2506939202
Registro: 092114-9-SC

Empresa Contratada: ECHOA ENGENHARIA S/S EPP

Registro: 109911-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17
Nº: 83

Endereço: RUA EMILIO BLUM

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: FLORIANOPOLIS

UF: SC

CEP: 88020-010

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 108.080,00

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17
Nº: S/N

Endereço: RODOVIA ANTONIO JUST

Complemento: ETE-CASAN

Bairro: UNIVERSITARIO

Cidade: CRICIUMA

UF: SC

CEP: 88806-005

Data de Início: 31/10/2016

Data de Término: 30/11/2016

Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Perícia	Laudo	Coordenação	Parecer
Perícia	Laudo	Coordenação	Parecer
Estação de Tratamento de Esgoto			
	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Perícia	Laudo	Coordenação	Parecer
Estação de Tratamento de Esgoto			
	Dimensão do Trabalho:	87,00	Litro(s)/Segundo

5. Observações

Perícia Técnica para produção de provas na Estação de Tratamento de Esgotos da CASAN em Criciúma, Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, conforme Autos Ação Civil Publ 0900.448-20.2015.8.24.0020.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Novembro de 2016

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 29/11/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 195,96 VENCIMENTO: 09/12/2016

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA

049.125.419-90

Contratante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

82.508.433/0001-17



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
6025196-6

1. Responsável Técnico

VICENTE FRANCISCO CAMARA

Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

RNP: 2512433552
 Registro: 123001-7-SC

Empresa Contratada: AIRE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

Registro: 116608-8-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: ECHOA ENGENHARIA S/S
 Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA
 Complemento: Sala 908
 Cidade: FLORIANOPOLIS
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 37.546,00

CPF/CNPJ: 14.330.668/0001-01
 Nº: 260

Bairro: TRINDADE
 UF: SC

CEP: 88040-400

Ação Institucional

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: ECHOA ENGENHARIA S/S
 Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA
 Complemento: Sala 908
 Cidade: FLORIANOPOLIS
 Data de Início: 27/10/2016

CPF/CNPJ: 14.330.668/0001-01
 Nº: 260

Bairro: TRINDADE
 UF: SC

CEP: 88040-400

Data de Término: 28/11/2016

Coordenadas Geográficas: -27.6566251 -48.4854257

4. Atividade Técnica

Laudos	Do Monitoram. Ambiental	Estudo	Do Ordenamento Ambiental
Qualidade/Característica do Ar			
	Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)

5. Observações

Atividade de perito auxiliar na avaliação da emissão e impacto (por modelagem de dispersão atmosférica - AERMOD) de odores e gases em uma Estação de Tratamento de Efluentes e resposta a quesitos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa
 Situação do pagamento da taxa da ART em 28/11/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R\$ 195,96 VENCIMENTO: 08/12/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CRICIUMA - SC, 28 de Novembro de 2016

Vicente F. Camara
 VICENTE FRANCISCO CAMARA

045 980 829-63

Contratante: ECHOA ENGENHARIA S/S
 14.330.668/0001-01

Marcos M. C. Fonseca
 Marcos M. C. Fonseca
 Eng. Ambiental
 CREA 092114-9

Florianópolis, 10 de maio de 2016.

**EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS N°0900448-20.2015.8.24.0020:**

AUTOR: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

RÉU: Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

JUIZ DE DIREITO: Pedro Aujor Furtado Júnior

CHEFE DE CARTÓRIO: Silvia Saturno do Valle Pereira

OBJETO: *Perícia Técnica de produção de provas para averiguação da existência e origem de odores nos arredores da Estação de Tratamento de Efluentes, de posse e operação da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.*



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

EXELENTESSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Meritíssimo,

A empresa ECHOA Engenharia manifesta nessa proposta o desejo de realizar a Perícia Técnica e Produção de provas para averiguação da existência e origem de odores nos arredores da Estação de Tratamento de Efluentes, de posse e operação da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.

Para a realização da Perícia serão descritas à seguir as atividades necessárias para produção de prova e desenvolvimento de Laudo Pericial conclusivo.

- ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

No âmbito geral a elaboração do Laudo Técnico Pericial com produção de provas, buscará responder aos questionamentos apresentados pela Promotoria Regional do Meio Ambiente, 9ª Promotoria de Justiça de Criciúma, Promotor Luiz Fernando Góes Ulysséa nas folhas 1264 a 1268 e os questionamentos da Ré, CASAN - Companhia Catarinense de Água e Saneamento, na página 1269, da Ação Civil Pública Nº 0900448-20.2015.8.24.0020, encaminhados pelo Juiz de Direito Pedro Aujor Furtado Júnior.

Para tanto, uma série de atividades serão desenvolvidas, em sequencia, com o objetivo de criar provas e subsídios técnicos suficientes para a tomada de decisão do Meritíssimo Juiz. Numericamente sequencial, abaixo estão descritas as atividades:

1- Serviços de movimentação dos autos (retirada e entrega), leitura e interpretação do processo, planejamento dos trabalhos periciais, realização de diligências e exame de documentos, reuniões entre as partes e/ou terceiros, entre outras atividades inerentes ao desenvolvimento do serviço;

2 - Revisão Bibliográfica sobre os Sistemas de Tratamento de Efluentes Domésticos, direcionada especificamente para o tema produção de gases e odores e métodos de controle, e lançamento de efluentes domésticos em corpos hídricos e sua implicação no ambiente. Além disso, será realizado um apanhado legal das Normas Técnicas, Instruções de Serviço e Legislações pertinentes;



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

- 3 - Agendamento da Perícia com vistoria local;
- 4 - Planejamento dos pontos de coleta de gases e água após perícia;
- 5 - Elaboração das coletas e análises de gases e água em 3 (três) campanhas de amostragens diferentes, para todos os pontos julgados relevante pela Perícia, espaçadas minimamente em 5 dias para cada campanha;
- 6 - Realização de cálculos, simulações e análise de resultados. Construção do Modelo local de dispersão Atmosférica dos Gases. Estudo dos resultados das Análises de Água Coletadas e Estudo e Análise dos ambientes periféricos diretamente afetados;
- 7- Dissertação aos questionamentos realizados pela Promotoria e pela Ré;
- 8 - Preparativo dos Anexos e Montagem do Laudo, bem como sua redação e revisão final;
- 9 - Conclusões.

- EQUIPE TÉCNICA

Para a realização dos serviços serão locados os seguintes profissionais:

- *Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca*, Eng° Civil, Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n° 092114-9. **Designado Perito.**
- *Ricardo Mattiello*, Eng° Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n° 097895-6. **Eng° Pleno.**
- *Thauana Mendes Vieira*, Eng° Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n° 139104-2. **Eng° Auxiliar.**
- *Vicente Francisco Câmara*, Eng° Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 123001-7, Mestre em Engenharia Ambiental, Especialista em Controle e Poluição Atmosférica. **Consultor Especial.**

- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da Perícia e entrega do Laudo é de 30 (trinta) dias corridos.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, n° 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

- PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Na tabela a seguir, conforme descrição das atividades, estão apresentadas as quantidades de horas técnicas necessárias para execução de cada uma delas. Os valores unitários das horas técnicas é fonte do IBAPE/SC, no valor de R\$ 200/hora. Para serviços fora do domicílio, a mais de 50Km de distância, acrescido 20% na valor da hora técnica.

DESCRIÇÃO		UNID.	QTIDADE	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1 - ATIVIDADES					
1.1	Retirada e entrega dos autos	hora	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Leitura e interpretação do processo	hora	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
1.3	Planejamento dos trabalhos periciais	hora	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
1.4	Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos	hora	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1.5	Realização de diligências e exame de documentos	hora	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
1.6	Reuniões com as partes e/ou com terceiros	hora	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
1.7	Pesquisa e exame de livros e documentos técnicos				
1.7.1	Revisão bibliográfica	hora	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
1.7.2	Levantamento de informações e documentos na CASAN	hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
1.7.3	Levantamento de informações e documentos em órgãos públicos	hora	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
1.8	Perícia (3 profissionais)	hora	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
1.8.1	Profissional para Coleta de Amostras de AR/ÁGUA (2 profissionais/3 dias)	hora	48	R\$ 240,00	R\$ 11.520,00
1.8.1.1	Análise de Água em 5 pontos (Materiais e Ensaios Laboratoriais)	campanha	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1.8.1.2	Análise Poluentes Atmosféricos 7 pontos (Materiais e Ensaios Laboratoriais)	campanha	3	R\$ 3.120,00	R\$ 9.360,00
1.10	Realização de cálculos, simulações e análises de resultados				
1.10.1	Modelagem de Dispersão Atmosférica dos Elementos Químicos coletados	hora	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
1.10.2	Estudo dos resultados das Análises de Água Coletadas	hora	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
1.10.3	Estudo e Análise dos ambientes periféricos diretamente afetados	hora	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
1.11	Preparação de anexos e montagem do Laudo	hora	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
1.12	Redação do laudo	hora	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
1.13	Revisão final	hora	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAL (R\$)					R\$ 108.080,00



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

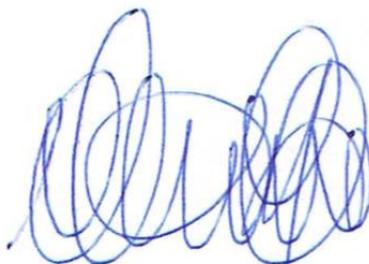
O preço global para a elaboração dos serviços é de **R\$ 108.080,00** (Cento e oito mil e oitenta reais).

- CONDIÇÕES GERAIS

Para as atividades de perícia deverá ser indicado responsável técnico da CASAN que deverá servir como elo de informação dessa instituição e as atividades necessárias. Os Peritos deverão ter livre acesso aos locais onde estão presentes a estrutura montada, mediante aviso de correspondência de agendamento.

O atraso no fornecimento da documentação solicitada poderá incorrer em atrasos na entrega do presente laudo pericial.

Atenciosamente,



Marcelo Monte Carlo Fonseca
Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental
CPF 049.125.419-90
CREA/SC 092114-9
Sócio Proprietário



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

**ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
CASAN - CRICIÚMA SC**

**ESCOPO DOS SERVIÇOS
MPSC – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
CRICIÚMA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
AUTOS nº 0900448-20.2015.8.24.0020**

Quesitos – fls 1264 a 1268.

Criciúma, 20 de Maio de 2016.

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	3
1.1 ÁREA DE ESTUDO PROPOSTA	4
1.2 METODOLOGIA ADOTADA PARA RESPOSTA AO MPSC	5
1.3 EQUIPE DE PROJETO	5
1.4 EXPERTISE NA ÁREA	5
2 ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS	6
2.1 AVALIAÇÃO DA ETE	6
2.2 MONITORAMENTO DO ODOR	6
2.3 IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS	7
3 ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS	7
3.1 AVALIAÇÃO DA ETE	7
3.1.1 Caracterização do Esgoto e Lodo da ETE	7
3.1.2 Balanço de Massa	8
3.2 MONITORAMENTO DO ODOR	8
3.2.1 Inventário das Fontes de Emissão de Odor na Área de Estudo	8
3.2.2 Plano de Amostragem das Emissões de Odor na Fonte	8
3.2.3 Implantação da RPO - Rede de Percepção de Odor	9
3.2.4 Monitoramento das Substâncias Odorantes Emitidas na ETE	10
<i>Amostragem</i>	10
<i>Medição</i>	10
3.2.5 Monitoramento de Odor nas Fontes Externas	10
3.3 IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE MELHORIAS	10
4 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES AO CLIENTE	10
4.1 RELATÓRIO TÉCNICO	10
4.2 SERVIÇOS	11
5 INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATANTE	11
6 CRONOGRAMA DE TRABALHO	12
7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
8 VALOR DOS SERVIÇOS	13

1 APRESENTAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo responder aos quesitos solicitados pelo MPSC- 9ª Promotoria de Justiça de Criciúma, fls 1264 a 1268, pelo Dr. Luiz Fernando Góes Ulysséa, Promotor de Justiça, de 7 de dezembro de 2015, referente autos nº 0900448-20.2015.8.24.0020. Conforme subscrito:

<p>1. A atividade desenvolvida na Estação de Tratamento de Efluentes, de responsabilidade da Demandada COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN), localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, neste Município, é potencialmente geradora de poluição odorífera (mau cheiro)? Quais os principais tipos de emissão decorrentes da atividade desenvolvida na referida Estação de Tratamentos de Efluentes?</p>	<p>2. O método atualmente empregado para tratamento de efluentes na referida Estação de Tratamento de Efluentes é o mais adequado para as atividades desenvolvidas, tendo em vista a ausência e/ou minimização das emissões decorrentes das operações?</p>
<p>3. Existem equipamentos de controle ambiental instalados na referida Estação de Tratamento de Efluentes com a finalidade de redução das emissões atmosféricas (poluição odorífera/mau cheiro)? Obs: Identificar e descrever os equipamentos e estruturas específicas de tratamento/controle de poluição existentes no local.</p> <p>5. A referida Estação de Tratamento de Efluentes presta serviços de acordo com as condições e os padrões estabelecidos na legislação pertinente, sobretudo no que toca à poluição odorífera reclamada pelos municípios que residem e trabalham no entorno a referida Estação?</p>	<p>4. Há equipamentos de controle ambiental instalados na referida Estação de Tratamento de Efluentes, sobretudo com o objetivo de minimizar a poluição odorífera? Caso afirmativo, os equipamentos de controle ambiental instalados na referida Estação de Tratamento de Efluentes são efetivos na eliminação/redução da emissão dos poluentes atmosféricos (poluição odorífera/mau cheiro)?</p> <p>6. Há viabilidade de atendimento as normas pertinentes pela CASAN, em relação à Estação de Tratamento de Efluentes? Qual alternativa de adequação?</p>
<p>7. Existem outros empreendimentos no entorno geradores de poluição odorífera e que também podem influenciar a qualidade do ar daquela região? Caso afirmativo, quais são esses empreendimentos?</p> <p>9. Qual a qualidade da água lançada no Rio Sangão pela referida Estação de Tratamento de Efluentes, levando-se em conta, para tanto, a data de entrada em funcionamento da referida Estação de Tratamento de Efluentes, segundo a legislação pertinente?</p> <p>11. A referida Estação de Tratamento de Efluentes foi autuada anteriormente por algum órgão ambiental, municipal, estadual ou federal, ou pelas Polícias Civil ou Militar Ambiental? Quais as infrações cometidas?</p> <p>13. A referida Estação de Tratamento de Efluentes gera efluente líquido, resíduo sólido e emissão atmosférica? Dê as características básicas de cada um.</p> <p>15. Em relação ao efluente líquido e emissão atmosférica (poluição atmosférica/mau cheiro), os padrões estabelecidos pelas Deliberações Normativas pertinentes são atendidas?</p> <p>17. Qual o local onde é realizado o lançamento do efluente líquido decorrente da atividade desenvolvida pela Estação de Tratamento de Efluentes? Faça a sua descrição sucinta.</p> <p>19. O efluente líquido lançado em corpo d'água superficial ou subterrâneo tem contribuído para alteração de suas condições?</p> <p>21. A emissão atmosférica (poluição odorífera/mau cheiro) decorrente da atividade desenvolvida pela Estação de Tratamento de Efluentes atinge áreas residenciais ou comerciais localizadas no seu entorno?</p> <p>23. Por conta da atividade desenvolvida pela referida Estação de Tratamento de Efluentes, há ocorrência de doenças de moradores residentes no seu entorno a partir de seu funcionamento? Caso afirmativo, pode se comprovar se há relação causal entre a poluição odorífera (mau cheiro) e essas enfermidades?</p> <p>25. As quantidades das emissões atmosféricas poluentes liberadas para o ar estão em conformidade com a legislação?</p> <p>Quais outras observações e recomendações pertinentes para o caso em discussão?</p>	<p>8. Existem outras intervenções passíveis de serem realizadas na referida Estação de Tratamento de Efluentes que possam resultar na eliminação, ou redução, do mau cheiro, sem que, para tanto, seja inviabilizado a atividade de tratamento de efluentes na referida Estação (por ex., sistema de exaustão e tratamento de odores)?</p> <p>10. A referida Estação de Tratamento de Efluentes possui Licença Ambiental de Operação (LAO)? Em caso afirmativo, o empreendimento cumpre as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação?</p> <p>12. Após notificado, os responsáveis pela Estação de Tratamento de Efluentes corrigiu as irregularidades?</p> <p>14. Quais as medidas de controle ambiental adotadas pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), empresa responsável pela referida Estação de Tratamento de Efluentes?</p> <p>16. O resíduo sólido produzido na referida Estação de Tratamento de Efluentes é tratado e destinado adequadamente?</p> <p>18. No caso do efluente líquido ser lançado em corpo de água superficial, qual o enquadramento dessa coleção de água?</p> <p>20. Quais os principais poluentes presentes no efluente líquido gerado pela referida Estação de Tratamento de Efluentes?</p> <p>22. Quais os impactos ambientais causados pelos efluentes gerados no empreendimento, sobretudo no que toca à poluição odorífera (mau cheiro)?</p> <p>24. Existe algum trabalho realizado pela comunidade ou CASAN com relação à qualidade do ar na região de interesse? Quem realizou, financiou e executou? Em que ano foram efetuados?</p> <p>26. Existe indústria ou qualquer outra atividade supostamente causadora da poluição odorífera na área de interesse? Qual o seu nome?</p>

1.1 ÁREA DE ESTUDO PROPOSTA

A Figura 1 apresenta a área de estudo (proposta) onde são destacadas a localização da ETE da CASAN em Criciúma (área de influência direta) e a área de influência indireta que compreende um raio de 1,8 km.

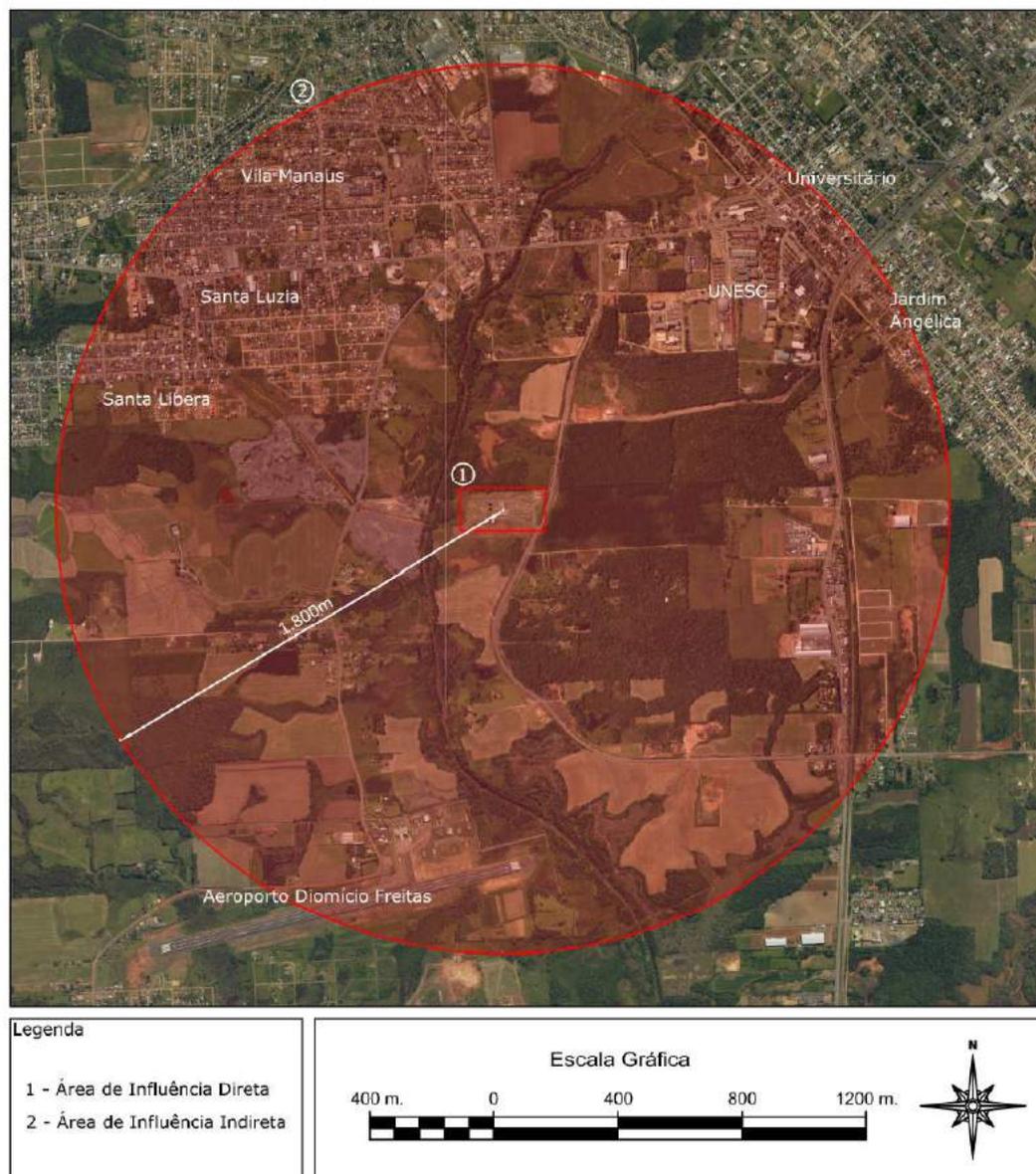


Figura 1 - Localização da ETE e da área de estudo.

1.2 METODOLOGIA ADOTADA PARA RESPOSTA AO MPSC

QUESTOS	SERVIÇOS	AVALIAÇÃO DA ETE			MONITORAMENTO DO ODO				IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS				DOCUMENTAÇÃO	
		§ Balanço de massa considerando os principais indicadores;	§ Estudo e análise da eficiência do sistema de esgoto sanitário e;	§ Elaboração de Relatório Técnico.	§ Inventário das fontes de emissão de odor na área de influência direta e indireta;	§ Plano de amostragem das emissões odorantes na fonte - ETE;	§ Coleta e caracterização das principais substâncias odorantes emitidas pela ETE;	§ Planejamento e implantação da RPO - Rede de Percepção de Odor na área de estudo;	§ Elaboração de Relatório Técnico.	§ Identificação e proposição de melhorias no processo de controle do tratamento do esgotamento sanitário;	§ Elaboração de manual de boas práticas visando a solução dos problemas detectados;	§ Teste em escala bancada / piloto para validar as melhorias;	§ Treinamento da equipe de operadores e técnicos da ETE e;	§ Elaboração de Relatório Técnico.
2	Quais os Métodos de tratamento?													
3	Levantamento dos Equipamentos de controle													
4	Qual é a Eficiência dos equipamentos de controle ?													
5	Atende aos padrões de emissão ?													
6	Tratamento atual pode ser melhorado? Citar													
7	Existem fontes externas contribuindo?													
8	A ETE pode ser melhorada?													
9	Qual a qualidade do efluente tratado?													
10	Tem LAO? Atende as condicionantes?													
11	Já recebeu auto de infração? Quais?													
12	Se recebeu auto de infração, o que foi feito para atender?													
13	Qual a composição dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas?													
14	Quais os controles ambientais adotados pela CASAN?													
15	O efluente líquido e as emissões atmosféricas atendem a legislação?													
16	O tratamento aos resíduos sólidos atendem a legislação?													
17	Onde é o ponto de lançamento do efluente líquido? Descrição													
18	Qual o padrão de qualidade do corpo receptor?													
19	Qual o impacto ambiental do lançamento do efluente líquido no corpo receptor?													
20	Qual a composição do efluente líquido gerado pela ETE?													
21	A área de entorno, residências e comércio, é atingida pelo emissão de odor?													
22	Quais os impactos gerados pelos efluentes da ETE (especial o odor)?													
23	Tem registro de doenças decorrentes das emissões de odor (poluição)?													
24	Já foi realizado medições de qualidade do ar na área impactada?													
25	As emissões de odor atendem a legislação (quantificar)?													
26	Existem fontes externas de odor na área impactada? Citar													

Os serviços propostos contemplam as respostas a todos os quesitos encaminhados pelo MPSC. O conceito prevê a execução de serviços que atendam o MPSC e agregue valor à gestão da CASAN em especial aos assuntos relacionados com a emissão de substâncias odorantes e o seu controle no dia-a-dia da operação da ETE.

1.3 EQUIPE DE PROJETO

Coordenador: Eng. Químico Luiz R. Alexandre, pós-graduado Carboquímica
 Responsável Análise da ETE: Eng. Químico Luiz R. Alexandre
 Responsável Monitoramento de Odor: Eng. Química Camila G. Tachinski, mestranda eng. Química.
 Responsável Identificação Oportunidades de Melhoria: Eng. Químico Eduardo Bilésimo
 Equipe de campo:
 Graduandos de engenharia: Luiz Henrique Zim Alexandre, Letícia Matos e Silvia Canever.

1.4 EXPERTISE NA ÁREA

Na área de consultoria e projetos de gestão de odor, monitoramento e medição do nível de odor, projeto de lavadores de gases, processos de dessulfurização, remoção de odor, tais como:

- Unidade de limpeza de gases de plantas de gaseificação de carvão mineral e turfa do Grupo Cocrisa;

- Unidade de limpeza de gases de plantas de secagem da massa cerâmica, atomizadores do Grupo Cecrisa;
- Desenvolvimento e fabricação de produtos deodorizantes, utilizados em lavadores de gases de plantas de ração, fabricação de farinha, abatedouros e gaseificadores;
- Projeto e start up de sistemas de tratamento de ETE e ETA de efluentes com carga orgânica e inorgânica dos setores da indústria cerâmica, beneficiamento de carvão, beneficiamento de feldspato, fábricas de farinhas para nutrição animal, abatedouros de frango e suínos entre outros e;
- Consultorias tecnológicas para ICON, Cardall, Cecrisa, Vale, Metropolitana, UNESC-IPAT, CSN, Seara, Agrovêneto, Cargill entre outros;
- Especialista na área de conservação de energia e meio ambiente e;
- Vencedor de prêmios de inovação em 2012 e 2016, no estado de SC – Programa Sinapse da Inovação com o produto BIOHC e C2C, ambos na área de biotecnologia.

2 ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS

As etapas previstas para o pleno atendimento aos quesitos do MPSC, supracitados compreendem os seguintes serviços:

2.1 AVALIAÇÃO DA ETE

- Caracterização do esgoto sanitário (bruto e tratado);
- Caracterização do lodo gerado no processo de tratamento;
- Balanço de massa considerando os principais indicadores;
- Estudo e análise da eficiência do sistema de esgoto sanitário;
- Avaliação do impacto do lançamento do esgoto tratado no corpo receptor e;
- Elaboração de Relatório Técnico.

2.2 MONITORAMENTO DO ODOR

- Inventário das fontes de emissão de odor na área de influência direta e indireta;
- Plano de amostragem das emissões odorantes na fonte - ETE;
- Coleta e caracterização das principais substâncias odorantes emitidas pela ETE (Gases sulfurosos e amônia);

- Planejamento e implantação da RPO - Rede de Percepção de Odor na área de estudo;
- Execução de monitoramento sensorial com equipe de campo na área de estudo (externa) e interna (ETE) e;
- Elaboração de Relatório Técnico.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

- Identificação de oportunidades de melhorias no processo de controle de emissões odorantes da ETE;
- Curso de gestão de odor para equipe de operadores da ETE e;
- Elaboração de Relatório Técnico.

3 ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

3.1 AVALIAÇÃO DA ETE

3.1.1 Caracterização do Esgoto e Lodo da ETE

A caracterização do esgoto sanitário bruto, tratado e do lodo gerado compreenderá:

a) Caracterização do Esgoto nas Elevatórias

O esgoto bruto será avaliado nas três redes coletoras (elevatórias) e na entrada da ETE. Outros parâmetros poderão ser incluídos caso sejam necessários.

b) Caracterização do Esgoto na ETE

Na ETE o esgoto será caracterizado na entrada (esgoto bruto); na entrada e saída do UASB; saída dos filtros percoladores e saída dos decantadores secundários (efluente final).

c) Avaliação da Qualidade do Corpo Receptor

Será realizada amostragem no corpo receptor a montante e jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado. Serão avaliadas os principais parâmetros de qualidade representativos da poluição por esgoto doméstico, conforme previsto na resolução do CONAMA 430/2011.

A condição de qualidade da água será avaliada segundo o CONAMA 357/2005.

d) Caracterização do Lodo Gerado na ETE

Para fins de fechamento do balanço de massa da ETE, será caracterizado o lodo gerado no UASB (lodo fresco) e no desaguamento da centrífuga.

Complementarmente, no lodo final (centrífuga) serão realizados ensaios de lixiviação e solubilização conforme nas normas da ABNT NBR10005 e NBR10006, respectivamente.

3.1.2 Balanço de Massa

Para elaborar o balanço de massa o volume de controle selecionado compreende os processos e as correntes de fluidos e sólidos desde a entrada do efluente bruto e até a saída do efluente tratado da ETE.

3.2 MONITORAMENTO DO ODOR

3.2.1 Inventário das Fontes de Emissão de Odor na Área de Estudo

O inventário de fontes de odor na área de estudo será realizado através de levantamento de campo. Serão cadastradas as principais fontes de emissão odorantes na área de estudo com influência direta, ETE, e Indireta, fontes externas existentes no raio de 1,8 km, conforme Figura 1.

As informações serão registradas em formulários específicos e a partir destas será realizado uma avaliação do potencial de contribuição da referida fonte na área de estudo.

Serão utilizados simuladores para realizar esta análise e os seus resultados farão parte do relatório do inventário.

As fontes serão locadas em mapa temático que integrará o acervo do projeto de monitoramento.

3.2.2 Plano de Amostragem das Emissões de Odor na Fonte

O plano de amostragem será elaborado levando em consideração as principais fontes que contribuem para as emissões de odor da ETE.

Os pontos de amostragem serão identificados e especificados quanto a substância odorante que será caracterizada e monitorada.

O plano de amostragem será elaborado e adequado de acordo com normas nacionais e internacionais que regulamentam a área de coleta de substâncias odorantes.

O plano de amostragem servirá para subsidiar a RPO - Rede de Percepção de Odor que será instalada na área da ETE, visando subsidiar a base para o Monitoramento do Odor da área de estudo.

3.2.3 Implantação da RPO - Rede de Percepção de Odor

A RPO - Rede de Percepção do Odor faz uso de um software que será alimentado por medições sensoriais efetuadas por uma equipe de campo devidamente treinada.

Fica a critério da CASAN a implantação de uma RPO com sensores que possibilitam medição em tempo real, neste caso é necessário uma proposta à parte.

A equipe repassará as informações em Tablet e alimentará o software da RPO. As informações da RPO serão plotados e visualizadas em mapas de isolinhas dos níveis de substâncias odorantes (pluma de percepção de odor). A Figura 2 exemplifica o produto de uma RPO.

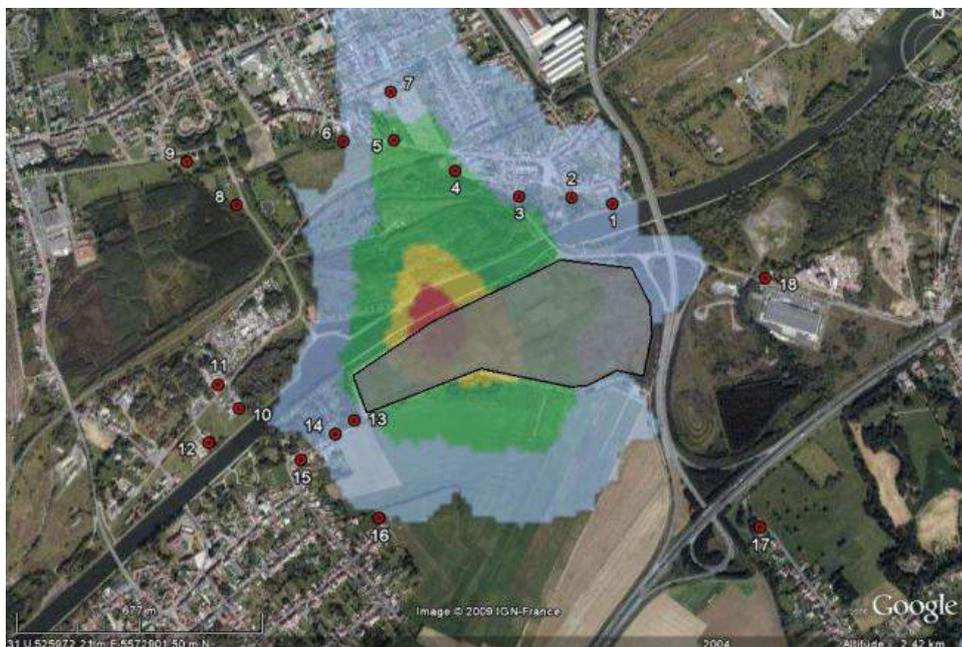


Figura 2 - Exemplo de RPO - Rede de Percepção do Odor para monitoramento do odor na fonte emissora e nos arredores.

Uma estação meteorológica na área de estudo deverá ser utilizada para abastecer o *software* de informações para execução das previsões e demais saídas, como por exemplo, direção e velocidade do vento. As informações da RPO

associadas às informações meteorológicas possibilitarão a confecção de mapas de predições de níveis de odor, possibilitando a tomada de decisões preventivas.

3.2.4 Monitoramento das Substâncias Odorantes Emitidas na ETE

O monitoramento das fontes será feito por uma equipe de campo, seguindo a metodologia “ júri móvel” e auxiliará na avaliação de desempenho da ETE.

Amostragem

A amostragem das substâncias odorantes na área de influência direta e indireta será realizada utilizando-se de dispositivos especiais de acordo com as normas internacionais e nacionais.

Medição

As medições dos gases odorantes na fonte emissora, ETE, será realizada de acordo com as normas nacionais e internacionais.

3.2.5 Monitoramento de Odor nas Fontes Externas

Está prevista a utilização de uma equipe de campo que fará o monitoramento das emissões odorantes pelas fontes externas e em outros pontos estratégicos dentro do limite de 1,8 km de raio, configurado pela área de estudo proposta. Este monitoramento servirá para avaliar as contribuições de fontes de emissão de odores externas à ETE.

3.3 IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADE DE MELHORIAS

Com base nos resultados da avaliação do desempenho da ETE e do monitoramento do odor, está prevista a identificação de oportunidades de melhorias. Estas informações irão compor um relatório técnico.

4 PRODUTOS A SEREM ENTREGUES AO CLIENTE

4.1 RELATÓRIO TÉCNICO

- Relatório Pericial com respostas aos quesitos do MPSC,
- Relatório Técnico contendo a avaliação do desempenho da ETE;

- Relatório Técnico do Inventário das fontes de emissão de odor na área de estudo;
- Relatório Técnico do monitoramento do odor na área de estudo;
- Relatório Técnico contendo as oportunidades de melhorias identificadas.

4.2 SERVIÇOS

- Um curso de gestão do odor para os operadores da ETE da CASAN.

5 INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATANTE

- Acesso ao interior da área da ETE da CASAN de Criciúma para realização dos serviços;
- Disponibilização do manual de operação e do plano de controle ambiental da ETE;
- Acesso aos dados de análises dos efluentes, resíduos e emissões atmosféricas realizados na operação e monitoramento da ETE e;
- Demais informações e documentos pertinentes a avaliação dos itens constantes no escopo de serviço.

6 CRONOGRAMA DE TRABALHO

ATIVIDADES	PERÍODO EM MÊS											
	1º Mês			2º Mês			3º Mês					
Mobilização das equipes de trabalho												
Análise da ETE	Caracterização do Esgoto Sanitário e Lodo											
	Balanço de Massa e Análise de Desempenho											
Monitoramento do Odor	Inventário das Fontes de Emissão de Odor											
	Planejamento e Implantação da RPO											
	Monitoramento das Fontes de Emissão de Odor											
Oportunidade de Melhorias	Identificação das oportunidades de melhorias para ETE											
	Curso de Gestão de Odor											
Entrega Relatório MPSC	Auto nº 0900448-20.2015.8.24.0020 9ª Promotoria de Justiça de Criciúma											

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

90 dias úteis.

8 VALOR DOS SERVIÇOS

Alternativa 1 - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais, sem impostos) compreendendo:

- As resposta aos quesitos do MPSC e para subsidiá-las, estão inclusos:
 - Análises laboratoriais:
 - Três campanhas de amostragem e análise de efluente líquido (entrada e saída, 8 parâmetros cada);
 - Uma campanha de amostragem e análise da influência do lançamento do efluente no corpo receptor (8 parâmetros);
 - Uma campanha de amostragem e análise de substancias odorante para determinação da unidade de odor, conforme norma internacional (ETE e área externa) e;
 - Dois ensaios para classificação de resíduos, segundo normas da ABNT 10004; 10005 e 10006 (centrifuga e gradeamento).
 - Dez campanhas de campo de medição sensorial de odor, uma por semana, na área de estudo.

Alternativa 2 - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais, sem impostos). Compreendendo:

- As resposta aos quesitos do MPSC e para subsidiá-las, estão inclusos:
 - Dez campanhas de campo de medição sensorial de odor, uma por semana, na área de estudo e;
 - Análises laboratoriais, citadas na alternativa 1, por conta da CASAN, sob orientação da nossa consultoria.

Criciúma, 20 de Maio de 2016.



Engº. Espec. Luiz R. Alexandre
Diretor

Florianópolis, 17 de junho de 2016.

**EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUTOS N°0900448-20.2015.8.24.0020:**

AUTOR: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

RÉU: Casan - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

JUIZ DE DIREITO: Pedro Aujor Furtado Júnior

CHEFE DE CARTÓRIO: Silvia Saturno do Valle Pereira

**MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR PARTE DA
CASAN/SC**

OBJETO: *Perícia Técnica de produção de provas para averiguação da existência e origem de odores nos arredores da Estação de Tratamento de Efluentes, de posse e operação da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, localizada na Rodovia Antônio Just, Bairro Universitário, em Criciúma/SC.*



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

EXELENTESSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE CRICIÚMA

Meritíssimo,

A empresa ECHOA Engenharia vem, mui respeitosamente, manifestar-se sobre a impugnação à proposta de honorários periciais, conforme carta de intimação (fl. 1296) dos **AUTOS Nº0900448-20.2015.8.24.0020**.

- DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CASAN

A CASAN apresentou proposta técnica elaborada pela empresa EPOSS Tecnologias e Inovações. Acreditamos (equipe técnica da ECHOA) que essa proposta, do ponto de vista técnico, não atenderá satisfatoriamente aos questionamentos levantados pelo Meritíssimo Juiz e pela Promotoria Pública, por alguns motivos, quais sejam:

- Considerando os quesitos apresentados para resposta pela Perícia Técnica, tanto por parte do Ministério Público de Santa Catarina, quanto aqueles interpostos pela CASAN; é evidente a necessidade de se comprovar, ou não, o vínculo entre as emissões da ETE do bairro Universitário e o impacto odorante percebido na área circunvizinha. A proposta da EPOSS não apresenta metodologia que possibilite a obtenção de tal informação. Para constar, a *rede de percepção de odores* e o *juri móvel* (Proposta EPOSS) não constituem métodos capazes de distinguir a proveniência do odor percebido pelos seus jurados/sensores. Ou seja, não seria possível apontar se o responsável pelo odor percebido seria a ETE investigada, ou outras fontes da região (como contesta a CASAN). Sendo essa a questão mais primordial a ser provada pela Perícia, não se pode deixar de respondê-la corretamente, com embasamento adequado.

- A empresa EPOSS cita, em sua *expertise*, trabalhos cujos objetos referem-se a **tratamento de gases e produtos para desodorizar**. O objetivo dessa Perícia, no entanto, é distinto, consistindo em verificar qual o impacto que o odor causa e qual a sua intensidade (concentração).

- Seria necessária a incorporação de um Engº Sanitarista e/ou Ambiental para complementação da equipe técnica relacionada na proposta da EPOSS, haja vista que compete **apenas a esse profissional**, dentro do sistema CREA, a atividade de avaliação



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

de Impacto Ambiental. O Conselho Regional de Química, único Conselho que regulamenta os profissionais da equipe técnica relacionada na proposta da EPOSS, não dá essa atribuição profissional.

- A PROPOSTA DA ECHOA ENGENHARIA

Os gases odorantes emitidos no processo de tratamento de efluentes também podem ser oriundos de outros processos biológicos ou físico-químicos. Dessa forma, a técnica recomendada para essa avaliação de impacto é a modelagem de dispersão atmosférica dos gases (parte da proposta técnica da ECHOA). Por meio dessa ferramenta, é possível segregar o efeito de cada uma das emissões contabilizadas, seja da ETE, seja de outras fontes das proximidades. Além disso, nesse trabalho, são levadas em consideração recomendações de órgãos ambientais de referência (Agência Estadunidense de Proteção Ambiental - USEPA), para conferir maior precisão. Dentre as recomendações, está a incorporação de, no mínimo, 5 anos de dados meteorológicos na execução do modelo. Isso torna o trabalho robusto tecnicamente, uma vez que incorpora as mais diversas condições meteorológicas, desde as mais críticas até as mais favoráveis para a dispersão dos poluentes. A variável meteorológica é de fundamental importância na avaliação de impacto dos gases odorantes. Nessa mesma toada, a avaliação da frequência de eventos poluídos (ocorrência de odor) também é possibilitada pelo emprego da modelagem.

- CONVERTENDO EM HORAS TÉCNICAS

Fazendo um exercício sobre a proposta da empresa EPOSS, repassada pela Casan em sua contestação, no valor de R\$ 85.000,00, constata-se que: $R\$ 85.000,00 \div R\$200/\text{hora}$ técnica, resulta em 425 horas técnicas para execução da Perícia. A ECHOA Engenharia mensurou, aproximadamente, 431 horas (valor bastante semelhante) para a realização de serviços técnicos e atividades extras englobando: diligências, exames de documentos, leitura do processo, planejamento de ações, levantamento de informações. No entanto, a parte dessas atividades, foram incluídas na proposta da ECHOA Engenharia, campanhas de análises de amostras de água e ar, que não foram contempladas na proposta da EPOSS, mas são imprescindíveis para a Perícia e justificam o valor superior da proposta da ECHOA Engenharia.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

- OUTRAS JUSTIFICATIVAS

- É prática recorrente no mercado, obter, minimamente, três orçamentos para composição de preços. O fato de a Casan apresentar uma única proposta, não constitui base suficiente para balizar o preço final do serviço. Além disso, a ECHOA Engenharia também poderia cotar preços para a realização do serviço com outras empresas. No entanto, não é interesse desta empresa tentar justificar sua proposta a partir de outros valores quaisquer. Finalmente, tampouco achamos conveniente divulgar os autos do processo para outras empresas.

- Do ponto de vista financeiro, a proposta da EPOSS não inclui impostos e também não deixa claro se foi elaborada considerando a hora técnica Pericial. Em caso de não ter sido, o preço final deveria ser acrescido de impostos.

- A ECHOA Engenharia tem ampla experiência em Sistemas de Tratamento de Esgotos, igualmente em Tratamento de Efluentes Domésticos. Estações de Tratamento de Esgotos precisam ser projetadas levando-se em conta diversos fatores químicos, físicos e biológicos. Os gases fazem parte desse processo e suas concentrações subsidiam seu dimensionamento. Possuímos diversos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo CREA, referentes a Sistemas de Esgotamento Sanitário.

- O Eng^o Vicente Câmara, relacionado para compor a equipe de Perícia, possui experiência com relação ao objeto, tendo participado da execução de perícias para o Ministério Público de Santa Catarina, todas relacionadas à poluição atmosférica, sendo duas delas com a temática da avaliação de impacto de odores:

- Contrato 03/2014/FRBL: Contratação de serviço de perícia, solicitado pela 3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador, visando apurar a ocorrência de poluição olfativa e atmosférica gerada pela atividade industrial de produção de celulose da empresa Primo Tedesco S.A., localizada na cidade de Caçador/SC.
- Contrato 039/2015/MP: Contratação de serviço de perícia, solicitado pela 5^a Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, visando averiguar a emissão de gases odoríferos pela estação de tratamento de efluentes industriais e domésticos da empresa RIOVIVO AMBIENTAL LTDA, localizada na Rua Pedro Steffen, n. 200, Bairro Steffen, Brusque-SC, verificando se os odores emitidos são nocivos à saúde



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

e podem/vem causando danos à população circunvizinhada, e sugerindo, se necessário, medidas mitigadoras para sanar a situação, no âmbito do I.C. 06.2012.00004936-2.

- Ademais, toda a Equipe Técnica indicada pela ECHOA Engenharia, listada no item abaixo, emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica como: membro de avaliação de impactos ambientais, perícia, vistoria e laudo.

- EQUIPE TÉCNICA

Para a realização dos serviços serão locados os seguintes profissionais:

- *Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca*, Eng^o Civil, Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n^o 092114-9. **Designado Perito.**

- *Ricardo Mattiello*, Eng^o Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n^o 097895-6. **Eng^o Pleno.**

- *Thauana Mendes Vieira*, Eng^a Sanitarista e Ambiental, CREA/SC n^o 139104-2. **Eng^a Auxiliar.**

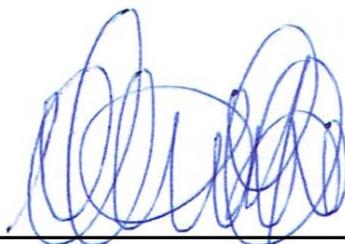
- *Vicente Francisco Camara*, Eng^o Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 123001-7, Mestre em Engenharia Ambiental, Especialista em Poluição Atmosférica. **Consultor Especial.**

- DA SOLICITAÇÃO

Meritíssimo, esta manifestação tem o objetivo de demonstrar que o objeto técnico dessa perícia demandará, não só tempo de análise, mas também de estudo, devido a sua complexidade, e com isso uma quantidade maior de horas técnicas.

Considerando todos os argumentos e justificativas manifestadas acima, a ECHOA Engenharia solicita que seja mantido o valor de honorários apresentados na proposta, igual a **R\$ 108.080,00** (cento e oito mil e oitenta reais), desconsiderando o valor solicitado pela CASAN.

Atenciosamente,



Marcelo Monte Carlo Fonseca
Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental
CPF 049.125.419-90
CREA/SC 092114-9
Sócio Proprietário



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, n^o 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Evento 65

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___ENCAMINHO_OS_

Data:

02/07/2019 18:50:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

65



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

ATO ORDINATÓRIO

Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 02 de julho de 2019.

Sergio Roberto Ramthum
M27313

Evento 66

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

02/07/2019 18:50:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICA-SE, que em 02/07/2019 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

São José (SC), 02 de julho de 2019.

Evento 67

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20026557_0 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

03/07/2019 18:34:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

67

**Comarca de São José – Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública**

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064.

Ação Civil Pública.

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Requerido: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Meritíssimo Juiz de Direito:

Ciente da documentação juntada às fls. 1405-1479.

A manifestação do Ministério Público para o momento processual vai às fls. 1400-1402, a qual reitero em todos os seus termos.

São José, 03 de julho de 2019.

**Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente**

Evento 68

Evento:

JUNTADA

Data:

03/07/2019 20:32:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

68



**SC
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0900182-61.2016.8.24.0064

Foro: São José

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/07/2019 18:10:14

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

Florianópolis (SC), 3 de Julho de 2019

Evento 69

Evento:

JUNTADA_PETICAO_DE_IMPUGNACAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_10077217_8 TIPO_DA_PETICAO

Data:

05/07/2019 11:02:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC

Autos nº 0900182-61.2016.8.24.0064

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **MPSC**, igualmente qualificado, vem, mui respeitosamente, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1396, manifestar-se nos seguintes termos:

A proposta de honorários periciais no que tange a hora trabalhada (R\$ 300,00) a CASAN não se opõe, eis que de acordo com a tabela do IBAPE.

Todavia, há vários itens (destacado em amarelo - anexo) que estão englobados (subentendidos nos outros itens) e que são de responsabilidade do perito na execução dos trabalhos.

Assim, abatendo-se tais itens, entende a CASAN que o valor da perícia deveria se limitar a R\$ 159.735,00.

Ademais, a mesma empresa realizou em 2016 serviço idêntico em Criciúma, onde o valor dos honorários foi de R\$ 108.080,00. Lá a hora trabalhada foi de R\$ 200,00, mesmo assim há uma grande diferença de valores entre as duas propostas, sendo que o objetivo de uma e outra são os mesmos, conforme fls. 1456/1460.

Portanto, impugna-se o valor proposto, requerendo a adequação do valor, diante do acima exposto, bem como do que foi levantado e impugnado igualmente pelo MPSC às fls. 1400/1402.

PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, 05 de julho de 2019.

OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/SC 32.626
assinado digitalmente

técnica é aquele determinado pelo Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias – IBAPE-SC, no valor de R\$ 300,00/hora¹.

PROPOSTA DE PREÇO PERÍCIA TÉCNICA AÇÃO MP/CASAN					
Data base: Junho/2019					
DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	
1 ATIVIDADES					
1.1 Movimentação dos autos					
1.1.1	Leitura e interpretação do processo	hora	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
1.1.2	Planejamento dos trabalhos periciais	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.2 Diligências, exames e reuniões					
1.2.1	Elaboração de petições e/ou correspondências para solicitar informações e documentos	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.2.2	Exame de documentos, pela equipe técnica (planos diretores, processos de licenciamento, contratos de execução de serviços, diários de obras, manuais, procedimentos operacionais, etc.)	hora	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
1.2.3	Reuniões com as partes e/ou com terceiros	hora	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
1.3 Revisão bibliográfica					
1.3.1	Revisão bibliográfica sobre Sistemas de Tratamento de Efluentes Domésticos	hora	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
1.3.2	Revisão de Normas Técnicas, Instruções de Serviço e Legislações pertinentes aos temas	hora	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
1.3.3	Levantamento de informações e documentos em órgãos públicos	hora	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
1.4	Levantamento do histórico de ocupação da área onde está inserida a ETE Potecas	hora	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
1.5	Perícia ETE e corpo receptor (5 profissionais)	hora	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
1.6	Planejamento da pesquisa quali-quantitativa com moradores	hora	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
1.7 Realização de coletas, medições, análises, pesquisas e laudos					
1.7.1	Pesquisa quali-quantitativa com moradores acerca da percepção quanto à ETE	hora	48	R\$ 240,00	R\$ 11.520,00
1.7.2	Desenvolvimento de laudo de fauna e flora	hora	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
1.7.3	Levantamento topográfico planialtimétrico da área de estudo	unidade	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
1.7.4	Sondagem geofísica de eletrorresistividade, incluindo profissionais para realização	unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1.7.5	Coleta de amostras deformadas de solo, através de trado helicoidal	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.6	Coleta de amostras de água subterrânea, incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.7	Sondagem a trado para coleta de amostras de sedimentos e de água subterrânea, incluindo profissional para realização	unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1.7.8	Medição dos níveis d'água (através da instalação de piezômetros); análises para determinação de parâmetros do solo; análise geoquímica dos elementos presentes na água e solo; e, análise microbiológica da água	unidade	1	R\$ 31.800,00	R\$ 31.800,00
1.7.9	Coleta de amostras de efluente e de água no corpo receptor para realização de análises físico-químicas e biológicas (5 pontos), incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1.7.10	Medição de vazão no corpo receptor, incluindo profissionais para realização	campanha	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
1.7.11	Coletas e análises de odores, através de olfatométrica, e de gases odorantes (H ₂ S, NH ₃ e COV), empregando-se equipamento de	campanha	3	R\$ 13.205,00	R\$ 39.615,00

¹ IBAPE-SC. Regulamento de honorários – Perícias e Avaliações. Disponível em: <http://www.ibape-sc.com.br/canais/servicos/details.asp?idcanal=19>. Acesso em 14 jun 2019.



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

	leitura instantânea, em triplicata (10 pontos), incluindo profissionais para realização				
1.8	Realização de cálculos, simulações e análises de resultados				
1.8.1	Análise dos impactos da atividade da ETE Potecas sobre as espécies levantadas no laudo de fauna e flora, com comparativo dos impactos gerados sem a atividade	hora	45	R\$ 300,00	R\$ 13.500,00
1.8.2	Mapeamento hidrológico e hidrogeológico	hora	28	R\$ 300,00	R\$ 8.400,00
1.8.3	Determinação da pluma de contaminação através da técnica do caminhamento elétrico	hora	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
1.8.4	Elaboração de mapa potencionétrico	hora	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
1.8.5	Estudo de Autodepuração do Corpo Receptor	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.8.6	Modelagem de dispersão para avaliação dos impactos dos odores e dos gases medidos	hora	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
1.9	Preparação de anexos e montagem do Laudo	hora	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
1.10	Redação do laudo com dissertação aos questionamentos	hora	72	R\$ 300,00	R\$ 21.600,00
1.11	Revisão final	hora	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
				TOTAL (R\$)	R\$ 372.635,00

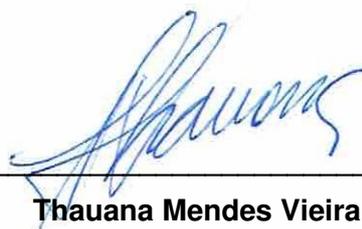
O preço global para a elaboração dos serviços é de **R\$ 372.635,00** (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).

5 CONDIÇÕES GERAIS

Para realização das atividades elencadas na perícia, deverá ser indicado responsável técnico da CASAN, que servirá de preposto dessa Instituição, junto à ECHOA Engenharia, fornecendo as informações necessárias. Os peritos deverão ter livre acesso às instalações da ETE Potecas, mediante aviso de correspondência de agendamento.

O atraso no fornecimento da documentação solicitada poderá incorrer em atrasos na entrega do presente Laudo Pericial.

Atenciosamente,



Thauana Mendes Vieira
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CPF: 078.416.569-63
CREA/SC: 139104-2
Sócia Proprietária



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Evento 70

Evento:

PROPOSTA_DE_HONORARIOS

Data:

08/07/2019 19:14:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

70

CORRESP – N° 036/2019

Florianópolis, 08 de julho de 2019

**EXELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO OTÁVIO JOSÉ MINATTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – SC**

Referência: Ação Civil Pública – Autos n° 0900182-61.2016.8.24.0064-0002:

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – Casan

Juiz de Direito: Otávio José Minatto

Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado

A empresa ECHOA Engenharia S/S EPP manifesta, finalmente, neste documento, sua posição quanto às impugnações à sua Proposta Técnica e Comercial, apresentadas pelo MPSC e pela ré CASAN.

Novamente destacamos que, para que sejam respondidos todos os questionamentos feitos pelo autor e pela ré, será necessária a execução de diversos serviços técnicos especializados, sendo uma grande parte deles de campo, que foram completamente detalhados na CORRESP – N° 035/2019 apresentada por esta empresa e juntada ao processo (fls. 1405-1479).

Diferentemente do que alega a CASAN, os serviços aqui postos não são idênticos aos que foram realizados na perícia da ETE da CASAN de Criciúma, de nossa autoria. Bem na verdade, apenas uma parte do escopo apresentado em nossa Proposta Técnica e Comercial para perícia na ETE Potecas é similar ao escopo da perícia da ETE de Criciúma. Tal afirmação foi devidamente comprovada na CORRESP – N° 035/2019, onde foi anexada a proposta apresentada para a ETE Criciúma, com escopo bastante inferior. Mais uma vez, salientamos que, no caso em questão, somam-se uma série de análises hidrogeológicas, análise de impactos sobre a biota, análise da influência da ETE sobre a população, etc.

Para concluir, reforçamos que para realizar essa perícia dentro dos valores propostos pelo MPSC ou pela CASAN, os serviços estariam limitados buscas de dados secundários, referências bibliográficas e artigos científicos, que poderão contextualizar os problemas, mas **não serão eficazes para a produção de provas**. No entanto, não é de interesse da



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, n° 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br



ECHOA Engenharia realizar a perícia desta maneira, pois temos a convicção de que a melhor metodologia para produção de provas parte de dados primários (conforme proposta) e de respostas fundamentadas a cada questionamento. Assim, a ECHOA Engenharia sustenta a proposta inicialmente apresentada **R\$372.635,00** (trezentos e setenta e dois mil seiscientos e trinta e cinco reais), preferindo não realizar o serviço por montante inferior, o que entendemos que comprometeria sobremaneira a qualidade do trabalho.

Assim, deixamos a cargo desse Magistrado a decisão de: manter nosso valor pericial para elaboração dos serviços, conforme metodologia proposta, ou nomear outra empresa/outro profissional para realização da perícia através metodologia diversa.

Atenciosamente,

Thauana Mendes Vieira
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CPF: 078.416.569-63
CREA/SC: 139104-2
Sócia Proprietária



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Evento 71

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20028996_7 TIPO_DA_PETICAO__MANIFES

Data:

11/07/2019 15:02:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

71

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ-SANTA CATARINA.

Processo nº 0900182-61.2016.8.24.0064.

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público.

Requeridos: Município de São José.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em exercício na Curadoria do Meio Ambiente, vem requerer a juntada da documentação anexa, aos autos indicados na epígrafe, como matéria de prova.

São José, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Raul de Araujo Santos Neto
Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente

Evento 72

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20028996_7 TIPO_DA_PETICAO__MANI

Data:

11/07/2019 15:02:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

72

15/01/2019

Novo Auto de Infração cadastrado

fls. 1

Novo Auto de Infração cadastrado

De: Sistema GAIA - IMA/SC <naoresponda@ima.sc.gov.br>
Para: São José <SaoJose10PJ@mpsc.mp.br>
Data: Quarta-feira - 5/Dezembro/2018 14:16
Assunto: Novo Auto de Infração cadastrado
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a, nos termos do art. 86 da Lei n. 14.675/2009 (Código Ambiental Catarinense) comunicamos a inserção no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais – GAIA - do Auto de Infração Ambiental que gerou o Procedimento Administrativo autuado sob nº 11116-D, pela(o) GERENCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, em desfavor de COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, ocorrido no município SÃO JOSÉ, integrante de sua Comarca.

Destacamos que a informação está disponível no Portal do Promotor de Justiça Ambiental (<https://bi.mpsc.mp.br/qlikview/index.htm>)

Atenciosamente,
Equipe GAIA

Este é um e-mail automático. Em caso de dúvidas a respeito do sistema GAIA, favor contatar-nos pelo e-mail gaia@ima.sc.gov.br



RELATÓRIO DE VISTORIA N° 5630/2018

Número do processo

Fase do processo de licenciamento

SAN/00005/CRF	Ren. LAO
---------------	----------

Dados do empreendedor/correspondência

NOME:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN		
CPF/CNPJ:	82.508.433/0001-17		
ENDEREÇO:	QUINZE DE NOVEMBRO, 230, BALNEÁRIO ESTREITO, GMA		
CEP:	88.075-220	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS
		ESTADO:	SC

Dados do empreendimento

NOME:	CASAN - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - POTECAS		
CPF/CNPJ:	82.508.433/0001-17		
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, SN, POTECAS,		
CEP:	88.100-000	MUNICÍPIO:	SÃO JOSÉ
		ESTADO:	SC

Coordenada Geográfica

coordenada plana: utm x 731623 - utm y 6948633
--

Participantes externos incluindo representantes do empreendedor

Técnicos da Fundação Municipal de Meio Ambiente de São José: Alexandre Araújo Santos Camargo Pereira; Guilherme Partala e Guilherme Schneider Machado. Chefe do Setor Operacional de Esgoto/SJ- CASAN: Flávio Henrique Thomazzi
--

Pessoas contatadas

Não houve.

Condições do tempo

Nublado.

DO RELATO

Objetivo Fiscalizar denúncia de extravasamento de rede e vistoria da ETE POTECAS.

Conformidade de operação Foi constatado o rompimento da rede coletora de esgotos no encontro das ruas José Antônio Pereira e Francisco Torquato da Rosa, próximo ao Posto Continente, em Potecas, São José,. No momento da vistoria, verificou-se que a CASAN havia quebrado parte da calçada que margeia a área da ETE (Figura 2)
--

de modo a escoar o efluente extravasado da rede diretamente para o corpo receptor (Figura 1). Conforme relato dos fiscais da Fundação Municipal de Meio Ambiente de São José, horas antes o efluente estava inundando as pistas da rua, denotando risco à saúde pública, uma vez que trata de esgoto bruto.

O representante da CASAN, Flávio Thomazzi, nos informou que a troca da rede atual por rede de PEAD já está em fase de licitação e deve acontecer em breve, devido ao esgotamento da vida útil da rede atual. Com isso, foi encaminhada Notificação 4073 à CASAN solicitando maiores esclarecimentos sobre as condições de rede, bem como intervenções corretivas realizadas.

Foi observada uma grande formação de espuma na saída do efluente tratado e no corpo receptor (Figuras 5, 6 e 7). Aparentemente o efluente estava recebendo o antiespumante (Figura 4), mas talvez não em dosagem correta. Além disso, a formação de espumas no esgoto tratado indica problema na eficiência do tratamento secundário da ETE, que deve ser combatido com melhorias tecnológicas e operacionais. Será solicitado esclarecimento à CASAN sobre as origens do problema operacional identificado.

Verificou-se a existência da estrutura civil para receber os equipamentos para secagem de lodo, que ainda não estão na ETE (Figura 10).

Controles ambientais

Não foram identificados problemas além dos relatados no item "conformidade de operação".

Acompanhamento dos programas ambientais

Não foram verificados problemas referentes aos programas ambientais.

Outras observações e/ou informações relevantes

Comparando à última vistoria realizada, foram implantadas as novas lonas nos reatores anaeróbios, que já estão em operação (Figuras 8 e 9).

Foi assinado em 03 de setembro de 2018, aditivo ao Termo Administrativo de Ajustes de Procedimento nº 002/2012, o qual prorrogou o prazo para implantação de melhorias na ETE Potecas, conforme segue:

- Implantar cobertura dos reatores anaeróbios, em substituição ao sistema atual, a fim de assegurar o confinamento dos gases gerados nestas unidades para queima. Prazo: 02/03/2019;
- Implantar sistema mecanizado para o desaguamento do lodo dos reatores anaeróbios para disposição final em aterro sanitário. Prazo: 01/05/2019;
- Elaborar projeto e implantar melhoria para o lançamento do efluente tratado no corpo receptor. Prazo: 02/03/2019;
- Apresentar estudos a fim de propor melhorias no processo de tratamento de efluentes para remoção de nutrientes, submetendo-o ao IMA para análise e aprovação, cujo projeto poderá ser implantado em prazo nele definido. Prazo: 02/03/2019;
- Apresentar FCEI de ampliação de LAI com projeto a ser implantado em substituição ao sistema atual de lagoas. Prazo: 02/03/2019.

Portanto, em breve o sistema deverá implantar alterações de configuração e tecnologia, de modo a atender à eficiência de operação necessária, sob pena das sanções cabíveis.

Auto de infração

Foi encaminhada a Notificação 4073 com a seguinte descrição: "Após denúncia da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São José, foi realizada vistoria do IMA nas proximidades da ETE POTECAS, onde constatou-se o rompimento de rede e conseqüente encaminhamento de efluente bruto em corpo receptor que margeia a área da referida ETE. Apresentar as medidas adotadas pela companhia desde a detecção do ocorrido até a sua completa remediação (citando datas e horários aproximados), bem como a idade da rede implantada que sofreu a ruptura; vida útil; e previsões de trocas e melhorias da mesma. As informações devem ser devidamente fundamentadas em documentos técnicos, os quais também devem ser apresentados."

Caso os documentos apresentados em resposta pela CASAN denotem descuido operacional, será emitido auto de infração ambiental.

Local, data e equipe técnica

Florianópolis, 27 de setembro de 2018.

Mariana Mota Godke
Rodrigo Brum Duarte

Relatório fotográfico

Figura 1 - Efluente extravasado da rede direcionado ao corpo receptor.

Figura 2 - Intervenção realizada pela CASAN na calçada.

Figura 3 - Pista que antes estava inundada de esgoto, conforme relato.

Figura 4 - Dosagem de antiespumante

Figura 5 - Canal da saída do efluente tratado com espuma.

Figura 6 e 7 - Corpo receptor com espuma.

Figura 8 e 9 - Reatores anaeróbios com novas lonas

Figura 10 - Estrutura civil para receber equipamentos para secagem de lodo.

Figura 11 - Queimadores de gás dos reatores anaeróbios

Figura 12 e 13 - Lagoas facultativas

Figuras 14 e 15 - Sistema preliminar da ETE.

Relatório Fotográfico

Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 4



Foto 5



Foto 6



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15

INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO Nº4073

FICA O INTERESSADO CONVOCADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE/SC NUM PRAZO DE 20 DIAS.

DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
CPF/CNPJ: 82.508.433/0001-17

DADOS DA INTIMAÇÃO

Descrição: Após denúncia da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São José, foi realizada vistoria do IMA nas proximidades da ETE POTECAS, onde constatou-se o rompimento de rede e consequente encaminhamento de efluente bruto em corpo receptor que margeia a área da referida ETE. Apresentar as medidas adotadas pela companhia desde a detecção do ocorrido até a sua completa remediação (citando datas e horários aproximados), bem como a idade da rede implantada que sofreu a ruptura; vida útil; e previsões de trocas e melhorias da mesma. As informações devem ser devidamente fundamentadas em documentos técnicos, os quais também devem ser apresentados.

Endereço: RUA FRANCISCO TORQUATO DA ROSA, S/N, POTECAS, São José CEP: -

Data: 20/09/2018 às 15:0 hs.

NOTIFICADO / REPRESENTANTE

Nome/Razão Social COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Assinatura:

AGENTE FISCAL

Nome: MARIANA MOTA GODKE
Matricula: 956483701

Assinatura:



Lei Estadual 14.675 de 13 abril de 2009, Art. 67. Antes da lavratura do auto de infração, deve o infrator ser intimado para prestar informações ou esclarecimentos à autoridade ambiental fiscalizadora, salvo quando estiverem presentes elementos objetivos suficientes para lavratura adequada do auto de infração, os quais devem estar identificados e descritos naquele instrumento. \n\n\nPortaria FATMA/BPMA Nº 170 DE 04/10/2013, Art. 46. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o Agente Fiscal poderá intimar/notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMADS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – RFA n° 180/2018/FMADS/SJ

RFA n° 180/2018/FMADS/SJ		
Vistoriado: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN		
CNPJ / CPF: 82.508.433/0001-17	Data: 19/09/2018	Hora: 16:00
Endereço da Vistoria: Rua Francisco Torquato da Rosa, esquina com Rua José Antônio Pereira, s/n°, Potecas, São José/SC.		
Natureza da Ocorrência: Vistoria conjunta e fiscalização em denúncia de extravasamento de efluentes domésticos.		
Coordenadas Geográficas: 27°34'14.33"S 48°39'1.53"O.		
Zoneamento: -----		
Obs.: -----		

1. Equipe de Fiscalização

Nome	Cargo/Função	Matrícula
Alexandre A.S.C.P.	Agente de Fiscalização Ambiental	41428
Guilherme P.	Agente de Fiscalização Ambiental	41430
Guilherme S. M.	Agente de Fiscalização Ambiental	41790

2. Relato Fático

Motivados por solicitação realizada pela Superintendência da FMADS ao Setor de Fiscalização e de outras denúncias, referente a um possível extravasamento da rede de efluentes domésticos da CASAN ocorrendo no dia 19/09/2018, junto à Estação de Tratamento de Efluentes – ETE de Potecas, localizada na Rua Francisco Torquato da Rosa, Potecas, neste município, temos as seguintes considerações.

No dia do conhecimento da denúncia, por volta das 13h, foi entrado em contato via telefone com a CASAN para mais informações e para averiguar de fato se o extravasamento se referia a água ou efluente doméstico bruto. Conversando via telefone com a CASAN – unidade de São José, na pessoa do Sr. Ramon, o mesmo relatou que aquele órgão já estava ciente do acontecimento e que uma tubulação de esgoto doméstico bruto de 600mm de diâmetro se rompeu no trajeto final, pouco antes de chegar à ETE de Potecas, causando o extravasamento em grande volume na rua.

Tal tubulação é proveniente da Estação Elevatória de Esgoto – EEE de Barreiros, que recebe todo o esgoto captado na região continental de Florianópolis, bem como do

Página 1 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMADS



município de São José. Este esgoto bruto é bombeado até a ETE de Potecas para tratamento final. Ainda segundo relatos do Sr. Ramon, a manutenção ocorreria por volta das 20h ou 22h, horário em que a vazão de esgoto que chega à ETE Barreiros é menor e, conseqüentemente, poderia diminuir a vazão de bombeamento do esgoto até a ETE Potecas para então procederem com o conserto da tubulação avariada.

Diante destas informações, imediatamente foi entrado em contato com o órgão estadual ambiental, Instituto de Meio Ambiente (IMA), para dar ciência acerca do caso, visto que a rede de esgotamento doméstico e a própria ETE de Potecas são licenciados por tal órgão, conforme Processo nº SAN/00005/CRF. Em contato com o fiscal Rodrigo do IMA, foi marcado uma vistoria conjunta na área dos fatos para o mesmo dia, para averiguar os relatos e a situação do local.

Também foi entrado em contato via telefone no mesmo momento com a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), com a Gerente de Fiscalização Luiza Borges para dar ciência do ocorrido, bem como foi realizada a denúncia via Ouvidoria desta Agência em contato com o Sr. Murilo C. P. de Oliveira.

No local dos fatos, por volta das 16h, em fiscalização conjunta com os servidores do IMA, o Sr. Rodrigo Brum Duarte (matrícula 979274-0) e a Sra. Mariana Mota Godke (matrícula 956483-0), foi constatado o extravasamento ainda em curso da referida rede de esgotamento em direção ao imóvel da ETE Potecas, com a descarga do esgoto bruto diretamente para um corpo hídrico que circunda o terreno.

Mediante informações das denúncias e situação encontrada no local da vistoria, observou-se que ocorreu o extravasamento de esgoto diretamente na via pública. Contudo, no momento fiscalizatório, foi percebido que a CASAN minimizou tal problema realizando uma obra emergencial, em que direcionou o esgoto que estava extravasando diretamente para um corpo hídrico que passa junto ao imóvel da ETE Potecas, evitando assim o alagamento da via pública. O referido curso hídrico tem como ponto de descarga final o Ribeirão Potecas, afluente do Ribeirão Forquilhas, sendo este último um dos afluentes do Rio Maruim, que acaba tendo sua foz junto ao mar, na divisa entre São José e Palhoça.

Segundo dados da Licença Ambiental de Instalação nº 1522/2017 do IMA para o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a ETE Potecas foi projetada para atender uma vazão média de 423,5 L/s.

Ainda no local dos fatos, o Sr. Flávio da CASAN, Gerente Operacional da unidade de São José, também confirmou o ocorrido e relatou que possivelmente a tubulação do emissário rompeu em algum ponto crítico, corroborando a informação anterior de que as obras de conserto seriam realizadas no período noturno, visto que a vazão de esgoto diminui neste horário, facilitando os serviços. Posteriormente, dois servidores da ARESC

Página 2 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMADS



identificados como Gelter e Thais chegaram ao local dos fatos e procederam com a fiscalização.

Visto que o licenciamento ambiental tanto da rede coletora de esgoto quanto da ETE Potecas é de responsabilidade do órgão ambiental estadual - IMA, conforme processo de licenciamento ambiental nº SAN/00005/CRF, foi combinado com os servidores do IMA que realizaram a vistoria em conjunto que a FMADS enviaria o presente Relatório de Fiscalização, ficando o IMA responsável por adotar as providências legais cabíveis que julgarem pertinentes, atendendo portanto a Lei Complementar nº 140 de 2011, Art. 17, que traz:

"Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada". Lei Complementar nº 140/2011.

3. Conclusão

Diante do exposto anteriormente, infere-se as considerações a seguir:

- Foi constatado o extravasamento de esgoto bruto proveniente da rede coletora de esgoto doméstico da CASAN no dia 19/09/2018 na Rua Francisco Torquato da Rosa, esquina com a Rua José Antônio Pereira, no bairro Potecas em São José/SC;
- O referido esgoto é proveniente da Estação Elevatória de Esgoto – EEE Barreiros, em que parte da tubulação que liga à ETE Potecas se rompeu, causando o extravasamento observado;
- No momento fiscalizatório, todo o esgoto bruto extravasado estava sendo desviado para um curso hídrico, sem nenhum tipo de tratamento, até a reparação da tubulação, que estava prevista para ocorrer no mesmo dia no período noturno;
- Foi realizada vistoria conjunta com os servidores do órgão ambiental estadual – IMA, visto que a rede coletora de efluentes domésticos e a própria ETE Potecas é licenciada por aquele órgão, ficando entendido entre as partes que esta FMADS encaminharia o presente Relatório de Fiscalização àquele órgão, para tomada de providências julgadas pertinentes pelo IMA.

Em anexo segue croqui de localização e relatório fotográfico. Tendo em vista as considerações acima, encaminha-se para ciência aos superiores da FMADS.

Alexandre A. S. C. Pereira
Alexandre A. S. C. Pereira
Agente de Fiscalização Ambiental
CREA/SC 128390-8 / Matrícula 41428-01

Guilherme Partala
Guilherme Partala
Agente de Fiscalização Ambiental
CREA/SC 121123-2
Matrícula 41430-1/1

Julherme Schimidt Machado
Julherme Schimidt Machado
Agente de Fiscalização Ambiental
CREA/SC 102040-4 / MAT. 41790-4

São José/SC, 25 de setembro de 2018.

Página 3 de 5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMADS



ANEXO
LOCALIZAÇÃO E MATERIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1: Croqui de localização.



Figura 2: Local vistoriado.

Alexandre
6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FMADS



Figura 3: Efluente doméstico direcionado ao imóvel da CASAN.



Figura 4: Sinais do vazamento de efluente doméstico na rua.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Ofício nº 4467

Florianópolis, 05 de dezembro de 2018.

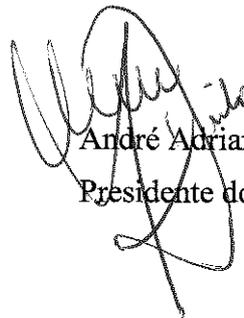
Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 60, da Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, e com fundamento no princípio da Ampla Defesa, por meio deste fica Vossa Senhoria intimado(a) do Auto de Infração anexo.

Nos termos do inciso XII, do art. 50, da precitada Portaria, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura no Aviso de Recebimento dos Correios, Vossa Senhoria poderá apresentar a DEFESA PRÉVIA.

Sem mais, ficamos à disposição caso se façam necessárias outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



André Adriano Dick

Presidente do Instituto do Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
Rua Emílio Blum, 83 - Centro
CEP 88020-010
Florianópolis - SC

MMG

Camila Marcon
GAD/DISEG
Data 14/12/18
Hora: 10:00



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16/2019	DATA: 04/01/2019
ASSUNTO: QUESTIONA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OBJETO DE AIA.	
DE: PROJUR	
DESTINATÁRIO: GEAIA	A/C SR. GERENTE

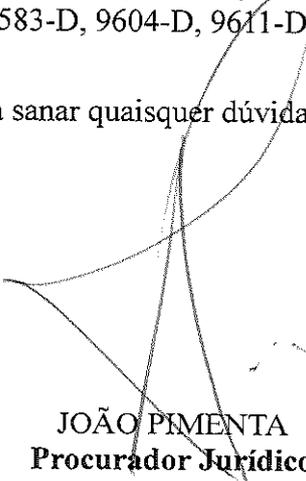
Senhor(a) Gerente(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos através desta questionar se a(s) irregularidade(s) objeto do(s) AIA(s) lavrados contra a CASAN a seguir listado(s) foi(ram) sanada(s), em nada obstando a adoção de medidas legais por esta Procuradoria, caso necessário:

- 10165-D, 10815-D, 11112-D, 11116-D, 2371-D, 3051-D, 449-D, 450-D, 451-D, 452-D, 454-D, 455-D, 456-D, 457-D, 5502-D, 9583-D, 9604-D, 9611-D, 9616-D e 9650-D.

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PIMENTA
Procurador Jurídico



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento FATMA 00001118/2019

Dados do Cadastro

Entrada: 14/01/2019 às 13:56

Setor origem: FATMA/PROTFATMA - Protocolo da Fundação do Meio Ambiente

Setor de competência: FATMA/DILIC - Diretoria de Licenciamento

Interessado: CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: ENC. DEFESA REF. AIA Nº 11116-D

CT/PG – 09/2019

Florianópolis, 11 de janeiro de 2019.

A Senhora

Ivana Becker

Diretora de Regularização Ambiental

Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina

Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro

88020-060, Florianópolis-SC

Senhor Presidente,

Senhor Diretora,

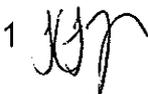
Ref: Auto de Infração Ambiental nº 11116-D

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, inscrita no C.N.P.J sob o nº 82.508.433/0001-17, constituída em 02 de julho de 1971, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.547, de 31 de dezembro de 1970, com sede administrativa e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum, nº 83, vem, respeitosamente, à vossa presença, através de seu advogado abaixo assinado, em resposta ao Ofício nº 4467, apresentar nossas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** em relação as alegadas não conformidades contidas no **Auto de Infração Ambiental nº 11116-D**, lavrado por este r. órgão ambiental, com base nas razões de fato e de direito que passamos a expor:

I – DO HISTÓRICO FÁTICO

Em apertada síntese, a CASAN recebeu em 14/12/2018 o Auto de Infração Ambiental nº 11116-D, sendo a autuação lavrada sob a seguinte descrição sumária da infração:

"Descumprimento das condicionantes 4.1.9 e 4.1.11 da Licença Ambiental de Operação – LAO nº 8413/2018 devido ao rompimento de rede coletora de esgoto bruto

1 

e lançamento direto em corpo hídrico. O detalhamento das infrações cometidas é apresentado no Relatório de Fiscalização, anexo."

É o relatório.

II – DO DIREITO

II.1) DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA COMPANHIA E DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÕES COM FATOS COM A LEI DE INTRODUÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO

Neste tópico, em contraponto ao Auto de Infração Ambiental nº 11116-D traz-se a baila a manifestação técnica da Companhia (CI SRM nº 009/2019), donde se extrai:

"Com renovados cumprimentos, vimos por meio deste responder ao Ofício Nº 4467 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) referente ao Auto de Infração Ambiental 11116-D - descumprimento das condicionantes 4.1.9 e 4.1.11 da Licença Ambiental de Operação (LAO) Nº 8413/2018 devido ao rompimento do emissário de esgoto que interliga a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) GB a Estação de tratamento de Esgoto (ETE) Potecas e esclarecimentos sobre a resposta a Notificação Nº 4073.

Quanto aos esclarecimentos da Notificação Nº 4073 do IMA sobre a determinação de uma vida útil do emissário, informamos que em operação de sistemas de esgotamento sanitário não se tem como definir uma vida útil, pois implica em muitas variáveis, tais como, obra de assentamento, material, características do solo, interferências, operação e manutenção, características do efluente, entre outros.

Devido ao alto custo na substituição de trechos de redes e emissários, a decisão em trocar é feita mediante uma série de inspeções e análises dos históricos de vazamentos. Salientamos que a CASAN possui redes de esgoto em operação desde 1910 no Centro de Florianópolis, sem necessidade de substituição até o presente momento.

No que se refere ao não atendimento das condicionantes da LAO 8413/2018: "4.1.9 O sistema de tratamento deve atender integralmente aos padrões legais de emissão" deve-se esclarecer que esta se trata de situação extraordinária e que medidas de remediação foram tomadas o mais breve possível, conforme relatado na CT/D 1359. E "4.1.11 Em caso de ocorrência de acidentes ou falhas nas unidades que compõe o sistema, a CASAN fica responsável pela...notificação imediata ao IMA..." a partir desta, a notificação ao IMA de futuros acidentes ambientais graves será feita o mais breve possível.

Reiteramos que a CASAN adotou solução de dar início à contratação de empresa para substituição de todo o trecho que avaliou estar comprometido, executando de modo paralelo à tubulação existente, para que depois de finalizada essa obra, substitua a atual operante. O processo está em licitação (visto jurídico)."

Do exame da manifestação técnica da Companhia se depreende que não é tecnicamente possível atestar a vida útil de uma determinada tubulação de

esgotamento sanitário, pois esta depende de uma série de variáveis como a qualidade da obra de assentamento, material, características do solo, interferências, operação e manutenção, características do efluente, entre outros.

Especificamente em relação ao descumprimento da condicionante 4.1.9 do licenciamento ambiental, com a devida vênia, entende-se que esta condicionante foi cumprida, pois o rompimento da tubulação se trata de um evento de força maior, de caráter extraordinário e imprevisível, de forma que não pode ser a Companhia responsabilizada por este evento pontual em relação ao qual adotou céleres medidas de adequação da situação.

No que tange ao alegado descumprimento da condicionante 4.1.11 do licenciamento ambiental, igualmente se entende que a mesma não foi descumprida, pois a interpretação até então utilizada pela área técnica da Companhia era de que rompimentos de rede não se configuram como acidentes ou falhas operacionais, mas sim um evento que pode afetar qualquer rede implantada, independentemente da data de sua implantação e das rotinas de manutenção efetuadas, sendo, portanto, a Companhia responsável por prontamente reparar as redes rompidas/danificadas, evitando e/ou minimizando os possíveis impactos ambientais e sanitários.

Destarte, como aparentemente este r. órgão ambiental entende que estes eventos devem ser comunicados, conforme assumido pela área técnica competente na CI SRM nº 009/2019, a Companhia passará a cientificar o IMA a respeito destas ocorrências que, repita-se, são normais e próprias da operação de redes de esgotamento sanitário, razão pela qual, pugna-se pelo acatamento destas justificativas e compromissos assumidos para revogar a multa imposta na presente autuação.

Somado a isso, o alegado atraso no cumprimento desta ação, conforme atestado na manifestação técnica da Companhia não trouxe qualquer espécie de prejuízo

3



ambiental ou a saúde pública, sendo a Companhia zelosa no trato da matéria, prontamente deflagrando o Procedimento Licitatório nº 134/2018 que já conta com visto jurídico e que deve ser publicado nos próximos dias, tendo por objeto a execução de obras civis no emissário que interliga a EEE GB a ETE de Potecas.

Tal complexa realidade fática que, inclusive, envolve análise técnica e econômico-financeira, obrigatoriamente deve ser contextualizada com a recente alteração legislativa promovida pela Lei Federal nº 13665/2018 que alterou o Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do direito Brasileiro) introduziu no ordenamento jurídico pátrio novas diretrizes de hermenêutica jurídica, aplicáveis aos processos administrativos e judiciais.

A Lei Federal nº 13665/2018 reforça a preocupação do legislador com a necessidade de verificação das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a adoção de atos administrativos, a necessidade de verificação das consequências jurídicas e administrativas das decisões, de serem previstas regras de transição quando de alterações de entendimento pelos órgãos judiciais e administrativos, a possibilidade de celebração de termos de compromisso para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença e, ainda, que os agentes públicos somente serão pessoalmente responsabilizados em caso de dolo ou erro grosseiro.

No que toca ao objeto da autuação combatida, devem ser enfatizados os artigos 22 e 26 da Lei Federal nº 13665/2018 que assim dispõe:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

(...)

4 

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.” (Gizamos)

Logo, há a necessidade de se ponderar que a decisão que culminou com a lavratura da autuação combatida não considerou os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, notadamente as de viés técnico e econômico, haja vista que não é tecnicamente possível detectar previamente as redes de esgotamento sanitário que podem romper, tampouco é factível sob o viés financeiro que a Companhia sem qualquer sinal de desgaste ou de não conformidades operacionais nas redes, venha a substituí-las, quando a autuada precisa atender diversas outras demandas assumidas nos Contratos de Programa e Convênios de Gestão Associada celebrados com os Municípios, bem como aos anseios da sociedade que almeja a universalização dos serviços de saneamento.

Além disso, o r. órgão atuante igualmente desconsiderou as circunstâncias práticas que impuseram, limitaram ou condicionaram a ação dos gestores da CASAN, os quais cumpriram as condicionantes da licença ambiental e, diante da impossibilidade técnica de prever antecipadamente o rompimento da rede, por obvio, os gestores e técnicos da Companhia não tinham como salvaguardar que estes eventos de força maior em determinado momento do histórico operacional de um determinado sistema não ocorram em algum momento.

Sob esta ótica, acaso mantido o entendimento pela manutenção da multa, a alternativa tecnicamente mais adequada a satisfação dos interesses gerais é a conversão do valor da multa no valor dos investimentos/melhorias que serão realizados por meio do Procedimento Licitatório nº 134/2018, sendo esta medida proporcional, equânime e alinhada ao interesse público.



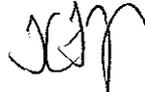
Giza-se, ainda que visando eliminar a pretensa irregularidade, este r. órgão ambiental poderia ter proposto a celebração de termo de compromisso, o qual indubitavelmente militaria em prol do interesse público em contraponto a autuação que em nada acrescenta aos usuários do sistema.

Nestes casos, o artigo 26 da Lei Federal nº 13.665/2018 regulamentou a legalidade da transação consensual entre os órgãos administrativos/ambientais e os administrados, conferindo maior segurança jurídica para as partes envolvidas. A celebração do termo de compromisso já é prevista no artigo 87 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013 e será objeto de tópico próprio, mas o que desde já se reforça é que diante da mora no cumprimento de uma condicionante do licenciamento ambiental, a situação poderia ser resolvida/equacionada, de forma razoável e equânime, mediante a celebração de termo de compromisso, sendo desnecessária a lavratura de autuação.

Neste liame, tomando por base a alteração legislativa promovida Lei Federal nº 13665/2018 que alterou o Decreto-Lei nº 4.657/1942, pugna-se pela revogação da multa fixada ou, alternativamente, por sua conversão nos investimentos/melhorias que serão realizados por meio do Procedimento Licitatório nº 134/2018 ou, ainda, na celebração de termo de compromisso.

II.2) DO DESRESPEITO AO PROCEDIMENTO DE DOSIMETRIA DA MULTA NO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

Neste ponto, cumpre-nos afirmar que o procedimento de dosimetria da multa, conforme disposto no Relatório de Fiscalização AIA nº 11116-D seguiu as diretrizes traçadas na Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, sendo a CASAN enquadrada economicamente como grande infrator II e que o nível de gravidade da infração foi leve I, considerando que a motivação foi não

6 

intencional, que os efeitos para o meio ambiente são meramente potenciais e que inexistiram efeitos para a saúde pública.

Em relação a dosimetria da multa fixada seguiu o estabelecido nas tabelas I e II anexas a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013, porém, aludido tabelamento acaba por ferir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade amplamente aplicáveis na seara administrativa, haja vista que independentemente da motivação da conduta, dos efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública a Companhia autuada será classificada na categoria grande infrator II, sofrendo automaticamente sanções economicamente mais gravosas que outras empresas que praticarem a mesma infração.

Gize-se, ainda, que as tabelas I e II anexas a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013 sofrem de grave vício que inquina de nulidade o auto de infração, na medida em que permitem a autoridade autuante preencher seus termos de forma discricionária sem qualquer critério técnico-objetivo, haja vista que não há justificativa dos enquadramentos realizados com base em critérios técnico-objetivos.

Retratam a discricionariedade/arbitrariedade da multa cominada os tópicos “motivação da conduta”, “efeitos para o meio ambiente” e “efeitos para a saúde pública”.

No tópico “motivação da conduta” questiona-se com base em que prova os fiscais da FATMA afirmam que determinada conduta é intencional ou não? Certamente não se sabe, pois a valoração da multa segue critérios subjetivos que não encontram amparo em qualquer justificativa ou prova técnica.

Igual sorte, segue os tópicos “efeitos para o meio ambiente” e “efeitos para a saúde pública”.

Não existe lógica, razoabilidade, tampouco proporcionalidade neste processo de dosimetria da multa supostamente levado a efeito pelo r. órgão autuante, pois, há a aplicação de forma discricionária das tabelas I e II anexas a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC sem haver fundamentação e amparo técnico para os enquadramentos realizados pelo analista ambiental responsável pela valoração da multa, medida esta violadora do princípio da legalidade e da segurança jurídica e que, se não revista pelo órgão ambiental autuante, acredita-se que será reformada pelo Poder Judiciário, eis que contrária aos princípios da Administração Pública.

Não bastasse as graves desconformidades escancaradas na presente missiva, o enquadramento da Companhia na categoria grande infrator II é dezenas de vezes superior ao valor da multa fixada se comparado ao enquadramento dado ao micro infrator, medida esta que, data vênia, é atentatória dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois o mero tabelamento, desapegado das nuances do caso concreto é cenário profícuo para a imposição de multas arbitrárias, desproporcionais e mesmo ilegais, mormente quando não militam em prol do interesse público.

Não bastasse o até aqui expendido, também restou violado o art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008 que discorre acerca dos critérios de dosimetria da multa, senão vejamos:

“Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.”

Todas essas circunstâncias devem ser sopesadas e verificadas para proceder-se a revogação da autuação pelos diversos vícios procedimentais que a maculam. Acaso assim não se entenda, o que se diz apenas a título argumentativo, há a necessidade de atendimento dos pleitos de perdão administrativo, de conversão da multa em advertência ou em prestação de serviços, como será visto a seguir ou, na pior das hipóteses, de redução da multa, além se justificar tecnicamente cada ponto de valoração.

II.3) A CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA INDICADA EM ADVERTÊNCIA.

A legislação de regência, sensível às situações em que o autuado não age no intuito deliberado de degradar o meio ambiente, estabelece que a advertência deve anteceder a aplicação de multa.

Neste sentido, a Lei Federal nº 9.605/98 prescreve regramento claro acerca da graduação das sanções administrativas ambientais. Os §§2º e 3º do artigo 72 do referido diploma legal são taxativos ao assinalar que:

“Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.” (Gizamos).

A leitura sistemática do dispositivo dá conta que é cabível a advertência quando diante de irregularidade formal (portanto sanável), e que a multa simples somente deve ser aplicada quando, depois do particular ter sido advertido pelo órgão, ele deixar de sanar as irregularidades.



O mesmo benefício é veiculado no Código Ambiental Catarinense. Leia-se:

“Art. 62. Sempre que de uma infração ambiental não tenha decorrido dano ambiental relevante, serão as penas de multa convertidas em advertência, salvo em caso de reincidência.

Parágrafo único. Dano ambiental relevante é aquele que causa desocupação da área atingida pelo evento danoso, afeta a saúde pública das pessoas do local, ou causa mortandade de fauna e flora.”

Ora, estando os autos despidos de qualquer indício de dano ambiental relevante e não sendo esta Companhia reincidente na infração, mas sim primária no suposto cometimento da infração ambiental que lhe é imputada, a conversão da multa em advertência é medida que se impõe.

Tal necessidade deve ser sopesada, ainda, com o fato de a Companhia ser prestadora de um serviço público essencial com maciço capital público, sendo a vultosa multa que lhe foi cominada contrária ao interesse público, pois certamente retarda a execução de obras e investimentos no setor do saneamento ou mesmo possíveis obras a serem realizadas para melhorar as condições dos sistemas de saneamento da ETE de Potecas.

Saliente-se, por oportuno, que não consta do Auto de Infração combatido, tampouco do Relatório de Fiscalização AIA nº 11116-D que o embasa qualquer menção a ocorrência de dano ambiental relevante, o que redundaria na necessidade de prévia advertência e não na imposição direta e arbitrária da multa.

Assim, na forma do artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e do artigo 72, §§2º e 3º, da Lei nº 9.605/98, na hipótese remota de manutenção da multa, deve a pena de multa cogitada no auto de infração ser substituída por simples advertência.

II.4) REDUÇÃO DA PENALIDADE E CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS.

Inicialmente, cumpre-nos pontuar que a concessão do benefício de redução da multa é impositiva, a teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

TU 

"3. Desde que presentes os requisitos legais, a suspensão e a redução da multa não são atividades administrativas discricionárias, cujo deferimento fica ao alvedrio do administrador. Precedente do STJ. [...] (REsp 1108590/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 04/05/2011).

In casu, consoante fundamentação supratranscrita, é patente a necessidade de anulação da multa cominada, considerando as diversas desconformidades no procedimento de dosimetria que, com a devida vênia, feriram os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, ou, na pior das hipóteses, de redução do valor a patamares mínimos, tendo em vista as melhorias e investimentos procedidos pela autuada no sistema objeto da presente autuação.

Destarte, em homenagem ao princípio de eventualidade, na hipótese das teses anteriormente expostas não serem acatadas, para que a autuada não seja obrigada a arcar com qualquer dispêndio, pugna-se pela conversão da multa, com as reduções legalmente cabíveis, em serviços/investimentos, sendo passível a conversão pela obra de substituição da tubulação da rede coletora de esgoto que se encontra em licitação.

A possibilidade de conversão da multa na obrigação de executar obras e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e de minoração dos impactos ambientais, está prevista nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal nº 6.514/2008 que assim dispõe:

" Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;" (Gizamos)



Assim sendo, na hipótese de não acatamento das teses anteriormente expostas, pugna-se pela conversão da multa na execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração, uma vez que tal medida é respeitante do interesse público e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Tal medida, também é prevista nos artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013 que assim dispõe:

"Art. 85. A autoridade ambiental fiscalizadora poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998 e § 7º do art. 4º desta Portaria, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 86. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas, de proteção e conservação do meio ambiente, ou organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades da proteção do meio ambiente;

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente;

V - o investimento e custeio das atividades de fiscalização ambiental dos órgãos executores da política estadual do meio ambiente; e

VI - a capacitação dos agentes e autoridades ambientais envolvidas nas atividades de fiscalização e apuração das infrações ambientais." (Gizamos)

Alternativamente, caso todos os pleitos anteriormente formulados não sejam reconhecidos por esse r. órgão, sugere-se a celebração de um termo de compromisso entre a Companhia e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, consoante faculdade expressa no artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/2009:

"Art. 87. As multas previstas neste Código podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela

12



autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

§ 1º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.” (Gizamos)

A celebração do Termo de Compromisso, que somente se admite em hipótese excepcional e alternativa, e no caso da não aceitação de todas as teses anteriormente discorridas, também é prevista no artigo 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013. Como as obrigações em questão, em tese, independem da apresentação de projeto técnico pela autuada, esta requer sua dispensa nos termos do § 2º do artigo 144 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Dessa forma a celebração do termo de compromisso é uma faculdade legal permitida pela legislação, visando ajustar as condutas potencialmente lesivas aos parâmetros exigidos pela lei, além de se estabelecer uma relação de parceria e confiança com os órgãos ambientais, fortalecendo estudos e práticas ambientais eficazes à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

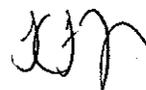
Assim sendo, pugna-se pelo acatamento dos pleitos formulados no presente tópico, caso não reconhecidas as demais teses meritórias anteriormente alavancadas.

III – DO REQUERIMENTO

Em face de todo o exposto, preliminarmente, requer:

- a. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 11116-D, nos termos da manifestação técnica que é parte integrante da presente defesa (CI SRM nº 009/2019), que deve ter seu conteúdo contextualizado com a Lei Federal nº 13.665/2018 que alterou o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de forma a revogar a presente

13



autuação, diante do adimplemento substancial das condicionantes do licenciamento ambiental, da ausência de prejuízo ao meio ambiente e a saúde público;

b. A anulação/desconstituição do Auto de Infração nº 11116-D do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, diante da fragilidade e discricionariedade da dosimetria da multa realizada, conforme fundamentação supratranscrita, cerceando assim o direito de defesa da autuada e violando o disposto nos artigos 5º e seguintes, anexos I e II, da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC e os artigos 6º e 14 da Lei nº 9.605/98 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c. Caso se repute não ser hipótese de anulação, desconstituição, arquivamento ou improcedência da autuação, a autuada requer, sucessivamente, a correta e proporcional fixação do valor base da pena de multa, nos termos expostos, assim como a sua conversão em advertência simples, em virtude de se tratar de atividade de notável interesse público e da inexistência de prova dano ambiental com fundamento no artigo 62 do Código Ambiental Catarinense e no artigo 72, §§2º e 3º, da Lei nº 9.605/98;

Acaso não acatados os pedidos anteriormente realizados requer, ainda, em ordem sucessiva:

d. Também no caso de imposição de multa, requer a sua redução legalmente cabível e, ato contínuo, sua conversão na execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente com espeque nos artigos 139 e 140, I do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c artigos 85 e 86 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, considerando, para tanto, as obras a serem realizadas pela Companhia através do Procedimento Licitatório nº 134/2018, devidamente discriminadas na manifestação técnica anexa;



e. Caso não acolhido o pleito acima, o que não se espera, requer-se, com a incidência da redução no valor da multa, a celebração de termo de compromisso, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/09 c/c artigo 80 à 84 da Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, de 17/10/2013;

f. Na hipótese de manutenção da pena pecuniária, que seja oportunizado ao autuado o parcelamento do débito nos termos da legislação em vigor;

g. Finalmente, nos moldes do artigo 118 e seguintes do Decreto Federal nº 6.514/08, a produção de todas as provas em direito admitidas;

Reforçamos o nosso compromisso com as boas práticas ambientais e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

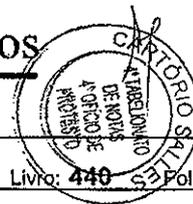

IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506



4º Tabelionato de Notas

4º Ofício de Protestos de Títulos

Vanda de Souza Salles - Tabeliã



fls. 38

Finalidade: ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Protocolo: 47869

Data do Protocolo: 03/10/2018 1º TRASLADO

Livro: 440 Folha: 112

PROCURAÇÃO PÚBLICA DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA na forma abaixo:

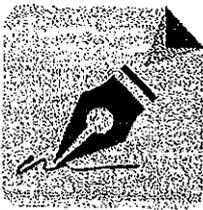
S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta serventia, instalada nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux, Centro, compareceram perante mim, Tabeliã, como Outorgante(s): **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis/SC, registrado na JUCESC sob NIRE nº 4230001502-4, neste ato representado na forma de Estatuto Social, arquivada na JUCESC sob nº 20150273282, em 09.02.2015 e por sua Ata da 310ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30.10.2015, arquivada na JUCESC sob nº 20152191496, em 12.11.2015, por seu Diretor Presidente **ADRIANO ZANOTTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 1.572.792-SESP/SC, expedida em 26/05/2017, inscrito no CPF nº 625.282.389-91, residente e domiciliado na Rua Professor Walter de Bona Castelan, nº 569, Córrego Grande, no município de Florianópolis/SC; e por seu Diretor Administrativo **ARNALDO VENICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 115.528-8-SESPDC/SC, expedida em 24/03/2004, inscrito no CPF nº 029.394.109-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, nº 56, Ap. 602, Bloco A, João Paulo, no município de Florianópolis/SC, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es): **HANERON VICTOR MARCOS**, brasileiro, solteiro, procurador-geral, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 18.952-OAB/SC, inscrito no CPF nº 004.178.309-39, residente e domiciliado na Rua José Cândido da Silva, nº 385, Ap. 101, Balneário, no município de Florianópolis/SC; e/ou **ADRIANO FUGA VARELA**, brasileiro, casado, procurador-chefe do consultivo, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 12156-OAB/SC, inscrito no CPF nº 844.888.759-04, residente e domiciliado na Avenida Mauro Ramos, nº 1722, Ap.62, Bloco 1, Centro, no município de Florianópolis/SC; e/ou **BRUNO ANGELI BONEMER**, brasileiro, solteiro, procurador-chefe do contencioso, portador da carteira de identidade profissional nº 31266-B - OAB/SC, inscrito no CPF nº 041.533.979-03, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 504, Ap. 707, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, aos quais confere poderes, em **CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, os das cláusulas "Ad-judicia e Extra", em qualquer grau de jurisdição ou Tribunal, inclusive na esfera administrativa, e mais os poderes para celebrar acordos, doar, desistir, transigir, receber créditos, notificações, dar e aceitar quitação, agravar, firmar compromissos, nomear preposto, bens e penhora, poderes para receber e escriturar imóveis em favor da CASAN em qualquer parte do território

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem pressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...



---AUTENTICAÇÃO Nº 237643---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 05 de outubro de 2018
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado
Emplacamentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: FFX89877-TQHP
Confira os dados do ato em: selo.tjcc.jus.br





4º Tabelionato de Notas 4º Ofício de Protestos de Títulos

Vanda de Souza Salles - Tabeliã



Finalidade: **ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA**

Protocolo: **47869**

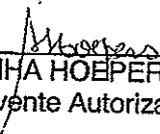
Data do Protocolo: **03/10/2018** 1º TRASLADO

Livro: **440**

Folha: **112V**

Catarinense, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho do presente mandato principalmente para defender os interesses da outorgante na Justiça do Trabalho, em todas reclamações trabalhistas, individual, plúrima, coletivo, mandado de segurança, medidas cautelares, outras da Justiça Comum ou na Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição, em qualquer tipo de ação, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **SOB MINUTA.** O(a)s Outorgante(s) assume(m) a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este público instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m), do que dou fé. Eu, Vanda de Souza Salles - Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo Selo normal: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. ASSINADOS: ADRIANO ZANOTTO - Representante da Outorgante, ARNALDO VENICIO DE SOUZA - Representante da Outorgante, VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Em testº.  da verdade.


ALICE TEREZINHA HOEPERS DE JESUS
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FFX87849-C7BU
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

*
*
*
*
*
*
*
*

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL SC
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Pça. Pereira Oliveira, 64, Térreo, Ed. Emedaux - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3669
cartoriosalles1@normal.com

...AUTENTICAÇÃO Nº 237643...
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 05 de outubro de 2018
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFX68898-JHF7
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



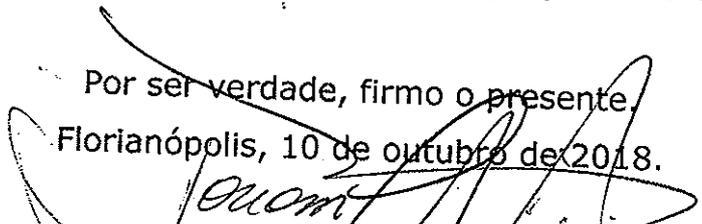


SUBSTABELECIMENTO

Eu, **BRUNO ANGELI BONEMER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB SC 31266-B e CPF Nº 041.533.979-03; Procurador Chefe do Contencioso da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, nos termos da **PROCURAÇÃO**, inscrita as fls. **112/112V** do livro **440**, do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Capital, 4º Ofício da Sede do Município e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina - Praça Pereira Oliveira, 64 Térreo. Ed. Emedaux - Centro - CEP 88.010-540 - Fones (48) 3224-3669 - Florianópolis - Santa Catarina, **SUBSTABELEÇO, com reservas**, para nas defesas dos interesses da Empresa atuarem consoante com os poderes, das cláusulas "**ad judicium e extra**", inclusive na esfera administrativa, que me foram outorgados por **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, os seguintes advogados: **ADRIANO PENHA DE ALMEIDA** (OAB/SC 35.634-A e CPF 010.334.750-09) **ALLYSON ALBERTO MAZZARIN** (OAB/SC 22.466 e CPF 024.534.539-63); **ANSELMO ALVES** (OAB/SC 19.864 e CPF 027.445.929-94); **CARLOS HENRIQUE BEIRÃO** (OAB/SC 17.795 e CPF 021.432.229-71); **CILENE MANENTE BARBOZA CAPELLA** (OAB/SC 19.880 e CPF 059.467.928-14); **DENISE MARIA DULLIUS** (OAB/SC 20.542-B e CPF 022.668.049-52); **ELISANGELA GUCKERT BECKER** (OAB/SC 16.409 e CPF 936.171.949-15); **ELISANGELA HUSSAN MELO** (OAB/SC 39.895 e CPF 033.837.801-47); **ENDERSON LUIZ VIDAL** (OAB/SC 22.973 e CPF 030.026.889-08); **ESTELA PAMPLONA CUNHA** (OAB/SC 28.806 e CPF 055.376.259-11); **FÁBIO DA SILVA MACIEL** (OAB/SC 31.033-B e CPF 924.863.120-72); **GENIVALDO SANTOS MONGUILHOTT** (OAB/SC 5.330 e CPF 376.827.339-34); **GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA** (OAB/SC 17.949 e CPF 006.122.689-00) **IVAN CESAR FISCHER JÚNIOR** (OAB/SC 19.506 e CPF 006.880.009-67); **JOSÉ HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI** (OAB/PR 33.336 e CPF 964.109.739-34); **JÚLIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA** (OAB/SC 21.798 e CPF 036.516.69-04); **LIU CARVALHO BITTENCOURT** (OAB/SC 26.419 e CPF 036.464.589-09); **MAICKEL PETER MIRANDA** (OAB/SC 16.772 e CPF 001.597.039-64); **MARCIELE ANDREA HENNIG TAVARES VIEIRA** (OAB/SC 36.675-B e CPF 032.664.669-85); **OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR** (OAB/SC 32.626 e CPF 020.558.899-90); **PRISCILA CARDOSO BORGES** (OAB/SC 30.034 e CPF 055.932.089-21); **TATIANA VETTORETTI PREVE WANDALL** (OAB/SC 20.683 e CPF 015.383.709-80) e **THIAGO ZELIN** (OAB/SC 37.362-B e CPF 047.149.699-51) **excetuados os de celebrar acordo, desistir, transigir, receber créditos, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Florianópolis, 10 de outubro de 2018.


BRUNO ANGELI BONEMER
PROCURADOR-CHEFE DO CONTENCIOSO

Matriz

Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CGC: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (048) 3221-5000 - FAX GERAL: (048) 3221-5044
CEP: 88.020-010



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**



SRM - Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana



Florianópolis, 08 de janeiro de 2019.

CI SRM Nº 009/2019

DA: SRM

PARA: PG

PROTOCOLO: 2018-054857

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 4467 do IMA referente auto de infração ambiental 11116-D vazamento no emissário que interliga EEE GB para ETE Potecas

Prezado,

Com renovados cumprimentos, vimos por meio deste responder ao Ofício Nº 4467 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) referente ao Auto de Infração Ambiental 11116-D - descumprimento das condicionantes 4.1.9 e 4.1.11 da Licença Ambiental de Operação (LAO) Nº 8413/2018 devido ao rompimento do emissário de esgoto que interliga a Estação Elevatória de Esgoto (EEE) GB a Estação de tratamento de Esgoto (ETE) Potecas e esclarecimentos sobre a resposta a Notificação Nº 4073.

Quanto aos esclarecimentos da Notificação Nº 4073 do IMA sobre a determinação de uma vida útil do emissário, informamos que em operação de sistemas de esgotamento sanitário não se tem como definir uma vida útil, pois implica em muitas variáveis, tais como, obra de assentamento, material, características do solo, interferências, operação e manutenção, características do efluente, entre outros.

Devido ao alto custo na substituição de trechos de redes e emissários, a decisão em trocar é feita mediante uma série de inspeções e análises dos históricos de vazamentos. Salientamos que a CASAN possui redes de esgoto em operação desde 1910 no Centro de Florianópolis, sem necessidade de substituição até o presente momento.

No que se refere ao não atendimento das condicionantes da LAO 8413/2018: "4.1.9 O sistema de tratamento deve atender integralmente aos padrões legais de emissão" deve-se esclarecer que esta se trata de situação extraordinária e que medidas de remediação foram tomadas o mais breve possível, conforme relatado na CT/D 1359. E "4.1.11 Em caso de ocorrência de acidentes ou falhas nas unidades que compõe o sistema, a CASAN fica responsável pela...notificação imediata ao IMA..." a partir desta, a notificação ao IMA de futuros acidentes ambientais graves será feita o mais breve possível.



Reiteramos que a CASAN adotou solução de dar início à contratação de empresa para substituição de todo o trecho que avaliou estar comprometido, executando de modo paralelo à tubulação existente, para que depois de finalizada essa obra, substitua a atual operante. O processo está em licitação (visto jurídico).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que o IMA possa necessitar.

Atenciosamente,

Pedro Joel Horstmann
Superintendente Regional de Negócios
da Região Metropolitana – SRM

Pery Fornari Filho
Gerente de Meio Ambiente da
Superintendência Regional Metropolitana



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, 88020-060, Florianópolis, SC, Tel. (48) 3665-4182

fls. 43

Ofício nº 00154

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.

Senhor Administrado,

Em cumprimento ao disposto no Art. 66, da PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, e com fundamento no princípio da Ampla Defesa, por meio deste fica Vossa Senhoria intimado da Manifestação Acerca da Defesa Prévia elaborada pelo Agente Fiscal, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 11116-D.

Nos termos do Art. 70, da precitada Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura no Aviso de Recebimento dos Correios, Vossa Senhoria poderá apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.

Colocamo-nos à disposição caso se façam necessárias outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ivana Becker
Diretora de Regularização Ambiental


Bianca Damo Ranzi
Gerente de Licenciamento Ambiental de
Atividades Estratégicas

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
Rua Emílio Blum, 83 - Centro
CEP 88020-010
Florianópolis - SC

MMG

Camila Marcon
GAD/DISEG
Data 21/01/19
Hora: 10:11



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento FATMA 00004456/2019

Dados do Cadastro

Entrada: 05/02/2019 às 14:41

Setor origem: FATMA/PROTFATMA - Protocolo da Fundação do Meio Ambiente

Setor de competência: FATMA/DILIC - Diretoria de Licenciamento

Interessado: CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Alegações finais AIA nº 11116_D.

CT/PG – 22/2019

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2019.

A Senhora
Ivana Becker
Diretora de Regularização Ambiental
Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina
Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro
88020-060, Florianópolis-SC

Senhora Diretora,

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já devidamente qualificada no bojo do **Auto de Infração Ambiental nº 11116/D**, vem à presença de Vossa Senhoria responder ao Ofício nº 00154 que encaminhou a Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 01/2019 - GEAlA, mediante a apresentação de **ALEGACÕES FINAIS**, consoante preceituam os artigos 69 a 71 da Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC, nos termos que passa a expor:

Serve a presente para ratificar integralmente as teses defensivas apresentadas pela CASAN através da CT/PG – 09/2019 e sua respectiva documentação de suporte (CI SRM nº 009/2019) já apresentadas a este r. órgão ambiental, as quais não tiveram seu conteúdo desconstituído pela Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 01/2019 – GEAlA, em que pese as divergências interpretativas existentes entre as áreas técnicas da CASAN e do IMA.

Frisa-se, por oportuno, que a Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 01/2019 – GEAlA em muitos pontos remete a necessidade de análise e manifestação da área jurídica do órgão ambiental, a qual não foi disponibilizada a CASAN, de forma que, neste momento, a autuada não tem como rebater/impugnar o conteúdo da manifestação/parecer jurídico. **Assim sendo, requer-se que seja aberto prazo para a autuada se manifestar sobre a manifestação da área jurídica do IMA antes do processo ser remetido para decisão de primeira instância administrativa.**

Repisa-se ainda a defesa técnica da Companhia inserta na CI SRM nº 009/2019 e respectiva documentação de suporte que demonstram cristalinamente que a Companhia buscou cumprir as condicionantes da licença ambiental e dar efetividade ao princípio da prevenção.

Por fim, em relação a manifestação tecida pelo agente fiscal quanto aos pedidos alternativos de conversão da multa em serviços e, em *última ratio*, de celebração de termo de compromisso, na hipótese de não concordância com os termos da defesa técnica e jurídica, pugna-se para que estas conversões sejam deferidas pela Diretoria deste

1



r. Instituto nos termos anuídos na Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 01/2019 – GEAlA.

Nesta ordem de ideias, reitera-se os termos da Defesa Prévia apresentada e respectiva documentação de suporte, requerendo a decretação da nulidade absoluta da presente autuação com a conseqüente baixa da multa imposta.

Nestes termos, pede deferimento.


IVAN CESAR FISCHER JUNIOR

OAB/SC 19.506

Evento 73

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20028996_7 TIPO_DA_PETICAO__MANI

Data:

11/07/2019 15:02:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

73

Novo Auto de Infração cadastrado

De: Sistema GAIA - IMA/SC <naoresponda@ima.sc.gov.br>
Para: São José <SaoJose10PJ@mpsc.mp.br>
Data: Terça-feira - 4/Dezembro/2018 14:42
Assunto: Novo Auto de Infração cadastrado
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a, nos termos do art. 86 da Lei n. 14.675/2009 (Código Ambiental Catarinense) comunicamos a inserção no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais – GAIA - do Auto de Infração Ambiental que gerou o Procedimento Administrativo autuado sob nº 11112-D, pela(o) GERENCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, em desfavor de COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, ocorrido no município SÃO JOSÉ, integrante de sua Comarca.

Destacamos que a informação está disponível no Portal do Promotor de Justiça Ambiental (<https://bi.mpsc.mp.br/qlikview/index.htm>)

Atenciosamente,
Equipe GAIA

Este é um e-mail automático. Em caso de dúvidas a respeito do sistema GAIA, favor contatar-nos pelo e-mail gaia@ima.sc.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA GEAIA nº 069/2018

Florianópolis, 28 de setembro de 2018.

Referência: Processo SAN/00005/CRF,
empreendimento SES POTECAS, em São José,
SC.

Objetivo

Solicitar informações quanto à espuma verificada na saída do esgoto tratado e no corpo receptor, em vistoria realizada na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE POTECAS, em 20/09/2018.

Análise Técnica

Em vistoria realizada em 20/09/2018, com vistas a apurar denúncia de rompimento de rede de esgoto do sistema de esgotamento sanitário (SES) de Potecas, foi observado no lançamento do efluente tratado da ETE uma elevada formação de espuma, tanto no canal de lançamento (Figura 1) quanto no corpo receptor (Figura 2), apesar da dosagem de antiespumante estar operando (Figura 3). A análise do último relatório encaminhado pela CASAN referente ao monitoramento do SES POTECAS, indicou que o parâmetro de surfactantes não foi atendido em várias das análises do período, corroborando com o fato observado.

Encaminhamentos

Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhando os motivos operacionais da irregularidade constatada, bem como as ações de remediação e prevenção adotadas, de modo a cessar o dano observado e para evitar que este se repita.

Em conformidade com o Art. 21 do Decreto 2.955/2010, a solicitação deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento deste documento.

Relatório fotográfico

Figura 1 – Canal de lançamento do efluente tratado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS
 Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, 88020-060, Florianópolis, SC, Tel. (48) 3665-4182

Figura 2 – Corpo receptor.



Figura 3 – Dosagem de antiespumante no esgoto tratado.



Mariana Mota Godke
 Eng. Sanitarista e ambiental
 Matrícula 956.483-7

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARIANA MOTA GODKE em 29/11/2018 às 16:58:04, conforme IN nº 02/2011/SEA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/> e informe o processo FATMA 00002715/2017 e o código 6CS28EE5.

Ofício nº 4465

Florianópolis, 04 de dezembro de 2018.

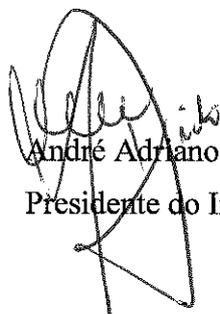
Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 60, da Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, e com fundamento no princípio da Ampla Defesa, por meio deste fica Vossa Senhoria intimado(a) do Auto de Infração anexo.

Nos termos do inciso XII, do art. 50, da precitada Portaria, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura no Aviso de Recebimento dos Correios, Vossa Senhoria poderá apresentar a DEFESA PRÉVIA.

Sem mais, ficamos à disposição caso se façam necessárias outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



André Adriano Dick

Presidente do Instituto do Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
Rua Emilio Blum, 83 - Centro
CEP 88020-010
Florianópolis - SC
88300-000 Itajaí-SC

MMG

Camila Marcon
GAD/DISEG
Data 14/12/18
B. B. B.



Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Criado pela Lei nº Lei 17354/2017, que extingue a Fatma

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16/2019	DATA: 04/01/2019
ASSUNTO: QUESTIONA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES OBJETO DE AIA.	
DE: PROJUR	
DESTINATÁRIO: GEAIA	A/C SR. GERENTE

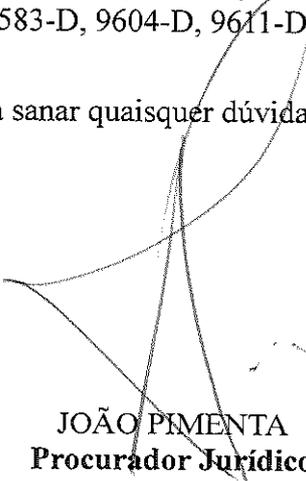
Senhor(a) Gerente(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos através desta questionar se a(s) irregularidade(s) objeto do(s) AIA(s) lavrados contra a CASAN a seguir listado(s) foi(ram) sanada(s), em nada obstando a adoção de medidas legais por esta Procuradoria, caso necessário:

- 10165-D, 10815-D, 11112-D, 11116-D, 2371-D, 3051-D, 449-D, 450-D, 451-D, 452-D, 454-D, 455-D, 456-D, 457-D, 5502-D, 9583-D, 9604-D, 9611-D, 9616-D e 9650-D.

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PIMENTA
Procurador Jurídico

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA DEFESA PRÉVIA Nº: 02/2019-GEAIA

Dados Gerais:

Número do processo: 10014201854499

Número do AIA: 11112 - D

Dados do Infrator:

Nome ou razão social: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CPF / CNPJ: 82508433000117

Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83

Bairro: CENTRO

Município: Florianópolis / Santa Catarina

CEP: 88020010

Dados da Infração:

Data e hora da constatação da infração: 04/12/2018 15:00

Endereço: Estrada Geral de Forquilha, S/N

Bairro: Potecas

Município: SÃO JOSÉ

CEP: 88100000

Coordenadas Planas UTM (SIRGAS 2000): 22J 731.623m E, 6.948.633m N

Descrição Sumária da Infração:

Constatada alta formação de espuma no corpo receptor do lançamento do efluente tratado da ETE POTECAS, da CASAN, em 20/09/2018, conforme Informação Técnica GEAIA 69/2018, cópia anexa, contrariando ao estabelecido na LAO 8413/2018 (item 1, d - Controle de espuma), e à condicionante 4.1.1 Plano de operação e manutenção (item 4.1.7 - controle de espuma).

Alegações do Autuado:

II - DO DIREITO

a) Da manifestação técnica da Companhia e da necessária contextualização com fatos com a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.

Alega que o problema na dosagem de antiespumante ocorreu em razão de curto circuito na instalação elétrica do equipamento que alimenta o misturador, afetando todos equipamentos do lado oeste da ETE, sendo este problema pontual.

Entende que as condicionantes 4.1.1 e 4.1.7 foram cumpridas, pois o plano de operação e manutenção foi aplicado enquanto os equipamentos integrantes da ETE funcionaram normalmente e, posteriormente, quando da detecção do curto circuito, foram adotadas diligentes e céleres medidas para a correção da questão.





Florianópolis, 22 de janeiro de 2019

Cita os artigos 22 e 26 da Lei Federal 13665/2018 para embasar que a decisão que culminou na lavratura da autuação não considerou os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, notadamente as de viés técnico e econômico.

Solicita a conversão da multa para investimentos/melhorias que serão realizados por meio do Procedimento Licitatório n. 134/2018, sendo esta medida proporcional, equânime e alinhada ao interesse público, ou a assinatura de termo de compromisso.

II.2) Do desrespeito ao procedimento de dosimetria da multa no Auto de Infração. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade.

Critica a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC por ferir princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aplicáveis na seara administrativa.

Questiona o critério para determinar motivação da conduta como intencional. Questiona os tópicos "efeitos para o meio ambiente" e "efeitos para a saúde pública".

Questiona o uso do capital total da companhia para enquadramento como grande infrator II. Diz que o porte do infrator deve considerar o empreendimento de modo individualizado, e não, a companhia como um todo.

II.3) A conversão da penalidade de multa indicada em advertência.

Questiona a ausência de advertência e de dano ambiental relevante. Solicita a substituição da multa por advertência.

II.4) Redução da penalidade e conversão da multa em serviços.

Solicita a avaliação da possibilidade da conversão da multa na obrigação de executar obras e serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e de minoração dos impactos ambientais.

No caso da negativa, solicita a celebração de termo de compromisso.

III - DO REQUERIMENTO

a) Anulação/desconstituição do AIA 11112/D diante da ausência de prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

b) Anulação/desconstituição do AIA 11112/D diante da fragilidade e discricionariedade da dosimetria da multa.

c) Correta e proporcional fixação do valor base da pena de multa.

d) Conversão da multa na execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019

- e) Caso não acolhido item d, celebração de termo de compromisso.
- f) No caso da manutenção da multa, parcelamento do débito.
- g) Produção de provas em direito admitidas, conforme art. 118 do Decreto Federal 6514/2008.

Considerações do Agente Fiscal:

II - DO DIREITO

a) Da manifestação técnica da Companhia e da necessária contextualização com fatos com a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.

Quanto ao relato técnico de que o excesso de espuma seria um problema pontual devido à falta de capacidade do sistema elétrico, entendemos que o problema se prolongou ao longo do tempo, sem efetiva ação da Companhia, portanto, descumprindo o plano operacional. Basta observar as imagens do Google Earth dos últimos anos para constatar que em diversos eventos há a presença, muitas vezes massiva, de espuma no canal de saída do efluente e no corpo receptor. Portanto, mesmo que a causa seja a incapacidade do sistema elétrico vinculado à dosagem de antiespumante, essa pode estar ocorrendo há longo prazo, ou há outra causa que motive o mesmo problema: geração e lançamento de espuma no corpo receptor. De toda forma, indica a passividade da Companhia frente ao problema.

b) Do desrespeito ao procedimento de dosimetria da multa no auto de infração. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade.

Avaliação: Em relação à crítica quanto à inconstitucionalidade da Portaria do Órgão, cabe manifestação do jurídico.

Quanto ao critério utilizado para indicar a conduta como "intencional", reside no fato que, ao ser uma condicionante de licença que autoriza a operação de um sistema da CASAN, a própria CASAN não pode alegar desconhecimento da necessidade de cumprimento, portanto, passa a ser uma conduta intencional e não aleatória.

Quanto aos demais tópicos, foi aplicada a mais baixa graduação para a multa, por se tratar de uma infração que pode ter efeitos para o meio ambiente e saúde pública, uma vez que houve a emissão de esgoto bruto nas vias e curso d'água, mas que não houve a realização de análises comprobatórias.

Quanto à classificação como grande infrator II, por utilizar todo o capital da Companhia como referência, submeto à manifestação do jurídico.

c) A conversão da penalidade de multa indicada em advertência.

Avaliação: Não há manifestação técnica. Submeto ao jurídico.

d) Redução da penalidade e conversão da multa em serviços.





Florianópolis, 22 de janeiro de 2019

Avaliação: Tecnicamente a favor da alternativa. Cabe manifestação do jurídico.

III - DO REQUERIMENTO

a) Anulação/desconstituição do AIA 11112/D diante da ausência de prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Avaliação: Contra. O auto foi por motivo de descumprimento de condicionante, e houve a emissão de esgoto bruto em vias e curso d'água.

b) Anulação/desconstituição do AIA 11112/D diante da fragilidade e discricionariedade da dosimetria da multa.

Avaliação: Não há manifestação técnica. Submeto ao jurídico.

c) Correta e proporcional fixação do valor base da pena de multa.

Avaliação: Não há manifestação técnica. Submeto ao jurídico.

d) Conversão da multa na execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Avaliação: A favor. Cabe manifestação do jurídico.

e) Caso não acolhido item d, celebração de termo de compromisso.

Avaliação: Cabe manifestação do jurídico. Tecnicamente, há de se cumprir o estabelecido na condicionante.

f) No caso da manutenção da multa, parcelamento do débito.

Avaliação: Não há manifestação técnica. Submeto ao jurídico.

g) Produção de provas em direito admitidas, conforme art. 118 do Decreto Federal 6514/2008.

Avaliação: Não há manifestação técnica. Submeto ao jurídico.

Conclusão:

Considerando a avaliação das alegações do autuado conclui-se e indica-se por:

- O autuado apresentar documento que explicita a sua receita bruta anual de modo a tornar viável a avaliação da solicitação do reenquadramento da situação econômica para "Grande Infrator I";
- Caso reenquadrada a situação econômica, o valor do auto deve ser alterado de R\$30.000,00

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019

para R\$15.000,00;

- Considerando os argumentos financeiros apresentados e desde que integralmente atendidos os pontos pendentes elencados na IT 054/2017, a Autoridade Ambiental Julgadora pode avaliar a possibilidade de minoração da multa ou a sua conversão à advertência.

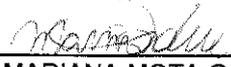
É o parecer.

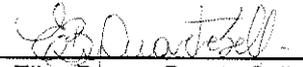
Observações:

Há pontos de destaque que devem ser avaliados pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, conforme o item "Considerações do Agente Fiscal".

Sou a favor pela manutenção do auto, com a avaliação da possibilidade da conversão da multa em execução dos serviços necessários para melhorias do sistema de tratamento.

É o parecer.


MARIANA MOTA GODKE
AGENTE FISCAL


Eliza Branco Duarte Sell
TESTEMUNHA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, 88020-060, Florianópolis, SC, Tel. (48) 3665-4182

fls. 57

Ofício nº 00179

Florianópolis, 22 de janeiro de 2019.

Senhor Administrado,

Em cumprimento ao disposto no Art. 66, da PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, e com fundamento no princípio da Ampla Defesa, por meio deste fica Vossa Senhoria intimado da Manifestação Acerca da Defesa Prévia elaborada pelo Agente Fiscal, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 11112-D.

Nos termos do Art. 70, da precitada Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura no Aviso de Recebimento dos Correios, Vossa Senhoria poderá apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.

Colocamo-nos à disposição caso se façam necessárias outras informações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ivana Becker
Diretora de Regularização Ambiental


Bianca Damo Ranzi
Gerente de Licenciamento Ambiental de
Atividades Estratégicas

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
Rua Emílio Blum, 83 - Centro
CEP 88020-010
Florianópolis - SC


Camila Marcon
Setor de Protocolo
GAD/DISEG
28/01/19

MMG

Camila M
Setor de Protu
GAD/DISEG



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento FATMA 00004459/2019

Dados do Cadastro

Entrada: 05/02/2019 às 14:42

Setor origem: FATMA/PROTFATMA - Protocolo da Fundação do Meio Ambiente

Setor de competência: FATMA/DILIC - Diretoria de Licenciamento

Interessado: CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Alegações finais AIA 11112_D.

CT/PG – 23/2019

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2019.

A Senhora
Ivana Becker
Diretora de Regularização Ambiental
Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina
Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro
88020-060, Florianópolis-SC

Senhora Diretora,

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, já devidamente qualificada no bojo do **Auto de Infração Ambiental nº 11112/D**, vem à presença de Vossa Senhoria responder ao Ofício nº 00179 que encaminhou a Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 02/2019 - GEAlA, mediante a apresentação de **ALEGACÕES FINAIS**, consoante preceituam os artigos 69 a 71 da Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC, nos termos que passa a expor:

Serve a presente para ratificar integralmente as teses defensivas apresentadas pela CASAN através da CT/PG – 10/2019 e sua respectiva documentação de suporte (CI SRM nº 011/2019) já apresentadas a este r. órgão ambiental, as quais não tiveram seu conteúdo desconstituído pela Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 02/2019 – GEAlA, em que pese as divergências interpretativas existentes entre as áreas técnicas da CASAN e do IMA.

Frisa-se, por oportuno, que a Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 02/2019 – GEAlA em muitos pontos remete a necessidade de análise e manifestação da área jurídica do órgão ambiental, a qual não foi disponibilizada a CASAN, de forma que, neste momento, a autuada não tem como rebater/impugnar o conteúdo da manifestação/parecer jurídico. **Assim sendo, requer-se que seja aberto prazo para a autuada se manifestar sobre a manifestação da área jurídica do IMA antes do processo ser remetido para decisão de primeira instância administrativa.**

Em relação a Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 02/2019 – GEAlA cumpre-nos rechaçar a forma que os fiscais do IMA buscaram validar a constatação de espuma no canal de saída e no corpo receptor, pois a mera visualização de imagens do Google Earth não é um meio de prova válido para aferir a presença de espuma, sua quantidade, densidade, volume, características e, especialmente que se está desrespeitando as condicionantes do licenciamento ambiental.

As imagens do Google Earth não podem substituir a presença dos fiscais ambientais in loco, a necessidade vistorias presenciais pelos mesmos, a fim de elaboração

do competente laudo de constatação, o que não foi feito pelos fiscais do IMA e, por consequência, causam a nulidade absoluta da autuação, considerando que este r. órgão ambiental busca sustentar a presente autuação em meio de prova inadmissível.

Em relação as considerações do agente fiscal sobre a dosimetria da multa, cumpre-nos registrar que a Portaria nº 170/2013/GABP-FATMA/CPMA-SC possui como anexos o quadro I com os possíveis enquadramentos da multa, de acordo com os tópicos “motivação da conduta”, “efeitos para o meio ambiente” e “efeitos para a saúde pública”.

A citada Portaria ainda contém quadros de valoração da multa por artigo, de forma que se estes enquadramentos não forem objetivamente realizados e publicizados, o pretense ofensor da legislação ambiental não tem condições de impugnar técnica e juridicamente as constatações, tendo assim seu direito de defesa cerceado em clara infringência dos princípios constitucionais supracitados. Pontua-se que o simples fato da CASAN ser conhecedora das condicionantes do licenciamento ambiental, por si só, não é capaz de configurar o requisito subjetivo da “conduta intencional”, mesmo porque, por obvio, o curto circuito na instalação elétrica do equipamento que alimenta o misturador se tratou de um evento imprevisto e extraordinário em relação ao qual a CASAN deu causa a sua ocorrência

Logo, na valoração da suposta infração ao artigo 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, diante da comprovada ausência de intenção da conduta da CASAN, impera a necessidade de revisão do valor da multa, considerando que a conduta foi não intencional, de forma que pela incidência da tabela anexa a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC, o valor da multa seja fixado no mínimo legal, com a devida dedução de valores em decorrência da circunstância atenuante.

Observa-se que é certa a constatação de que a Portaria 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC é a que rege o processo administrativo, porém esta não se trata de um diploma legal imune a críticas, mormente quando se afere que o procedimento de dosimetria está repleto de decisões pautadas em critérios não objetivos, ferindo princípios constitucionais e administrativos, dentre os quais destacam-se a legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e segurança jurídica, razão pela qual invoca-se as teses sustentadas em sede de defesa para anular a presente autuação.

Repisa-se ainda a defesa técnica da Companhia inserta na CI SRM nº 011/2019 e respectiva documentação de suporte que demonstram cristalina e objetivamente que a Companhia buscou cumprir as condicionantes da licença ambiental e dar efetividade ao princípio da prevenção.

Por fim, em relação a manifestação tecida pelo agente fiscal quanto aos pedidos alternativos de conversão da multa em serviços e, em *última ratio*, de celebração de termo de compromisso, na hipótese de não concordância com os termos da defesa

técnica e jurídica, pugna-se para que estas conversões sejam deferidas pela Diretoria deste r. Instituto nos termos anuídos na Manifestação Técnica Acerca da Defesa Prévia nº 02/2019 – GEAlA.

Nesta ordem de ideias, reitera-se os termos da Defesa Prévia apresentada e respectiva documentação de suporte, requerendo a decretação da nulidade absoluta da presente autuação com a conseqüente baixa da multa imposta.

Nestes termos, pede deferimento.


IVAN CESAR FISCHER JUNIOR
OAB/SC 19.506

Evento 74

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WSJE_19_20028996_7 TIPO_DA_PETICAO__MANI

Data:

11/07/2019 15:02:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

74

Novo Auto de Infração cadastrado

De: Sistema GAIA - IMA/SC <naoresponda@ima.sc.gov.br>
Para: São José <SaoJose10PJ@mpsc.mp.br>
Data: Mon - 6/May/2019 16:37
Assunto: Novo Auto de Infração cadastrado
Anexos: TEXT.htm; Mime.822

Senhor(a) Promotor(a),

Cumprimentando cordialmente V. Ex^a, nos termos do art. 86 da Lei n. 14.675/2009 (Código Ambiental Catarinense) comunicamos a inserção no Sistema de Gestão e Acompanhamento de Infrações Ambientais – GAIA - do Auto de Infração Ambiental que gerou o Procedimento Administrativo autuado sob nº 11713-D, pela(o) GERENCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, em desfavor de COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, ocorrido no município SÃO JOSÉ, integrante de sua Comarca.

Destacamos que a informação está disponível no Portal do Promotor de Justiça Ambiental (<https://bi.mpsc.mp.br/qlikview/index.htm>)

Obs: Este é um aviso gerado no momento da inserção do Auto de Infração Ambiental no sistema, podendo o agente fiscal ainda não ter realizado upload de documentos no mesmo no momento da consulta.

Atenciosamente,
Equipe GAIA

Este é um e-mail automático. Em caso de dúvidas a respeito do sistema GAIA, favor contatar-nos pelo e-mail gaia@ima.sc.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 11713-D**DADOS DO AUTUADO**

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
CNPJ: 82.508.433/0001-17
Endereço: RUA EMÍLIO BLUM, 83, CENTRO, Florianópolis-SC CEP: 88020-010

DADOS DA INFRAÇÃO AMBIENTAL

Data e Hora da Infração: 06/05/2019 às 14:50:00 Data do Processamento: 06/05/2019
Local de Ocorrência: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS, S/N, POTECAS, SÃO JOSÉ-SC
Coordenadas Planas UTM: 22J 731.623m E, 6.948.633m N
Descrição: Descumprimento de padrões de emissão de efluentes estabelecidos na Lei Estadual 14.675/2009, e descumprimento de condicionantes da LAO 8413/2018, conforme detalhado no Relatório de Fiscalização GELAE n. 02/2019, anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 062, inc. V
- DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 066
- LEI ESTADUAL 14.675/09 Art 177

SANÇÕES APLICADAS**Tipo: Multa Simples**

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 062, inc. V

Categoria: Poluição	Efeitos para o meio ambiente: Potencial
Situação econômica do infrator: Grande Infrator II	Efeitos para saúde a pública: Não Há
Motivação para Conduta: Não Intencional	Grau de lesividade: Leve I
Valor de referência: R\$ 25.000,00	

Atenuantes:

- Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados (-10%);

Valor referente ao(s) atenuante(s) : R\$ -2.500,00

Valor referente ao Art. 062, inc. V: R\$ 22.500,00

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 066

Categoria: Administração Ambiental	Efeitos para o meio ambiente: Potencial
Situação econômica do infrator: Grande Infrator II	Efeitos para saúde a pública: Não Há
Motivação para Conduta: Intencional	Grau de lesividade: Leve II
Valor de referência: R\$ 30.000,00	

Atenuantes:

- Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados (-10%);

Valor referente ao(s) atenuante(s) : R\$ -3.000,00

Valor referente ao Art. 066: R\$ 27.000,00

Valor total da multa: R\$ 49.500,00

AUTUADO/PREPOSTO

Nome: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO Assinatura: _____
CPF: 82.508.433/0001-17

AGENTE FISCAL

Nome: Mariana Mota Godke Assinatura: _____
Matricula: 956483701

TESTEMUNHA(S)

Nome: Fernando Bombardelli Assinatura: _____

RG: 52826171

OBSERVAÇÕES

O autuado poderá apresentar informação/defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do auto de infração.

O autuado tem conhecimento de que a Defesa Prévia constituir-se-á elemento de prova para apuração de responsabilidades civil e penal, podendo, a seu critério, fazer-se representar por advogado. Na Defesa Prévia o autuado deve declarar expressamente que tem ciência das implicações penais e civis de suas alegações e, se for o caso, que dispensa a representação por advogado. Art. 1º, Portaria FATMA nº 215/2017 de 18/12/2017.

Informações mais detalhadas sobre esta infração no site <https://gaia.ima.sc.gov.br/web/processos/>

A Portaria Conjunta IMA/CPMA N° 143/2019 - regula os procedimentos para apuração de infrações ambientais em SC.

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA PRÉVIA, ALEGAÇÕES FINAIS E RECURSO AO CONSEMA

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - AIA nº 11713-D

Razão Social: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
CNPJ: 82.508.433/0001-17

Senhor(a) Administrado(a),

A Constituição do Brasil prevê que todo cidadão tem direito a ampla defesa, conforme escrito no "Art. 5.º - LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado/a do Auto de Infração Ambiental acima mencionado, nos termos do art. 73 da Lei n.º 14.675/2009 (Código Ambiental de Santa Catarina) e, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento desta, poderá apresentar DEFESA PRÉVIA, conforme arts. 91 a 103 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019 (íntegra no site do IMA - www.ima.sc.gov.br), podendo solicitar pagamento do valor indicado com 30% de desconto ou propor Termo de Compromisso.

Após apresentação tempestiva da defesa prévia, será elaborada manifestação técnica pelo Agente Fiscal. Desejando acrescentar fatos novos ou contestar a manifestação do Agente Fiscal com relação à defesa prévia apresentada, V.Sa. poderá oferecer ALEGAÇÕES FINAIS (art. 107 e 110 da Portaria Conjunta IMA/CPMA 143/2019) em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da manifestação técnica pelo correio ou da publicação em edital no site do IMA.

Decorridos os prazos supracitados, será emitida a decisão da Autoridade Ambiental, pelo Despacho de Penalidade. Da decisão da Autoridade Ambiental, poderá ainda ser oferecido RECURSO AO CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do conhecimento do Despacho de Penalidade (art. 63 da Lei 14.675/2009). O RECURSO, assim como a DEFESA PRÉVIA e as ALEGAÇÕES FINAIS devem ser protocolizados em qualquer unidade do IMA ou CPMA.

Todos os documentos poderão ser de próprio punho, com letra legível, ou digitalizados, apresentados pelo próprio administrado, advogado ou representante devidamente constituído, devendo ser protocolizados no IMA em meio físico ou digital (levar arquivo no formato pdf em pendrive, CD ou DVD).

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

fls. 66

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO: 10014201956294
 DATA DO PROCESSO: 06/05/2019
 RESPONSÁVEL: MARIANA MOTA GODKE
 NÚMERO DO AIA: 11713-D
 AGENTE FISCAL: 956483701 - MARIANA MOTA GODKE

DADOS DO AUTUADO

CPF OU CNPJ: 82508433000117
 NOME OU RAZÃO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
 TIPO DE PESSOA: PESSOA FÍSICA
 RG:
 RESPONSÁVEL:
 FILIAÇÃO (PAI):
 (MÃE):
 NATURALIDADE:
 ESTADO CIVIL: Outros
 CEP: 88020010
 ENDEREÇO: RUA EMÍLIO BLUM
 NÚMERO: 83
 COMPLEMENTO:
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 ESTADO/MUNICÍPIO: Santa Catarina-Florianópolis
 TELEFONES: / /

INFRAÇÃO/LOCAL DA OCORRÊNCIA

CEP: 88020010
 ENDEREÇO: ESTRADA GERAL DE FORQUILHINHAS
 NÚMERO: S/N
 COMPLEMENTO:
 BAIRRO OU DISTRITO: POTECAS
 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
 TELEFONES: / /
 DATA E HORA: 06/05/2019 14:50

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO:

Descumprimento de padrões de emissão de efluentes estabelecidos na Lei Estadual 14.675/2009, e descumprimento de condicionantes da LAO 8413/2018, conforme detalhado no Relatório de Fiscalização GELAE n. 02/2019, anexo.

Tabela 1: Enquadramento legal do AIA

Artigo	Item	Parágrafo	Inciso	Alínea	Legislação	Descrição
062			V		DECRETO FEDERAL 6.514/08	DECRETO FEDERAL 6.514/08
066					DECRETO FEDERAL 6.514/08	DECRETO FEDERAL 6.514/08
177					LEI ESTADUAL 14.675/09	LEI ESTADUAL 14.675/09

SANÇÕES APLICADAS

Tipo: Multa Simples

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 062, inc. V

Categoria: Poluição

Situação econômica do infrator: Grande Infrator II

Motivação para Conduta: Não Intencional

Valor de referência: R\$ 25.000,00

Efeitos para o meio ambiente: Potencial

Efeitos para saúde a pública: Não Há

Grau de lesividade: Leve I

Atenuantes:

- Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados (-10%);

Valor referente ao(s) atenuante(s) : R\$ -2.500,00

Valor referente ao Art. 062, inc. V: R\$ 22.500,00

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 066

Categoria: Administração Ambiental

Situação econômica do infrator: Grande Infrator II

Motivação para Conduta: Intencional

Valor de referência: R\$ 30.000,00

Efeitos para o meio ambiente: Potencial

Efeitos para saúde a pública: Não Há

Grau de lesividade: Leve II

Atenuantes:

- Colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados (-10%);

Valor referente ao(s) atenuante(s) : R\$ -3.000,00

Valor referente ao Art. 066: R\$ 27.000,00

TESTEMUNHAS

1º NOME Fernando Bombardelli

CPF:

RG: 52826171

ENDEREÇO:

2º NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTUADO/PREPOSTO

ENVIADO VIA NÃO
RECUSOU-SE A ASSINAR: NÃO

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

A ROGO: NÃO

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

AGENTE FISCAL: 956483701 - MARIANA MOTA GODKE

EM SUBSTITUIÇÃO AO A. null null

COORDENADAS

DATA	MATRÍCULA	UTMN	UTME	DESCRIÇÃO
06/05/2019 16:37	956483701	6948633.0	731623.0	Local da Infração - Cadastro de AIA

HISTÓRICO DE EVENTOS

DATA	MATRÍCULA	TIPO	DESCRIÇÃO
06/05/2019 16:37	956483701	100 - CADASTRO DO AIA	CADASTRO DE AUTO DE INFRACAO
07/05/2019 12:04	956483701	105 - ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Evento Automático: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Evento 75

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:
14/07/2019 19:34:58

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:
75

Evento 76

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___CONSIDERANDO_O_ALTO_VULTO_DA_PROPOSTA_APRESENTADA_I

Data:

20/02/2020 07:15:57

Usuário:

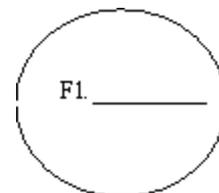
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

76



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública

PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando o alto vulto da proposta apresentada pela Echoa Engenharia (fls. 1487/1488) e a discordância das partes, NOMEIO, em substituição, o perito **DANILO PONTES ESTEVES**, com endereço na Avenida Trompowsky, n. 165, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-300, e-mail: daniloesteves@hotmail.com, telefone (48) 3224-6677, para realização da perícia requerida, o qual deverá ser intimado, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

Apresentada a proposta, independentemente de nova conclusão, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 05 (cinco) dias, conforme artigo 465, §3º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

São José (SC), 21 de fevereiro de 2019

OTÁVIO JOSÉ MINATTO
Juiz de Direito

Evento 77

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO___AUTOC

Data:

20/02/2020 15:19:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

77



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Justiça Gratuita

OFÍCIO

Ação: Ação Civil Pública Cível
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan/
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado
Ofício n. **0900182-61.2016.8.24.0064-0004**
Local e data: São José, 20 de fevereiro de 2020.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO: Considerando o alto vulto da proposta apresentada pela Echoa Engenharia (fls. 1487/1488) e a discordância das partes, NOMEIO, em substituição, o perito DANILO PONTES ESTEVES, com endereço na Avenida Trompowsky, n. 165, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-300, e-mail: daniloesteves@hotmail.com, telefone (48) 3224-6677, para realização da perícia requerida, o qual deverá ser intimado, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

(VIA E-MAIL)

Danilo Pontes Esteves
Rua Trompowsky, 165, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-300

Evento 78

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIFICO_QUE_DECORREU_O_PRAZO_SEM_MANIFESTACAO_DO_PERITO

Data:

07/04/2020 07:06:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

78



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

CERTIDÃO

Ação: Ação Civil Pública Cível/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação do perito judicial acerca da nomeação à fl. 1558.
O referido é verdade e dou fé.

São José (SC), 07 de abril de 2020.

Sergio Roberto Ramthum
M27313

Evento 79

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

07/04/2020 07:06:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

MERO_EXPEDIENTE___SAJ___RENOVE_SE_A_INTIMACAO_DO_EXPERTO_DESTA_FEITA_PELA_VIA

Data:

09/06/2020 11:09:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

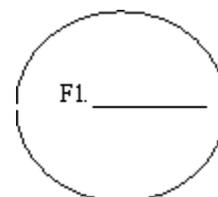
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José
Vara da Fazenda Pública



PROCESSO: 0900182-61.2016.8.24.0064

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO

Vistos etc.

Renove-se a intimação do experto, desta feita pela via postal.

São José (SC), 05 de junho de 2020

OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Juiz de Direito

Evento 81

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___OFICIO___INTIMACAO_DE_DESPACHO_DECISAO___AUTOR

Data:

09/06/2020 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

81



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São José
Vara da Fazenda Pública
Processo n. 0900182-61.2016.8.24.0064

Justiça Gratuita

OFÍCIO

Ação: Ação Civil Pública Cível
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/
Réu: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan/
Juiz de Direito: Otávio José Minatto
Chefe de Cartório: Luiz Carlos Longen Machado
Ofício n. **0900182-61.2016.8.24.0064-0005**
Local e data: São José, 09 de junho de 2020.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO(A) quanto ao teor do despacho/decisão proferido nos autos em epígrafe, com obediência às formalidades legais.

DADOS DO DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Considerando o alto vulto da proposta apresentada pela Echoa Engenharia (fls. 1487/1488) e a discordância das partes, NOMEIO, em substituição, o perito **DANILO PONTES ESTEVES**, com endereço na Avenida Trompowsky, n. 165, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88015-300, e-mail: daniloesteves@hotmail.com, telefone (48) 3224-6677, para realização da perícia requerida, o qual deverá ser intimado, enviando-lhe cópia dos quesitos apresentados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de remuneração, bem como designar local, data e hora para a realização do trabalho (art. 474, CPC/2015), ciente de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Apresentada a proposta, independentemente de nova conclusão, as partes deverão ser intimadas para manifestação em 05 (cinco) dias, conforme artigo 465, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Danilo Pontes Esteves
Rua Trompowsky, 165, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-300

Evento 82

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

07/07/2020 10:44:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

82

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ

PROCESSO N. 0900182-61.2016.8.24.0064

AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉ – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DANILO PONTES ESTEVES, Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 123.304-4, com endereço comercial à Av. Trompowsky, 165, CEP 88015-300, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (48) 9 9608 1284, atendendo ao despacho de Ev. 7 vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA DEMANDA

Em que pese à honrosa nomeação para realização da prova técnica determinada nos Autos referenciados, informa do declínio da presente demanda.

Este perito possui trabalhos periciais prestados junto às comarcas, onde sempre se mostrou e se mostrará receptivo a este tipo de demanda.

Porém, da análise dos quesitos formulados pelas partes e do caso em tela, verifica-se que, frente ao volume de trabalhos deste perito no momento, não seria ético e profissional assumir mais este compromisso sem que fossem dedicados o tempo e recursos que o deslinde da causa fará necessários.

Impossibilitado de atender no momento, ratifico a disposição a Vossa Excelência para demandas futuras que por ventura venham a surgir.

Florianópolis, 06 de julho de 2020



Danilo Pontes Esteves
Eng. Civil, Sanitarista e Ambiental
CREA/SC 123.304-4

Evento 83

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

07/07/2020 10:45:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___EXTRATO_COM_DADOS_DO_PROCESSO_MIGRADO_DO_SAJ_PARA_O.

Data:

08/07/2020 07:20:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___INTIMACAO_DE_PROCESSO_MIGRADO_

Data:

08/07/2020 07:21:10

Usuário:

LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

85

RÉu:

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/07/2020 00:00:00

Data Final:

14/07/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

BRUNO ANGELI BONEMER

Evento 87

Evento:

CANCELAMENTO_DE_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_86___INTIMACAO_ELETRONIC

Data:

08/07/2020 07:30:17

Usuário:

LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

REGISTRO___RETIFICADA_A_AUTUACAO_DE_PARTE___SITUACAO_DA_PARTE_DANILO_PONTES_E

Data:

08/07/2020 07:30:43

Usuário:

LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__85

Data:

10/07/2020 10:06:50

Usuário:

SC032626 - OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR - PROCURADOR

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__85

Data:

10/07/2020 10:06:50

Usuário:

SC032626 - OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR - PROCURADOR

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DECISAO_PROFERIDA_EM__AGRAVO_DE_INSTRUMEN

Data:

15/12/2020 19:50:18

Usuário:

DSL2502 - DENISE DE SOUZA LUIZ FRANCOSKI - SERVIDOR 2º GRAU

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

DESPACHO

Data:

09/02/2021 18:43:42

Usuário:

OJM2579 - OTAVIO JOSE MINATTO - MAGISTRADO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

92



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José

Rua Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 88117-905 - Fone: 88117-905 - Email:
saojose.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900182-61.2016.8.24.0064/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO/DECISÃO

Trato de **Ação Civil Pública** movida pelo **Ministério Público** em face da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** visando a promover a transferência da Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado e capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente, devidamente licenciado nos padrões da ABNT e das demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, mediante a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, e juntando cronograma de execução, com o fim de interromper definitivamente a situação poluidora antes descrita, com a cessação definitiva da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada.

A petição inicial é datada de **28 de junho de 2016** e este juízo em data de 17 de julho de 2018 deferiu o pedido e concedeu o prazo de 24 (vinte e quatro meses) para a **CASAN** promover a elaboração de estudos e projetos devidamente licenciados junto ao Órgão Ambiental respectivo, com cronograma de execução, visando a cessação da atividade da ETE no local onde está atualmente instalada, de forma a ser transferida a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas para local adequado capaz de receber o empreendimento sem agressão ao meio ambiente.

Assim sendo, considerando a abrangência dos pedidos e a necessidade de se encontrar uma solução definitiva para a Estação de Tratamento de Esgoto de Potecas, uma antiga e justa reivindicação de toda a população que habita as imediações do local, tenho que se deva dar ciência do processo à Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **17 de maio de 2021 às 15.00 horas**.

Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a presença da **Sra. Presidente da CASAN** e também do Sr. **Prefeito Municipal** ou (Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete).

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **OTAVIO JOSE MINATTO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310010896786v3** e do código CRC **462df452**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OTAVIO JOSE MINATTO

Data e Hora: 9/2/2021, às 18:43:41

0900182-61.2016.8.24.0064

310010896786 .V3

Evento 93

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DECISAO_PROFERIDA_EM__AGRAVO_DE_INSTRUMEN

Data:

11/02/2021 13:13:32

Usuário:

MONIKECLASEN - MONIKE MARY CLASEN - SERVIDOR 2º GRAU

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/03/2021 13:04:29

Usuário:

LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
03/03/2021 13:04:49

Usuário:
LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:
95

RÉu:
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/03/2021 00:00:00

Data Final:
31/03/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
BRUNO ANGELI BONEMER, OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR

Suspensões e Feriados:
Dia de consagração a São José: 19/03/2021

Evento 96

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
03/03/2021 13:04:50

Usuário:
LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:
96

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
10/03/2021 00:00:00

Data Final:
24/03/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FERNANDO DA SILVA COMIN

Suspensões e Feriados:
Dia de consagração a São José: 19/03/2021

Evento 97

Evento:

AUDIENCIA_DE_CONCILIACAO___DESIGNADA___LOCAL_SALA_AUDIENCIA___VARA_DA_FAZENDA___

Data:

03/03/2021 13:06:06

Usuário:

LUIZCARLOS - LUIZ CARLOS LONGEN MACHADO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___2_CARTAS

Data:

03/03/2021 14:13:29

Usuário:

OJM2579 - OTAVIO JOSE MINATTO - MAGISTRADO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

98

Poder Judiciário

Justiça Estadual - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José



Rua Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 88117-905 - Fone: 88117-905 - Email: saojose.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 0900182-61.2016.8.24.0064/SC

OFÍCIO Nº 310011650288

JUIZ DO PROCESSO: OTAVIO JOSE MINATTO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO para comparecer à audiência designada.

DATA DA AUDIÊNCIA: 17/05/2021 15:00:00

LOCAL: Sala de audiências da unidade judicial, no endereço acima descrito.

DECISÃO (EVENTO 92) "Ante o exposto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **17 de maio de 2021 às 15.00 horas**. Tendo em vista as particularidades do caso concreto, faz-se necessária a presença da **Sra. Presidente da CASAN** e também do Sr. **Prefeito Municipal** ou (Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete). Intimem-se."

CHAVE DO PROCESSO: 768035823320

Documento eletrônico assinado por **OTAVIO JOSE MINATTO, Juiz de Direito**, em 3/3/2021, às 14:13:28, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310011650288v2** e do código CRC **8267dcaa**.

Evento 99

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__96

Data:

07/03/2021 22:29:33

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___96

Data:

07/03/2021 22:30:02

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__95

Data:

13/03/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELo_CORREIO___COMPROVANTE_DE_ENTREGA___REFER__AO_EVENTO_

Data:

18/03/2021 13:03:50

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

102



Digital

05/03/2021
LOTE: 16520



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

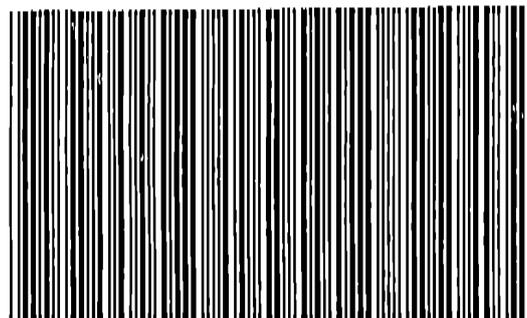
PRESIDENTE DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN

Rua Emílio Blum, 83, -, Centro

Florianópolis, SC

88020-010

AR243904437TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

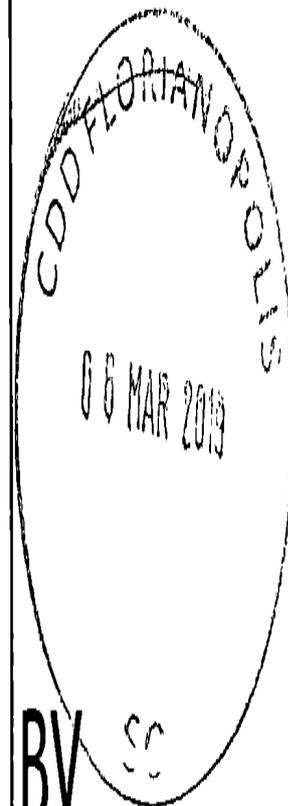
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

1682
115260/9

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Camilla Marcon

DATA DE ENTREGA

08/03/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Sector de Protocolo/GAD/DISEG
MAT. 10177-0

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4289657

Evento 103

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__95

Data:

19/03/2021 10:58:42

Usuário:

SC032626 - OSVALDO CEDORIO DOS SANTOS JÚNIOR - PROCURADOR

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_PELO_CORREIO___COMPROVANTE_DE_ENTREGA___REFER___AO_EVENTO___

Data:

22/03/2021 13:33:57

Usuário:

VPOST - SISTEMA VPOST - CORREIOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0900182-61.2016.8.24.0064/SC

Sequência Evento:

104



8
Digital

05/03/2021
LOTE: 16520



DESTINATÁRIO

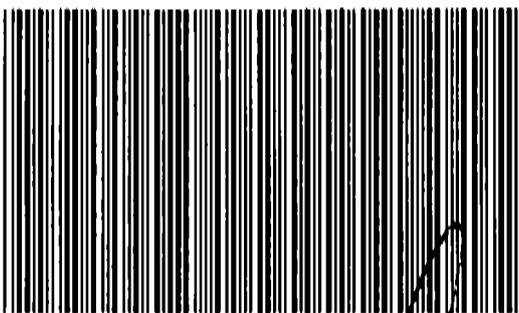
PREFEITO MUNICIPAL - SÃO JOSÉ

Avenida Acioni Souza Filho, 403, -, Praia Comprida

São José, SC

88103-790

AR243904445TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

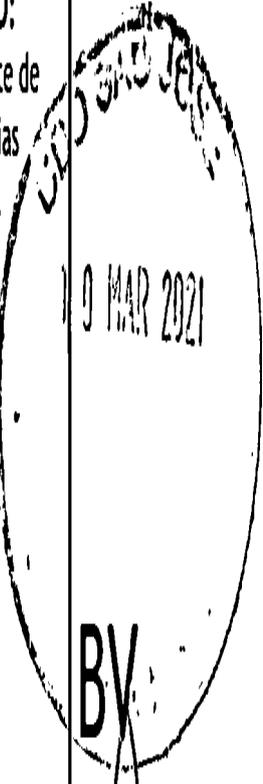
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEBENTE (OPCIONAL)

Gilberto Barcellos de Almeida
Centro de Atendimento
ao Cidadão

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

10/3/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

7652461

PUBLICAÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Gilberto Barcellos de Almeida
Carteiro
Mat. 8708210-7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

PROCESSO
Nº 0900182-61.2016.8.24.0064

ANEXOS ELETRÔNICOS